

VICE GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL									
ORÇAMENTO ESTIMATIVO									
Obra:		Construção de área de convivência social				Referência: SINAPI MARÇO/2024			
LOCAL:		SHIS QI 05 conjunto 18 casa 05 - Lago Sul Brasília				BDI - DESONERADO=	28,35%	BDI - NÃO DESONERADO=	22,23%
PRAZO DE EXECUÇÃO:		20 Semanas							
ENG. RESPONSÁVEL		Anna Carolina Montenegro Nunes Sales CREA 32597/D/DF							
ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	QUANT.	DESONERADO		NÃO DESONERADO	
						CUSTO UNITARIO (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)	CUSTO UNITARIO (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
1.0			ADMINISTRAÇÃO DA OBRA						
1.1	2707	SINAPIINS	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO	H	100,00	R\$ 117,13	R\$ 11.713,00	R\$ 135,64	R\$ 13.564,00
1.2	40818	SINAPIINS	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS (MENSALISTA)	MÊS	5,00	R\$ 3.228,94	R\$ 16.144,70	R\$ 3.740,88	R\$ 18.704,40
1.3	10775	SINAPIINS	LOCACAO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, COM 1 SANITARIO, PARA ESCRITORIO COMPLETO, SEM DIVISORIAS INTERNAS (NAO INCLUI MOBILIZACAO/DESMOBILIZACAO)	M2	6,00	R\$ 1.250,00	R\$ 7.500,00	R\$ 1.250,00	R\$ 7.500,00
1.4	CREA	CREA	EMISSÃO DE ART PARA OBRAS ACIMA DE R\$ 15.000,00	UNI.	1,00	R\$ 254,59	R\$ 254,59	R\$ 254,59	R\$ 254,59
1.5	4813	SINAPI	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUCAO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA DE *2,4 X 1,2* M (SEM POSTES PARA FIXACAO)	UNI.	1,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00
Subtotal							R\$ 35.862,29	R\$ 5.631,11	R\$ 40.272,99
2.0			SERVIÇOS PRELIMINARES						
2.1	97625	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA PARA QUALQUER TIPO DE BLOCO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M3	49,28	R\$ 50,43	R\$ 2.485,19	R\$ 51,33	R\$ 2.529,54
2.2	97634	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M2	68,20	R\$ 6,54	R\$ 446,03	R\$ 7,19	R\$ 490,36
2.3	97629	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE LAJES, EM CONCRETO ARMADO, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M3	34,10	R\$ 80,91	R\$ 2.759,03	R\$ 88,70	R\$ 3.024,67
2.4	97655	SINAPI	REMOÇÃO DE TRAMA METÁLICA PARA COBERTURA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M2	82,00	R\$ 33,89	R\$ 2.778,98	R\$ 35,56	R\$ 2.915,92
2.5	97647	SINAPI	REMOÇÃO DE TELHAS, DE FIBROCIMENTO, METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M2	82,00	R\$ 3,48	R\$ 285,36	R\$ 3,81	R\$ 312,42
2.6	97644	SINAPI	REMOÇÃO DE PORTAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M2	5,04	R\$ 9,34	R\$ 47,07	R\$ 10,25	R\$ 51,66
2.7	97645	SINAPI	REMOÇÃO DE JANELAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M2	2,40	R\$ 24,13	R\$ 57,91	R\$ 26,49	R\$ 63,58
2.8	98459	SINAPI	TAPUME COM TELHA METÁLICA. AF_03/2024	M2	48,00	R\$ 83,55	R\$ 4.010,40	R\$ 86,83	R\$ 4.167,84
2.9	COMPOSIÇÃO 15	COTAÇÃO	ENSAIO DE SONDAGENS DE SIMPLES RECONHECIMENTO COM SPT/ SONDAGEM A PERCUSSÃO SPT, COM LAUDO DE CARACTERIZAÇÃO DO SOLO	UNI.	1,00	R\$ 1.699,99	R\$ 1.699,99	R\$ 1.699,99	R\$ 1.699,99
Subtotal							R\$ 14.569,97	Subtotal	R\$ 15.255,98
3.0			MOVIMENTO DE TERRA PARA FUNDAÇÕES/EDIFICAÇÃO						
3.1	96523	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA (INCLUINDO ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÔRMAS). AF_01/2024	M3	2,61	R\$ 91,28	R\$ 238,00	R\$ 100,15	R\$ 261,12

3.2	96527	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA VIGA BALDRAME OU SAPATA CORRIDA (INCLUINDO ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÔRMAS). AF_01/2024	M3	2,92	R\$ 100,39	R\$ 292,74	R\$ 110,13	R\$ 321,14
3.3	94319	SINAPI	ATERRO MANUAL DE VALAS COM SOLO ARGILO-ARENOSO. AF_08/2023	M3	13,40	R\$ 74,70	R\$ 1.000,98	R\$ 76,70	R\$ 1.027,78
3.4	96385	SINAPI	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	13,40	R\$ 11,20	R\$ 150,08	R\$ 11,57	R\$ 155,04
Subtotal							R\$ 1.681,79	Subtotal	R\$ 1.765,08
4.0			FUNDAÇÕES				R\$ 16.168,38		R\$ 17.255,42
4.1			FUNDAÇÕES CONCRETO ARMADO - ESTACAS E BLOCOS/EDIFICAÇÃO						
4.1.1	96617	SINAPI	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE COROAMENTO OU SAPATAS, ESPESSURA DE 3 CM. AF_01/2024	M2	4,15	R\$ 22,70	R\$ 94,24	R\$ 23,60	R\$ 97,98
4.1.2	96531	SINAPI	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA BLOCO DE COROAMENTO, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 2 UTILIZAÇÕES. AF_01/2024	M2	15,96	R\$ 98,85	R\$ 1.577,65	R\$ 104,47	R\$ 1.667,34
4.1.3	96543	SINAPI	ARMAÇÃO DE BLOCO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5 MM- MONTAGEM. AF_01/2024	KG	29,60	R\$ 19,42	R\$ 574,83	R\$ 20,53	R\$ 607,69
4.1.4	96546	SINAPI	ARMAÇÃO DE BLOCO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	14,30	R\$ 13,88	R\$ 198,48	R\$ 14,34	R\$ 205,06
4.1.5	104921	SINAPI	ARMAÇÃO DE BLOCO, SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 16MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	10,07	R\$ 9,91	R\$ 99,79	R\$ 10,11	R\$ 101,81
4.1.6	92803	SINAPI	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 10,0 MM. AF_06/2022	KG	14,30	R\$ 9,09	R\$ 129,99	R\$ 9,12	R\$ 130,42
4.1.7	92805	SINAPI	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 16 MM. AF_06/2022	KG	10,07	R\$ 7,71	R\$ 77,64	R\$ 7,72	R\$ 77,74
4.1.8	92800	SINAPI	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60, DIÂMETRO DE 5,0 MM. AF_06/2022	KG	29,60	R\$ 9,83	R\$ 290,97	R\$ 10,02	R\$ 296,59
4.1.9	96557	SINAPI	CONCRETAGEM DE BLOCO DE COROAMENTO OU VIGA BALDRAME, FCK 30 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_01/2024	M3	2,02	R\$ 655,14	R\$ 1.323,38	R\$ 657,08	R\$ 1.327,30
4.1.10	101175	SINAPI	ESTACA BROCA DE CONCRETO, DIÂMETRO DE 30CM, ESCAVAÇÃO MANUAL COM TRADO CONCHA, COM ARMADURA DE ARRANQUE. AF_05/2020	M	3,60	R\$ 121,14	R\$ 436,10	R\$ 127,56	R\$ 459,22
Subtotal							R\$ 4.803,08	Subtotal	R\$ 4.971,14
4.2			FUNDAÇÃO CONCRETO ARMADO - VIGAS BALDRAMES / EDIFICAÇÃO						
4.2.1	95240	SINAPI	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIER, ESPESSURA DE 3 CM. AF_01/2024	M2	9,32	R\$ 21,94	R\$ 204,37	R\$ 22,75	R\$ 211,92
4.2.2	96539	SINAPI	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAME, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E=17 MM, 2 UTILIZAÇÕES. AF_01/2024	M2	39,59	R\$ 118,54	R\$ 4.693,00	R\$ 125,96	R\$ 4.986,76
4.2.3	96545	SINAPI	ARMAÇÃO DE BLOCO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM- MONTAGEM. AF_01/2024	KG	92,10	R\$ 15,69	R\$ 1.445,05	R\$ 16,30	R\$ 1.501,23
4.2.4	96543	SINAPI	ARMAÇÃO DE BLOCO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	43,40	R\$ 19,42	R\$ 842,83	R\$ 20,53	R\$ 891,00
4.2.5	92802	SINAPI	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 8,0 MM. AF_06/2022	KG	92,10	R\$ 9,85	R\$ 907,19	R\$ 9,91	R\$ 912,71
4.2.6	92800	SINAPI	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60, DIÂMETRO DE 5,0 MM. AF_06/2022	KG	43,40	R\$ 9,83	R\$ 426,62	R\$ 10,02	R\$ 434,87
4.2.7	96557	SINAPI	CONCRETAGEM DE BLOCO DE COROAMENTO OU VIGA BALDRAME, FCK 30 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_01/2024	M3	2,38	R\$ 655,14	R\$ 1.559,23	R\$ 657,08	R\$ 1.563,85

4.2.8	98557	SINAPI	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS AF_09/2023	M2	39,59	R\$ 43,56	R\$ 1.287,02	R\$ 45,01	R\$ 1.781,95
Subtotal							R\$ 11.365,31	Subtotal	R\$ 12.284,28
5.0			SUPERESTRUTURA				R\$ 27.351,84		R\$ 28.367,34
5.1			CONCRETO ARMADO - VIGAS TÉRREO						
5.1.1	92447	SINAPI	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE VIGA, ESCORAMENTO COM PONTALETE DE MADEIRA, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM MADEIRA SERRADA, 2 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	M2	61,43	R\$ 205,87	R\$ 12.646,59	R\$ 215,27	R\$ 13.224,04
5.1.2	92761	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	103,30	R\$ 12,15	R\$ 1.255,10	R\$ 12,39	R\$ 1.279,89
5.1.3	92762	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	41,40	R\$ 10,82	R\$ 447,95	R\$ 12,39	R\$ 512,95
5.1.4	92763	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	8,00	R\$ 9,08	R\$ 72,64	R\$ 9,17	R\$ 73,36
5.1.5	92759	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	50,50	R\$ 13,78	R\$ 695,89	R\$ 14,32	R\$ 723,16
5.1.6	92802	SINAPI	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 8,0 MM. AF_06/2022	KG	103,30	R\$ 9,85	R\$ 1.017,51	R\$ 9,91	R\$ 1.023,70
5.1.7	92803	SINAPI	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 10,0 MM. AF_06/2022	KG	41,40	R\$ 9,09	R\$ 376,33	R\$ 9,12	R\$ 377,57
5.1.8	92804	SINAPI	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 12,5 MM. AF_06/2022	KG	8,00	R\$ 7,79	R\$ 62,32	R\$ 7,80	R\$ 62,40
5.1.9	92800	SINAPI	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60, DIÂMETRO DE 5,0 MM. AF_06/2022	KG	50,50	R\$ 9,83	R\$ 496,42	R\$ 10,02	R\$ 506,01
5.1.10	94965	SINAPI	CONCRETO FCK = 25MPa, TRAÇO 1:2,3:2,7 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	M3	3,91	R\$ 569,29	R\$ 2.225,92	R\$ 577,24	R\$ 2.257,01
Subtotal							R\$ 19.296,66	Subtotal	R\$ 20.040,08
5.2			CONCRETO ARMADO - PILARES						
5.2.1	92417	SINAPI	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES, PÉ-DIREITO DUPLO, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, 2 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	M2	25,76	R\$ 149,18	R\$ 3.842,88	R\$ 157,69	R\$ 4.062,09
5.2.2	92762	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	41,30	R\$ 10,82	R\$ 446,87	R\$ 10,98	R\$ 453,47
5.2.3	92764	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 16,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	105,80	R\$ 8,76	R\$ 926,81	R\$ 8,84	R\$ 935,27
5.2.4	92759	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	31,20	R\$ 13,78	R\$ 429,94	R\$ 14,32	R\$ 446,78
5.2.5	92803	SINAPI	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 10,0 MM. AF_06/2022	KG	41,30	R\$ 9,09	R\$ 375,42	R\$ 9,12	R\$ 376,66
5.2.6	92805	SINAPI	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 16,0 MM. AF_06/2022	KG	105,80	R\$ 7,71	R\$ 815,72	R\$ 7,72	R\$ 816,78
5.2.7	92800	SINAPI	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60, DIÂMETRO DE 5,0 MM. AF_06/2022	KG	31,20	R\$ 9,83	R\$ 306,70	R\$ 10,02	R\$ 312,62

5.2.8	94965	SINAPI	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	M3	1,60	R\$ 569,29	R\$ 910,86	R\$ 577,24	R\$ 923,58
Subtotal							R\$ 8.055,18	Subtotal	R\$ 8.327,26
6.0			SUPERESTRUTURA - LAJE						
6.1	101963	SINAPI	LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIAPOIADA, PARA PISO, ENCHIMENTO EM CERÂMICA, VIGOTA CONVENCIONAL, ALTURA TOTAL DA LAJE (ENCHIMENTO+CAPA) =(8+4). AF_11/2020_PA	M2	88,00	R\$ 176,00	R\$ 15.488,00	R\$ 179,63	R\$ 15.807,44
6.2	103674	SINAPI	CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=25 MPA, PARA LAJES PREMOLDADAS COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_02/2022_PS	M3	4,40	R\$ 613,49	R\$ 2.699,36	R\$ 619,62	R\$ 2.726,33
Subtotal							R\$ 18.187,36	Subtotal	R\$ 18.533,77
7.0			SISTEMA DE VEDAÇÃO VERTICAL						
7.1	103325	SINAPI	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 14X19X39 CM (ESPESSURA 14 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_12/2021	M2	68,38	R\$ 75,31	R\$ 5.149,40	R\$ 78,93	R\$ 5.396,92
7.2	93203	SINAPI	FIXAÇÃO (ENCUNHAMENTO) DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM ESPUMA DE POLIURETA NO EXPANSIVA. AF_03/2024	M	22,20	R\$ 13,06	R\$ 289,93	R\$ 13,23	R\$ 293,71
7.3	98564	SINAPI	PROTEÇÃO MECÂNICA DE SUPERFÍCIE VERTICAL COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, TRAÇO 1:3, E=2CM. AF_09/2023	M2	68,38	R\$ 49,14	R\$ 3.360,00	R\$ 51,43	R\$ 3.516,58
7.4	101157	SINAPI	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS DE GESSO DE 7X50X66CM (ESPESSURA 7CM). AF_05/2020	M2	23,18	R\$ 58,04	R\$ 1.345,60	R\$ 59,93	R\$ 1.389,42
Subtotal							R\$ 10.144,92	Subtotal	R\$ 10.596,62
8.0			PINTURA PAREDE						
8.1	88495	SINAPI	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM PAREDE, UMA DEMÃO, LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023	M2	118,38	R\$ 12,03	R\$ 1.424,16	R\$ 12,91	R\$ 1.528,34
8.2	88485	SINAPI	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL DE PAREDE, UMA DEMÃO. AF_04/2023	M2	118,38	R\$ 4,26	R\$ 504,32	R\$ 4,50	R\$ 532,73
8.3	88489	SINAPI	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M2	91,56	R\$ 13,30	R\$ 1.217,75	R\$ 13,88	R\$ 1.270,85
8.4	95626	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDE EXTERNAS DE CASAS, DUAS DEMÃOS. AF_03/2024	M2	68,38	R\$ 15,97	R\$ 1.091,96	R\$ 16,90	R\$ 1.155,55
Subtotal							R\$ 4.238,19	Subtotal	R\$ 4.487,47
9.0			REVESTIMENTOS INTERNO E EXTERNO				R\$ 16.899,90		R\$ 17.353,24
9.1			REVESTIMENTO PAREDE						
9.1.1	87531	SINAPI	EMBOÇO, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO, APLICADO MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, PARA AMBIENTE COM ÁREA ENTRE 5M² E 10M², E= 17,5MM, COM TALISCAS. AF_03/2024	M2	41,55	R\$ 42,75	R\$ 1.776,35	R\$ 44,73	R\$ 1.858,62
9.1.2	88495	SINAPI	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM PAREDE, UMA DEMÃO, LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023	M2	41,55	R\$ 12,03	R\$ 499,87	R\$ 12,91	R\$ 536,44
9.1.3	104611	SINAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADAS NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF_02/2023_PE	M2	41,55	R\$ 75,57	R\$ 3.140,08	R\$ 78,36	R\$ 3.256,01
Subtotal							R\$ 5.416,30	Subtotal	R\$ 5.651,07
9.2			REVESTIMENTO PISO						

9.2.1	87620	SINAPI	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 2CM. AF_07/2021	M2	68,20	R\$ 32,64	R\$ 2.226,05	R\$ 33,83	R\$ 2.307,21
9.2.2	98689	SINAPI	SOLEIRA EM GRANITO, LARGURA 15 CM, ESPESSURA 2,0 CM. AF_09/2020	M	4,00	R\$ 95,50	R\$ 382,00	R\$ 97,63	R\$ 390,52
9.2.3	104598	SINAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 80X80 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M². AF_02/2023_PE	M2	68,20	R\$ 130,14	R\$ 8.875,55	R\$ 132,03	R\$ 9.004,45
Subtotal							R\$ 11.483,60	Subtotal	R\$ 11.702,17
10.0			ESQUADRIAS PORTAS E JANELAS						
10.1	COMPOSIÇÃO 04	SINAPI	KIT PORTA DE CORRER 60 CM	UNI.	3,00	R\$ 647,85	R\$ 1.943,56	R\$ 661,98	R\$ 1.985,93
10.2	COMPOSIÇÃO 05	SINAPI	KIT PORTA DE CORRER 80 CM	UNI.	2,00	R\$ 654,06	R\$ 1.308,12	R\$ 671,21	R\$ 1.342,41
10.3	100668	SINAPI	JANELA DE MADEIRA (CEDRINHO/ANGELIM OU EQUIV.) TIPO MAXIM-AR, PARA VIDRO, COM BATENTE, ALIZAR E FERRAGENS. EXCLUSIVE VIDRO, ACABAMENTO E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	M2	2,00	R\$ 1.833,21	R\$ 3.666,42	R\$ 1.847,66	R\$ 3.695,32
Subtotal							R\$ 6.918,09	Subtotal	R\$ 7.023,66
11.0			FORRO						
11.1	96109	SINAPI	FORRO EM PLACAS DE GESSO, PARA AMBIENTES RESIDENCIAIS. AF_08/2023_PS	M2	80,00	R\$ 49,17	R\$ 3.933,60	R\$ 52,82	R\$ 4.225,60
Subtotal							R\$ 3.933,60	Subtotal	R\$ 4.225,60
12.0			BANCADA , LOUÇAS E ACESSÓRIOS						
12.1	86889	SINAPI	BANCADA DE GRANITO CINZA POLIDO, DE 1,50 X 0,60 M, PARA PIA DE COZINHA- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	6,00	R\$ 649,14	R\$ 3.894,84	R\$ 655,41	R\$ 3.932,46
12.2	93441	SINAPI	BANCADA GRANITO CINZA 150 X 60 CM, COM CUBA DE EMBUTIR DE AÇO, VÁLVULA AMERICANA EM METAL, SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC, ENGATE FLEXÍVEL 30 CM, TORNEIRA CROMADA LONGA, DE PAREDE, 1/2" OU 3/4", PARA PIA COZINHA, PADRÃO POPULAR - FORNEC. E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UNI	1,00	R\$ 1.028,56	R\$ 1.028,56	R\$ 1.038,38	R\$ 1.038,38
12.3	86947	SINAPI	BANCADA MÁRMORE BRANCO, 50 X 60 CM, INCLUSO CUBA DE EMBUTIR OVAL EM LOUÇA BRANCA 35 X 50 CM, VÁLVULA, SIFÃO TIPO GARRAFA E ENGATE FLEXÍVEL 40 CM EM METAL CROMADO E APARELHO MISTURADOR DE MESA, PADRÃO MÉDIO - FORNEC. E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UNI	3,00	R\$ 1.155,70	R\$ 3.467,10	R\$ 1.170,49	R\$ 3.511,47
12.4	100878	SINAPI	VASO SANITÁRIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA, LOUÇA BRANCA - PADRÃO ALTO- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UNI	3,00	R\$ 691,91	R\$ 2.075,73	R\$ 696,93	R\$ 2.090,79
12.5	86939	SINAPI	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA COM COLUNA, *44 X 35,5* CM, PADRÃO POPULAR, INCLUSO SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC, VÁLVULA E ENGATE FLEXÍVEL 30CM EM PLÁSTICO E COM TORNEIRA CROMADA PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UNI	2,00	R\$ 426,37	R\$ 852,74	R\$ 431,43	R\$ 862,86
12.6	102180	SINAPI	INSTALAÇÃO DE VIDRO TEMPERADO, E = 8 MM, ENCAIXADO EM PERFIL U. AF_01/2021_PS	UNI	10,50	R\$ 339,85	R\$ 3.568,43	R\$ 346,67	R\$ 3.640,04
12.7	95546	SINAPI	KIT DE ACESSÓRIOS PARA BANHEIRO EM METAL CROMADO, 5 PECAS, INCLUSO FIXAÇÃO. AF_01/2020	UNI	3,00	R\$ 160,06	R\$ 480,18	R\$ 166,78	R\$ 500,34
12.8	100860	SINAPI	CHUVEIRO ELÉTRICO COMUM CORPO PLÁSTICO, TIPO DUCHA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UNI	3,00	R\$ 106,95	R\$ 320,85	R\$ 108,53	R\$ 325,59
12.9	COMPOSIÇÃO 06	SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESPELHOS	M2	6,00	R\$ 405,15	R\$ 2.430,88	R\$ 408,58	R\$ 2.451,46
Subtotal							R\$ 18.119,30	Subtotal	R\$ 18.353,38

13.0			IMPERMEABILIZAÇÃO DA LAJE						
13.1	98547	SINAPI	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA, DUAS CAMADAS, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE PRIMER ASFÁLTICO, E=3MM E E=4MM. AF_09/2023	M2	88,00	R\$ 192,04	R\$ 16.899,52	R\$ 197,08	R\$ 17.343,04
Subtotal							R\$ 16.899,52	Subtotal	R\$ 17.343,04
14.0			BLINDEX						
14.1	COMPOSIÇÃO 01	SINAPI	INSTALAÇÃO DE VIDRO BLINDEX	M2	44,78	R\$ 773,41	R\$ 34.629,32	R\$ 781,33	R\$ 34.983,94
Subtotal							R\$ 34.629,32	Subtotal	R\$ 34.983,94
15.0			INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS						
15.1	102622	SINAPI	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO, 500 LITROS (INCLUSOS TUBOS, CONEXÕES E TORNEIRA DE BÓIA) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2021	UNI.	1,00	R\$ 702,77	R\$702,77	R\$ 714,73	R\$ 714,73
15.2	89707	SINAPI	CAIXA SIFONADA, PVC, DN 100 X 100 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDA E INSTALADA EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UNI.	3,00	R\$ 55,89	R\$167,67	R\$ 57,87	R\$ 173,61
15.3	89709	SINAPI	RALO SIFONADO, PVC, DN 100 X 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UNI.	3,00	R\$ 24,62	R\$73,86	R\$ 25,45	R\$ 76,35
15.4	COMPOSIÇÃO 13	SINAPI	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBOS DE PVC, SOLDÁVEL, ÁGUA FRIA, DN 25 MM (INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL), INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES.	UNI.	4,00	R\$ 976,50	R\$3.906,00	R\$ 1.025,16	R\$ 4.100,64
15.5	COMPOSIÇÃO 14	SINAPI	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBOS DE PVC, SOLDÁVEL, ÁGUA FRIA, DN 25 MM (INSTALADO EM RAMAL), INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES.	UNI.	4,00	R\$ 666,33	R\$2.665,32	R\$ 717,78	R\$ 2.871,12
15.6	89714	SINAPI	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	M	15,00	R\$ 34,27	R\$514,05	R\$ 36,48	R\$ 547,20
15.7	89712	SINAPI	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	M	6,00	R\$ 24,61	R\$147,66	R\$ 26,19	R\$ 157,14
15.8	89711	SINAPI	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	M	10,00	R\$ 19,65	R\$196,50	R\$ 21,11	R\$ 211,10
15.9	90444	SINAPI	RASGO LINEAR MECANIZADO EM CONTRAPISO, PARA RAMAIS/ DISTRIBUIÇÃO DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40MM. AF_09/2023_PS	M	10,00	R\$ 12,08	R\$120,80	R\$ 13,30	R\$ 133,00
15.10	90445	SINAPI	RASGO LINEAR MECANIZADO EM CONTRAPISO PARA RAMAIS/ DISTRIBUIÇÃO COM DIÂMETROS MAIORES E 40 MM E MENORES OU IGUAIS A 75 MM. AF_09/2023_PS	M	6,00	R\$ 16,02	R\$96,12	R\$ 17,64	R\$ 105,84
15.11	90446	SINAPI	RASGO LINEAR MECANIZADO EM CONTRAPISO PARA RAMAIS/ DISTRIBUIÇÃO DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, DIÂMETROS MAIORES QUE 75 MM E MENORES OU IGUAIS A 100 MM. AF_09/2023_PS	M	15,00	R\$ 21,28	R\$319,20	R\$ 23,43	R\$ 351,45
15.12	90468	SINAPI	CHUMBAMENTO LINEAR EM CONTRAPISO PARA RAMAIS/ DISTRIBUIÇÃO DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS COM DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_09/2023	M	10,00	R\$ 7,54	R\$75,40	R\$ 8,05	R\$ 80,50
15.13	90469	SINAPI	CHUMBAMENTO LINEAR EM CONTRAPISO PARA RAMAIS/DISTRIBUIÇÃO DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS COM DIÂMETROS MAIORES QUE 40 MM E MENORES OU IGUAIS A 75 MM. AF_09/2023	M	6,00	R\$ 11,45	R\$68,70	R\$ 12,23	R\$ 73,38

15.14	90470	SINAPI	CHUMBAMENTO LINEAR EM CONTRAPISO PARA RAMAIS/DISTRIBUIÇÃO DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS COM DIÂMETROS MAIORES QUE 75 MM E MENORES OU IGUAIS A 100 MM. AF_09/2023	M	15,00	R\$ 15,27	R\$229,05	R\$ 16,25	R\$ 243,75
15.15	89796	SINAPI	TE, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 X 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UNI	1,00	R\$ 39,05	R\$39,05	R\$ 40,32	R\$ 40,32
15.16	104345	SINAPI	JUNÇÃO DE REDUÇÃO INVERTIDA, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UNI	3,00	R\$ 38,29	R\$114,87	R\$ 39,45	R\$ 118,35
15.17	89746	SINAPI	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTOSANITÁRIO. AF_08/2022	UNI	3,00	R\$ 25,76	R\$77,28	R\$ 26,71	R\$ 80,13
15.18	89732	SINAPI	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UNI	2,00	R\$ 14,34	R\$28,68	R\$ 15,02	R\$ 30,04
15.19	89726	SINAPI	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTOSANITÁRIO. AF_08/2022	UNI	5,00	R\$ 9,83	R\$49,15	R\$ 10,46	R\$ 52,30
15.20	89744	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UNI	2,00	R\$ 25,07	R\$50,14	R\$ 26,02	R\$ 52,04
15.21	97974	SINAPI	POÇO DE INSPEÇÃO CIRCULAR PARA ESGOTO, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 0,60 M, PROFUNDIDADE = 0,90 M, EXCLUINDO TAMPÃO. AF_12/2020_PA	UNI	3,00	R\$ 500,37	R\$1.501,11	R\$ 510,95	R\$ 1.532,85
15.22	89557	SINAPI	REDUÇÃO EXCÊNTRICA, PVC, SERIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 X 75 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO. AF_06/2022	UNI	4,00	R\$ 27,57	R\$110,28	R\$ 27,95	R\$ 111,80
15.23	89512	SINAPI	TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO. AF_06/2022	M	10,00	R\$ 43,44	R\$434,40	R\$ 45,44	R\$ 454,40
Subtotal							R\$11.688,06	Subtotal	R\$12.312,04
16.0			INSTALAÇÃO ELÉTRICA						
16.1	101881	SINAPI	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 40 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UNI	1,00	R\$ 751,59	R\$751,59	R\$ 755,25	R\$ 755,25
16.2	93653	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UNI	2,00	R\$ 15,08	R\$30,16	R\$ 15,26	R\$ 30,52
16.3	93654	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UNI	1,00	R\$ 15,08	R\$15,08	R\$ 15,26	R\$ 15,26
16.4	93656	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UNI	1,00	R\$ 17,74	R\$17,74	R\$ 18,08	R\$ 18,08
16.5	93657	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 32A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UNI	5,00	R\$ 15,08	R\$75,40	R\$ 15,26	R\$ 76,30
16.6	93658	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 40A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UNI	2,00	R\$ 26,67	R\$53,34	R\$ 27,36	R\$ 54,72
16.7	COMPOSIÇÃO 09	SINAPI	PONTO ELÉTRICO PARA TOMADA DE CHUVEIRO, FORNO, FOGÃO E AR CONDICIONADO	UNI	6,00	R\$ 602,08	R\$3.612,48	R\$ 643,28	R\$ 3.859,68

VICE GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL									
COMPOSIÇÃO									
Obra:		Construção de área de convivência social				Referência: SINAPI MARÇO/2024			
LOCAL:		SHIS QI 05 conjunto 18 casa 05 - Lago Sul Brasília				BDI - DESONERADO=	28,35%	BDI - NÃO DESONERADO=	22,23%
PRAZO DE EXECUÇÃO:		20 Semanas							
ENG. RESPONSÁVEL		Anna Carolina Montenegro Nunes Sales CREA 32597/D/DF							
ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	QUANT.	DESONERADO		NÃO DESONERADO	
						CUSTO UNITARIO (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)	CUSTO UNITARIO (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
1.0	COMPOSIÇÃO 01		INSTALAÇÃO DE VIDRO BLINDEX	M2	1,00		R\$ 773,41		R\$ 781,33
1.1	100702	SINAPI	PORTA DE CORRER DE ALUMÍNIO, COM DUAS FOLHAS PARA VIDRO, INCLUSO VIDRO LISO INCOLOR, FECHADURA E PUXADOR, SEM ALIZAR. AF_12/2019	M2	1,00	R\$ 395,99	R\$ 395,99	R\$ 397,09	R\$ 397,09
1.2	3104	SINAPIINS	CONJ. DE FERRAGENS PARA PORTA DE VIDRO TEMPERADO, EM ZAMAC CROMADO, CONTEMPLANDO DOBRADIZA INF., DOBRADICA SUP., PIVO PARA DOBRADICA INF., PIVO PARA DOBRADICA SUP., FECHADURA CENTRAL EM ZAMAC. CROMADO, CONTRA FECHADURA DE PRESSAO	CJ	0,25	R\$ 150,27	R\$ 37,57	R\$ 150,27	R\$ 37,57
1.3	102180	SINAPI	INSTALAÇÃO DE VIDRO TEMPERADO, E = 8 MM, ENCAIXADO EM PERFIL U. AF_01/2021_PS	M2	1,00	R\$ 339,85	R\$ 339,85	R\$ 346,67	R\$ 346,67
TOTAL						Desonerado	R\$ 773,41	Não Desonerado	R\$ 781,33
ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	QUANT.	DESONERADO		NÃO DESONERADO	
						CUSTO UNITARIO (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)	CUSTO UNITARIO (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
2.0	COMPOSIÇÃO 02		RETIRADA DE ENTULHO	T	1,00		R\$ 63,59		R\$ 64,93
2.1	100997	SINAPI	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: T). AF_07/2020	T	1,00	R\$ 5,99	R\$ 5,99	R\$ 6,13	R\$ 6,13
2.2	97918	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TxKM	30,00	R\$ 1,92	R\$ 57,60	R\$ 1,96	R\$ 58,80
TOTAL						Desonerado	R\$ 63,59	Não Desonerado	R\$ 64,93
						DESONERADO		NÃO DESONERADO	

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	QUANT.	CUSTO UNITARIO (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)	CUSTO UNITARIO (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
3.0	COMPOSIÇÃO 03		MOBILIÁRIO EM MADEIRA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M2	1,00		R\$ 244,62		R\$ 251,59
3.1	11134	SINAPIINS	COMPENSADO NAVAL - CHAPA/PAINEL EM MADEIRA COMPENSADA PRENSADA, DE 2200 X 1600 MM, E = 10 MM	M2	1,00	R\$ 58,89	R\$ 58,89	R\$ 58,89	R\$ 58,89
3.2	11976	SINAPIINS	CHUMBADOR DE AÇO ZINCADO, DIAMETRO 1/4" COM PARAFUSO 1/4" X 40 MM	UN	4,00	R\$ 1,29	R\$ 5,16	R\$ 1,29	R\$ 5,16
3.3	4377	SINAPIINS	PARAFUSO DE AÇO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA SIMPLES, DIAMETRO 4,2 MM, COMPRIMENTO * 32 * MM	UN	4,00	R\$ 0,20	R\$ 0,80	R\$ 0,20	R\$ 0,80
3.4	4346	SINAPIINS	PARAFUSO DE FERRO POLIDO, SEXTAVADO, COM ROSCA PARCIAL, DIAMETRO 5/8", COMPRIMENTO 6", COM PORCA E ARRUELA DE PRESSAO MEDIA	UN	4,00	R\$ 10,92	R\$ 43,68	R\$ 10,92	R\$ 43,68
3.5	2432	SINAPIINS	DOBRADICA EM AÇO/FERRO, 3 1/2" X 3", E= 1,9 A 2 MM, COM ANEL, CROMADO OU ZINCADO, TAMPA BOLA, COM PARAFUSOS	UN	4,00	R\$ 18,77	R\$ 75,08	R\$ 18,77	R\$ 75,08
3.6	11055	SINAPIINS	PARAFUSO ROSCA SOBERBA ZINCADO CABECA CHATA FENDA SIMPLES 3,5 X 25 MM (1 ")	UN	2,00	R\$ 0,09	R\$ 0,18	R\$ 0,09	R\$ 0,18
3.7	102204	SINAPI	PINTURA VERNIZ (INCOLOR) ALQUÍDICO EM MADEIRA, USO INTERNO, 1 DEMÃO. AF_01/2021	M2	1,00	R\$ 10,26	R\$ 10,26	R\$ 10,95	R\$ 10,95
3.8	102217	SINAPI	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) A ÓLEO EM MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF_01/2021	M2	1,00	R\$ 17,86	R\$ 17,86	R\$ 18,97	R\$ 18,97
3.9	12868	SINAPIINS	MARCENEIRO (HORISTA)	H	1,20	R\$ 16,80	R\$ 20,16	R\$ 19,45	R\$ 23,34
3.10	6117	SINAPIINS	CARPINTEIRO AUXILIAR (HORISTA)	H	1,00	R\$ 12,55	R\$ 12,55	R\$ 14,54	R\$ 14,54
TOTAL						Desonerado	R\$ 244,62	Não Desonerado	R\$ 251,59
ITEM	CODIGO SINAPI	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	QUANT.	DESONERADO		NÃO DESONERADO	
						CUSTO UNITARIO (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)	CUSTO UNITARIO (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
4.0	COMPOSIÇÃO 04		KIT PORTA DE CORRER 60 CM				R\$ 647,85		R\$ 661,98
4.1	11581	SINAPI	TRILHO PANTOGRAFICO CONCAVO, TIPO U, EM ALUMINIO, COM DIMENSOES DE APROX *35 X 35* MM, PARA ROLDANA DE PORTA DE CORRER	M	2	R\$ 20,54	R\$ 41,08	R\$ 20,54	R\$ 41,08

4.2	38179	SINAPI	ROLDANA CONCAVA DUPLA, 4 RODAS, PARA PORTA DE CORRER, EM ZAMAC COM CHAPA DE ACO, ROLAMENTO INTERNO BLINDADO DE ACO REVESTIDO EM NYLON	UN	2	R\$ 46,32	R\$ 92,64	R\$ 46,32	R\$ 92,64
4.3	11552	SINAPI	PERFIL EM ALUMINIO, FORMATO U, ABAS IGUAIS, LARGURA DE 12,70 MM (1/2 POL), ESPESSURA 1,58 MM (1/16 POL) E PESO LINEAR DE APROXIMADAMENTE 0,149 KG/M	M	1	R\$ 7,16	R\$ 7,16	R\$ 7,16	R\$ 7,16
4.4	7568	SINAPI	BUCHA DE NYLON SEM ABA S10, COM PARAFUSO DE 6,10 X 65 MM EM ACO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA PHILLIPS	UN	4,72	R\$ 1,10	R\$ 5,19	R\$ 1,10	R\$ 5,19
4.5	88261	SINAPI	CARPINTEIRO DE ESQUADRIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	3,45	R\$ 25,96	R\$ 89,56	R\$ 28,70	R\$ 99,02
4.6	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,42	R\$ 20,76	R\$ 50,24	R\$ 22,69	R\$ 54,91
4.7	38165	SINAPI	FECHO / FECHADURA COM PUXADOR CONCHA, COM TRANCA TIPO TRAVA, PARA JANELA / PORTA DE CORRER (INCLUI TESTA, FECHADURA, PUXADOR) - COMPLETA	CJ	1	R\$ 68,97	R\$ 68,97	R\$ 68,97	R\$ 68,97
4.8	5080	SINAPI	PUXADOR TIPO ALCA, EM ZAMAC CROMADO, COM ROSETAS, COMPRIMENTO DE APROX *100* MM, PARA PORTAS E JANELAS DE MADEIRA, INCLUINDO PARAFUSOS	UN	1	R\$ 20,28	R\$ 20,28	R\$ 20,28	R\$ 20,28
4.9	43777	SINAPI	PORTA DE MADEIRA, FOLHA LEVE (NBR 15930), DE 600 X 2100 MM, E = 35 MM, NUCLEO COLMEIA, CAPA LISA EM HDF, ACABAMENTO MELAMINICO EM PADRAO MADEIRA	UN	1	R\$ 272,73	R\$ 272,73	R\$ 272,73	R\$ 272,73
TOTAL						Desonerado	R\$ 647,85	Não desonerado	R\$ 661,98
ITEM	CODIGO SINAPI	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	QUANT.	DESONERADO		NÃO DESONERADO	
						CUSTO UNITARIO (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)	CUSTO UNITARIO (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
5.0	COMPOSIÇÃO 05		KIT PORTA DE CORRER 80 CM				R\$ 654,06		R\$ 671,21
5.1	11581	SINAPI	TRILHO PANTOGRAFICO CONCAVO, TIPO U, EM ALUMINIO, COM DIMENSOES DE APROX *35 X 35* MM, PARA ROLDANA DE PORTA DE CORRER	M	2	R\$ 20,54	R\$ 41,08	R\$ 20,54	R\$ 41,08
5.2	38179	SINAPI	ROLDANA CONCAVA DUPLA, 4 RODAS, PARA PORTA DE CORRER, EM ZAMAC COM CHAPA DE ACO, ROLAMENTO INTERNO BLINDADO DE ACO REVESTIDO EM NYLON	UN	2	R\$ 46,32	R\$ 92,64	R\$ 46,32	R\$ 92,64

5.3	11552	SINAPI	PERFIL EM ALUMINIO, FORMATO U, ABAS IGUAIS, LARGURA DE 12,70 MM (1/2 POL), ESPESSURA 1,58 MM (1/16 POL) E PESO LINEAR DE APROXIMADAMENTE 0,149 KG/M	M	1	R\$ 7,16	R\$ 7,16	R\$ 7,16	R\$ 7,16
5.4	7568	SINAPI	BUCHA DE NYLON SEM ABA S10, COM PARAFUSO DE 6,10 X 65 MM EM ACO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA PHILLIPS	UN	4,72	R\$ 1,10	R\$ 5,19	R\$ 1,10	R\$ 5,19
5.5	88261	SINAPI	CARPINTEIRO DE ESQUADRIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	3,45	R\$ 25,96	R\$ 89,56	R\$ 28,70	R\$ 99,02
5.6	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,42	R\$ 20,76	R\$ 50,24	R\$ 22,69	R\$ 54,91
5.7	38165	SINAPI	FECHO / FECHADURA COM PUXADOR CONCHA, COM TRANCA TIPO TRAVA, PARA JANELA / PORTA DE CORRER (INCLUI TESTA, FECHADURA, PUXADOR) - COMPLETA	CJ	1	R\$ 68,97	R\$ 68,97	R\$ 68,97	R\$ 68,97
5.8	5080	SINAPI	PUXADOR TIPO ALCA, EM ZAMAC CROMADO, COM ROSETAS, COMPRIMENTO DE APROX *100* MM, PARA PORTAS E JANELAS DE MADEIRA, INCLUINDO PARAFUSOS	UN	1	R\$ 20,28	R\$ 20,28	R\$ 20,28	R\$ 20,28
5.9	11366	SINAPI	PORTA DE MADEIRA, FOLHA LEVE (NBR 15930) DE 800 X 2100 MM, DE 35 MM A 40 MM ESPESSURA, NUCLEO COLMEIA, CAPA LISA EM HDF, ACABAMENTO EM PRIMER PARA PINTURA	UN	1	R\$ 232,18	R\$ 232,18	R\$ 232,18	R\$ 232,18
5.10	102219	SINAPI	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO EM MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF_01/2021	M2	1,68	R\$ 17,57	R\$ 29,52	R\$ 18,68	R\$ 31,38
5.11	102204	SINAPI	PINTURA VERNIZ (INCOLOR) ALQUÍDICO EM MADEIRA, USO INTERNO, 1 DEMÃO. AF_01/2021	M2	1,68	R\$ 10,26	R\$ 17,24	R\$ 10,95	R\$ 18,40
TOTAL						Desonerado	R\$ 654,06	Não desonerado	R\$ 671,21
ITEM	CODIGO SINAPI	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	QUANT.	DESONERADO		NÃO DESONERADO	
						CUSTO UNITARIO (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)	CUSTO UNITARIO (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
6.0	COMPOSIÇÃO 06		FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESPELHOS				R\$ 405,15		R\$ 408,58
6.1	11186	SINAPI	ESPELHO CRISTAL E = 4 MM	M2	1	R\$ 366,93	R\$ 366,93	R\$ 366,93	R\$ 366,93
6.2	11950	SINAPI	BUCHA DE NYLON SEM ABA S6, COM PARAFUSO DE 4,20 X 40 MM EM ACO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA PHILLIPS	UNI	9,69	R\$ 0,37	R\$ 3,59	R\$ 0,37	R\$ 3,59

6.3	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,74	R\$ 20,76	R\$ 15,36	R\$ 22,69	R\$ 16,79
6.4	88325	SINAPI	VIDRACEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,761	R\$ 25,32	R\$ 19,27	R\$ 27,95	R\$ 21,27
TOTAL						Desonerado	R\$ 405,15	Não desonerado	R\$ 408,58
ITEM	CODIGO SINAPI	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	QUANT.	DESONERADO		NÃO DESONERADO	
						CUSTO UNITARIO (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)	CUSTO UNITARIO (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
7.0	COMPOSIÇÃO 07		PONTO DE ILUMINAÇÃO RESIDENCIAL INCLUINDO INTERRUPTOR SIMPLES, CAIXA ELÉTRICA,ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO				R\$ 451,38		R\$ 480,30
7.1	91955	SINAPI	INTERRUPTOR PARALELO (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UNI	1	R\$ 37,85	R\$ 37,85	R\$ 40,11	R\$ 40,11
7.2	91843	SINAPI	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 20 MM (1/2"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	6,5	R\$ 6,66	R\$ 43,29	R\$ 6,96	R\$ 45,24
7.3	91852	SINAPI	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 20 MM (1/2"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	6,5	R\$ 8,86	R\$ 57,59	R\$ 9,49	R\$ 61,69
7.4	91924	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	6,5	R\$ 2,96	R\$ 19,24	R\$ 3,07	R\$ 19,96
7.5	91937	SINAPI	CAIXA OCTOGONAL 3" x 3", PVC, INSTALADA EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UNI	1	R\$ 15,50	R\$ 15,50	R\$ 16,63	R\$ 16,63
7.6	91940	SINAPI	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" MÉDIA (1,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UNI	1	R\$ 17,53	R\$ 17,53	R\$ 19,03	R\$ 19,03
7.7	90447	SINAPI	RASGO LINEAR MANUAL EM ALVENARIA, PARA ELETRODUTOS, DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_09/2023	M	6,5	R\$ 7,91	R\$ 51,42	R\$ 8,76	R\$ 56,94
7.8	90466	SINAPI	CHUMBAMENTO LINEAR EM ALVENARIA PARA RAMAIS/DISTRIBUIÇÃO DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS COM DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_09/2023	M	6,5	R\$ 14,97	R\$ 97,31	R\$ 16,28	R\$ 105,82
7.9	90456	SINAPI	QUEBRA EM ALVENARIA PARA INSTALAÇÃO DE CAIXA DE TOMADA (4X4 OU 4X2). AF_09/2023	UNI	1	R\$ 5,25	R\$ 5,25	R\$ 5,80	R\$ 5,80

7.10	97591	SINAPI	LUMINÁRIA TIPO PLAFON REDONDO COM VIDRO FOSCO, DE SOBREPOR, COM 2 LÂMPADAS FLUORESCENTES DE 15 W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	UNI	1	R\$ 106,41	R\$ 106,41	R\$ 109,09	R\$ 109,09
TOTAL						Desonerado	R\$ 451,38	Não desonerado	R\$ 480,30
ITEM	CODIGO SINAPI	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	QUANT.	DESONERADO		NÃO DESONERADO	
						CUSTO UNITARIO (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)	CUSTO UNITARIO (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
8.0	COMPOSIÇÃO 08		PONTO DE TOMADA RESIDENCIAL BAIXA MODULO SIMPLES				R\$ 914,34		R\$ 979,42
8.1	90447	SINAPI	RASGO LINEAR MANUAL EM ALVENARIA, PARA ELETRODUTOS, DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_09/2023	M	18,5	R\$ 7,91	R\$ 146,34	R\$ 8,76	R\$ 162,06
8.2	90456	SINAPI	QUEBRA EM ALVENARIA PARA INSTALAÇÃO DE CAIXA DE TOMADA (4X4 OU 4X2). AF_09/2023	UNI	1	R\$ 5,25	R\$ 5,25	R\$ 5,80	R\$ 5,80
8.3	90466	SINAPI	CHUMBAMENTO LINEAR EM ALVENARIA PARA RAMAIS/DISTRIBUIÇÃO DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS COM DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_09/2023	M	18,5	R\$ 14,97	R\$ 276,95	R\$ 16,28	R\$ 301,18
8.4	91845	SINAPI	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	18,5	R\$ 8,43	R\$ 155,96	R\$ 8,79	R\$ 162,62
8.5	91855	SINAPI	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	18,5	R\$ 11,15	R\$ 206,28	R\$ 11,83	R\$ 218,86
8.6	91926	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	18,5	R\$ 4,30	R\$ 79,55	R\$ 4,44	R\$ 82,14
8.7	91941	SINAPI	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" BAIXA (0,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UNI	1	R\$ 11,25	R\$ 11,25	R\$ 12,10	R\$ 12,10
8.8	92000	SINAPI	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UNI	1	R\$ 32,78	R\$ 32,78	R\$ 34,67	R\$ 34,67
TOTAL						Desonerado	R\$ 914,34	Não desonerado	R\$ 979,42
	CODIGO					DESONERADO		NÃO DESONERADO	

ITEM	CODIGO SINAPI	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	QUANT.	CUSTO UNITARIO (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)	CUSTO UNITARIO (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
9.0	COMPOSIÇÃO 09		PONTO ELÉTRICO PARA TOMADA DE CHUVEIRO, FORNO, FOGÃO E AR CONDICIONADO				R\$ 602,08		R\$ 643,28
9.1	90447	SINAPI	RASGO LINEAR MANUAL EM ALVENARIA, PARA ELETRODUTOS, DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40MM. AF_09/2023	M	10	R\$ 7,91	R\$ 79,10	R\$ 8,76	R\$ 87,60
9.2	90456	SINAPI	QUEBRA EM ALVENARIA PARA INSTALAÇÃO DE CAIXA DE TOMADA (4X4 OU 4X2). AF_09/2023	UNI	1	R\$ 5,25	R\$ 5,25	R\$ 5,80	R\$ 5,80
9.3	90466	SINAPI	CHUMBAMENTO LINEAR EM ALVENARIA PARA RAMAIS/DISTRIBUIÇÃO DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS COM DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_09/2023	M	10	R\$ 14,97	R\$ 149,70	R\$ 16,28	R\$ 162,80
9.4	91845	SINAPI	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	10	R\$ 8,43	R\$ 84,30	R\$ 8,79	R\$ 87,90
9.5	91855	SINAPI	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	10	R\$ 11,15	R\$ 111,50	R\$ 11,83	R\$ 118,30
9.6	91930	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	10	R\$ 9,32	R\$ 93,20	R\$ 9,58	R\$ 95,80
9.7	91939	SINAPI	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" ALTA (2,00 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UNI	1	R\$ 30,34	R\$ 30,34	R\$ 33,15	R\$ 33,15
9.8	91993	SINAPI	TOMADA ALTA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 20 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UNI	1	R\$ 48,69	R\$ 48,69	R\$ 51,93	R\$ 51,93
TOTAL						Desonerado	R\$ 602,08	Não desonerado	R\$ 643,28
ITEM	CODIGO SINAPI	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	QUANT.	DESONERADO		NÃO DESONERADO	
						CUSTO UNITARIO (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)	CUSTO UNITARIO (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
10.0	COMPOSIÇÃO 10		PONTO DE TOMADA RESIDENCIAL MÉDIA MODULO SIMPLES				R\$ 531,56		R\$ 569,60
10.1	90447	SINAPI	RASGO LINEAR MANUAL EM ALVENARIA, PARA ELETRODUTOS, DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40MM. AF_09/2023	M	10,1	R\$ 7,91	R\$ 79,89	R\$ 8,76	R\$ 88,48

10.2	90456	SINAPI	QUEBRA EM ALVENARIA PARA INSTALAÇÃO DE CAIXA DE TOMADA (4X4 OU 4X2). AF_09/2023	UNI	1	R\$ 5,25	R\$ 5,25	R\$ 5,80	R\$ 5,80
10.3	90466	SINAPI	CHUMBAMENTO LINEAR EM ALVENARIA PARA RAMAIS/DISTRIBUIÇÃO DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS COM DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_09/2023	M	10,1	R\$ 14,97	R\$ 151,20	R\$ 16,28	R\$ 164,43
10.4	91845	SINAPI	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	10,1	R\$ 8,43	R\$ 85,14	R\$ 8,79	R\$ 88,78
10.5	91855	SINAPI	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	10,1	R\$ 11,15	R\$ 112,62	R\$ 11,83	R\$ 119,48
10.6	91926	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	10,1	R\$ 4,30	R\$ 43,43	R\$ 4,44	R\$ 44,84
10.7	91940	SINAPI	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" MÉDIA (1,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UNI	1	R\$ 17,53	R\$ 17,53	R\$ 19,03	R\$ 19,03
10.8	91996	SINAPI	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UNI	1	R\$ 36,50	R\$ 36,50	R\$ 38,76	R\$ 38,76
TOTAL						Desonerado	R\$ 531,56	Não desonerado	R\$ 569,60
ITEM	CODIGO SINAPI	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	QUANT.	DESONERADO		NÃO DESONERADO	
						CUSTO UNITARIO (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)	CUSTO UNITARIO (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
11.0	COMPOSIÇÃO 11		PONTO DE TOMADA RESIDENCIAL MÉDIA MODULO DUPLO				R\$ 1.296,92		R\$ 1.389,36
11.1	90447	SINAPI	RASGO LINEAR MANUAL EM ALVENARIA, PARA ELETRODUTOS, DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40MM. AF_09/2023	M	26	R\$ 7,91	R\$ 205,66	R\$ 8,76	R\$ 227,76
11.2	90456	SINAPI	QUEBRA EM ALVENARIA PARA INSTALAÇÃO DE CAIXA DE TOMADA (4X4 OU 4X2). AF_09/2023	UNI	1	R\$ 5,25	R\$ 5,25	R\$ 5,80	R\$ 5,80
11.3	90466	SINAPI	CHUMBAMENTO LINEAR EM ALVENARIA PARA RAMAIS/DISTRIBUIÇÃO DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS COM DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_09/2023	M	26	R\$ 14,97	R\$ 389,22	R\$ 16,28	R\$ 423,28

11.4	91845	SINAPI	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	26	R\$ 8,43	R\$ 219,18	R\$ 8,79	R\$ 228,54
11.5	91855	SINAPI	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	26	R\$ 11,15	R\$ 289,90	R\$ 11,83	R\$ 307,58
11.6	91926	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	26	R\$ 4,30	R\$ 111,80	R\$ 4,44	R\$ 115,44
11.7	91940	SINAPI	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" MÉDIA (1,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UNI	1	R\$ 17,53	R\$ 17,53	R\$ 19,03	R\$ 19,03
11.8	92004	SINAPI	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (2 MÓDULOS), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UNI	1	R\$ 58,38	R\$ 58,38	R\$ 61,93	R\$ 61,93
TOTAL						Desonerado	R\$ 1.296,92	Não desonerado	R\$ 1.389,36
ITEM	CODIGO SINAPI	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	QUANT.	DESONERADO		NÃO DESONERADO	
						CUSTO UNITARIO (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)	CUSTO UNITARIO (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
12.0	COMPOSIÇÃO 12		PONTO ELÉTRICO PARA AR CONDICIONADO				R\$ 557,28		R\$ 597,28
12.1	90447	SINAPI	RASGO LINEAR MANUAL EM ALVENARIA, PARA ELETRODUTOS, DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40MM. AF_09/2023	M	10	R\$ 7,91	R\$ 79,10	R\$ 8,76	R\$ 87,60
12.2	90456	SINAPI	QUEBRA EM ALVENARIA PARA INSTALAÇÃO DE CAIXA DE TOMADA (4X4 OU 4X2). AF_09/2023	UNI	1	R\$ 5,25	R\$ 5,25	R\$ 5,80	R\$ 5,80
12.3	90466	SINAPI	CHUMBAMENTO LINEAR EM ALVENARIA PARA RAMAIS/DISTRIBUIÇÃO DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS COM DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_09/2023	M	10	R\$ 14,97	R\$ 149,70	R\$ 16,28	R\$ 162,80
12.4	91845	SINAPI	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	10	R\$ 8,43	R\$ 84,30	R\$ 8,79	R\$ 87,90
12.5	91855	SINAPI	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	10	R\$ 11,15	R\$ 111,50	R\$ 11,83	R\$ 118,30

12.6	91927	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	10	R\$ 4,84	R\$ 48,40	R\$ 4,98	R\$ 49,80
12.7	91939	SINAPI	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" ALTA (2,00 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UNI	1	R\$ 30,34	R\$ 30,34	R\$ 33,15	R\$ 33,15
12.8	91993	SINAPI	TOMADA ALTA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 20 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UNI	1	R\$ 48,69	R\$ 48,69	R\$ 51,93	R\$ 51,93
TOTAL						Desonerado	R\$ 557,28	Não desonerado	R\$ 597,28
ITEM	CODIGO SINAPI	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	QUANT.	DESONERADO		NÃO DESONERADO	
						CUSTO UNITARIO (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)	CUSTO UNITARIO (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
13.0	COMPOSIÇÃO 13		SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBOS DE PVC, SOLDÁVEL, ÁGUA FRIA, DN 25 MM (INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL), INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES.				R\$ 976,50		R\$ 1.025,16
13.1	89356	SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	8,00	R\$ 22,87	R\$ 182,96	R\$ 24,75	R\$ 198,00
13.2	90443	SINAPI	RASGO LINEAR EM ALVENARIA PARA RAMAIS/ DISTRIBUIÇÃO DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_09/2023	M	8,00	R\$ 7,60	R\$ 60,80	R\$ 8,43	R\$ 67,44
13.3	90466	SINAPI	CHUMBAMENTO LINEAR EM ALVENARIA PARA RAMAIS/DISTRIBUIÇÃO DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS COM DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_09/2023	M	8,00	R\$ 14,97	R\$ 119,76	R\$ 16,28	R\$ 130,24
13.4	89362	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UNI	7,00	R\$ 9,14	R\$ 63,98	R\$ 9,90	R\$ 69,30
13.5	89395	SINAPI	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UNI	4,00	R\$ 12,66	R\$ 50,64	R\$ 13,66	R\$ 54,64
13.6	89429	SINAPI	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25M M X 3/4 , INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UNI	4,00	R\$ 5,94	R\$ 23,76	R\$ 6,36	R\$ 25,44

13.7	89353	SINAPI	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UNI	5,00	R\$ 52,08	R\$ 260,40	R\$ 52,63	R\$ 263,15
13.8	89351	SINAPI	REGISTRO DE PRESSÃO BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4' ' - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UNI	5,00	R\$ 42,84	R\$ 214,20	R\$ 43,39	R\$ 216,95
TOTAL						Desonerado	R\$ 976,50	Não desonerado	R\$ 1.025,16
ITEM	CODIGO SINAPI	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	QUANT.	DESONERADO		NÃO DESONERADO	
						CUSTO UNITARIO (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)	CUSTO UNITARIO (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
14.0	COMPOSIÇÃO 14		SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBOS DE PVC, SOLDÁVEL, ÁGUA FRIA, DN 25 MM (INSTALADO EM RAMAL), INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES.				R\$ 666,33		R\$ 717,78
14.1	89402	SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	30,00	R\$ 12,25	R\$ 367,50	R\$ 13,04	R\$ 391,20
14.2	90436	SINAPI	FURO MANUAL EM ALVENARIA, PARA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_09/2023	UNI	5,00	R\$ 14,16	R\$ 70,80	R\$ 15,69	R\$ 78,45
14.3	91185	SINAPI	FIXAÇÃO DE TUBOS HORIZONTAIS DE PVC ÁGUA, PVC ESGOTO, PVC ÁGUA PLUVIAL, CPVC, PPR, COBRE OU AÇO, DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM, COM ABRAÇADEIRA METÁLICA FLEXÍVEL 18 MM, FIXADA DIRETAMENTE NA LAJE. AF_09/2023	UNI	6,00	R\$ 23,82	R\$ 142,92	R\$ 26,04	R\$ 156,24
14.4	89408	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UNI	6,00	R\$ 8,37	R\$ 50,22	R\$ 9,05	R\$ 54,30
14.5	89440	SINAPI	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UNI	3,00	R\$ 11,63	R\$ 34,89	R\$ 12,53	R\$ 37,59
TOTAL						Desonerado	R\$ 666,33	Não desonerado	R\$ 717,78
ITEM	CODIGO SINAPI	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	QUANT.	DESONERADO		NÃO DESONERADO	
						CUSTO UNITARIO (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)	CUSTO UNITARIO (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
15.0	COMPOSIÇÃO 15		ENSAIO DE SONDAGENS DE SIMPLES RECONHECIMENTO COM SPT/ SONDAGEM A PERCUSSÃO SPT, COM LAUDO DE CARACTERIZAÇÃO DO SOLO (01 FURO)	UNID	1,00		R\$ 1.699,99		R\$ 1.699,99

15.1	89402	SINAPI	ENSAIO DE SONDAGENS DE SIMPLES RECONHECIMENTO COM SPT/ SONDAGEM A PERCUSSÃO SPT, COM LAUDO DE CARACTERIZAÇÃO DO SOLO	UNID	1,00	R\$ 1.699,99	R\$ 1.699,99	R\$ 1.699,99	R\$ 1.699,99
TOTAL						Desonerado	R\$ 1.699,99	Não desonerado	R\$ 1.699,99
ITEM	CODIGO SINAPI	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	QUANT.	DESONERADO		NÃO DESONERADO	
						CUSTO UNITARIO (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)	CUSTO UNITARIO (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
16.0	COMPOSIÇÃO 16		INSTALAÇÃO DE REDE LÓGICA	UNID	1,00				
16.1	91871	SINAPI	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	33,60	R\$ 14,40	R\$ 483,84	R\$ 15,29	R\$ 513,74
16.2	95727	SINAPI	ELETRODUTO RÍGIDO SOLDÁVEL, PVC, DN 25 MM (3/4"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2022	M	60,00	R\$ 19,25	R\$ 1.155,00	R\$ 20,57	R\$ 1.234,20
16.3	91914	SINAPI	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	4,00	R\$ 17,52	R\$ 70,08	R\$ 19,01	R\$ 76,04
16.4	95787	SINAPI	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO LR, PARA ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO DN20 MM (3/4"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2022	UN	2,00	R\$ 28,03	R\$ 56,06	R\$ 29,64	R\$ 59,28
16.5	95795	SINAPI	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO T, PARA ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO DN 20 MM (3/4"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2022	UN	2,00	R\$ 31,94	R\$ 63,88	R\$ 33,76	R\$ 67,52
16.7	98296	SINAPI	CABO ELETRÔNICO CATEGORIA 6, INSTALADO EM EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2019	M	33,60	R\$ 10,45	R\$ 351,12	R\$ 10,59	R\$ 355,82
16.8	98307	SINAPI	TOMADA DE REDE RJ45 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2019	UN	4,00	R\$ 52,58	R\$ 210,32	R\$ 53,63	R\$ 214,52
16.9	39603	SINAPI	CONECTOR MACHO RJ 45, CATEGORIA 6 (CAT 6) PARA CABOS	UN	4,00	R\$ 3,86	R\$ 15,44	R\$ 3,86	R\$ 15,44
16.10	39601	SINAPI	CONECTOR / TOMADA FEMEA RJ 45, CATEGORIA 6 (CAT 6) PARA CABOS	UN	2,00	R\$ 36,26	R\$ 72,52	R\$ 36,26	R\$ 72,52
16.11	39605	SINAPIINS	PATCH CORD (CABO DE REDE), CATEGORIA 6 (CAT 6) UTP, 23 AWG, 4 PARES, EXTENSAO DE 1,50 M	UN	62,40	R\$ 27,48	R\$ 1.714,75	R\$ 27,48	R\$ 1.714,75
16.12	39604	SINAPIINS	PATCH CORD (CABO DE REDE), CATEGORIA 6 (CAT 6) UTP, 23 AWG, 4 PARES, EXTENSAO DE 2,50 M	UN	62,40	R\$ 37,18	R\$ 2.320,03	R\$ 37,18	R\$ 2.320,03

16.13	90444	SINAPI	RASGO LINEAR MECANIZADO EM CONTRAPISO, PARA RAMAIS/ DISTRIBUIÇÃO DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_09/2023_PS	M	30,00	R\$ 12,08	R\$ 362,40	R\$ 13,30	R\$ 399,00
16.14	90443	SINAPI	RASGO LINEAR MECANIZADO EM ALVENARIA, PARA ELETRODUTOS, DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_09/2023	M	11,20	R\$ 7,60	R\$ 85,12	R\$ 8,43	R\$ 94,42
16.15	104785	SINAPI	FIXAÇÃO DE ELETRODUTOS, DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM, COM ABRAÇADEIRA METÁLICA RÍGIDA TIPO D COM PARAFUSO DE FIXAÇÃO 1 1/4", FIXADA DIRETAMENTE NA LAJE OU PAREDE. AF_09/2023	UN	4,00	R\$ 11,65	R\$ 46,60	R\$ 12,33	R\$ 49,32
16.16	104768	SINAPI	FURO MECANIZADO EM ALVENARIA, PARA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_09/2023	UN	4,00	R\$ 0,62	R\$ 2,48	R\$ 0,68	R\$ 2,72
16.17	91190	SINAPI	CHUMBAMENTO PONTUAL EM PASSAGEM DE TUBO COM DIÂMETRO MENOR OU IGUAL A40 MM. AF_09/2023	UN	4,00	R\$ 10,43	R\$ 41,72	R\$ 11,21	R\$ 44,84
TOTAL						Desonerado	R\$ 7.051,36	Não desonerado	R\$ 7.234,17
RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:									
Eng. Civil - ANNA CAROLINA MONTENEGRO NUNES SALES CREA 32597/D-DF									

VICE GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL											
ORÇAMENTO ESTIMATIVO											
Obra:		Construção de área de convivência social							REF. SINAPI MARÇO/2024		
LOCAL:		SHIS QI 05 conjunto 18 casa 05 - Lago Sul Brasília							BDI - NÃO DESONERADO=		22,23%
PRAZO DE EXECUÇÃO:		20 Semanas									
ENG. RESPONSÁVEL		Anna Carolina Montenegro Nunes Sales CREA 32597/D/DF									
ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	QUANT.	CUSTO UNITARIO (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)	CUSTO UNITARIO (R\$) COM BDI (22,23%)	CUSTO TOTAL (R\$) COM BDI (22,23%)	PORCENTAGEM (ABC)	PORCENTAGEM ACUMULADA (ABC)
14.1	COMPOSIÇÃO 01	SINAPI	INSTALAÇÃO DE VIDRO BLINDEX	M2	44,78	R\$ 781,33	R\$ 34.983,94	R\$ 955,01	R\$ 42.765,15	10,48%	10,48%
20.1	COMPOSIÇÃO 02	SINAPI	RETIRADA DE ENTULHO	T	350,00	R\$ 64,93	R\$ 22.725,50	R\$ 79,36	R\$ 27.776,97	6,80%	17,28%
1.2	40818	SINAPIINS	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS (MENSALISTA)	MÊS	5,00	R\$ 3.740,88	R\$ 18.704,40	R\$ 4.572,41	R\$ 22.862,05	5,60%	22,88%
13.1	98547	SINAPI	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA, DUAS CAMADAS, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE PRIMER ASFÁLTICO, E=3MM E E=4MM. AF_09/2023	M2	88,00	R\$ 197,08	R\$ 17.343,04	R\$ 240,89	R\$ 21.198,09	5,19%	28,07%
6.1	101963	SINAPI	LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIAPOIADA, PARA PISO, ENCHIMENTO EM CERÂMICA, VIGOTA CONVENCIONAL, ALTURA TOTAL DA LAJE (ENCHIMENTO+CAPA) =(8+4). AF_11/2020_PA	M2	88,00	R\$ 179,63	R\$ 15.807,44	R\$ 219,56	R\$ 19.321,15	4,73%	32,81%
17.1	COMPOSIÇÃO 03	SINAPI	MOBILIÁRIO EM MADEIRA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m2	60,00	R\$ 251,59	R\$ 15.095,40	R\$ 307,51	R\$ 18.450,84	4,52%	37,33%
1.1	2707	SINAPIINS	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO	H	100,00	R\$ 135,64	R\$ 13.564,00	R\$ 165,79	R\$ 16.579,03	4,06%	41,39%
5.1.1	92447	SINAPI	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE VIGA, ESCORAMENTO COM PONTALETE DE MADEIRA, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM MADEIRA SERRADA, 2 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	M2	61,43	R\$ 215,27	R\$ 13.224,04	R\$ 263,12	R\$ 16.163,50	3,96%	45,35%
9.2.3	104598	SINAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 80X80 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M². AF_02/2023_PE	M2	68,20	R\$ 132,03	R\$ 9.004,45	R\$ 161,38	R\$ 11.005,97	2,70%	48,04%
18.1	103250	SINAPI	AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER, HI-WALL (PAREDE), 18000 BTU/H, CICLO FRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2021_PE	UNI	2,00	R\$ 4.145,31	R\$ 8.290,62	R\$ 5.066,74	R\$ 10.133,48	2,48%	50,53%
1.3	10775	SINAPIINS	LOCACAO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, COM 1 SANITARIO, PARA ESCRITORIO COMPLETO, SEM DIVISORIAS INTERNAS (NAO INCLUI MOBILIZACAO/DESMOBILIZACAO)	M2	6,00	R\$ 1.250,00	R\$ 7.500,00	R\$ 1.527,85	R\$ 9.167,12	2,25%	52,77%
16.13	COMPOSIÇÃO 16	SINAPI	INSTALAÇÃO DE REDE LÓGICA	UNI	1,00	R\$ 7.234,17	R\$ 7.234,17	R\$ 8.842,20	R\$ 8.842,20	2,17%	54,94%
16.9	COMPOSIÇÃO 08	SINAPI	PONTO DE TOMADA RESIDENCIAL BAIXA MODULO SIMPLES	UNI	6,00	R\$ 979,42	R\$ 5.876,52	R\$ 1.197,13	R\$ 7.182,76	1,76%	56,70%
19.1	90778	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	40,00	R\$ 140,07	R\$ 5.602,80	R\$ 171,21	R\$ 6.848,20	1,68%	58,38%
7.1	103325	SINAPI	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 14X19X39 CM (ESPESSURA 14 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_12/2021	M2	68,38	R\$ 78,93	R\$ 5.396,92	R\$ 96,47	R\$ 6.596,94	1,62%	59,99%
4.2.2	96539	SINAPI	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAME, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E=17 MM, 2 UTILIZAÇÕES. AF_01/2024	M2	39,59	R\$ 125,96	R\$ 4.986,76	R\$ 153,96	R\$ 6.095,22	1,49%	61,48%
19.2	90769	SINAPI	ARQUITETO DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	40,00	R\$ 122,46	R\$ 4.898,40	R\$ 149,68	R\$ 5.987,23	1,47%	62,95%
16.8	COMPOSIÇÃO 07	SINAPI	PONTO DE ILUMINAÇÃO RESIDENCIAL INCLUINDO INTERRUPTOR SIMPLES, CAIXA ELÉTRICA,ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO	UNI	10,00	R\$ 480,30	R\$ 4.803,00	R\$ 587,07	R\$ 5.870,71	1,44%	64,39%
11.1	96109	SINAPI	FORRO EM PLACAS DE GESSO, PARA AMBIENTES RESIDENCIAIS. AF_08/2023_PS	M2	80,00	R\$ 52,82	R\$ 4.225,60	R\$ 64,56	R\$ 5.164,88	1,27%	65,65%
2.8	98459	SINAPI	TAPUME COM TELHA METÁLICA. AF_03/2024	M2	48,00	R\$ 86,83	R\$ 4.167,84	R\$ 106,13	R\$ 5.094,28	1,25%	66,90%

15.4	COMPOSIÇÃO 13	SINAPI	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBOS DE PVC, SOLDÁVEL, ÁGUA FRIA, DN 25 MM (INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL), INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES.	UNI.	4,00	R\$ 1.025,16	R\$ 4.100,64	R\$ 1.253,03	R\$ 5.012,14	1,23%	68,13%
5.2.1	92417	SINAPI	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES, PÉ-DIREITO DUPLO, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, 2 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	M2	25,76	R\$ 157,69	R\$ 4.062,09	R\$ 192,74	R\$ 4.965,03	1,22%	69,35%
12.1	86889	SINAPI	BANCADA DE GRANITO CINZA POLIDO, DE 1,50 X 0,60 M, PARA PIA DE COZINHA- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	6,00	R\$ 655,41	R\$ 3.932,46	R\$ 801,10	R\$ 4.806,58	1,18%	70,52%
16.7	COMPOSIÇÃO 09	SINAPI	PONTO ELÉTRICO PARA TOMADA DE CHUVEIRO, FORNO, FOGÃO E AR CONDICIONADO	UNI	6,00	R\$ 643,28	R\$ 3.859,68	R\$ 786,27	R\$ 4.717,62	1,16%	71,68%
10.3	100668	SINAPI	JANELA DE MADEIRA (CEDRINHO/ANGELIM OU EQUIV.) TIPO MAXIM-AR, PARA VIDRO, COM BATENTE, ALIZAR E FERRAGENS. EXCLUSIVE VIDRO, ACABAMENTO E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	M2	2,00	R\$ 1.847,66	R\$ 3.695,32	R\$ 2.258,36	R\$ 4.516,72	1,11%	72,79%
12.6	102180	SINAPI	INSTALAÇÃO DE VIDRO TEMPERADO, E = 8 MM, ENCAIXADO EM PERFIL U. AF_01/2021_PS	UNI	10,50	R\$ 346,67	R\$ 3.640,04	R\$ 423,73	R\$ 4.449,15	1,09%	73,88%
7.3	98564	SINAPI	PROTEÇÃO MECÂNICA DE SUPERFÍCIE VERTICAL COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, TRAÇO 1:3, E=2CM. AF_09/2023	M2	68,38	R\$ 51,43	R\$ 3.516,58	R\$ 62,86	R\$ 4.298,50	1,05%	74,93%
12.3	86947	SINAPI	BANCADA MÁRMORE BRANCO, 50 X 60 CM, INCLUSO CUBA DE EMBUTIR OVAL EM LOUÇA BRANCA 35 X 50 CM, VÁLVULA, SIFÃO TIPO GARRAFA E ENGATE FLEXÍVEL 40 CM EM METAL CROMADO E APARELHO MISTURADOR DE MESA, PADRÃO MÉDIO - FORNEC. E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UNI	3,00	R\$ 1.170,49	R\$ 3.511,47	R\$ 1.430,67	R\$ 4.292,01	1,05%	75,98%
9.1.3	104611	SINAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADAS NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF_02/2023_PE	M2	41,55	R\$ 78,36	R\$ 3.256,01	R\$ 95,78	R\$ 3.979,58	0,97%	76,96%
2.3	97629	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE LAJES, EM CONCRETO ARMADO, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M3	34,10	R\$ 88,70	R\$ 3.024,67	R\$ 108,42	R\$ 3.697,00	0,91%	77,86%
2.4	97655	SINAPI	REMOÇÃO DE TRAMA METÁLICA PARA COBERTURA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M2	82,00	R\$ 35,56	R\$ 2.915,92	R\$ 43,46	R\$ 3.564,08	0,87%	78,73%
15.5	COMPOSIÇÃO 14	SINAPI	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBOS DE PVC, SOLDÁVEL, ÁGUA FRIA, DN 25 MM (INSTALADO EM RAMAL), INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES.	UNI.	4,00	R\$ 717,78	R\$ 2.871,12	R\$ 877,33	R\$ 3.509,32	0,86%	79,59%
16.11	COMPOSIÇÃO 11	SINAPI	PONTO DE TOMADA RESIDENCIAL MÉDIA MODULO DUPLO	UNI	2	R\$ 1.389,36	R\$ 2.778,72	R\$ 1.698,19	R\$ 3.396,38	0,83%	80,43%
6.2	103674	SINAPI	CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=25 MPA, PARA LAJES PREMOLDADAS COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_02/2022_PS	M3	4,4	R\$ 619,62	R\$ 2.726,33	R\$ 757,35	R\$ 3.332,34	0,82%	81,24%
2.1	97625	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA PARA QUALQUER TIPO DE BLOCO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M3	49,28	R\$ 51,33	R\$ 2.529,54	R\$ 62,74	R\$ 3.091,81	0,76%	82,00%
12.9	COMPOSIÇÃO 06	SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESPELHOS	M2	6	R\$ 408,58	R\$ 2.451,46	R\$ 499,40	R\$ 2.996,40	0,73%	82,73%
9.2.1	87620	SINAPI	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 2CM. AF_07/2021	M2	68,20	R\$ 33,83	R\$ 2.307,21	R\$ 41,35	R\$ 2.820,06	0,69%	83,42%
16.10	COMPOSIÇÃO 10	SINAPI	PONTO DE TOMADA RESIDENCIAL MÉDIA MODULO SIMPLES	UNI	4,00	R\$ 569,60	R\$ 2.278,40	R\$ 696,21	R\$ 2.784,85	0,68%	84,11%
5.1.10	94965	SINAPI	CONCRETO FCK = 25MPa, TRAÇO 1:2,3:2,7 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	M3	3,91	R\$ 577,24	R\$ 2.257,01	R\$ 705,55	R\$ 2.758,70	0,68%	84,78%

12.4	100878	SINAPI	VASO SANITÁRIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA, LOUÇA BRANCA - PADRÃO ALTO- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UNI	3,00	R\$ 696,93	R\$ 2.090,79	R\$ 851,85	R\$ 2.555,54	0,63%	85,41%
10.1	COMPOSIÇÃO 04	SINAPI	KIT PORTA DE CORRER 60 CM	UNI.	3,00	R\$ 661,98	R\$ 1.985,93	R\$ 809,13	R\$ 2.427,38	0,59%	86,00%
9.1.1	87531	SINAPI	EMBOÇO, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO, APLICADO MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, PARA AMBIENTE COM ÁREA ENTRE 5M² E 10M², E= 17,5MM, COM TALISCAS. AF_03/2024	M2	41,55	R\$ 44,73	R\$ 1.858,62	R\$ 54,67	R\$ 2.271,65	0,56%	86,56%
4.2.8	98557	SINAPI	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS AF_09/2023	M2	39,59	R\$ 45,01	R\$ 1.781,95	R\$ 55,01	R\$ 2.178,04	0,53%	87,09%
2.9	COMPOSIÇÃO 15	COTAÇÃO	ENSAIO DE SONDAGENS DE SIMPLES RECONHECIMENTO COM SPT/ SONDAGEM A PERCUSSÃO SPT, COM LAUDO DE CARACTERIZAÇÃO DO SOLO	UNI.	1,00	R\$ 1.699,99	R\$ 1.699,99	R\$ 2.077,90	R\$ 2.077,90	0,51%	87,60%
4.1.2	96531	SINAPI	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA BLOCO DE COROAMENTO, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 2 UTILIZAÇÕES. AF_01/2024	M2	15,96	R\$ 104,47	R\$ 1.667,34	R\$ 127,69	R\$ 2.037,96	0,50%	88,10%
4.2.7	96557	SINAPI	CONCRETAGEM DE BLOCO DE COROAMENTO OU VIGA BALDRAME, FCK 30 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_01/2024	M3	2,38	R\$ 657,08	R\$ 1.563,85	R\$ 803,14	R\$ 1.911,47	0,47%	88,57%
15.21	97974	SINAPI	POÇO DE INSPEÇÃO CIRCULAR PARA ESGOTO, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 0,60 M, PROFUNDIDADE = 0,90 M, EXCLUINDO TAMPÃO. AF_12/2020_PA	UNI	3,00	R\$ 510,95	R\$ 1.532,85	R\$ 624,53	R\$ 1.873,58	0,46%	89,03%
8.1	88495	SINAPI	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM PAREDE, UMA DEMÃO, LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023	M2	118,38	R\$ 12,91	R\$ 1.528,34	R\$ 15,78	R\$ 1.868,00	0,46%	89,49%
4.2.3	96545	SINAPI	ARMAÇÃO DE BLOCO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM- MONTAGEM. AF_01/2024	KG	92,10	R\$ 16,30	R\$ 1.501,23	R\$ 19,92	R\$ 1.834,93	0,45%	89,94%
7.4	101157	SINAPI	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS DE GESSO DE 7X50X66CM (ESPESSURA 7CM). AF_05/2020	M2	23,18	R\$ 59,93	R\$ 1.389,42	R\$ 73,25	R\$ 1.697,97	0,42%	90,35%
10.2	COMPOSIÇÃO 05	SINAPI	KIT PORTA DE CORRER 80 CM	UNI.	2,00	R\$ 671,21	R\$ 1.342,41	R\$ 820,41	R\$ 1.640,82	0,40%	90,75%
4.1.9	96557	SINAPI	CONCRETAGEM DE BLOCO DE COROAMENTO OU VIGA BALDRAME, FCK 30 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_01/2024	M3	2,02	R\$ 657,08	R\$ 1.327,30	R\$ 803,14	R\$ 1.622,34	0,40%	91,15%
5.1.2	92761	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	103,30	R\$ 12,39	R\$ 1.279,89	R\$ 15,14	R\$ 1.564,38	0,38%	91,53%
8.3	88489	SINAPI	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M2	91,56	R\$ 13,88	R\$ 1.270,85	R\$ 16,97	R\$ 1.553,34	0,38%	91,91%
16.12	COMPOSIÇÃO 12	SINAPI	PONTO ELÉTRICO PARA AR CONDICIONADO	UNI	2,00	R\$ 597,28	R\$ 1.194,56	R\$ 730,04	R\$ 1.460,09	0,36%	92,27%
8.4	95626	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDE EXTERNAS DE CASAS, DUAS DEMÃOS. AF_03/2024	M2	68,38	R\$ 16,90	R\$ 1.155,55	R\$ 20,66	R\$ 1.412,50	0,35%	92,62%
12.2	93441	SINAPI	BANCADA GRANITO CINZA 150 X 60 CM, COM CUBA DE EMBUTIR DE AÇO, VÁLVULA AMERICANA EM METAL, SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC, ENGATE FLEXÍVEL 30 CM, TORNEIRA CROMADA LONGA, DE PAREDE, 1/2" OU 3/4", PARA PIA COZINHA, PADRÃO POPULAR - FORNEC. E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UNI	1,00	R\$ 1.038,38	R\$ 1.038,38	R\$ 1.269,19	R\$ 1.269,19	0,31%	92,93%
3.3	94319	SINAPI	ATERRO MANUAL DE VALAS COM SOLO ARGILLO-ARENOSO. AF_08/2023	M3	13,40	R\$ 76,70	R\$ 1.027,78	R\$ 93,75	R\$ 1.256,24	0,31%	93,24%
5.1.6	92802	SINAPI	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 8,0 MM. AF_06/2022	KG	103,30	R\$ 9,91	R\$ 1.023,70	R\$ 12,11	R\$ 1.251,25	0,31%	93,54%

5.2.3	92764	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 16,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	105,80	R\$ 8,84	R\$ 935,27	R\$ 10,80	R\$ 1.143,17	0,28%	93,82%
5.2.8	94965	SINAPI	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	M3	1,60	R\$ 577,24	R\$ 923,58	R\$ 705,55	R\$ 1.128,88	0,28%	94,10%
4.2.5	92802	SINAPI	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 8,0 MM. AF_06/2022	KG	92,10	R\$ 9,91	R\$ 912,71	R\$ 12,11	R\$ 1.115,59	0,27%	94,37%
4.2.4	96543	SINAPI	ARMAÇÃO DE BLOCO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	43,40	R\$ 20,53	R\$ 891,00	R\$ 25,09	R\$ 1.089,06	0,27%	94,64%
12.5	86939	SINAPI	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA COM COLUNA, *44 X 35,5* CM, PADRÃO POPULAR, INCLUSO SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC, VÁLVULA E ENGATE FLEXÍVEL 30CM EM PLÁSTICO E COM TORNEIRA CROMADA PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UNI	2,00	R\$ 431,43	R\$ 862,86	R\$ 527,33	R\$ 1.054,66	0,26%	94,90%
5.2.6	92805	SINAPI	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 16,0 MM. AF_06/2022	KG	105,80	R\$ 7,72	R\$ 816,78	R\$ 9,44	R\$ 998,33	0,245%	95,14%
16.1	101881	SINAPI	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 40 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UNI	1,00	R\$ 755,25	R\$ 755,25	R\$ 923,13	R\$ 923,13	0,226%	95,37%
5.1.5	92759	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	50,50	R\$ 14,32	R\$ 723,16	R\$ 17,50	R\$ 883,91	0,217%	95,59%
15.1	102622	SINAPI	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO, 500 LITROS (INCLUSOS TUBOS, CONEXÕES E TORNEIRA DE BÓIA) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2021	UNI.	1,00	R\$ 714,73	R\$ 714,73	R\$ 873,60	R\$ 873,60	0,214%	95,80%
4.1.3	96543	SINAPI	ARMAÇÃO DE BLOCO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5 MM- MONTAGEM. AF_01/2024	KG	29,60	R\$ 20,53	R\$ 607,69	R\$ 25,09	R\$ 742,77	0,182%	95,98%
15.6	89714	SINAPI	TUBO PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	M	15,00	R\$ 36,48	R\$ 547,20	R\$ 44,59	R\$ 668,83	0,164%	96,15%
9.1.2	88495	SINAPI	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM PAREDE, UMA DEMÃO, LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023	M2	41,55	R\$ 12,91	R\$ 536,44	R\$ 15,78	R\$ 655,64	0,161%	96,31%
8.2	88485	SINAPI	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL DE PAREDE, UMA DEMÃO. AF_04/2023	M2	118,38	R\$ 4,50	R\$ 532,73	R\$ 5,50	R\$ 651,12	0,160%	96,47%
5.1.3	92762	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	41,40	R\$ 12,39	R\$ 512,95	R\$ 15,14	R\$ 626,96	0,154%	96,62%
5.1.9	92800	SINAPI	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60, DIÂMETRO DE 5,0 MM. AF_06/2022	KG	50,50	R\$ 10,02	R\$ 506,01	R\$ 12,25	R\$ 618,49	0,152%	96,77%
12.7	95546	SINAPI	KIT DE ACESSÓRIOS PARA BANHEIRO EM METAL CROMADO, 5 PECAS, INCLUSO FIXAÇÃO. AF_01/2020	UNI	3,00	R\$ 166,78	R\$ 500,34	R\$ 203,85	R\$ 611,56	0,150%	96,92%
2.2	97634	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M2	68,20	R\$ 7,19	R\$ 490,36	R\$ 8,79	R\$ 599,36	0,147%	97,07%
4.1.10	101175	SINAPI	ESTACA BROCA DE CONCRETO, DIÂMETRO DE 30CM, ESCAVAÇÃO MANUAL COM TRADO CONCHA, COM ARMADURA DE ARRANQUE. AF_05/2020	M	3,60	R\$ 127,56	R\$ 459,22	R\$ 155,91	R\$ 561,29	0,137%	97,21%
15.23	89512	SINAPI	TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO. AF_06/2022	M	10,00	R\$ 45,44	R\$ 454,40	R\$ 55,54	R\$ 555,40	0,136%	97,34%

5.2.2	92762	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	41,30	R\$ 10,98	R\$ 453,47	R\$ 13,42	R\$ 554,27	0,136%	97,48%
5.2.4	92759	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	31,20	R\$ 14,32	R\$ 446,78	R\$ 17,50	R\$ 546,10	0,134%	97,61%
4.2.6	92800	SINAPI	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60, DIÂMETRO DE 5,0 MM. AF_06/2022	KG	43,40	R\$ 10,02	R\$ 434,87	R\$ 12,25	R\$ 531,53	0,130%	97,74%
9.2.2	98689	SINAPI	SOLEIRA EM GRANITO, LARGURA 15 CM, ESPESSURA 2,0 CM. AF_09/2020	M	4,00	R\$ 97,63	R\$ 390,52	R\$ 119,33	R\$ 477,33	0,117%	97,86%
5.1.7	92803	SINAPI	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 10,0 MM. AF_06/2022	KG	41,40	R\$ 9,12	R\$ 377,57	R\$ 11,15	R\$ 461,49	0,113%	97,97%
5.2.5	92803	SINAPI	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 10,0 MM. AF_06/2022	KG	41,30	R\$ 9,12	R\$ 376,66	R\$ 11,15	R\$ 460,38	0,113%	98,08%
15.11	90446	SINAPI	RASGO LINEAR MECANIZADO EM CONTRAPISO PARA RAMAIS/ DISTRIBUIÇÃO DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, DIÂMETROS MAIORES QUE 75 MM E MENORES OU IGUAIS A 100 MM. AF_09/2023_PS	M	15,00	R\$ 23,43	R\$ 351,45	R\$ 28,64	R\$ 429,57	0,105%	98,19%
12.8	100860	SINAPI	CHUVEIRO ELÉTRICO COMUM CORPO PLÁSTICO, TIPO DUCHA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UNI	3,00	R\$ 108,53	R\$ 325,59	R\$ 132,65	R\$ 397,96	0,097%	98,29%
3.2	96527	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA VIGA BALDRAME OU SAPATA CORRIDA (INCLUINDO ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÔRMAS). AF_01/2024	M3	2,92	R\$ 110,13	R\$ 321,14	R\$ 134,61	R\$ 393,06	0,096%	98,38%
5.2.7	92800	SINAPI	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60, DIÂMETRO DE 5,0 MM. AF_06/2022	KG	31,20	R\$ 10,02	R\$ 312,62	R\$ 12,25	R\$ 382,11	0,094%	98,48%
2.5	97647	SINAPI	REMOÇÃO DE TELHAS, DE FIBROCIMENTO, METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M2	82,00	R\$ 3,81	R\$ 312,42	R\$ 4,66	R\$ 381,87	0,094%	98,57%
4.1.8	92800	SINAPI	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60, DIÂMETRO DE 5,0 MM. AF_06/2022	KG	29,60	R\$ 10,02	R\$ 296,59	R\$ 12,25	R\$ 362,52	0,089%	98,66%
7.2	93203	SINAPI	FIXAÇÃO (ENCUNHAMENTO) DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM ESPUMA DE POLIURETA NO EXPANSIVA. AF_03/2024	M	22,20	R\$ 13,23	R\$ 293,71	R\$ 16,17	R\$ 358,99	0,088%	98,75%
3.1	96523	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA (INCLUINDO ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÔRMAS). AF_01/2024	M3	2,61	R\$ 100,15	R\$ 261,12	R\$ 122,41	R\$ 319,49	0,078%	98,82%
1.4	CREA	CREA	EMIÇÃO DE ART PARA OBRAS ACIMA DE R\$ 15.000,00	UNI.	1,00	R\$ 254,59	R\$ 254,59	R\$ 311,18	R\$ 311,18	0,076%	98,90%
19.3	90769	SINAPI	EMIÇÃO DE ART PARA OBRAS ACIMA DE R\$ 15.000,00	UNI.	1,00	R\$ 254,59	R\$ 254,59	R\$ 311,18	R\$ 311,18	0,076%	98,98%
1.5	4813	SINAPI	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUCAO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA DE *2,4 X 1,2* M (SEM POSTES PARA FIXACAO)	UNI.	1,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 305,57	R\$ 305,57	0,075%	99,05%
15.14	90470	SINAPI	CHUMBAMENTO LINEAR EM CONTRAPISO PARA RAMAIS/DISTRIBUIÇÃO DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS COM DIÂMETROS MAIORES QUE 75 MM E MENORES OU IGUAIS A 100 MM. AF_09/2023	M	15,00	R\$ 16,25	R\$ 243,75	R\$ 19,86	R\$ 297,93	0,073%	99,13%
4.2.1	95240	SINAPI	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIER, ESPESSURA DE 3 CM. AF_01/2024	M2	9,32	R\$ 22,75	R\$ 211,92	R\$ 27,81	R\$ 259,16	0,063%	99,19%
15.8	89711	SINAPI	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	M	10,00	R\$ 21,11	R\$ 211,10	R\$ 25,80	R\$ 258,02	0,063%	99,25%

4.1.4	96546	SINAPI	ARMAÇÃO DE BLOCO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	14,30	R\$ 14,34	R\$ 205,06	R\$ 17,53	R\$ 250,63	0,061%	99,31%
15.2	89707	SINAPI	CAIXA SIFONADA, PVC, DN 100 X 100 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDA E INSTALADA EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UNI.	3,00	R\$ 57,87	R\$ 173,61	R\$ 70,73	R\$ 212,20	0,052%	99,37%
15.7	89712	SINAPI	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	M	6,00	R\$ 26,19	R\$ 157,14	R\$ 32,01	R\$ 192,07	0,047%	99,41%
3.4	96385	SINAPI	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	13,40	R\$ 11,57	R\$ 155,04	R\$ 14,14	R\$ 189,50	0,046%	99,46%
15.9	90444	SINAPI	RASGO LINEAR MECANIZADO EM CONTRAPISO, PARA RAMAIS/ DISTRIBUIÇÃO DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40MM. AF_09/2023_PS	M	10,00	R\$ 13,30	R\$ 133,00	R\$ 16,26	R\$ 162,56	0,040%	99,50%
4.1.6	92803	SINAPI	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 10,0 MM. AF_06/2022	KG	14,30	R\$ 9,12	R\$ 130,42	R\$ 11,15	R\$ 159,41	0,039%	99,54%
15.16	104345	SINAPI	JUNÇÃO DE REDUÇÃO INVERTIDA, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UNI	3,00	R\$ 39,45	R\$ 118,35	R\$ 48,22	R\$ 144,66	0,035%	99,57%
15.22	89557	SINAPI	REDUÇÃO EXCÊNTRICA, PVC, SERIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 X 75 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO. AF_06/2022	UNI	4,00	R\$ 27,95	R\$ 111,80	R\$ 34,16	R\$ 136,65	0,033%	99,61%
15.10	90445	SINAPI	RASGO LINEAR MECANIZADO EM CONTRAPISO PARA RAMAIS/ DISTRIBUIÇÃO COM DIÂMETROS MAIORES E 40 MM E MENORES OU IGUAIS A 75 MM. AF_09/2023_PS	M	6,00	R\$ 17,64	R\$ 105,84	R\$ 21,56	R\$ 129,37	0,032%	99,64%
4.1.5	104921	SINAPI	ARMAÇÃO DE BLOCO, SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 16MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	10,07	R\$ 10,11	R\$ 101,81	R\$ 12,36	R\$ 124,44	0,030%	99,67%
4.1.1	96617	SINAPI	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE COROAMENTO OU SAPATAS, ESPESSURA DE 3 CM. AF_01/2024	M2	4,15	R\$ 23,60	R\$ 97,98	R\$ 28,85	R\$ 119,71	0,029%	99,70%
15.12	90468	SINAPI	CHUMBAMENTO LINEAR EM CONTRAPISO PARA RAMAIS/ DISTRIBUIÇÃO DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS COM DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_09/2023	M	10,00	R\$ 8,05	R\$ 80,50	R\$ 9,84	R\$ 98,39	0,024%	99,72%
15.17	89746	SINAPI	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTOSANITÁRIO. AF_08/2022	UNI	3,00	R\$ 26,71	R\$ 80,13	R\$ 32,65	R\$ 97,94	0,024%	99,75%
4.1.7	92805	SINAPI	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 16 MM. AF_06/2022	KG	10,07	R\$ 7,72	R\$ 77,74	R\$ 9,44	R\$ 95,02	0,023%	99,77%
15.3	89709	SINAPI	RALO SIFONADO, PVC, DN 100 X 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UNI.	3,00	R\$ 25,45	R\$ 76,35	R\$ 31,11	R\$ 93,32	0,023%	99,79%
16.5	93657	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 32A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UNI	5,00	R\$ 15,26	R\$ 76,30	R\$ 18,65	R\$ 93,26	0,023%	99,82%
15.13	90469	SINAPI	CHUMBAMENTO LINEAR EM CONTRAPISO PARA RAMAIS/DISTRIBUIÇÃO DE INSTALÇÕES HIDRÁULICAS COM DIÂMETROS MAIORES QUE 40 MM E MENORES OU IGUAIS A 75 MM. AF_09/2023	M	6,00	R\$ 12,23	R\$ 73,38	R\$ 14,95	R\$ 89,68	0,022%	99,84%
5.1.4	92763	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	8,00	R\$ 9,17	R\$ 73,36	R\$ 11,21	R\$ 89,66	0,022%	99,86%
2.7	97645	SINAPI	REMOÇÃO DE JANELAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M2	2,40	R\$ 26,49	R\$ 63,58	R\$ 32,38	R\$ 77,71	0,019%	99,88%

[illegible]

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES

OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Nº PROCESSO: 04043-00000237/2024-21

OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de obra de reconstrução da área de convivência social localizada na Residência Oficial da Vice Governadoria, localizada na SHIS QI 05 conjunto 18 casa 05 - Lago Sul Brasília.

OBSERVAÇÃO 1: Este termo contém e antecipa as **orientações jurídicas mais comuns** emitidas nas análises de licitações de obras e serviços de engenharia. Acaba sendo também um roteiro com os **requisitos da instrução processual**, sem prejuízo da Lista de Verificação e do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação da AGU.

OBSERVAÇÃO 2: Todos os tópicos devem ser analisados, preenchidos e assinados por **profissional habilitado**, de acordo com as competências atribuídas pela Lei n. 5.194, de 1966, e as Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agricultura – CONFEA, Lei n. 12.378, de 2010, e as Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou pela Lei n. 13.639, de 2018, e as Resoluções do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT.

OBSERVAÇÃO 3: Alguns tópicos necessitam, além da marcação do espaço entre parênteses, da apresentação da **justificativa técnica detalhada contendo as razões que motivam a opção adotada para o caso concreto**, não podendo, portanto, ser genérica nem abstrata.

OBSERVAÇÃO 4: A **ausência** deste termo ou de justificativas **pode acarretar a devolução dos autos sem análise conclusiva** ou ressalva no Parecer jurídico, cujo atendimento será imprescindível para o prosseguimento do feito.

OBSERVAÇÃO 5: Para o correto preenchimento, é indispensável a **leitura das Notas Explicativas** deste documento, cujo conteúdo consta após as justificativas, mas também pode ser acessado por meio do link inserido ao final de cada tópico.

OBSERVAÇÃO 6: Devem ser juntadas ao processo as “Declarações e Justificativas”; não é necessário juntar aos autos a parte do arquivo correspondente às “Notas Explicativas”.

SUMÁRIO

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES	1
SUMÁRIO	2
DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS.....	5
1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO.....	5
1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia.....	5
1.2. Classificação como serviço comum ou especial	5
2. REGIMES DE EXECUÇÃO.....	5
3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.....	7
4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA	7
5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS	9
6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS	10
7. CUSTOS DIRETOS	10
8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS.....	11
9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA	11
10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI	12
11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.....	15
12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	15
13. PROJETO EXECUTIVO	16
14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	16
15. VISTORIA	19
16. SUBCONTRATAÇÃO.....	20
17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO	21
18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS.....	22
19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS	23
20. GARANTIA DA EXECUÇÃO	23
21. DA SUSTENTABILIDADE	23

NOTAS EXPLICATIVAS	25
1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO.....	25
1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia.....	25
1.2. Classificação como serviço comum ou especial.....	26
2. REGIMES DE EXECUÇÃO.....	27
2.1. Empreitada por Preço Unitário	27
2.2. Empreitada por Preço Global.....	28
2.3. Empreitada Integral	28
2.4. Contratação Por Tarefa	29
2.5. Contratação Integrada	30
2.6. Contratação Semi-Integrada	31
2.7. Fornecimento e prestação de serviço associado	31
2.8. Subestimativas e superestimativas técnicas relevantes.....	32
3. ELABORAÇÃO DE PROJETO / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.....	34
4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA	35
5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS	37
6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS	38
7. CUSTOS DIRETOS	39
8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS.....	40
9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA	41
10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI.	42
11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.....	44
12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	45
13. PROJETO EXECUTIVO	45
14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	47
15. VISTORIA	51
16. SUBCONTRATAÇÃO	51
17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO	53
18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS.....	54
19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS	54
20. GARANTIA DA EXECUÇÃO	56
21. DA SUSTENTABILIDADE	58
21.1. Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade	58
21.2. Da Especificação Técnica	59
21.3. Da Minimização do Impacto	60

21.4.	Licenciamento Ambiental	60
21.5.	Dos Resíduos e Rejeitos	61
21.6.	Da Sustentabilidade como Política Transversal.....	61
21.7.	Da Política Nacional de Resíduos Sólidos	61
21.8.	Da Acessibilidade	61

DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação constitui (**X**) OBRA / () SERVIÇO DE ENGENHARIA, sob a seguinte **justificativa**:

O pretenso objeto se classifica como atividade privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel. O objeto será construído desde a fundação até o acabamento final, no qual serão necessários ainda serviços completos de sondagem e movimentação de solo conforme área a ser construída.

1.2. Classificação como serviço comum ou especial

O serviço de engenharia objeto da presente licitação é () COMUM / () ESPECIAL, sob a seguinte **justificativa**:

NÃO SE APLICA.

Vide Nota Explicativa n. 1.

2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a **justificativa** abaixo:

() empreitada por preço unitário

() empreitada por preço global

() empreitada integral

() contratação por tarefa

() contratação integrada

(X) contratação semi-integrada

() fornecimento e prestação de serviço associado

JUSTIFICATIVA: O objeto em questão será a contratação semi-integrada, na qual se caracteriza como um “regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto”.

Tem-se, portanto, que o contratado assumirá a responsabilidade de elaborar e desenvolver os projetos completo e executivo, além da execução de obras e serviços de engenharia.

Ressalta-se que caso seja necessário, os projetos executados através dessa modalidade podem ser alterados, devendo ser comprovado neste caso, que as alterações trazem benefícios em relação à redução de custos, prazos, aumento de qualidade e com a manutenção da responsabilidade integral do contratado em relação aos riscos referentes à alteração.

Considerando que a escolha entre os regimes de empreitada terá impacto significativo no curso do contrato, no que diz respeito aos critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global, às medições e ao regime de pagamento, às modificações contratuais qualitativas/quantitativas, incluindo a margem de tolerância para as alegadas falhas estruturais e de dimensionamento do projeto básico, dentre outros aspectos, é dever do gestor escolher o regime que melhor atende ao interesse público diante das possíveis eventualidades que venham a incidir no contrato, de modo que se pode afirmar que a discricionariedade na adoção de um ou outro regime é consideravelmente mitigada, porquanto a autoridade estará vinculada às opções decorrentes dos estudos e levantamentos preliminares que definirão os modos possíveis de contratação do empreendimento, tendo em vista, principalmente, os parâmetros da eficiência e economicidade.

Uma vez adotado o regime de **empreitada por preço global / empreitada integral**, o Projeto Básico (X) DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, segundo as diretrizes do Acórdão n. 1.977/2013-Plenário TCU, adotando os seguintes parâmetros descritos no documento abaixo identificado:

JUSTIFICATIVA: O Projeto Básico da obra ou serviço, cujo regime de execução é o regime semi-integrada, DEFINIU as subestimativas e superestimativas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, segundo as diretrizes do Acórdão nº 1.977/2013 – Plenário TCU, adotando os parâmetros estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

Assim, eventuais erros nas quantidades dos itens de serviços de até 10% conforme previsto no Acórdão nº 1.977/2013 – Plenário TCU, não serão objeto de qualquer revisão contratual.

Serão considerados para revisão contratual erros maiores de 10% em cada item de serviço, de acordo com a metodologia ABC devidamente anexada a este processo.

Vide Nota Explicativa n. 2.

3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No presente feito, o Projeto Básico e demais documentos técnicos foram elaborados por profissional habilitado de (**X**) engenharia, () arquitetura ou () técnico industrial, com a emissão da (**X**) ART, () RRT ou () TRT.

JUSTIFICATIVA: No presente feito, o Projeto Básico (ID SEI 140150086) FOI elaborado por profissional habilitado de engenharia, com a emissão da ART juntada no documento nº 0720240026377, ID SEI 137678837,

Vide Nota Explicativa n. 3.

4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

Na presente licitação:

() FOI observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021;

(**X**) FORAM adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil;

() FORAM adotados custos unitários superiores aos custos unitários de referência do SINAPI para determinados itens do orçamento, conforme justificativa do relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos.

No orçamento da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI, (**X**) FORAM adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, observada a ordem de prioridades nele estabelecida:

() utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso (*citar as fontes e justificar a pertinência técnica da opção*):

NÃO SE APLICA.

(X) contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondentes, sob a seguinte justificativa (*citar as fontes, justificar metodologia e juntar a pesquisa aos autos*):

Foram realizadas as pesquisas de mercado e pesquisa de preço para o item "Sondagem à percussão (Ensaio de Sondagem SPT), inclusos mão de obra, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços com relatório e laudo de sondagem" no sítio eletrônico "Fonte de Preços", que é um banco de dados utilizado pela Pasta, a fim de realizar a pesquisa de preço contendo informações sobre contratações similares feitas pela Administração Pública.

O valor unitário dos itens não encontrados na SINAPI e que correspondem à nomenclatura "COTAÇÃO", para fins de composição de preço, foram utilizados para valores estimativos o melhor preço aferido por meio da utilização do disposto no Decreto 44.330/2023, com os seguintes parâmetros:

Preços públicos referentes a aquisições ou contratações similares, a fim de subsidiar a composição do mapa comparativo de preços, conforme ID SEI (140579341)

Na realização da metodologia de cálculo, foram verificados entre os preços públicos encontrados o menor valor entre a média e a mediana no valor unitário do item, sendo o resultado o utilizado para composição de preço.

Para levantamento de mercado foram utilizados os seguintes parâmetros:

Pesquisa direta com três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio e-mail:

a) As pesquisas de preço com fornecedor direto foram realizadas a fim de subsidiar APENAS A PESQUISA DE MERCADO com levantamento de mercado, mediante solicitação formal por e-mail (140580344).

b) Informa-se que a justificativa de escolha destes fornecedores se dá mediante o fato de que estes estão domiciliados no âmbito do Distrito Federal; com descrição de atividade econômica principal em conformidade ao objeto; e ainda que possuem a situação cadastral ativa.

c) É necessário trazer à baila a ausência de três propostas de fornecedores privados, uma vez que estes não se manifestaram acerca da solicitação de proposta enviada. Tendo como resultado a seguinte Proposta de preço privada I (SEI nº 140580344).

() pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma do regulamento (apresentar justificativa e documentar a pesquisa nos autos)

NÃO SE APLICA

Vide Nota Explicativa n. 4.

5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento da presente obra ou serviço:

(**X**) foi/foram juntadas a(s) (**X**) planilha(s) sintética(s) e a(s) (**X**) planilha(s) analítica(s)

() NÃO foi/foram juntadas a(s) () planilha(s) sintética(s) e a(s) () planilha(s) analítica(s).

O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias:

(**X**) consta nos autos.

() NÃO consta nos autos.

Na presente licitação:

(**X**) foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

JUSTIFICATIVA: Foi utilizada para composição dos custos a tabela SINAPI – Março/2023 – Não Desonerada.

() NÃO foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

NÃO SE APLICA

Vide Nota Explicativa n. 5.

6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento de referência da presente licitação:

() foram adotadas **apenas** composições de custos unitários oriundas do **SINAPI**, **sem** adaptações;

(**X**) foram adotadas composições “**adaptadas**” do **SINAPI**, nos termos do art. 8º do Decreto n. 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

(**X**) foram adotadas composições “**próprias**”, extraídas de fontes **extra-SINAPI**, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.

[Vide Nota Explicativa n. 6.](#)

7. CUSTOS DIRETOS

No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos (**X**) compreendem **apenas** os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.

Especificamente em relação ao custo direto de **administração local**:

(**X**) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

() adota o parâmetro do () 1º quartil ou () médio ou () 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

NÃO SE APLICA

() adota percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

NÃO SE APLICA

Em relação ao cronograma físico-financeiro:

(☒) PREVÊ pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

(☐) NÃO FORAM PREVISTOS pagamentos proporcionais para os custos diretos, incluindo os de administração local, para cada período de execução contratual, sob a seguinte justificativa:

[Vide Nota Explicativa n. 7.](#)

8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

Na presente licitação:

(☒) foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos (☐) INSUMOS e (☒) SERVIÇOS.

(☐) NÃO foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos (☐) INSUMOS e aos (☐) SERVIÇOS, sob seguinte justificativa:

NÃO SE APLICA

[Vide Nota Explicativa n. 8.](#)

9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Na presente licitação, serão adotados os custos de referência (☐) DESONERADOS ou (☒) NÃO DESONERADOS, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação juntada aos autos (*preencher, se necessário, para outras considerações*):

JUSTIFICATIVA: Destarte, após a realização de todos os cálculos necessários foram definidos os seguintes parâmetros de mão de obra:

Sem Desoneração - 22,23%

Não desonerado: Quando os custos de mão de obra possuem encargos sociais referentes à contribuição de 20% de INSS sobre a folha de pagamento.

Com Desoneração - 28,35%

Desonerado: Quando os custos de mão de obra não possuem encargos sociais referentes à contribuição de 20% de INSS sobre a folha de pagamento.

Desse modo, em atenção às informações preditas, e ainda, em concomitância com as planilhas elaboradas para cada região, observa-se o valor unitário, de acordo com a planilha SINAPI nos termos do Decreto nº 7983/13:

Valor NÃO DESONERADO: R\$ 408.197,53 (quatrocentos e oito mil cento e noventa e sete reais e cinquenta e três centavos);

Valor DESONERADO: R\$ 409.776,17 (quatrocentos e nove mil setecentos e setenta e seis reais e dezessete centavos);

Tendo em vista em diversas determinações da Corte de Contas do Distrito Federal, vide Decisão TCDF nº 4381/2016 e Decisão TCDF nº 1663/2017, no sentido da elaboração de orçamentos nas duas condições de recolhimento de tributos previdenciários e que se deve adotar como referência o que obtiver o menor valor global, em consonância com princípio da economicidade, informa-se que o valor total estimado para a pretensa contratação é de R\$ 408.197,53 (quatrocentos e oito mil cento e noventa e sete reais e cinquenta e três centavos).

Vide Nota Explicativa n. 9.

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

Na presente licitação, o detalhamento do BDI: (X) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

Administração central: () 1º quartil ou (X) quartil médio ou () 3º quartil:

O acórdão nº. 2.622/2013 estabelece que essa parcela fique entre 3,00% e 5,50%, para obras de construção de edifícios. Várias bibliografias apontam para uma taxa variando entre 2% e 15%, conforme cita o relatório que fundamentou o acórdão 2369/2011, a saber:

"Mozart Bezerra da Silva, em seu livro 'Manual de BDI', 1ª Edição, 2006 (p. 56 e 57), apresenta orçamentos para oito portes de empresas construtoras dos quais pode ser inferido que o rateio da Administração Central terá uma relação inversa com o custo direto. Tais estudos indicam uma taxa de administração central variando de 5 % a 15%. Também, Maçahico Tisaka – "Orçamento na Construção Civil", 1ª

Edição, 2006 (p. 93) – considera o rateio da Administração Central variando entre 5% e 15%, e Aldo Dórea Maos – Como preparar orçamento de obras, 1ª Edição, 2006 (p. 208 e 209) afirma que os valores mais comuns ficam entre 2% e 5% do custo da obra. Já André Luiz Mendes e Patrícia Reis Leitão Bastos, em ‘Um aspecto polêmico dos orçamentos de obras públicas: Bonificação e Despesas Indiretas (BDI)’, publicadas na Revista do Tribunal de Contas da União. Brasília, v. 32, n. 88, abr/jun 2001, sugerem, para a composição do BDI dos orçamentos de obras públicas, a adoção de uma taxa de administração central de 6%.”

Diversos são os fatores que podem influenciar as taxas de administração central praticadas pelas empresas, podendo ser citados: estrutura da empresa, número de obras que a empresa esteja executando no período, complexidade e prazo das obras, bem como o faturamento da empresa. Assim, compor a taxa de Administração Central depende dos gastos de cada empresa, os quais são extremamente variáveis em função do seu porte e dos contratos que são por ela administrados. Dessa forma, considerando que as atividades específicas que correspondem à manutenção e operação da administração da empresa, a divisão das despesas de outras obras que ela estará ou não executando, a complexidade, o prazo e estrutura da empresa, e ainda pelo desconhecimento quanto à qual empresa que irá realizar a obra, optou-se utilizar a taxa de 4,00%.

Seguro e garantia: () 1º quartil ou (X) quartil médio ou () 3º quartil:

A garantia contratual tem por objetivo resguardar a Administração Pública contra possíveis prejuízos causados pelo particular contratado em razão de inadimplemento das disposições contratuais, sendo exigida por decisão discricionária do administrador público, desde que prevista no instrumento convocatório. De acordo com o relatório que antecede o Acórdão 325/2007- TCU- Plenário, o percentual atribuível ao seguro-garantia no BDI depende do prazo de execução da obra, da classificação de risco da empresa e da negociação do prêmio com a seguradora. Ainda, o Acórdão 325/2007-TCU trouxe para o BDI o item Seguro, que é a previsão de uma taxa específica para cobrir as despesas advindas da contratação de seguros para cobertura dos riscos que são inerentes ao ramo da construção civil. Estes são contratos regidos pelo direito privado firmado entre o particular. Assim, considerando as peculiaridades e complexidade do objeto a ser segurado, foi utilizado o valor médio de 0,8% no que tange ao Item Seguro e Garantia (S + G), nos quais foram consideradas as recomendações dadas pelo Acórdão 2.622/2013.

Risco: () 1º quartil ou () quartil médio ou (X) 3º quartil:

Os riscos de engenharia são aqueles associados diretamente às atividades empresariais propriamente ditas de construção civil, comuns à execução de qualquer empreendimento e suportados pelo contratado. São riscos usuais de negócio de um construtor que podem impactar a execução, o gerenciamento, a produtividade e

o desempenho da obra, com consequências significativas sobre os seus custos globais, conforme Estudos do TCU.

São riscos: riscos de engenharia, riscos normais de projetos de engenharia, riscos de erros de projetos de engenharia, riscos associados a fatos da Administração, riscos associados à área extraordinária/extracontratual. Assim, ao se considerar os riscos intrínsecos ao projeto deste empreendimento e tendo em vista a faixa de valores do item Riscos da tabela do Acórdão 2.622/2013, adotou-se o valor de 1,27%, conforme o item “Construção de Edifícios”, o qual compreende obras de construção de edificações.

Despesa financeira: () 1º quartil ou (X) quartil médio ou () 3º quartil:

Em decorrência das exigências legais de qualificação econômico-financeira das empresas licitantes, um dos requisitos essenciais para a contratação de obras públicas é a boa situação financeira da empresa contratada e a sua disponibilidade de recursos financeiros suficientes para suprir a necessidade de financiamento da obra e para desenvolver de forma satisfatória a execução do objeto contratado.

Para fins de composição do BDI, a taxa de juros Selic seria a referência mais adequada para a remuneração das despesas financeiras de uma obra pública com vistas a resguardar a Administração Pública de taxas abusivas e a garantir ao contratado uma justa remuneração pela prestação de serviços, já que os preços da obra não podem ser onerados por uma possível ineficiência operacional e financeira do construtor.

Assim, o cálculo das despesas financeiras leva em consideração, especialmente, o prazo médio de financiamento da obra, sendo considerado o período em que efetivamente a empresa terá que financiar as suas atividades operacionais, como estocagem, produção, pagamento aos fornecedores, medição dos serviços e recebimento das receitas. Dessa forma, considerou-se uma estimativa razoável atender ao Acórdão Nº 2622/2013 – TCU e adotou-se o percentual de 1,23%.

Lucro: () 1º quartil ou (X) quartil médio ou () 3º quartil:

O lucro é outra parcela reconhecidamente complexa de se estimar, apresentando grande variação de valores propostos entre os autores da área e também nos adotados pelos órgãos públicos em suas licitações. Assim, considerou-se a taxa de Lucro de 7,40%.

Vide Nota Explicativa n. 10.

11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Na presente licitação, () SERÁ ou (**X**) NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte **justificativa**:

NÃO SE APLICA.

Caso seja adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos:

() foram observados os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

() foi adotado o parâmetro do () 1º quartil ou () médio ou () 3º quartil, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

NÃO SE APLICA.

() foi adotado percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas:

NÃO SE APLICA.

[Vide Nota Explicativa n. 11.](#)

12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro:

(**X**) FOI juntado aos autos

() NÃO foi juntado aos autos.

Na hipótese de ter sido adotado o regime de empreitada por preço global, o cronograma físico-financeiro:

(**X**) DEFINE com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

() NÃO define com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

O regime de contratação será o semi-integrada.

Vide Nota Explicativa n. 12.

13. PROJETO EXECUTIVO

() FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação;

(**X**) NÃO FORAM elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada. Nessa hipótese, (**X**) ATESTO que o projeto básico e os demais documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivos pela contratada.

O regime de contratação será o semi-integrada, no qual a Contratada será a responsável pela realização do Projeto Executivo.

Vide Nota Explicativa n. 13.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Registro da empresa no conselho profissional

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao (**X**) CREA e/ou ao (**X**) CAU e/ou ao () CRT, com base na seguinte justificativa técnica:

A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação:

a) Será necessária a apresentação de documento comprobatório de forma a confirmar o vínculo empregatício que o licitante possui em seu quadro, na data da licitação, Responsável(eis) Técnico(s) na(s) área(s) de engenharia civil, devidamente registrado(s) no CREA:

O vínculo empregatício do (a) Responsável (ies) Técnico (s) dar-se-á com a comprovação do vínculo do profissional pertencente ao quadro das licitantes, que poderá ser demonstrado no ato da assinatura do contrato, indicados para fins de comprovação de capacidade técnico — profissional, mediante a apresentação de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, com prazo mínimo de duração determinado, de modo a garantir a permanência do profissional durante a execução dos serviços objeto desta licitação, ou por meio de cópia autenticada da CTPS — Carteira de Trabalho e Previdência Social para o empregado e no caso de sócio ou proprietário a comprovação deverá ser feita por intermédio do Contrato Social da Empresa, admitida a substituição do(s) Responsável (ies) Técnico (s) por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, nos termos do disposto no §6, do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Capacidade técnico-operacional

Na presente licitação:

() serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas:

NÃO SE APLICA

() SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

NÃO SE APLICA

Capacidade técnico-profissional

Na presente licitação:

() NÃO SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional.

(**X**) SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

Serão solicitados certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de

complexidade operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

a) Será necessária a apresentação de(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, expedida(s) por estes Conselhos, que prove(m) que o Responsável Técnico da obra em análise, tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços em prédio público, comercial ou industrial, os seguintes serviços:

- I. LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIAPOIADA, PARA PISO, ENCHIMENTO EM CERÂMICA, VIGOTA CONVENCIONAL, ALTURA TOTAL DA LAJE (ENCHIMENTO+CAPA) =(8+4). AF_11/2020_PA
- II. CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=25 MPA, PARA LAJES PREMOLDADAS COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_02/2022_PS
- III. IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA, DUAS CAMADAS, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE PRIMER ASFÁLTICO, E=3MM E E=4MM. AF_09/2023

(X) SERÁ, excepcionalmente, exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos documentos de ART/RRT, com base na seguinte justificativa:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO A SER COMPROVADO	PORCENTAGEM EXIGIDA	QTD	UNIDADE DE MEDIDA
1	LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIAPOIADA, PARA PISO, ENCHIMENTO EM CERÂMICA, VIGOTA CONVENCIONAL, ALTURA TOTAL DA LAJE (ENCHIMENTO+CAPA) =(8+4). AF_11/2020_PA	40%	35,20	M2
2	CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=25 MPA, PARA LAJES PREMOLDADAS COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_02/2022_PS	40%	2,20	M3
3	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA, DUAS CAMADAS, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE PRIMER ASFÁLTICO, E=3MM E E=4MM. AF_09/2023	40%	35,20	M2

JUSTIFICATIVA: Em análise da planilha de composição de custos, foram identificados os itens que representam os maiores custos e sua proporção dentro da planilha estimativa. À vista disso, foram definidos os itens críticos da obra em análise e, a partir disso, os parâmetros para requisitos da contratação foram estabelecidos.

Possibilidade de somatório de atestados

Na presente licitação, será (**X**) ACEITO ou () VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte **justificativa** técnica:

É importante citar que o limite para as exigências de comprovação de capacidade técnica estabelecido por esta Pasta observa o disposto no § 1º do art. 67 da Lei 14.133/2021.

Em análise da planilha de composição de custos, foram identificados os itens que representam os maiores custos e sua proporção dentro da planilha estimativa. À vista disso, foram definidos os itens críticos da obra em análise e, a partir disso, os parâmetros para requisitos da contratação foram estabelecidos.

Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

A comprovação deverá ser por intermédio da apresentação de DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA que comprove que a licitante fornece ou já forneceu o serviço predito desta contratação.

A licitante poderá apresentar tantos atestados quantos julgar necessários para comprovar o quantitativo mínimo exigido para a qualificação técnica.

Na documentação de que trata o inciso I do caput do art. 67 da Lei 14.133/2021, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Exigências de instalações, aparelhamento e pessoal técnico

Na presente licitação, () SERÁ exigida a indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico com determinada qualificação, a seguir elencados:

NÃO SE APLICA

Vide Nota Explicativa n. 14.

15. VISTORIA

Na presente licitação, a realização de vistoria será (**X**) FACULTATIVA ou () OBRIGATÓRIA, e o licitante (**X**) PODERÁ ou () NÃO PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de

pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte justificativa técnica:

As empresas interessadas poderão fazer um reconhecimento no local antes da apresentação das propostas, a fim de tomar conhecimento sobre a extensão da obra a ser executada, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, bem como se cientificarem de todos os detalhes necessários à perfeita execução da obra, em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal (Decisões 1.443/2011, 3.119/2011 e 4.117/2011 do TCDF).

A licitante deverá apresentar DECLARAÇÃO de VISTORIA ou de ABSTENÇÃO DE VISTORIA, assinada por representante da empresa, expressando o pleno conhecimento das condições do local da obra, assumindo todas as responsabilidades.

Vide Nota Explicativa n. 15.

16. SUBCONTRATAÇÃO

O órgão assessorado () NÃO ADMITIU ou (X) ADMITIU a subcontratação parcial na presente licitação, sob as seguintes condições e **justificativas** técnicas:

No que concerne à subcontratação, esta será permitida, em concordância com o Projeto Básico (ID SEI 140150086). Cumpre destacar que, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União TCU uma vez admitida a subcontratação esta somente pode alcançar parte do objeto contratado.

Inclusive, recentemente esse Tribunal proferiu julgamento no sendo de que a subcontratação integral do objeto pactuado desnatura o certame licitatório e justifica a apenação do agente que a autorizou.

Desta maneira, de forma a harmonizar a pretensa aquisição com a verossimilhança da governança pública, será facultado a subcontratação do seguinte elemento:

- I. Sondagem à percussão (Ensaio de Sondagem SPT), inclusos mão de obra, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços com relatório e laudo de sondagem.

Este item representa o valor de R\$ 1. 1.699,99 (um mil seiscentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), o qual corresponde à 0,51% do valor total da pretensa aquisição, conforme Planilha Curva ABC (ID SEI 140572011).

Vide Nota Explicativa n. 16.

17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

Na presente licitação, será exigida a comprovação de (**X**) CAPITAL MÍNIMO ou (**X**) PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de (**10%**) por cento sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte justificativa técnica:

Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$
$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$
$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o montante do(s) item(ns) que a licitante pretende concorrer.

Vide Nota Explicativa n. 17.

18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será

() PERMITIDA a participação de consórcios. (*Não é necessário justificar*)

(X) VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte **justificativa**:

Note-se que "...a aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, conforme art. 33, caput, da Lei n. 8.666/1993, requerendo-se, porém, que sua opção seja sempre previamente justificada no respectivo processo administrativo, conforme entendimento dos Acórdãos de ns. 1.636/2006-P e 566/2006-P" - TCU Ac n. 2869/2012-Plenário (Item 1.7.1).

Em todo caso, a Administração deverá fundamentar qualquer opção adotada, vez que "...a vedação de empresas em consórcio, sem que haja justificativa razoável..." pode ser considerada restrição à competitividade do certame (TCU, Ac n. 963/2011-2ª Câmara, Item 9.2.1).

Tal justificativa deve basear-se na análise individualizada do caso concreto, conforme orientações do TCU: "Deve-se analisar com a profundidade que cada empreendimento estará a requerer, por exemplo, o risco à competitividade, as dificuldades de gestão da obra, a capacitação técnica dos participantes, fatos estes que poderão gerar atraso nas obras como um todo, implicando em grandes prejuízos ao Erário. Outros aspectos deverão dimensionar a complexidade do empreendimento, os riscos de contratação de empresas sem qualificação para a assunção de encargos além de suas respectivas capacidades técnica, operacional ou econômico-financeira, todos esses fatores que estarão a sopesar a decisão que deverá ser tomada pelo gestor." (Acórdão nº 1.165/2012 – Plenário)

Ao final, de acordo com o Acórdão nº 2.898/2012 - Plenário, "deve ser admitida a formação de consórcio quanto o objeto a ser licitado envolver questões de alta complexidade e de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não tenham condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa, em atendimento ao art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993".

A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

[Vide Nota Explicativa n. 18.](#)

19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será (☒) VEDADA ou (☐) PERMITIDA a participação de cooperativas, com base na seguinte **justificativa**:

Os serviços envolvidos são usualmente realizados no mercado por empresas de engenharia, existindo, na execução dos serviços, a necessidade de subordinação jurídica dos profissionais com a pessoa jurídica contratada, pessoalidade e habitualidade.

[Vide Nota Explicativa n. 19.](#)

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Na presente licitação, será (☒) EXIGIDA ou (☐) DISPENSADA a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte **justificativa**:

A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do instrumento contratual, podendo optar por qualquer das modalidades previstas.

[Vide Nota Explicativa n. 20.](#)

21. DA SUSTENTABILIDADE

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nesta licitação o tomou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

(☒) definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial

(☒) verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;

(☒) verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949, de 2009 e Lei n. 13.146, de 2015); e

(**X**) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

OBSERVAÇÃO: *Para realização do Projeto Básico, foi observado o disposto na Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012 que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.*

Nesta licitação, o órgão assessorado entendeu que os serviços objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, sob a seguinte justificativa:

Vide Nota Explicativa n. 21.

NOTAS EXPLICATIVAS

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

Na Lei n. 8.666, de 1993, a conceituação da atividade como obra ou serviço de engenharia se dava por exemplificação. Atividades de construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação constituiriam uma obra, ao passo que serviço de engenharia seria toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais.

No Parecer n. 075/2010/DECOR/CGU/AGU, que é destacado no Manual de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria-Geral da União, tais atividades foram sintetizadas sob a concepção da alteração significativa ou não significativa do espaço, nos seguintes termos:

a) Em se tratando de alteração significativa, autônoma e independente, estar-se-á adiante de obra de engenharia, vedada a adoção do pregão;

b) Em se tratando de alteração não significativa, autônoma e independente, estar-se-á adiante de serviço de engenharia, cabível a adoção do pregão;

A Lei n. 14.133, de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos – em seu art. 6º, incisos XII e XXI, estabelece as definições de obra e serviço de engenharia também se valendo da referência à dimensão da alteração, nos seguintes termos:

Obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

Serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas,

por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

Sob a égide da nova lei, a atividade será enquadrada como **obra** quando i) seu exercício, por força de lei, for privativo das profissões de engenheiro e arquiteto, e, cumulativamente, ii) importar em inovação do espaço físico da natureza ou substancial alteração das características originais de bem imóvel.

O enquadramento como **serviço de engenharia**, por outro lado, tem um caráter de exclusão: trata-se de atividade desempenhada por arquiteto, engenheiro ou técnico especializado que importe em utilidade para a Administração, mas não constitua obra, ou seja, não importe em inovação ou alteração substancial do ambiente ou bem imóvel.

Percebemos que o supracitado Manual de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria-Geral da União já destacava a ideia de novidade para distinguir obra de serviço de engenharia, consignando que

Obra é toda e qualquer criação material nova ou incorporação de coisa nova à estrutura já existente. (...)

Serviço de engenharia é a atividade destinada a garantir a fruição de utilidade já existente ou a proporcionar a utilização de funcionalidade nova em coisa/bem material já existente. Não se cria coisa nova. Pelo contrário, o serviço consiste no conserto, na conservação, operação, reparação, adaptação ou manutenção de um bem material específico já construído ou fabricado. Ou, ainda, na instalação ou montagem de objeto em algo já existente. Objetiva-se, assim, manter-se ou aumentar-se a eficiência da utilidade a que se destina ou pode se destinar um bem perfeito e acabado.

Compete ao setor técnico definir a natureza do objeto, enquadrando-o como obra ou serviço de engenharia.

1.2. Classificação como serviço comum ou especial

Uma vez que a atividade seja classificada como serviço de engenharia, cabe à equipe técnica perquirir se esse serviço é **comum** ou **especial**, que assim são definidos no art. 6º, XXI, “a” e “b”, da Lei n. 14.133, de 2021:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea “a” deste inciso;

Segundo Marçal Justen Filho¹, “bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio”.

O caráter **comum** ou **especial** do serviço está ligado à presença, ou não, de padronização no mercado e não reside, necessariamente, no grau de complexidade executiva do serviço ou na imposição legal de que a atividade seja exercida por profissionais habilitados. O que atrai o enquadramento do serviço como comum é o domínio do mercado sobre as técnicas de sua realização, em face da existência de características padronizadas de desempenho e de qualidade.

Considerando que a avaliação da natureza comum ou especial do objeto envolve aspectos técnicos dos serviços de engenharia a ser contratada, essa classificação compete ao profissional legalmente habilitado.

[Voltar ao preenchimento](#)

2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Nos termos do art. 46 da Lei n. 14.133, de 2021, poderão ser adotados nas contratações de obras e serviços de engenharia os seguintes regimes de execução: I - empreitada por preço unitário; II - empreitada por preço global; III - empreitada integral; IV - contratação por tarefa; V - contratação integrada; VI - contratação semi-integrada; ou VII - fornecimento e prestação de serviço associado.

2.1. Empreitada por Preço Unitário

O regime de **empreitada por preço unitário** é definido na Nova Lei de Licitações como regime de contratação da execução da obra ou do serviço em que o preço é fixado por unidade determinada. A remuneração da contratada é estabelecida em face dos serviços efetivamente executados, de modo que os contratantes não assumem grandes riscos em relação às diferenças de estimativas de quantitativos.

Tal regime é mais apropriado para os casos em que não se conhecem de antemão, com alto nível de precisão, os quantitativos totais da obra ou serviço: a execução das “unidades” se dará de acordo com a necessidade observada, com a realização de minuciosas medições periódicas para quantificar os serviços efetivamente executados. Havendo diferença entre os quantitativos inicialmente previstos nas planilhas orçamentárias e os quantitativos efetivamente necessários, a remuneração devida à contratada deverá ser ajustada (reduzida ou majorada) a fim de refletir os quantitativos reais.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico*. Dialética, São Paulo, 2005, pg. 30.

Esse regime deve ser adotado em face da imprecisão inerente à própria natureza do objeto, que está sujeito a variações, especialmente nos quantitativos, por fatores supervenientes ou não totalmente conhecidos na fase de planejamento. São típicos exemplos: execução de fundações; serviços de terraplanagem; desmontes de rochas; implantação, pavimentação ou restauração de rodovias; construção de canais, barragens, adutoras, perímetros de irrigação, obras de saneamento, infraestrutura urbana; obras portuárias, dragagem e derrocamento; reforma de edificações; e construção de poço artesiano.

2.2. Empreitada por Preço Global

No regime de **empreitada por preço global** a execução da obra ou serviço se dá por preço certo e total. Adotando-se esse regime, cada parte assume o risco de eventuais distorções nos quantitativos a serem executados, que podem ser superiores ou inferiores àqueles originalmente previstos na planilha orçamentária da contratação. Se, ao final da obra, a contratada tiver fornecido ou executado quantitativos superiores aos estimados, arcará com o prejuízo financeiro, não podendo cobrar a Administração pelos custos adicionais, até certo limite. Na situação oposta, a lógica é a mesma: a Administração não poderá realizar descontos proporcionais aos quantitativos não fornecidos ou executados, se ao final forem inferiores aos estimados, também até certo limite. Assim, na empreitada por preço global, o grau de assunção de riscos pelo contratado é maior do que na empreitada por preço unitário.

Esse regime deve ser adotado quando houver um alto nível de precisão das especificações e quantitativos do objeto. Ele pressupõe projetos de boa qualidade, que forneçam aos licitantes todos os elementos e informações necessários para o total e completo conhecimento do objeto e a elaboração de proposta fidedigna, justamente para evitar distorções relevantes no decorrer da execução contratual, em prejuízo seja da Administração, seja da contratada.

É cabível, então, quando for possível definir previamente no projeto, com alta precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual.

No presente regime de execução, deve ser adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado – sendo vedada sistemática de remuneração atrelada a preços unitários ou quantidades de itens unitários executados.

2.3. Empreitada Integral

Quando adotado o regime de **empreitada integral**, o empreendimento é contratado em sua integralidade, compreendendo todas as etapas, serviços e instalações necessários. O contratado se responsabiliza pela entrega do empreendimento ao contratante em condições de entrada em operação, com características adequadas às finalidades para as quais foi contratado e atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização com segurança estrutural e operacional.

Nesse regime, a Licitação abrange a execução do objeto e o fornecimento e instalação de bens pelo contratado. O objeto deve ser entregue pelo contratado totalmente concluído e com os bens (máquinas, equipamentos, etc.) instalados e em perfeitas condições de uso e funcionamento. De acordo com Marçal Justen Filho²:

O regime de empreitada integral é utilizado para situações que envolvam a implantação de uma unidade operacional, em que a infraestrutura física é necessária, mas não suficiente para satisfazer o interesse da Administração.

O objeto visado pela contratação é a construção da infraestrutura e a implementação de serviços e outras atividades indispensáveis ao desempenho de uma atividade operacional dinâmica.

Esse regime deve ser adotado quando a necessidade da Administração vai além da entrega da infraestrutura e envolve também a plena operacionalização do empreendimento de acordo com parâmetros previamente definidos. Em outras palavras, o empreendimento deve ser entregue em pleno funcionamento.

Assim, a empreitada integral é o regime adequado para projetos vultuosos e complexos, que demandem, para o seu pleno funcionamento, a perfeita integração entre obras, equipamentos e instalações. Importante destacar que não é o fornecimento de qualquer equipamento ou mobiliário que justifica a adoção de empreitada integral, mas apenas aqueles em que possuam um grau de integração atípico com a infraestrutura da obra³. Do contrário, deverão ser contratados separadamente, pois a adoção indevida desse regime pode ferir o princípio do parcelamento e, por consequência, da ampla competitividade.

Nos casos em que a Administração vislumbre problemas que possam ser revelados apenas quando efetivamente promovida a etapa de funcionamento do empreendimento, é conveniente a adoção da empreitada integral, pois o contratado somente se desincumbirá de suas obrigações quando o empreendimento estiver em pleno funcionamento.

2.4. Contratação Por Tarefa

Na **contratação por tarefa**, contrata-se mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais.

Pode abranger a contratação de prestadores como pedreiro, azulejista, encanador, carpinteiro, pintor etc., para executarem serviços isolados de menor dimensão.

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 17ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 195.

³ TCU. Acórdão 711/2016 Plenário. Informativo de Licitações e Contratos n. 280/2016.

“Assim, a contratação por tarefa costuma ocorrer naqueles casos em que o prestador do serviço atua individualmente, sem o concurso de equipamentos sofisticados, com remuneração de valor reduzido”⁴.

Fazendo o paralelo com a participação de pessoas físicas na licitação, não se aplica quando a contratação exigir estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar (Instrução Normativa SEGES/ME nº 116/2021).

Portanto, não se recomenda a contratação por tarefa para objetos de maior complexidade, que extrapolem a atuação cotidiana do prestador individual.

2.5. Contratação Integrada

Na **contratação integrada**, o contratado é responsável não somente por executar a obra ou serviço de engenharia, mas também por elaborar e desenvolver o projeto básico e o projeto executivo – além de fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

A Administração produz apenas o anteprojeto – peça técnica com todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico, contendo, dentre outros elementos, a proposta de concepção da obra e o memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação.

O contratado é responsável por escolher as soluções técnicas reputadas mais compatíveis com as diretrizes fixadas para o empreendimento – cabendo à Administração aprovar o projeto básico elaborado pelo contratado, avaliando sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam sua qualidade ou vida útil.

Em razão dos maiores riscos envolvidos, a contratação integrada deve obrigatoriamente contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado – mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico por ele elaborado.

Assim, até por seu potencial para encarecer a contratação, o regime não se destina aos objetos cotidianos – mas sim de natureza complexa, “quando não houver solução técnica determinada para a execução e colocação em operação do empreendimento ou nos casos em

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas – Nova Lei 14.133/2021 (livro eletrônico)*. 2ª ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023.

que a complexidade das circunstâncias conduzir à impossibilidade de definir com segurança a solução técnica mais satisfatória”⁵.

Prossegue Marçal Justen Filho:

A vantajosidade econômica da contratação integrada apenas se verifica nas situações em que há complexidade e problemas envolvidos na execução do objeto. A dimensão dos problemas acarreta incertezas e dificuldades que se refletirão no preço, mas pode ser mais eficiente transferir para o particular o encargo de conceber a solução e executá-la do que tentar desenvolver uma solução satisfatória no âmbito da própria Administração.

Dessa forma, embora a Lei nº 14.133/2021 não preveja requisitos explícitos para adoção do regime, “é necessário evidenciar que a complexidade da situação e a incerteza sobre o atingimento do resultado desejado mediante as soluções de empreitada tradicional geram riscos de insucesso relevante, além de acarretarem custos econômicos elevados. Deve ser demonstrado que a assunção por um particular do encargo de conceber o empreendimento, com todos os riscos inerentes, propiciará uma solução economicamente mais vantajosa do que aquela que seria obtida mediante uma modalidade distinta de empreitada”.

2.6. Contratação Semi-Integrada

A contratação semi-integrada aproxima-se amplamente da contratação integrada – porém, como diferença essencial, a Administração elabora o projeto básico da licitação, atribuindo ao contratado somente a responsabilidade pela elaboração do projeto executivo.

Ainda assim, mediante prévia autorização da Administração, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo contratado em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação – assumindo o contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico.

De resto, aplicam-se à contratação semi-integrada as mesmas observações associadas à contratação integrada, especialmente quanto à limitação de sua utilização aos objetos complexos.

2.7. Fornecimento e prestação de serviço associado

⁵ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas – Nova Lei 14.133/2021 (livro eletrônico)*. 2ª ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023.

Nesse regime, além do fornecimento do objeto, o contratado responsabiliza-se por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado.

No exemplo de Marçal Justen Filho⁶, seria adequado para contratar a construção de um edifício inteligente, com fornecimento dos equipamentos pertinentes e operação das diversas funcionalidades existentes – já que contratar em separado cada objeto poderia gerar complexidade de gestão e eventualmente elevação de custos:

Haveria dificuldade na adequação entre a construção, os equipamentos e a sua operação. Ao promover uma contratação única e abrangente, surge a obrigação de o particular conceber o edifício tomando em vista as peculiaridades dos equipamentos e as funcionalidades no tocante à prestação do serviço. O particular terá o dever de fornecer os equipamentos mais compatíveis com as características do edifício e com os serviços de operação ou manutenção. E se pode presumir que os custos de operação e de manutenção serão muito mais reduzidos, em vista da existência de um mesmo sujeito a executar todas as prestações.

Porém, alerta o autor, “somente é cabível adotar esse modelo de contratação quando as diversas prestações comportarem efetiva integração entre si e se evidenciar que a contratação isolada acarretará perdas sob o prisma técnico e econômico. Portanto, não existe autonomia para promover contratação cumulativa de objetos autônomos entre si, o que configuraria opção restritiva da amplitude da competição”.

2.8. Subestimativas e superestimativas técnicas relevantes

A definição das chamadas "subestimativas e superestimativas relevantes" decorre de orientação do TCU para os contratos por empreitada por preço global ou integral (Acórdão n. 1.977/2013 - Plenário), a fim de garantir segurança jurídica em caso de eventual necessidade de aditivos para correção de projeto.

Segundo avalia o TCU, ambas as partes - Administração e contratada - são obrigadas a arcar com as imprecisões do projeto na empreitada por preço global - porém, apenas até o limite do enriquecimento sem causa de uma parte em detrimento da outra.

Assim, "pequenos erros quantitativos" devem ser tolerados e não devem acarretar a celebração de termos aditivos em empreitadas globais, "por se tratarem de erros acidentais, incapazes de interferir na formação de vontades e, principalmente, na formação de proposta a ser ofertada, a ser tida como a mais vantajosa".

⁶ *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas – Nova Lei 14.133/2021 (livro eletrônico)*. 2ª ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023.

Porém, o cenário se altera caso ocorram "erros substanciais" - daí a necessidade de estabelecer um critério objetivo para diferenciá-los.

O setor técnico deve elaborar uma matriz de riscos para analisar os riscos do projeto e definir a margem de tolerância de erro quantitativo a ser acatada pelas partes, tanto a menor ("subestimativas" em desfavor da contratada) quanto a maior ("superestimativas" em desfavor da Administração).

Tal margem de tolerância será fixada sob a forma de um percentual incidente sobre as quantidades do serviço.

Nesse ponto convém notar que a inclusão dos riscos do empreendimento é parte obrigatória da remuneração da empresa contratada, nos termos do art. 9º do Decreto n. 7.983, de 2013, que traz a composição do BDI:

Art. 9º O preço global de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

I - taxa de rateio da administração central;

II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e pessoalística que oneram o contratado;

III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e

IV - taxa de lucro.

Ora, a Taxa de Risco compreende os “riscos de construção”, os “riscos normais de projetos de engenharia”, bem como os “riscos de erros de projetos e engenharia”, conforme se extrai do Acórdão TCU n. 2622/2013-Plenário. Portanto, não é compreensível que a Administração venha a remunerar esses riscos e ao mesmo tempo assuma o ônus de quaisquer quantitativos subestimados por meio da celebração de aditivos, tal como seria no regime de empreitada por preço unitário. Daí a taxa de risco fixada pela Administração por ocasião da elaboração do BDI é um importante fator a ser levado em consideração no cálculo das superestimativas e subestimativas relevantes.

Além disso, A Orientação Técnica n. 04/2011 do Instituto Brasileiro de Engenharia de Custos, seguindo padrões internacionais (ICEC - *International Cost Engineering Council*), indica uma margem de erro de um orçamento de referência de aproximadamente 5% (cinco por cento) para um Projeto Básico quando caracterizada uma situação de utilização de empreitada por preço global, ou seja: quando todas as informações necessárias para a confecção de uma planilha orçamentária detalhada estão disponíveis. Assim, esse parâmetro pode ser utilizado pela Administração como critério médio que pode variar conforme o risco de cada etapa do projeto. Em todo caso, porém, compete exclusivamente à área técnica a definição dos respectivos percentuais de subestimativas e superestimativas relevantes.

Uma vez fixados os percentuais, durante a execução contratual, se for constatado um erro de quantitativo ("subestimativa" ou "superestimativa") em determinado serviço, o setor técnico comparará com o percentual fixado na matriz de riscos.

Se o percentual do erro ficar abaixo do percentual limite, significa que o erro não é relevante: trata-se de risco ordinário do empreendimento, já remunerado pela taxa de "risco" que consta do BDI da obra ou serviço, e não deve fundamentar a prolatação de termo aditivo.

Porém, se o percentual do erro ficar acima do percentual limite, será considerado relevante e permitirá a prolatação do termo aditivo – sem prejuízo da análise técnica acerca dos demais requisitos necessários para as modificações contratuais, nos termos do art. 124, I e II, da Lei n. 14.133, de 2021.

Segue o exemplo do TCU: "os contratos podem, com simplicidade, objetivar que erros unitários de quantidade de até 10% não sejam objeto de qualquer revisão. Menos que isso, esses erros acidentais serão álea ordinária da contratada. Para que não haja incontáveis pedidos de reequilíbrio decorrentes de serviços de pequena monta, pode-se, ainda, definir que somente serviços de materialidade relevante na curva ABC do empreendimento incorrerão como tarja de "erro relevante". Mantém, assim, a lógica da medição por preço global, ao mesmo tempo em que se veda o enriquecimento sem causa de qualquer das partes, sem ferir o princípio fundamental da obtenção da melhor proposta".

Assim, a definição do percentual de tolerância pode abranger cada item de serviço, grupos de serviços ou apenas os serviços de maior relevância da contratação (avaliados de acordo com a metodologia ABC) – nesse último caso, o erro de quantitativo só ensejará a prolatação do termo aditivo se atingir justamente um dos serviços agrupados na curva "A" da contratação, ou nas curvas "A" e "B" (podendo prever um percentual limite maior para os serviços da curva "B" em relação à curva "A", por exemplo).

Trata-se de questão técnica, a ser avaliada pelo setor em cada licitação, de acordo com as peculiaridades do objeto.

Por fim, nos termos do art. 13, inciso II, do Decreto n. 7.983, de 2013, as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 124 da Lei n. 14.133, de 2021.

[Voltar ao preenchimento](#)

3. ELABORAÇÃO DE PROJETO / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

Para a licitação relacionada a obras e serviços de engenharia, em conformidade com as definições constantes no art. 6º, XII e XXI, da Lei n. 14.133, de 2021, é indispensável a participação do profissional habilitado da área. A elaboração do Projeto Básico caberá:

(a) à própria Administração, por meio de responsável técnico pertencente a seus quadros, inscrito no órgão de fiscalização da atividade (CREA/CAU-BR/CFT), que deverá providenciar a Anotação, Registro ou Termo de Responsabilidade Técnica – ART/RRT/TRT referente aos projetos;

(b) a profissional (pessoa física ou jurídica) especializado, habilitado pelo CREA/CAU-BR/CFT, contratado pela Administração mediante licitação ou diretamente, cujos trabalhos serão baseados em anteprojeto desenvolvido pela Administração.

Assim, o projeto e demais documentos técnicos (tais como plantas, caderno de especificações, memoriais descritivos etc.) devem ser elaborados por profissional competente de engenharia, conforme as modalidades pertinentes ao objeto (civil, mecânico, agrônomo, naval, minas, químico, eletricitista, eletrônico ou de comunicação, florestal, geólogo etc.), de arquitetura ou de técnico industrial, com a correspondente Anotação, Registro ou Termo de Responsabilidade Técnica – ART/RRT/TRT, como deixa claro a Súmula TCU n. 260/2010:

É dever do gestor exigir apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas.

No que se refere à ART, compete observar a Resolução CONFEA n. 1.137, de 2023.

Cumprir lembrar que, ainda que as modificações nas planilhas orçamentárias sejam elaboradas pela empresa contratada para a execução do projeto, deverá haver profissional habilitado pertencente aos quadros da Administração, ou por ela contratado, para a verificação, correção e/ou adaptação da alteração proposta.

Nos termos da Lei n. 14.133, de 2021, na licitação na modalidade pregão, **o Termo de Referência previsto no art. 6º, XXIII, não traz especificações técnicas. Assim, tais aspectos devem ser apresentados por meio de outro documento, no caso um Projeto Básico, previsto no art. 6º, XXV, da Lei, que, quando necessário, deverá ser anexado ao Termo de Referência.** Desse modo, deve ser comprovada a aptidão do responsável pelo Projeto Básico por meio da competente documentação de responsabilidade técnica, o que não se exige para o Termo de Referência.

[Voltar ao preenchimento](#)

4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

O valor estimado da contratação de obras e serviços de engenharia deve seguir as diretrizes do art. 23, §2º, da Lei n. 14.133, de 2021, que estabelece o uso dos parâmetros específicos abaixo estabelecidos, nessa **ordem de prioridade**:

- composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;
- utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
- contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Desse modo, os critérios subsequentes somente serão usados quando, **justificadamente**, o preço de referência não puder ser definido por meio dos critérios anteriores.

Ao adotar quaisquer referenciais de custos externos ao SINAPI, cabe ao setor técnico optar por aqueles que melhor se amoldam ao projeto da obra ou serviço, levando em consideração especialmente a adequação dos quantitativos, dos coeficientes de produtividade e a compatibilidade dos valores dos insumos e da mão de obra com a realidade do local da execução do contrato. Essa avaliação deve constar da **justificativa específica** a ser preenchida pelo profissional responsável pelo TJTR.

Quanto ao uso de sistema privado de orçamentação (a exemplo do SBC), o TCU apontou que sua utilização não constitui irregularidade, todavia ele ressaltou, no item 9.1.4 Acórdão n. 2595/2021-Plenário, que

(...) o uso de sistemas privados de referência de custos para obras e serviços de engenharia, como o SBC, sem avaliação de sua compatibilidade com os parâmetros de mercado, e sem a realização de adequadas pesquisas de preços, para fins comparativos, está em desacordo com o art. 6º, inciso IX, "f", da Lei 8.666/1993, com o princípios da eficiência e da economicidade, e é contrária ao entendimento do TCU formatado nos Acórdãos 555/2008, 702/2008, 837/2008, 283/2008, 1.108/2007, 2.062/2007 e 1.947/2007, todos do Plenário.

Assim, em sua justificativa, o responsável pelo TJTR deve demonstrar a atenção dada a essa orientação.

Por fim, relativamente à contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, observe-se o que determina o art. 23, §5º, da Lei n. 14.133, de 2021.

[Voltar ao preenchimento](#)

5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS

Via de regra, uma vez que o orçamentista tenha definido os custos que integrarão o orçamento de referência da Administração, o valor estimado nessas contratações será expresso por meio da elaboração do orçamento detalhado em planilhas de custos unitários.

Geralmente, tal orçamento é composto por duas planilhas: sintética e analítica.

A planilha sintética traz os custos unitários de referência e os quantitativos de cada serviço necessário à plena execução da obra – chegando ao custo total de referência do serviço.

Os custos totais de referência de todos os serviços são, então, somados, chegando ao custo global de referência da obra – sobre o qual incide o valor percentual do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), a fim de obter o preço global de referência da obra, que guiará a aceitação das propostas dos licitantes.

No que diz respeito à contratação sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, “sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético” (art. 23, §5º, da Lei n. 14.133, de 2021).

Já a planilha analítica, como veremos no tópico a seguir, traz as composições de custo unitário de cada serviço inserido na planilha sintética – registrando a descrição, quantidades, produtividades e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida do referido serviço.

Para assegurar a compatibilidade com os valores praticados pelo mercado, é indispensável que o intervalo entre a elaboração das planilhas do custo total estimado do empreendimento e a data de divulgação do edital não deve ser superior a um ano, conforme voto proferido no Acórdão TCU n. 2265/2020-Plenário, do qual se destaca o item 20:

Assim, a IN 73/2020 admite prazos de até 1 ano entre as referências pesquisadas e a data de divulgação do instrumento convocatório, prazo que julgo ser adequado também para a validade de um orçamento estimativo visando a licitação de uma obra pública.

Como já expusemos em tópico anterior, a documentação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias deverá constar do projeto que integrar o edital de licitação, inclusive de suas eventuais alterações.

[Voltar ao preenchimento](#)

6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

Nos casos que demandarem a elaboração da planilha analítica, como já esclarecemos acima, tal documento deverá conter o detalhamento de todos os insumos necessários à composição do custo unitário de cada um dos itens que compõem a obra, incluindo não apenas os materiais, como também a mão de obra e os equipamentos, com os respectivos quantitativos e índices de produtividade.

Segundo a Súmula TCU n. 258/2010, "as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas".

Para os custos de referência extraídos do SINAPI, parece desnecessária a juntada das composições que lhes dão suporte - pois trata-se de sistema oficial de livre acesso, bastando ao interessado consultar o respectivo código junto à tabela analítica do SINAPI para saber exatamente como foram calculados e quais custos estão ali embutidos.

Todavia, em caso de adoção de especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, **desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia, em relatório técnico elaborado por profissional habilitado**, as composições do SINAPI poderão ser "adaptadas" e deverão ser **obrigatoriamente** juntadas aos autos, para o devido conhecimento dos licitantes.

Nos casos em que houver **adaptação** de composições já existentes no Sistema SINAPI/SICRO, **preferencialmente**, deve-se utilizar insumos ou composições também extraídas desses sistemas vez que a Lei n. 14.133, de 2021, exige que a utilização de outras fontes somente ocorra por inviabilidade de utilização dos elementos das composições oficiais.

No que diz respeito aos demais custos de referência extraídos de fontes extra-SINAPI – dentre aquelas autorizadas no art. 23, §2º da citada Lei – também é necessário que as respectivas composições de custos unitários sejam devidamente **detalhadas e juntadas aos autos** – são as chamadas composições "próprias".

Além de juntar aos autos as respectivas composições, no caso de utilização dessas outras fontes, cabe ao orçamentista se **assegurar** de que se trata de fontes acessíveis aos licitantes e, quando se tratar de tabelas, que as planilhas de custos façam referência aos códigos utilizados por essas tabelas e que elas tenham sido devidamente aprovadas.

Deve-se notar que a escolha de materiais, profissionais ou atividades não relacionadas nos sistemas oficiais existentes recomenda a devida **motivação técnica**. Ademais, a utilização de mão de obra de profissionais não discriminados na tabela SINAPI, além da justificativa da necessidade específica do tipo de profissional, deverá apresentar a respectiva

composição do custo unitário acompanhada da discriminação analítica de todos os tributos e encargos sociais incidentes sobre cada profissional.

Nesse sentido, a justificativa detalhada quanto à elaboração da planilha analítica, onde se certifique a observância de tais recomendações, mostra-se imperativa.

[Voltar ao preenchimento](#)

7. CUSTOS DIRETOS

Custos diretos são aqueles que podem ser discriminados nominalmente e surgem como novos para a contratada, exclusivamente em função das obrigações assumidas para a execução do contrato. Destarte, não podem ser considerados custos diretos os encargos tributários pré-existentes e os custos decorrentes da manutenção do escritório central da empresa. Demais disso, **não podem ser cotados na composição do BDI.**

São classificados como custos diretos os insumos materiais, a mão de obra empregada e os respectivos encargos suportados em razão exclusiva do cumprimento do contrato, a mobilização, a desmobilização, a instalação do canteiro e do acampamento, por exemplo.

No Acórdão n. 2.622/2013-Plenário, o TCU também tratou especificamente do custo direto de administração local. Assim, após cuidadoso estudo, foram adotados os seguintes padrões para o percentual de administração local a ser inserido no custo direto da obra de construção de edifícios: 3,49% (1º quartil) - 6,23% (médio) - 8,87% (3º quartil).

Somente devem ser inseridas em tal rubrica as despesas efetivamente incorridas pela empresa ao executar a obra, devidamente detalhadas, conforme orientações do TCU – “Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas”:

É importante também observar que a administração local depende da estrutura organizacional que o construtor vier a montar para a condução de cada obra e de sua respectiva lotação de pessoal. Não existe modelo rígido para esta estrutura, mas deve-se observar a legislação profissional do Sistema Confea e as normas relativas à higiene e segurança do trabalho. As peculiaridades inerentes a cada obra determinarão a estrutura organizacional necessária para bem administrá-la. A concepção dessa organização, bem como da lotação em termos de recursos humanos requeridos, é tarefa de planejamento, específica do executor da obra.

Caberá ao orçamentista realizar um ensaio sobre a questão, com vistas a estabelecer bases para estimar os custos envolvidos na administração local. Devem ser consideradas as características da obra, a estratégia adotada para sua execução, o cronograma, bem como a dispersão geográfica das frentes de trabalho.

No mais, assim como os demais custos diretos, a Administração deverá atentar para a necessidade de definir critério objetivo para a medição e o pagamento do item “administração local”, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira do contrato, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual em cumprimento ao subitem 9.3.2.2. do Acórdão n. 2.622, de 2013, do TCU.

[Voltar ao preenchimento](#)

8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

A partir das planilhas orçamentárias, cabe também elaborar a Curva ABC, assim definida no manual de Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas do TCU:

2.19 Curva ou Classificação ABC de Serviços: tabela obtida a partir da planilha orçamentária da obra, na qual os itens do orçamento são agrupados e, posteriormente, ordenados por sua importância relativa de preço total, em ordem decrescente, determinando-se o peso percentual do valor de cada um em relação ao valor total do orçamento, calculando-se em seguida os valores percentuais acumulados desses pesos. (...)

A importância da curva ABC reside na análise das planilhas orçamentárias. É relativamente frequente a existência de orçamentos com grande quantidade de itens de serviço distintos. Em tais circunstâncias, a curva ABC de serviços permite a avaliação global do orçamento com o exame de apenas uma parte dos serviços. (...)

2.20 Curva ABC de insumos: apresenta todos os insumos da obra (material, mão de obra e equipamentos) classificados em ordem decrescente de relevância. Para sua confecção, necessita-se da composição de custos unitários de todos os serviços da obra para o agrupamento dos insumos similares de cada serviço.

A curva ABC de insumos é uma ferramenta que cria várias facilidades para a orçamentação de uma obra, proporcionando que o orçamentista refine o orçamento mediante pesquisa de mercado dos insumos mais significativos. Também auxilia no planejamento e programação de obras, pois fornece o efetivo de mão de obra e a quantidade dos diversos tipos de equipamentos necessários para a execução da obra.

No caso, uma das funções principais da Curva ABC é definir as parcelas mais relevantes da contratação sob o prisma econômico, a fim de permitir a indicação dos serviços cuja execução prévia deverá ser comprovada nos atestados de capacidade técnica apresentados pelo licitante (requisito de qualificação técnica). Além disso, permite apontar os insumos que podem ser objeto da incidência de BDI Diferenciado.

Ademais, a Curva ABC também é importante instrumento para a análise de riscos da contratação e a previsão de mecanismos de gestão e fiscalização contratual, além de guiar a análise crítica dos pleitos de modificação das planilhas orçamentárias por meio de aditivos, para verificar o ponto de equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a potencial ocorrência de “jogo de planilha” ou sobrepreços relevantes.

Por fim, o próprio TCU costuma utilizar a Curva ABC em suas auditorias para averiguar tais irregularidades nos processos de tomada de contas de obras e serviços de engenharia – cabendo ao órgão diligente se antecipar e preparar sua própria versão do documento, a fim de antever eventuais fragilidades em suas planilhas orçamentárias.

Do ponto de vista prático, a relevância desse documento pode ser assim resumida: Indicar os itens em relação aos quais se deve exigir atestados; indicar o percentual que será solicitado nos atestados (até 50% - TCU); e, indicar a importância de BDI diferenciado para equipamentos.

[Voltar ao preenchimento](#)

9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

O órgão promotor da licitação deve atentar para o regime de tributação que está sendo considerado no orçamento de referência da Administração, mormente se está ou não considerando no BDI adotado no certame os efeitos da Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta (CPRB), ou seja, da desoneração tributária, evidentemente, enquanto ela estiver vigente e aplicável às empresas do setor de engenharia.

Atualmente, o regime de desoneração tributária é facultativo para as empresas de construção civil – e é por isso que o SINAPI e demais tabelas de referência de preços divulgam duas versões concomitantes: encargos sociais "desonerados" e "não desonerados".

Porém, conforme divulgado no Informativo de Licitações e Contratos n. 257 do TCU, esta Corte entendeu que o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei n. 12.546, de 2011, não ampara a adoção de dois orçamentos estimativos como critério de aceitabilidade de preços máximos na licitação, a depender de a licitante recolher a contribuição previdenciária sobre o valor da receita bruta ou sobre o valor da folha de pagamento (Acórdão n. 6.013/2015 - 2ª Câmara).

Portanto, ao elaborar o orçamento de referência de cada licitação, cabe ao setor técnico **justificar a opção por uma ou outra tabela do SINAPI, conforme o cenário que se revelar mais vantajoso para a Administração** - segundo as premissas do PARECER n. 44/2019/DECOR/CGU/AGU:

b) Na fase preparatória da licitação, ao fazer uma estimativa do valor do futuro contrato, a Administração deverá confeccionar um único orçamento de referência, no qual considerará o regime tributário que lhe for mais vantajoso, embora os licitantes possam

elaborar suas planilhas de custos e formação de preços com observância do regime tributário a que se sujeitam.

c) Caso o licitante adote em sua proposta os critérios constantes do orçamento de referência (se estes não lhe foram aplicáveis), não pode, em hipótese de adjudicação e ulterior contratação, pleitear reequilíbrio econômico do contrato com base nesta discrepância.

d) Durante a análise das propostas, a comissão de licitação ou o pregoeiro deverão analisar a adequação do planilhamento feito pelo licitante com eventual opção ou não pela desoneração previdenciária, tendo em vista que tal diligência é essencial para a verificação da exequibilidade da planilha de formação de preços, bem como para afastar eventuais riscos de inexecução contratual.

Cabe ao setor técnico **anexar nos autos a simulação dos preços globais da obra ou serviço, com base nos dois cenários** – custos “desonerados” (acrescido o percentual da CPRB no BDI) *versus* custos “não desonerados” (excluído o percentual da CPRB no BDI) – para justificar a opção mais vantajosa para a Administração, a qual será adotada como orçamento de referência da licitação.

Necessariamente o projeto **deverá** declarar se a atividade a ser contratada se encontra entre os itens da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE para fins de utilização das tabelas desoneradas.

[Voltar ao preenchimento](#)

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI.

Nos termos do art. 23, §2º, da Lei n. 14.133, de 2021, ao valor estimado do objeto deverão ser acrescidos o percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e os Encargos Sociais (ES) cabíveis.

Na falta de um critério legal para a definição do BDI, recomenda-se a utilização dos parâmetros estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União, que, no Acórdão TCU n. 2.622/2013 discrimina os itens mínimos componentes do BDI: taxa de rateio da administração central, riscos, seguros, garantias, despesas financeiras, remuneração da empresa contratada e tributos incidentes sobre o faturamento.

Depreende-se, ainda, do referido acórdão, os seguintes parâmetros:

- Não poderão integrar o cálculo do BDI os tributos que não incidam diretamente sobre a prestação em si, como o IRPJ, CSLL e ICMS, independente do critério da fixação da base de cálculo, como ocorre com as empresas que calculam o imposto de renda com base no lucro presumido;

- PIS, COFINS e ISSQN – na medida em que incidem sobre o faturamento – são passíveis de serem incluídas no cálculo do BDI, nos termos da Súmula TCU n. 254/2010;
- A taxa de rateio da administração central não poderá ser fixada por meio de remuneração mensal fixa, mas através de pagamentos proporcionais à execução financeira da obra de modo que a entrega do objeto coincida com 100% (cem por cento) do seu valor previsto (TCU, Ac. 2622/2013-Plenário, Item 122 do voto e Item 9.3.2.2 do acórdão - No mesmo sentido: TCU, Ac. 3013/2010-Plenário, voto do relator);
- Adoção dos novos referenciais de percentual de BDI, em substituição aos índices mencionados no Acórdão n. 2.369/2011 e utilização da terminologia “quartil”, ao invés de padrões mínimos e máximos, como constava nas tabelas substituídas do acórdão anterior.
- Fixação do entendimento de que os percentuais indicados não constituem limites intransponíveis, mas referenciais de controle.
- Caso o orçamentista opte por adotar os custos de referência DESONERADOS, deverá acrescer o percentual de 4,5% (quatro e meio por cento) da CPRB ao BDI da obra ou serviço – ainda que extrapole os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013, pois os parâmetros de percentuais de BDI do Acórdão n. 2.622/2013 não contemplam a incidência da Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta (CPRB) instituída pela Lei n. 12.546, de 2011.
- Adoção de percentual de ISS compatível com a legislação tributária do(s) município(s) onde serão prestados os serviços (percentual proporcional entre o limite máximo de 5% e o limite mínimo de 2%).

Cumpramos alertar que, quanto maior a distância do percentual de BDI utilizado em relação à média indicada no acórdão, mais **robusta** deverá ser a **justificativa** para a adoção do índice escolhido.

Nesse diapasão, na justificativa, cumpre ao profissional **declarar expressamente a metodologia adotada e certificar a observâncias dos parâmetros supra**.

Alertamos, ainda, que, a depender do parâmetro utilizado, pode ocorrer de o BDI estar embutido no preço paradigma, caso em que o orçamentista deverá considerar tal condição, conforme alerta de Valmir Campelo e Rafael Jardim Cavalcante:

Quando se tratar de pesquisas de preços de serviços, deve haver o cuidado de não duplicar, total ou parcialmente, o BDI já embutido no preço do serviço pesquisado. Via de regra, os preços sondados já embutem os custos indiretos necessários à execução daqueles encargos contratuais (como tributos, custos administrativos e lucro). Aplicar, novamente, o BDI contratual sobre o valor da

pesquisa pode redundar na sobreavaliação de preços do serviço em comparação com os de mercado, mormente quando o serviço for executado diretamente pela futura contratada (sem a subcontratação). (CAMPELO, Valmir; CAVALCANTE, Rafael Jardim. Obras públicas comentários à jurisprudência do TCU. 4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2018. p. 605)

[Voltar ao preenchimento](#)

11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Quando o fornecimento de materiais e equipamentos para a obra ou serviço de engenharia representar parcela significativa do empreendimento e puder ser realizado separadamente do contrato principal sem comprometimento da eficiência do contrato ou da realização do seu objeto, a Administração deverá realizar **licitações diferentes** para a empreitada e para o fornecimento.

Nos termos da SÚMULA TCU 253, “Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens. Ressaltamos, novamente, que a elaboração de Curva ABC poderá revelar o impacto dos preços dos materiais e equipamentos no orçamento final da obra – e embasar a decisão pela incidência do BDI reduzido.

Portanto, quando verificar tal situação, o órgão deve adaptar o modelo de composição de BDI, de forma a prever duas composições distintas: uma incidente sobre as parcelas relativas a materiais e equipamentos, outra incidente sobre as demais parcelas do serviço.

Segundo o estudo do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, o BDI para itens de mero fornecimento de materiais e equipamentos deve corresponder aos percentuais de 11,10% (1º quartil) – 14,02% (médio) – 16,80% (3º quartil).

De todo modo, conforme art. 9º, § 2º, do Decreto n. 7.983, de 2013, no caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que o contratado não atue como intermediário entre o fabricante e a administração pública ou que tenham projetos, fabricações e logísticas não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua, nos mercados nacional ou internacional, o BDI poderá ser calculado e justificado com base na **complexidade** da aquisição, excetuando-se a regra anteriormente prevista.

Por fim, convém esclarecer que o BDI Diferenciado **não** abrange os materiais ordinários da contratação (Acórdão TCU n. 2842/2011-Plenário).

[Voltar ao preenchimento](#)

12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Nos termos do art. 12 do Decreto n. 7.983, de 2013, a minuta de contrato deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras.

Conforme explica o Manual de Obras e Serviços de Engenharia da AGU, o cronograma físico-financeiro consiste na divisão da obra ou serviço de engenharia em fases que deverão ser executadas sequencialmente, onde cada uma delas prevê as atividades que serão realizadas e os respectivos prazos de execução, ao final das quais a Administração deverá verificar o devido cumprimento em comparação com as especificações dos projetos básico/executivo e atestar as condições daquilo que foi entregue pela contratada a fim de determinar as correções devidas pelo executor da obra ou comunicar ao setor financeiro competente a possibilidade de deflagração dos procedimentos pertinentes ao pagamento da etapa cumprida.

Na empreitada por preço global, o cronograma adquire importância ímpar, pois o critério de aceitabilidade da proposta vencedora não incidirá sobre seus preços unitários, e sim sobre o preço de cada uma das etapas previstas no referido documento, que deverá ficar igual ou abaixo dos preços de referência correspondentes da administração pública (art. 13, inciso I e parágrafo único do Decreto n. 7.983, de 2013).

Da mesma forma, durante a execução contratual, a remuneração devida à contratada também seguirá o valor de cada etapa do cronograma – sendo altamente recomendável que a previsão de pagamento coincida com 100% (cem por cento) da conclusão da respectiva etapa, a fim de se evitar a necessidade de medição (atividade própria da empreitada por preço unitário).

Já na empreitada por preço unitário, os pagamentos são atrelados aos quantitativos efetivamente executados pela contratada, com base nos preços unitários registrados em sua planilha. Ainda assim, o cronograma é importante instrumento para acompanhar as etapas de execução contratual, além de também basear a medição dos serviços prestados.

[Voltar ao preenchimento](#)

13. PROJETO EXECUTIVO

O projeto executivo é requisito obrigatório da contratação de obras e serviços (art. 46, § 1º, da Lei n. 14.133, de 2021) - inclusive nos casos de contratação direta (art. 72, I, da Lei n. 14.133, de 2021) - e deve ser realizado na fase preparatória da licitação, previamente à elaboração do edital do certame (art. 18, II, da Lei n. 14.133, de 2021).

Segundo a definição legal, é o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem

como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes (art. 6º, XXVI, da Lei n. 14.133, de 2021).

Porém, a Administração poderá autorizar que o projeto executivo seja elaborado pelo próprio contratado, concomitantemente com a execução da obra ou serviço (art. 14, § 4º, da Lei n. 14.133, de 2021).

Em tal situação, para que a tarefa de elaboração do projeto executivo possa ser repassada à contratada, é necessário que os documentos técnicos prévios da licitação sejam suficientemente detalhados, com a descrição completa das características e especificações relevantes do objeto licitado, nos termos do art. 6º, XXV, da Lei n. 14.133, de 2021. O projeto básico deve possuir nível de precisão e detalhamento que permita caracterizar adequadamente o empreendimento, inferir seus custos reais e definir metodologia e prazo de execução. Não é admissível a realização de licitação com base em projeto básico deficiente, carente dos detalhamentos exigidos por lei, para que, em momento seguinte à contratação, quando da elaboração do projeto executivo pela contratada, sejam procedidas expressivas alterações no projeto. Nesse sentido, preceitua o Manual de Obras e Serviços de Engenharia da AGU:

O que a lei não diz explicitamente é que essa faculdade somente pode ser exercida se o nível de detalhamento do projeto básico for suficientemente alto para extirpar subjetivismos por parte das licitantes. Ou seja, a definição dos métodos, quantitativos, prazos e valores deverá ser tão precisa que a elaboração do projeto executivo se torne algo que pode ser realizado por qualquer uma das licitantes sem grandes variações, tal como se fosse um “serviço de prateleira”, isto é, semelhante a um serviço comum de engenharia.

Para tanto, é necessário que os estudos preliminares, o programa de necessidades, o projeto básico e o caderno de especificações, dentre outros, sejam suficientemente claros e de grande precisão. Além disso, é necessário que constem as plantas conceituais do objeto. Não se permitem especificações genéricas ou amplas que deixem a cargo da licitante a opção por um modo de execução que influencie diretamente no preço ou no bem que interessa à Administração.

Ressalta-se que, caso a responsabilidade pela elaboração dos projetos executivos seja transferida à contratada, isso deve constar como obrigação específica no Termo de Referência ou Projeto Básico e os custos inerentes devem estar contemplados na proposta.

Por fim, é importante mencionar que, excepcionalmente, admite-se, nos termos do § 1º do art. 46 da Lei n. 14.133, de 2021, a contratação de obras e serviços comuns de engenharia sem projeto executivo nos casos em que o estudo técnico preliminar demonstrar a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados e a especificação do objeto puder ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico.

[Voltar ao preenchimento](#)

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Registro da empresa no conselho profissional

A exigência de registro da empresa na entidade profissional competente (art. 67, V, da Lei n. 14.133, de 2021) refere-se à atividade básica do objeto da contratação - conforme entende o TCU:

"9.3.1. faça constar dos editais, de forma clara e detalhada, a fundamentação legal para a exigência de registro ou inscrição das licitantes em entidades fiscalizadoras do exercício de profissões, abstendo-se de exigir o registro ou inscrição das empresas licitantes quando não figurar no âmbito de competência destas entidades a fiscalização da atividade básica do objeto do certame;" (Acórdão nº 1.034/2012 – Plenário)

"1. O registro ou inscrição na entidade profissional competente, previsto no art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993, deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação." (Acórdão nº 2.769/2014 – Plenário)

"A exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente, prevista no art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993, deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação." (Informativo de Licitações e Contratos 286/2016)

O Projeto Básico deverá definir os profissionais que serão necessários à execução do objeto licitado para, então, permitir ao edital delimitar a necessidade de inscrição da licitante no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais), ou ainda em mais de um deles, no caso de equipe multidisciplinar ou de as competências exigidas serem comuns a mais de uma das profissões.

Nesse ponto, destaca-se que a Lei n. 13.639, de 2018, criou o Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT e a Resolução CFT n. 101, de 2020, prescreve as atribuições desses profissionais. Assim, compete ao órgão ou entidade avaliar qual profissional é o necessário e adequado ao objeto licitado e estabelecer a exigência pertinente. O mais importante nessa avaliação é cuidar para não excluir profissionais que possuam competência para executar o objeto, segundo as normas da respectiva categoria, porque isso representaria restrição indevida à competitividade.

Capacidade técnico-operacional

A comprovação da capacidade técnico-operacional deve limitar-se às parcelas simultaneamente de maior relevância e valor significativo do objeto licitado (Súmula n. 263/2011-TCU), assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4%

(quatro por cento) do valor total estimado da contratação, conforme art. 67, § 1º, da Lei n. 14.133, de 2021.

Como mencionado, um instrumento fundamental para definir quais seriam tais parcelas em cada licitação é a Curva ABC, tanto para os serviços quanto para os insumos necessários à execução do objeto. Tal documento agrupa e ordena os itens do orçamento de acordo com seu peso no valor total estimado para a contratação – e permite visualizar os itens de maior relevância econômica.

No mais, o critério de relevância econômica deve ser aliado à relevância técnica – ou seja, aquelas parcelas cuja execução apresente determinado grau de complexidade que nem toda empresa possa cumprir de forma satisfatória, demandando assim a comprovação prévia para evitar riscos futuros à contratação.

O TCU, a propósito, já considerou irregular a exigência de qualificação técnica “em item sem grande complexidade técnica” (Acórdão n.33/2013 – Plenário), bem como “relativa à execução de serviço de pequena complexidade técnica” (Acórdão n. 1.898/2011 – Plenário).

A Lei n. 14.133, de 2021, em consonância com consolidada jurisprudência do TCU (Acórdãos n. 2.099/2009, 2.147/2009, 813/2010, 1.432/2010, 3.105/2010, 1.832/2011, 2.672/2011, 737/2012, 1.052/2012, 1.552/2012, 2.281/2012 e 397/2013, todos do Plenário), admite a exigência de atestados com quantidades mínimas, desde que limitadas até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo das parcelas de maior relevância, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

No que se refere à fixação de quantidades mínimas, o TCU manifesta-se pela necessidade de razoabilidade na exigência, em patamar que não restrinja a competição: “Embora seja possível a fixação de quantidades mínimas, relativas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, essa exigência deve ser razoável, num patamar que possa garantir que a empresa contratada tenha condições técnicas para executar o objeto licitado, mas que não restrinja a competitividade. A comparação efetuada pela unidade técnica demonstra claramente que as quantidades mínimas previstas na concorrência ora examinada são excessivas, limitando desnecessariamente o universo de possíveis interessados em participar do certame licitatório.” (Voto no Acórdão n. 1.771/2007 – Plenário).

Possibilidade de somatório dos atestados

Segundo defende a jurisprudência do TCU, cabe aceitar o somatório de atestados para atingimento dos quantitativos mínimos dos serviços demandados na capacitação técnico-operacional do licitante (Acórdãos n. 170/2007, 1.631/2007, 727/2009, 1.382/2009, 1.823/2009, 2.783/2009, 3.260/2011, 342/2012, 1.028/2012, 1.231/2012, 1.380/2012, 1.552/2012, 2.869/2012 e 1.391/2014 – Plenário).

Consequentemente, sem que haja devida justificativa técnica, é inviável a fixação de quantidade mínima ou máxima de atestados, de serviços por atestados ou que vedem o

somatório de atestados, bem como as limitações de tempo, época, locais específicos ou quaisquer outras não previstas em lei, que inibam a participação da licitação (Acórdãos 1.090/2001, 1.636/2007, 170/2007, 2.640/2007, 1.163/2008, 2.150/2008, 2.783/2009, 3.119/2010 e 3.170/2011, 1079/2013-Plenário (itens 9.5.1 a 9.5.3) (todos do Plenário).

Porém, em determinadas situações de maior complexidade técnica, devidamente justificadas, a jurisprudência do TCU admite vedar o somatório de atestados - quando “o aumento de quantitativos do serviço acarretar, incontestavelmente, o aumento da complexidade técnica do objeto ou uma desproporção entre as quantidades e prazos para a sua execução, capazes de ensejar maior capacidade operativa e gerencial da licitante e de potencial comprometimento acerca da qualidade ou da finalidade almejada na contratação da obra ou serviço” (Acórdão nº 2.150/2008 – Plenário).

Tome-se como exemplo a construção de uma ponte. A expertise técnica necessária para construir uma ponte de 10km não é a mesma de uma ponte de 100 metros. De nada adianta a empresa provar que já construiu 100 pontes de 100 metros cada: ainda que, no total, representem a mesma extensão, não significa que possui a competência necessária para construir uma única ponte de 10km.

Daí a finalidade da vedação ao somatório de atestados: a empresa deverá provar já ter executado os serviços de maior dimensão numa única contratação, e não por meio de diversas contratações separadas.

Já decidiu o TCU: “Nesse contexto, entendeu a medida razoável pois, em vista da complexidade e do ineditismo dos estudos a serem exigidos do vencedor da licitação, a soma da execução de vários pequenos serviços, de baixa complexidade e valores, não comprovaria que o licitante possui a experiência necessária para bem cumprir o objeto da licitação.” (Acórdão n. 2.032/2020 – Plenário)

Porém, na situação contrária, “se o aumento de quantitativos do serviço não incrementa, incontestavelmente, a complexidade técnica da tarefa, não há motivos para estabelecer limite para o número de atestados” (Acórdão n. 2.760/2012 - Plenário).

Capacitação técnico-profissional

A experiência do profissional de engenharia é comprovada por meio da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, que demonstre ter executado previamente determinado serviço. Para o profissional de arquitetura, o documento correspondente é o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, e para o técnico industrial, o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT.

As ARTs, RRTs e TRSs emitidas em nome de cada profissional são compiladas na respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, CAU ou CRT, conforme o caso.

Na licitação pública, a ART, o RRT e o TRT exigidos para comprovar a experiência dos profissionais limitar-se-ão às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados (art. 67, § 1º da Lei n. 14.133, de 2021).

Assim, conforme o objeto licitatório, a exigência deve referir-se à área ou áreas de engenharia/arquitetura/técnica industrial de maior relevo. Por exemplo, em alguns casos, poderia bastar o ART/RRT em relação ao engenheiro civil/arquiteto, em outras pode ser necessário em relação a este e o engenheiro mecânico, ou elétrico, geólogo, urbanista. É essencial que a equipe técnica participe da elaboração da qualificação técnica do TR/PB e que a minuta do edital reitere as previsões.

Novamente, a Curva ABC é instrumento fundamental para definir quais seriam tais parcelas em cada licitação.

Diversamente do que dispunha a Lei de Licitações revogada, a Lei n. 14.133, de 2021, expressamente admite a exigência de atestados com quantidades mínimas tanto para os comprovantes de qualificação técnico-profissional quanto técnico-operacional (art. 67, § 1º). Admite, ademais, que na contratação de serviços de natureza continuada se exija a comprovação de que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos (art. 67, § 5º).

Exigências de instalações, aparelhamentos e pessoal técnico

Segundo o art. 67, inciso II, da Lei n. 14.133, de 2021, dentre os requisitos de qualificação técnica, pode-se exigir que o licitante indique as instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Tem sido praxe exigir nos editais uma declaração formal de que a licitante disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, mas sem relacionar quais seriam essas instalações, aparelhamento ou pessoal.

Isso acaba revestindo a exigência de algo absolutamente formal, sem acréscimo algum à garantia do cumprimento das obrigações. Pelo contrário, representa um risco de trazer problemas para a licitação, porque pode inclusive passar despercebida pela licitante - e eventualmente a melhor proposta vir a ser desclassificada por conta dessa formalidade.

De qualquer forma, em havendo itens específicos reputados necessários para a execução da obra ou serviço, como determinadas máquinas, equipamentos ou pessoal técnico, o órgão poderá inserir a referida exigência, acrescida, caso necessário, da relação dos

compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico (art. 67, § 8º, da Lei n. 14.133, de 2021).

[Voltar ao preenchimento](#)

15. VISTORIA

Quando a avaliação prévia do local de execução dos serviços for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o edital de licitação poderá prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurando-se ao licitante o direito de realização de vistoria prévia (art. 63, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021).

A Lei n. 14.133, de 2021 determina que a o edital de licitação sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (art. 63, § 2º). Portanto, a partir da nova regulamentação legal da matéria, não é mais admitida a obrigatoriedade de vistoria prévia. Caso o órgão licitante entenda fundamental o conhecimento das condições próprias do local, poderá exigir apenas que o licitante apresente declaração de que conhece as condições do local.

Em consonância com o entendimento manifestado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão 170/2018 – Plenário (Informativo 339), a vistoria prévia deixa de ser uma obrigação passível de ser imposta pela Administração, e se transforma em um direito das empresas licitantes, que podem solicitar ao órgão responsável pelo certame a verificação prévia das condições do local onde os serviços serão executados.

[Voltar ao preenchimento](#)

16. SUBCONTRATAÇÃO

O art. 122 da Lei n. 14.133, de 2021, admite a subcontratação parcial de obra, serviço ou fornecimento, até o limite autorizado pela Administração. A subcontratação, desde que autorizada pela Administração, possibilita que terceiro, que não participou do certame licitatório, realize parte do objeto.

Vejam também a doutrina de Marçal Justen Filho:

A subcontratação torna-se cabível, senão inevitável, quando o objeto licitado comporta uma execução complexa, em que algumas fases, etapas ou aspectos apresentam individualidade e são desempenhadas por terceiros especializados.

A evolução dos princípios organizacionais produziu o fenômeno terceirização, que deriva dos princípios da especialização e da

concentração de atividades. Em vez de desempenhar integralmente todos os ângulos de uma atividade, as empresas tornam-se especialistas em certos setores.

A escolha da Administração deve ser orientada pelos princípios que regem a atividade privada.

Na iniciativa privada, prevalece a subcontratação na execução de certas prestações. Essa é a solução economicamente mais eficiente e tecnicamente mais satisfatória.

A Administração tem o dever de adotar as práticas mais eficientes, incorporando as práticas próprias da iniciativa privada. Logo, o ato convocatório deve permitir, quando viável, que idênticos procedimentos sejam adotados na execução do contrato administrativo.

Ao admitir a subcontratação, a Administração obtém vantagens econômicas decorrentes dos ganhos de eficiência do particular contratado.

Estabelecendo regras diversas das práticas entre os particulares, a Administração reduz a competitividade do certame. É óbvio que se pressupõe, em todas as hipóteses, que a Administração comprove se as práticas usuais adotadas pela iniciativa privada são adequadas para satisfazer os interesses fundamentais.

A subcontratação pode representar inclusive um fator de ampliação da competição. Há certas atividades dotadas de especialização, complexidade e onerosidade diferenciada. Impor a sua execução de modo necessário pelo próprio contratado pode resultar na redução do universo de possíveis licitantes. Permitir a subcontratação em tais casos é justificado pelas mesmas razões que legitimam a participação de empresas em consórcio.

(Comentários à lei de licitações e contratações administrativas. Thomson Reuters Revista dos Tribunais. Edição do Kindle. pp. 1349-1350).

O §2º do art. 122 possibilita que edital ou regulamento vedem, restrinjam ou estabeleçam condições para a subcontratação. Trata-se de uma faculdade. Portanto, não é obrigatório que o instrumento convocatório ou seus anexos estabeleçam limites à subcontratação. Caso o instrumento convocatório ou seus anexos não delimitem a possibilidade de subcontratação, durante a fase preparatória da licitação, a Administração poderá estabelecer esses limites durante a execução do contrato.

Embora facultativa na fase preparatória, o estabelecimento de condições mínimas para a subcontratação no instrumento convocatório ou em seus anexos é medida que atende aos princípios da impessoalidade, da publicidade, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da segurança jurídica.

Na vigência da Lei n. 8.666, de 1993, consolidou-se o entendimento no sentido de que não poderiam ser subcontratadas as parcelas tecnicamente mais complexas ou de valor mais significativo do objeto, que motivaram a necessidade de comprovação de capacidade financeira ou técnica pela licitante contratada (Acórdão 3144/2011-Plenário).

Contudo, o §9º do art. 67 da Lei n. 14.133, de 2021, expressamente admitiu a possibilidade de que a qualificação técnica do licitante, para aspectos técnicos específicos, seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado. Por sua vez, o §1º desse artigo limitou a exigência de atestados às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

Portanto, os §§1º e 9º do art. 67 expressamente possibilitam a subcontratação de parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação.

Embora caiba à Administração o juízo de conveniência e oportunidade sobre a possibilidade técnica e a viabilidade de admitir a subcontratação, deve observar o princípio da motivação das decisões administrativas, ainda que discricionárias, considerando que, no Acórdão n. 1.453/2009, Plenário, a Corte de Contas manifestou-se no sentido de que “o princípio da motivação exige que a Administração Pública indique os fundamentos de fato e de direito de suas decisões, inclusive das discricionárias.”

Assim, a vedação da subcontratação ou o estabelecimento ou não de condições para a sua adoção deve ser motivada pela área técnica do órgão assessorado.

[Voltar ao preenchimento](#)

17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

O art. 22 da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 3, de 2018, estabelece que a comprovação da situação financeira das empresas será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).

Quando essas empresas apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices, o art. 24 da Instrução Normativa determina que elas deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º do art. 31 da Lei n. 8.666, de 1993, como exigência para sua habilitação.

Os §§2º e 3º do art. 31 da Lei n. 8.666, de 1993, correspondem ao §4º do art. 69 da Lei n. 14.133, de 2021, que possibilita à Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, a fixação no edital de exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

A fixação do percentual se insere na esfera de atuação discricionária da Administração até o limite legal de 10% (dez por cento), a qual deve balizar-se em critérios técnicos. A sondagem do mercado se afigura importante, a fim de obter dados sobre o porte das empresas que atuam na área objeto da contratação. Ressalte-se que, se o referido percentual for fixado em seu mais alto patamar e o valor total estimado da contratação também for significativo, trará como consequência a necessidade de comprovação de patrimônio líquido elevado, o que poderá resultar na restrição à participação de interessados no certame, em especial, de microempresas ou empresas de pequeno porte, podendo ferir o princípio constitucional de incentivo a essas unidades empresariais. Por essa razão, é indispensável avaliação técnica sobre o assunto.

[Voltar ao preenchimento](#)

18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

A vedação de participação no processo licitatório de pessoas jurídicas reunidas em consórcio é medida excepcional e a adoção dessa restrição está condicionada à apresentação de justificativa pela área técnica do órgão assessorado, nos termos do art. 15, caput, da Lei n. 14.133, de 2021.

Tal justificativa deve basear-se na análise individualizada do caso concreto, conforme orientações do TCU: “Deve-se analisar com a profundidade que cada empreendimento estará a requerer, por exemplo, o risco à competitividade, as dificuldades de gestão da obra, a capacitação técnica dos participantes, fatos estes que poderão gerar atraso nas obras como um todo, implicando em grandes prejuízos ao Erário. Outros aspectos deverão dimensionar a complexidade do empreendimento, os riscos de contratação de empresas sem qualificação para a assunção de encargos além de suas respectivas capacidades técnica, operacional ou econômico-financeira, todos esses fatores que estarão a sopesar a decisão que deverá ser tomada pelo gestor.” (Acórdão n. 1.165/2012 – Plenário).

[Voltar ao preenchimento](#)

19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

A participação de cooperativas em certames licitatórios é admitida quando atendidos os requisitos previstos nos incisos I a IV do art. 16 da Lei n. 14.133, de 2021.

O órgão licitante deve analisar com cautela as características do serviço que pretende contratar, especialmente quanto às diversas obrigações dos trabalhadores que executarão os serviços, para verificar se, no caso concreto, as tarefas seriam passíveis de execução com autonomia pelos cooperados, sem relação de subordinação, seja entre a cooperativa e os cooperados, seja entre estes e a Administração – conforme a diretriz do artigo 10 da Instrução Normativa SEGES/MP n. 5, de 2017.

Segundo a Súmula 281 do TCU: É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

De igual modo, o Parecer n. 096/2015/DECOR/CGU/AGU (00407.004648/2014-96, Seq. 14) tem a seguinte ementa:

DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO DO TRABALHO. DIVERGÊNCIA CARACTERIZADA ENTRE A PROCURADORIA-GERAL FEDERAL E A PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO – RESTA INCÓLUME O TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO, QUE TRATA DA VEDAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS DE TRABALHO PARA EXECUÇÃO DE DETERMINADOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, MESMO DIANTE DA SUPERVENIÊNCIA DAS LEIS Nº 12.690, DE 2012, E Nº 12.349, DE 2010 – SERVIÇOS OBJETO DO TERMO QUE, POR SUA NATUREZA, CARACTERIZAM-SE PELA EXECUÇÃO MEDIANTE VÍNCULO EMPREGATÍCIO, COM SUBORDINAÇÃO, PESSOALIDADE, ONEROSIDADE E HABITUALIDADE.

I – As Cooperativas de Trabalho, na forma da Lei nº 12.690, de 2012, são sociedades constituídas para o exercício de atividades laborais em proveito comum, com autonomia coletiva e coordenada, mediante autogestão e adesão voluntária e livre.

II – Os serviços abrangidos pelo termo de conciliação judicial firmado entre a União e o Ministério Público do Trabalho se caracterizam pela pessoalidade, subordinação e não eventualidade.

III – Vedação à participação de cooperativas nos certames afetos a aludidos serviços que não ofende às Leis nº 12.690, de 2012, e nº 12.349, de 2010, uma vez que são admitidas apenas, e obviamente, a participação de verdadeiras cooperativas nas licitações, proibindo-se expressamente a utilização de cooperativa para fins de intermediação de mão de obra subordinada.

IV – Proscrição que se volta para proteger os valores sociais do trabalho e prevenir a responsabilização da União por encargos trabalhistas.

Por meio do Parecer n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU, o Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Advocacia-Geral da União (Decor/CGU/AGU), considerou que se mantém na Lei n. 14.133, de 2021, a proibição de contratação de cooperativas quando o objeto do contrato exija relação de subordinação entre os cooperados e a cooperativa ou entre aqueles e o tomador de serviços, conforme Ementa abaixo:

EMENTA: LICITAÇÕES E CONTRATOS. SOCIEDADES COOPERATIVAS. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES. TERCEIRIZAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM

DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. ALTERAÇÃO LEGISLATIVA. SUPERVENIÊNCIA DA LEI N. 14.133/2021. EXISTÊNCIA DE TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL NOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA TRABALHISTA. ANÁLISE SOBRE A NECESSIDADE DE REVISÃO/REVOGAÇÃO DO TERMO DE CONCILIAÇÃO.

I - O art. 16 da Lei nº 14.133/2021 deve ser interpretado sistematicamente, e acordo com o arcabouço jurídico que envolve a matéria das Cooperativas, não prejudicando a validade do Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho - MPT e a Advocacia Geral da União - AGU.

II – Mesmo para as licitações sob a égide da Lei nº 14.133/2021, legítimo o entendimento de que a União deve se abster de celebrar contratos administrativos com cooperativas de trabalho nas hipóteses em que a execução dos serviços terceirizados, por sua própria natureza, demande vínculo de emprego dos trabalhadores em relação à contratada.

Consequentemente, antes de se admitir a participação de cooperativas em uma licitação de obras e serviços de engenharia, é necessário averiguar se há "...necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e de habitualidade..." na execução do contrato que será celebrado. Portanto, demandando a existência de relação de emprego dos trabalhadores vinculados à execução do ajuste, não será possível a participação de cooperativas no certame. E geralmente consta a previsão de utilização de diversos profissionais que, "...pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral...", implica em subordinação jurídica da empresa contratada e dos respectivos trabalhadores.

Ademais, a participação de cooperativas só deve ser permitida quando a gestão operacional do serviço puder ser executada de forma compartilhada ou em rodízio, pelos próprios cooperados – e os serviços contratados também deverão ser executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedada qualquer intermediação ou subcontratação.

Em caso positivo, a participação de cooperativas será permitida. Do contrário, deve ser vedada a participação de cooperativas no certame.

[Voltar ao preenchimento](#)

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Conforme o parâmetro aventado pelo TCU, a garantia deve ser exigida nas contratações de maior valor, envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis (Acórdão n. 3.126/2012 – Plenário).

Vejamos o alerta de Marçal Justen Filho:

“A Lei remete à discricionabilidade da Administração a exigência da garantia. Poderá (deverá) ser exigida apenas nas hipóteses em que se faça necessária. Quando inexistirem riscos de lesão ao interesse estatal, a Administração não precisará impor a prestação de garantia.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005, p. 499)

Assim, a exigência deve ser avaliada em cada caso concreto, com base no grau de risco de prejuízo ao interesse público, frente à particularidade do objeto licitado.

De todo modo, a palavra final sempre cabe à autoridade administrativa – cabendo-lhe justificar sua decisão por exigir ou dispensar a garantia em cada certame, para a adequada instrução processual.

Nos termos do art. 98 da Lei n. 14.133, de 2021, a garantia não excederá a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, o percentual da garantia incidirá sobre o valor anual do contrato (art. 98, parágrafo único, da Lei n. 14.133, de 2021).

No intuito de evitar o abandono de obras e serviços de engenharia, a Lei n. 14.133, de 2021 inovou, admitindo que o órgão licitante exija a prestação de garantia na modalidade seguro-garantia com cláusula de retomada, modalidade de seguro conhecida como Performance Bond, em que a empresa seguradora não apenas se responsabiliza pelos prejuízos causados pela empresa executora da obra, como, ademais, compromete-se a assumir a execução e concluir o objeto do contrato, em caso de inadimplemento da contratada (art. 102).

Quando exigida a prestação de garantia na modalidade seguro-garantia com cláusula de retomada, a seguradora deverá firmar o instrumento de contrato, inclusive os termos aditivos, como interveniente anuente, e lhe será garantido o acompanhamento da execução do contrato, podendo, inclusive, ter acesso às instalações em que for executado o contrato e aos documentos da fiscalização técnica e contábil (art. 102, I, da Lei n. 14.133, de 2021)

Em caso de obras e serviços de engenharia de grande vulto, assim considerados aqueles serviços cujo valor supera o limite previsto no art. 6º, XXII, com as atualizações previstas no art. 182, ambos da Lei n. 14.133, de 2021, a Administração poderá exigir garantia na modalidade seguro-garantia, inclusive com cláusula de retomada, em percentual equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato (art. 99 da Lei n. 14.133, de 2021).

Ademais, caso o valor da proposta vencedora seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, deverá ser exigida garantia adicional equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, conforme disposto no art. 59 da Lei n. 14.133, de 2021.

[Voltar ao preenchimento](#)

21. DA SUSTENTABILIDADE

21.1. Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade

Em obras e serviços de engenharia, a fase de planejamento da contratação deve prever a inclusão de conceitos de sustentabilidade nos projetos que serão elaborados. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo, para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental e para a prevenção e o gerenciamento dos resíduos da construção (arts. 5º e 11 da Lei n. 14.133, de 2021, c/c art. 7º, XI, da Lei n. 12.305, de 2010).

A equipe de gerenciamento da contratação tem o dever legal de analisar a viabilidade de inclusão de soluções sustentáveis ainda na fase de elaboração do Estudo Técnico Preliminar. Por meio desse documento, o órgão deve identificar, do ponto de vista administrativo e funcional, quais os requisitos estruturais, funcionais e de desempenho que devem ser atendidos em uma obra ou serviço de engenharia específico. É esse documento que orienta a confecção dos projetos e dos cadernos de encargos e especificações técnicas e deve apresentar quais os reais problemas que deverão ser solucionados, bem como os objetivos que a Administração se propõe a cumprir.

É a partir das definições contidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que o Engenheiro/Arquiteto vai especificar quais os materiais a serem adquiridos, as técnicas a serem utilizadas e os custos do empreendimento. Ou seja, se a Administração insere no ETP que um determinado prédio deve ter sistemas de economia de água e energia, ou um sistema de captação e utilização de águas pluviais ou, ainda, que a disposição das salas e do layout de um edifício deve favorecer certos fatores climáticos locais, por exemplo, todas essas especificações deverão ser detalhadas no Projeto de Arquitetura ou de Engenharia a ser elaborado.

Nesse contexto, a Administração pode, inclusive, buscar a certificação de sustentabilidade do empreendimento. O processo de certificação, quando utilizado, atesta a obediência a determinados padrões de qualidade, desempenho, bem como de conformidade a regras nacionais e internacionais.

São bem conhecidas as certificações do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica – PROCEL, coordenado pelo Inmetro e o Ministério de Minas e Energia, bem como o Programa Nacional de Eficiência Energética em Edificações – PROCEL/Edifica, também coordenado pelo Inmetro em parceria com a Eletrobrás.

Por meio dessas duas iniciativas foram introduzidos no Programa Brasileiro de Etiquetagem – PBE, os Requisitos Técnicos de Qualidade para o Nível de Eficiência Energética de Edifícios Comerciais, de Edifícios Públicos (RTQ-C) e o Regulamento Técnico da Qualidade para o Nível de Eficiência Energética de Edificações Residenciais (RTQ-R).

Através dos procedimentos de submissão definidos nos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Eficiência Energética de Edificações (RAC) é possível, inclusive, conferir a um edifício a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) do Inmetro.

Por meio do Acórdão n. 1666/2019-Plenário, o Tribunal de Contas da União teve a oportunidade de apreciar a legalidade da exigência de apresentação de certificações em certames, e asseverou que a Administração deve buscar o equilíbrio entre a ampla participação e as exigências de qualificação e de conteúdo das propostas.

Também é indispensável o alinhamento da contratação ao Plano de Gestão de Logística Sustentável - PGLS do órgão. O PGLS deve orientar o perfil de todas as obras e serviços de engenharia ou arquitetura futuros, incluindo não apenas obras novas, mas também os serviços contínuos de adaptação e de manutenção predial, ainda que os atos concretos sejam realizados por meio de pequenas intervenções sob demanda ou, ainda, mediante a promoção de amplas reformas estruturais.

No que diz respeito ao planejamento de obras e serviços de engenharia, é possível identificar três etapas principais em que o desenvolvimento sustentável deve ser observado: **a) Quando da definição dos aspectos técnicos do objeto - especificação técnica; b) Na minimização do impacto - prevenção de resíduos; e c) Quanto à destinação ambiental dos resíduos e rejeitos - gestão de resíduos.**

A Advocacia-Geral da União publicou o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no qual o Administrador Público encontrará subsídios que o ajudarão a trilhar o caminho da sustentabilidade.

A consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da CGU/AGU, assim como a inserção das previsões legais ali relacionadas nas minutas editalícias correspondentes, antes do encaminhamento do processo administrativo para Parecer jurídico, é um dever do Gestor Público.

Ressalta-se que há possibilidade de serem incluídos outros critérios e práticas de sustentabilidade além daqueles legalmente previstos e constantes do Guia, desde que observados os demais princípios licitatórios, mediante justificativa a constar do processo administrativo.

21.2. Da Especificação Técnica

No planejamento da contratação devem ser observados determinados pressupostos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios e práticas de

sustentabilidade, a existência de obrigações a serem cumpridas durante a execução dos serviços e dos insumos a eles vinculados, bem como a incidência de normas especiais de comercialização de produtos ou de licenciamento de atividades (ex.: registro no Cadastro Técnico Federal - CTF), que são requisitos previstos na legislação de regência ou em leis especiais (ex.: arts. 66 e 67, IV, da Lei n. 14.133, de 2021).

21.3. Da Minimização do Impacto

No que tange a obras e serviços de engenharia, o art. 18, § 1º, XII da Lei n. 14.133, de 2021, estabelece como um dos elementos do estudo técnico preliminar a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável”.

O art. 45 da Lei n. 14.133, de 2021, estabelece que as contratações de obras e serviços de engenharia devem respeitar as normas relativas a:

- I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- III - utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;
- IV - avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- V - proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;
- VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

21.4. Licenciamento Ambiental

No tocante ao licenciamento ambiental, instrumento previsto na Política Nacional de Meio Ambiente (Lei 6.938, de 1981, artigos 9º, VI e 10) como boa prática de gestão administrativa é fundamental que, nos casos em que exigido, o órgão assessorado diligencie previamente perante os órgãos competentes para análise do tempo estimado para sua obtenção.

A “prioridade de tramitação nos órgãos e entidades integrantes do SISNAMA” e “celeridade” que constaram do artigo 25, 2º, da Lei 14.133, de 2021, não implicam em adoção de medidas que resultem em prejuízos ao dever de preservação ambiental, devendo ser observados todos os regramentos específicos para o licenciamento ambiental.

Registre-se que sempre que a responsabilidade pelo licenciamento for da Administração, a manifestação prévia ou licença prévia, quando cabíveis, deverão ser obtidas antes da divulgação do edital (art. 115, 4º, Lei 14.133, de 2021)

Nas hipóteses nas quais a responsabilidade pelo licenciamento for da contratada, o órgão assessorado deverá considerá-lo no estudo técnico preliminar, na avaliação de riscos e estabelecer um cronograma físico-financeiro compatível, a fim de que seja inserido prazo adequado, evitando-se atrasos na execução contratual e futuras necessidades de prorrogação.

21.5. Dos Resíduos e Rejeitos

Resíduos e rejeitos são causadores de grande impacto ambiental, por tal motivo o Administrador Público deve, quando da contratação de obras e serviços de engenharia, ter como metas as seguintes políticas: (a) Da não geração; (b) Da redução; (c) Da reutilização; (d) Do tratamento; e, (e) Da disposição adequada.

21.6. Da Sustentabilidade como Política Transversal

A Sustentabilidade ora tratada enquadra-se no conceito de política socioambiental; contudo, devido à sua transversalidade, pode ser conjugada com outras políticas públicas, o que lhes confere maior efetividade.

Como exemplos de políticas públicas que podem ser aplicadas em conjunto com a Sustentabilidade nas contratações públicas, temos: a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n. 12.305, de 2010); a Coleta Seletiva Cidadã na Administração Pública Federal (Decreto n. 10.936, de 2022); a Política de Incentivo às Micro e Pequenas Empresas (Lei Complementar n. 123, de 2006, e Decreto n. 8.538, de 2015); e a Política Nacional para Integração das Pessoas com Deficiência (Decreto n. 3.298, de 1999, e Decreto n. 6.949, de 2009).

21.7. Da Política Nacional de Resíduos Sólidos

Assim, nos termos do inc. XI do art. 7º da Lei n. 12.305, de 2010, nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

21.8. Da Acessibilidade

A acessibilidade constitui outro aspecto relevante da sustentabilidade a ser observado pelo Gestor Público quando da contratação de obras e serviços de engenharia (Decreto n. 6.949, de 2009, e Lei n. 13.146, de 2015).

O Tribunal de Contas da União - TCU, inclusive, tem recomendado a observância dos “normativos aplicáveis à matéria, sem prejuízo de outras ações não normatizadas que visem a atender o Princípio da Isonomia, no que se refere à acessibilidade” (AC-0047-01/15-P, Plenário, Relator Bruno Dantas).

A acessibilidade caracteriza-se pela identificação e eliminação de barreiras que impeçam ou restrinjam o acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. É importante ressaltar que tais barreiras podem ser de natureza urbanística; arquitetônica; podem estar relacionadas aos meios de transporte; aos meios de comunicação; à forma como é prestada a informação; podem ser barreiras de origem comportamental; ou constituírem barreiras tecnológicas.

Nesse sentido, a Administração Pública, quando da contratação de obras e serviços de engenharia deve: **a) Na fase de planejamento, observar os princípios do desenho universal, concebendo os ambientes de forma a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico; e b) Observar os parâmetros técnicos estabelecidos pela Norma Brasileira de Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos - NBR 9050/2004.**

[Voltar ao preenchimento](#)

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO BDI

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	100,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	2,00%

TIPO DE OBRA

Construção e Reforma de Edifícios

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	4,00%
Seguro e Garantia	SG	0,80%
Risco	R	1,27%
Despesas Financeiras	DF	1,23%
Lucro	L	7,40%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	2,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	22,23%
BDI COM desoneração	BDI DES	28,35%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 100% com a respectiva alíquota de 2%.)

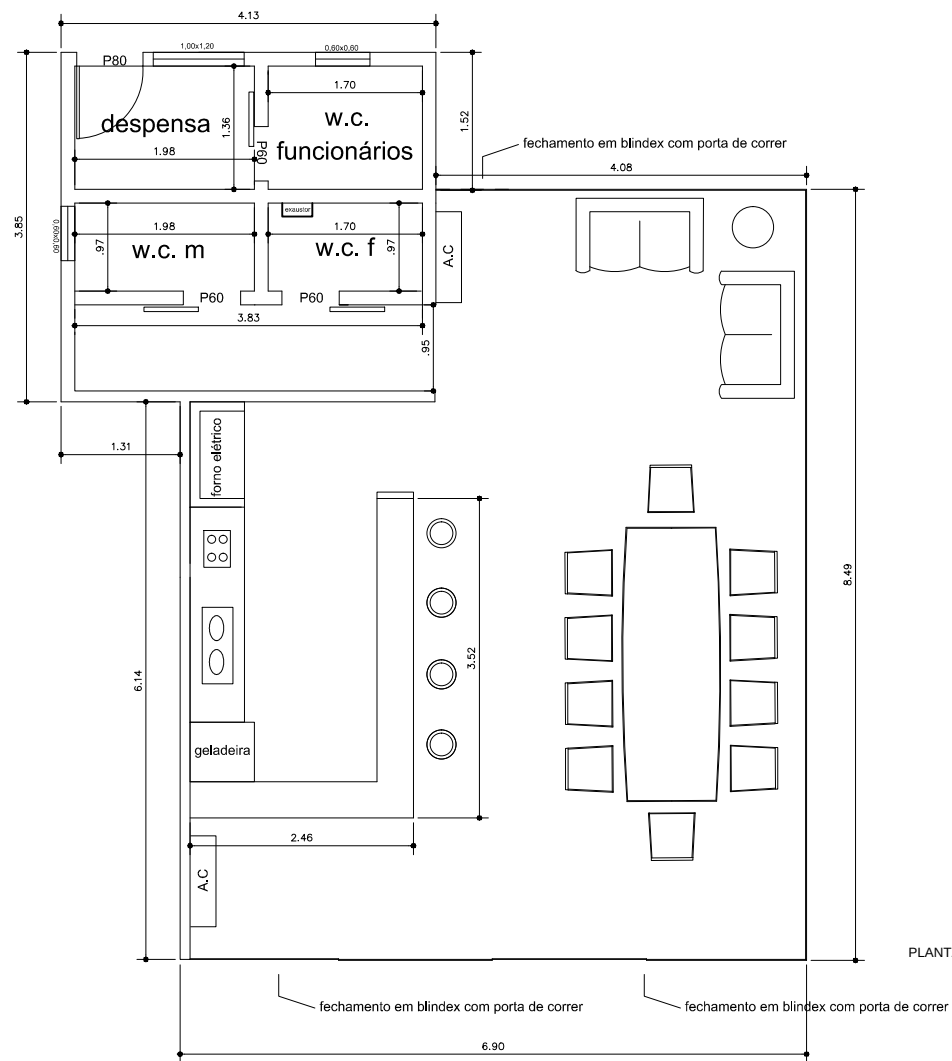
Situação	1º Quartil	Médio	3º Quartil
-	3,00%	4,00%	5,50%
-	0,80%	0,80%	1,00%
-	0,97%	1,27%	1,27%
-	0,59%	1,23%	1,39%
-	6,16%	7,40%	8,96%
-	3,65%	3,65%	3,65%
-	0,00%	2,50%	5,00%
-	0,00%	4,50%	4,50%
OK	20,34%	22,12%	25,00%

Situação	1º Quartil	Médio	3º Quartil
-	3,00%	4,00%	5,50%
-	0,80%	0,80%	1,00%
-	0,97%	1,27%	1,27%
-	0,59%	1,23%	1,39%
-	6,16%	7,40%	8,96%
-	3,65%	3,65%	3,65%
-	0,00%	2,50%	5,00%
-	0,00%	4,50%	4,50%
OK	20,34%	22,12%	25,00%



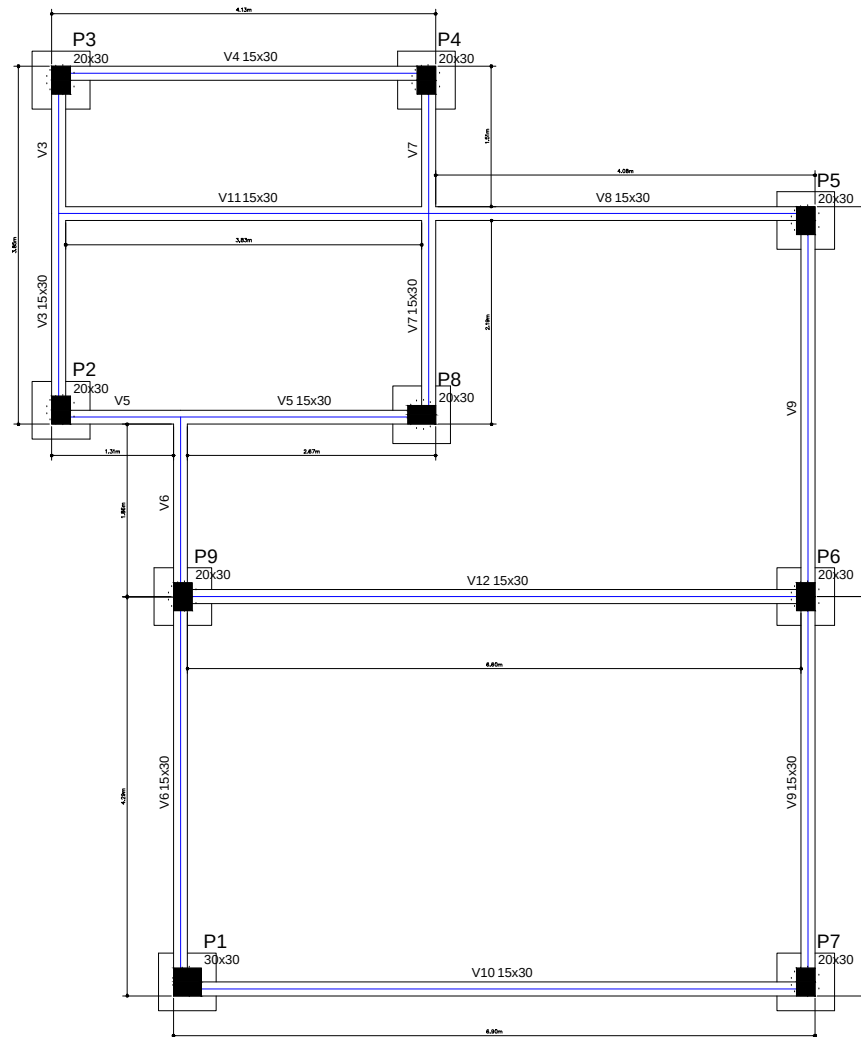






PLANTA BAIXA ARQUITETURA

PROJETO:	ANTEPROJETO ÁREA CONVIVÊNCIA SOCIAL		
DESTINO:	VGDF		
DESCRIÇÃO:	PLANTA BAIXA ARQUITETURA		
DATA:	ESCALA:	AUTOR DO PROJETO:	
04/02/2024		ENG. ANNA CAROLINA MONTENEGRO	



Vigas			
Nome	Seção (cm)	Elevação (cm)	Nível (cm)
V3	15x30	0	0
V4	15x30	0	0
V5	15x30	0	0
V6	15x30	0	0
V7	15x30	0	0
V8	15x30	0	0
V9	15x30	0	0
V10	15x30	0	0
V11	15x30	0	0
V12	15x30	0	0

Características dos materiais	
fck (kgf/cm²)	Ecs (kgf/cm²)
250	238000

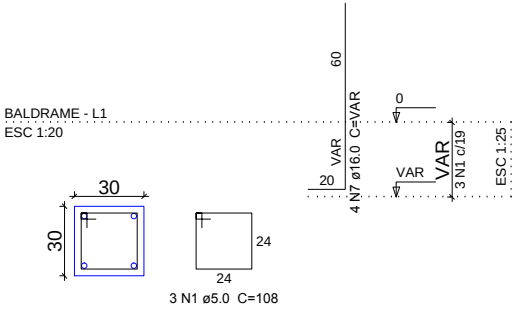
Pilares			
Nome	Seção (cm)	Elevação (cm)	Nível (cm)
P1	30 x 30	0	0
P2	20 x 30	0	0
P3	20 x 30	0	0
P4	20 x 30	0	0
P5	20 x 30	0	0
P6	20 x 30	0	0
P7	20 x 30	0	0
P8	20 x 30	0	0
P9	20 x 30	0	0

Legenda dos Pilares	
	Pilar que morre
	Pilar que passa
	Pilar que nasce
	Pilar com mudança de seção

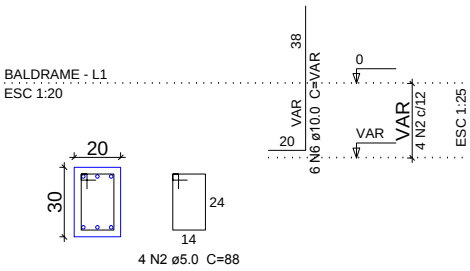
Forma do pavimento baldrame
escala 1:50

PROJETO:	PROJETO ÁREA CONVIVÊNCIA SOCIAL		
DESTINO:	VGDF		
DESCRIÇÃO:	Planta de formas - baldrame		
DATA:	ESCALA:	AUTOR DO PROJETO:	
12/03/2024	Indicada	ENG. ANNA CAROLINA MONTENEGRO CREIA 3259763-DF	

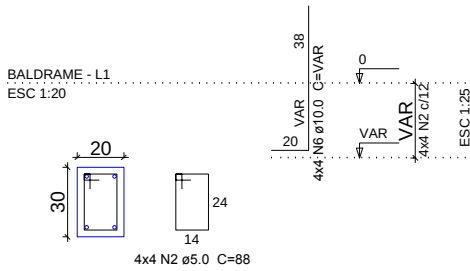
P1



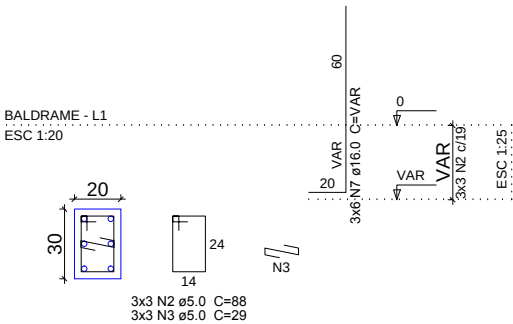
P4



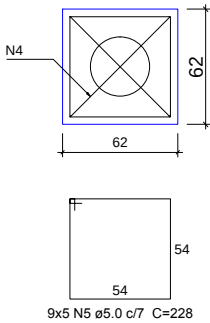
P2=P3=P5=P8



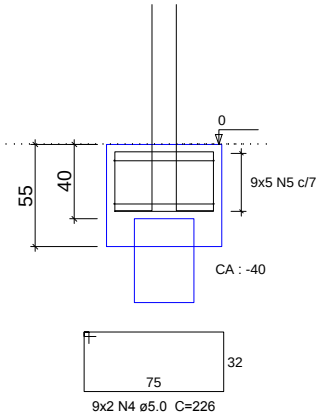
P6=P7=P9



B1=B2=B3=B4=B5=B6=B7=B8=B9
1ø32
PLANTA
ESC 1:25



CORTE
ESC 1:25



Relação do aço

AÇO	N	DIAM (mm)	QUANT (Barras)	UNIT (cm)	C.TOTAL (cm)
CA60	1	5.0	3	108	324
	2	5.0	29	88	2552
	3	5.0	9	29	261
	4	5.0	18	226	4068
CA50	5	5.0	45	228	10260
	6	10.0	22	VAR	VAR
	7	16.0	22	VAR	VAR

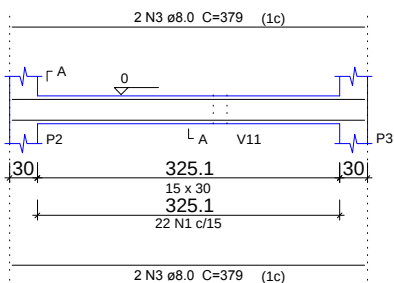
Resumo do aço

AÇO	DIAM (mm)	C.TOTAL (m)	PESO + 10 % (kg)
CA50	10.0	21.2	14.3
CA60	16.0	25.6	44.3
CA60	5.0	174.7	29.6
PESO TOTAL (kg)			
CA50	58.6		
CA60	29.6		

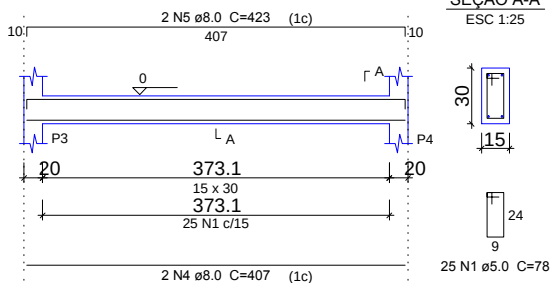
Volume de concreto (C-25) = 2.02 m³
Área de forma = 15.96 m²

PROJETO:	PROJETO ÁREA CONVIVÊNCIA SOCIAL		
DESTINO:	VGDF		
DESCRIÇÃO:	Planta detalhamento fundação - bloco e pilares de espera		
DATA:	ESCALA:	AUTOR DO PROJETO:	
12/03/2024	Indicada	ENG. ANNA CAROLINA MONTEIRO CREA 325970-DF	

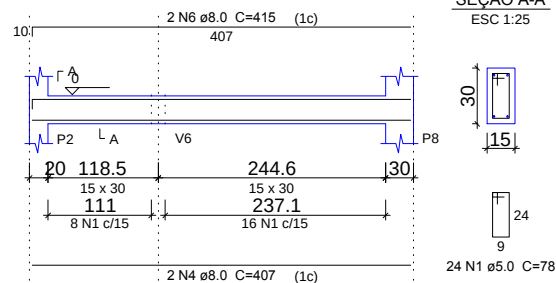
V3
ESC 1:50



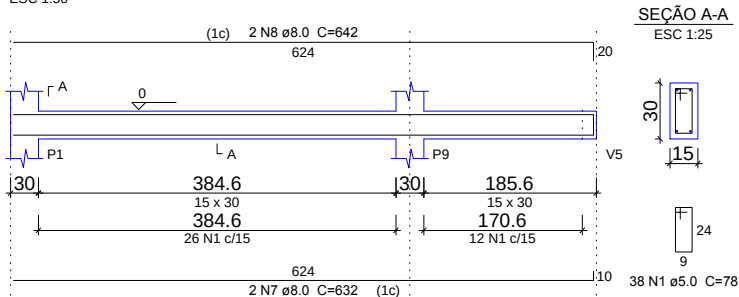
V4
ESC 1:50



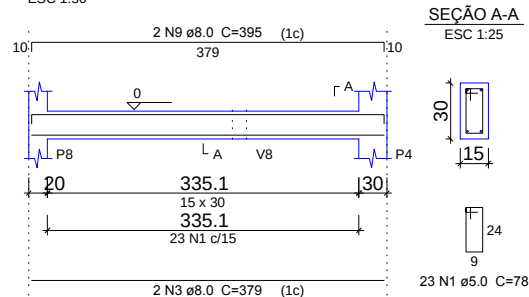
V5
ESC 1:50



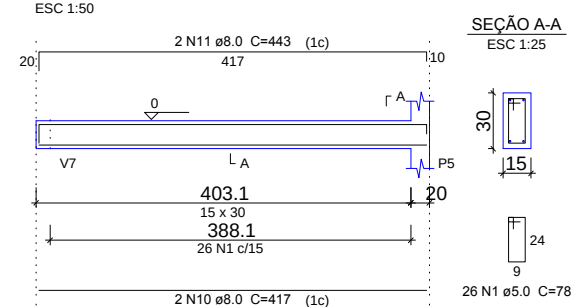
V6
ESC 1:50



V7
ESC 1:50



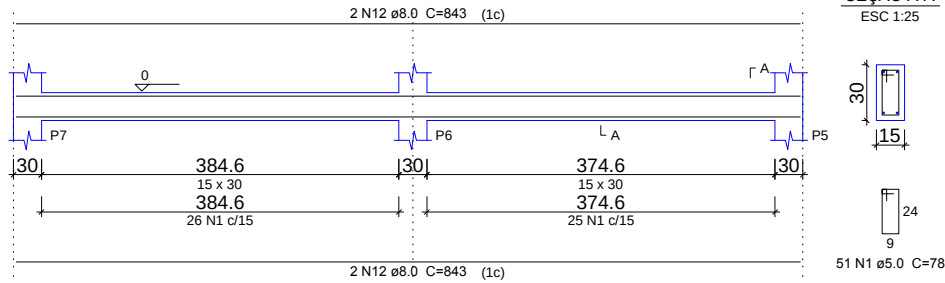
V8
ESC 1:50



PROJETO:	PROJETO ÁREA CONVIVÊNCIA SOCIAL		
DESTINO:	VGDF		
DESCRIÇÃO:	Planta detalhamento vigas baldrame 1/2		
DATA:	ESCALA:	AUTOR DO PROJETO:	
12/03/2024	Indicada	ENGR. ANNA CAROLINA MONTEIRO CREA 325976-DF	

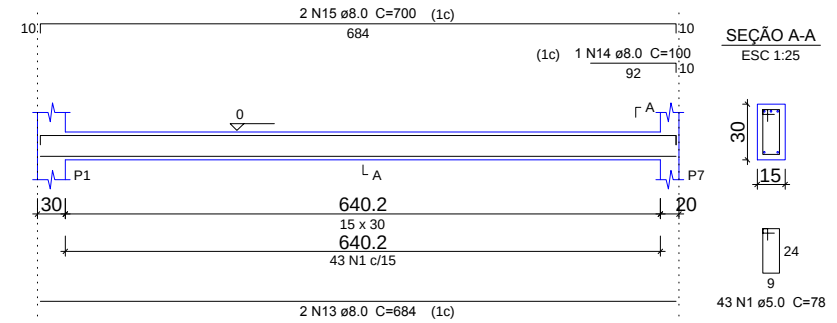
V9

ESC 1:50



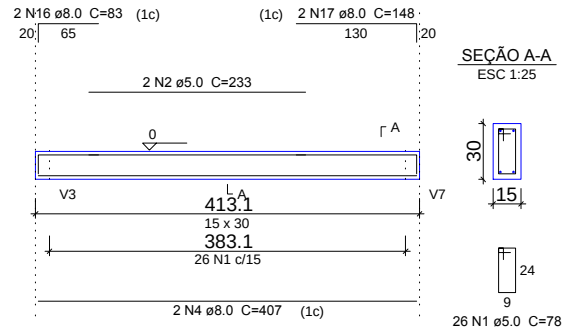
V10

ESC 1:50



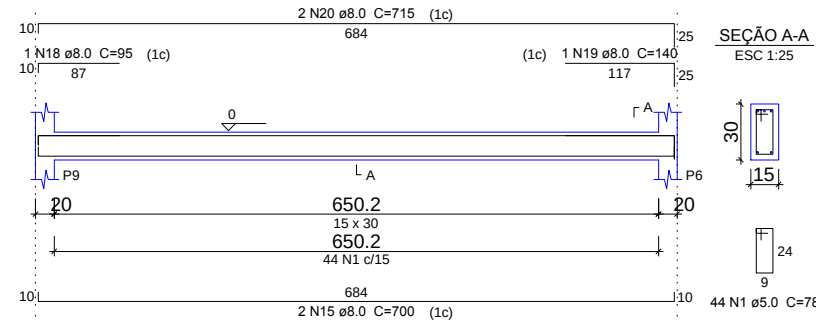
V11

ESC 1:50



V12

ESC 1:50



Relação do aço

AÇO	N	DIAM (mm)	QUANT (Barras)	UNIT (cm)	C.TOTAL (cm)
CA60	1	5.0	322	78	25116
	2	5.0	2	233	466
CA50	3	8.0	6	379	2274
	4	8.0	6	407	2442
	5	8.0	2	423	846
	6	8.0	2	415	830
	7	8.0	2	632	1264
	8	8.0	2	642	1284
	9	8.0	2	395	790
	10	8.0	2	417	834
	11	8.0	2	443	886
	12	8.0	4	843	3372
	13	8.0	2	684	1368
	14	8.0	1	100	100
	15	8.0	4	700	2800
	16	8.0	2	83	166
	17	8.0	2	148	296
	18	8.0	1	95	95
	19	8.0	1	140	140
	20	8.0	2	715	1430

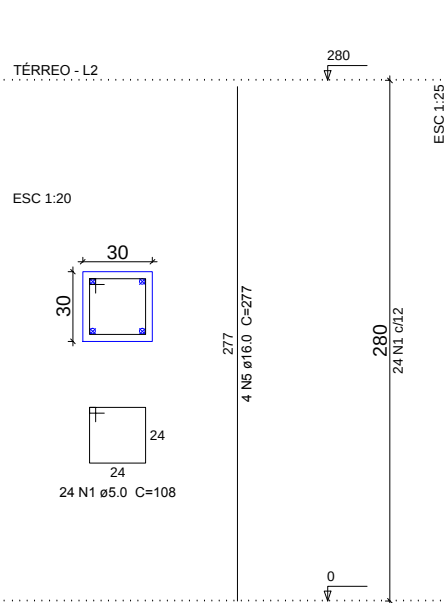
Resumo do aço

AÇO	DIAM (mm)	C.TOTAL (m)	PESO + 10 % (kg)
CA50	8.0	212.2	92.1
CA60	5.0	255.9	43.4
PESO TOTAL (kg)			
CA50	92.1		
CA60	43.4		

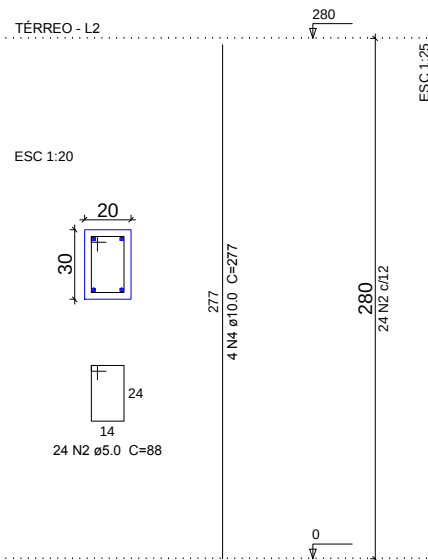
Volume de concreto (C-25) = 2.38 m³
Área de forma = 39.69 m²

PROJETO:	PROJETO ÁREA CONVIVÊNCIA SOCIAL		
DESTINO:	VGDF		
DESCRIÇÃO:	Planta detalhamento vigas baldrame 2/2		
DATA:	12/03/2024	ESCALA:	indicada
AUTOR DO PROJETO:	ANNA CAROLINA MONTENEGRO CREA 3259763-DF	ENG.	

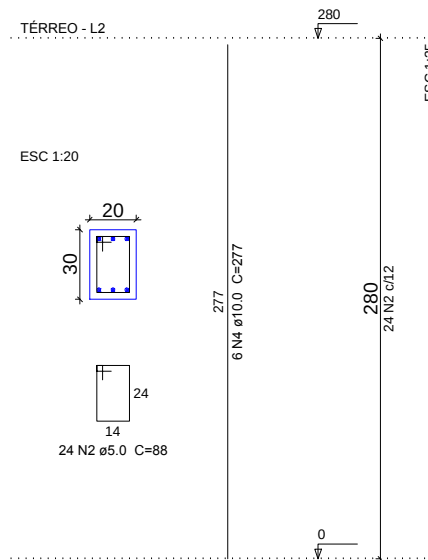
P1



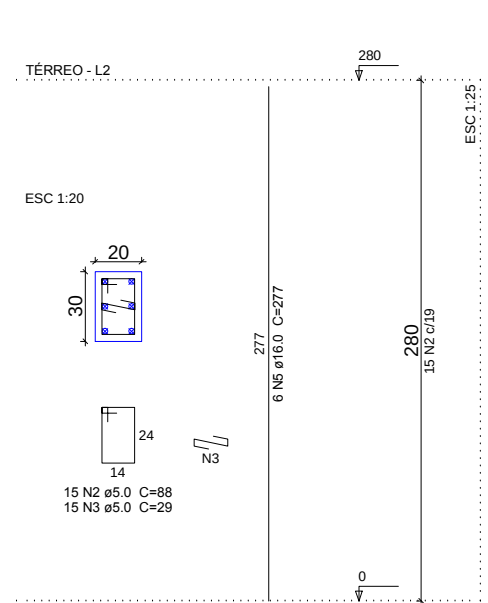
P2=P3=P5=P8



P4



P6=P7=P9



Relação do aço

P1
3xP6

4xP2

P4

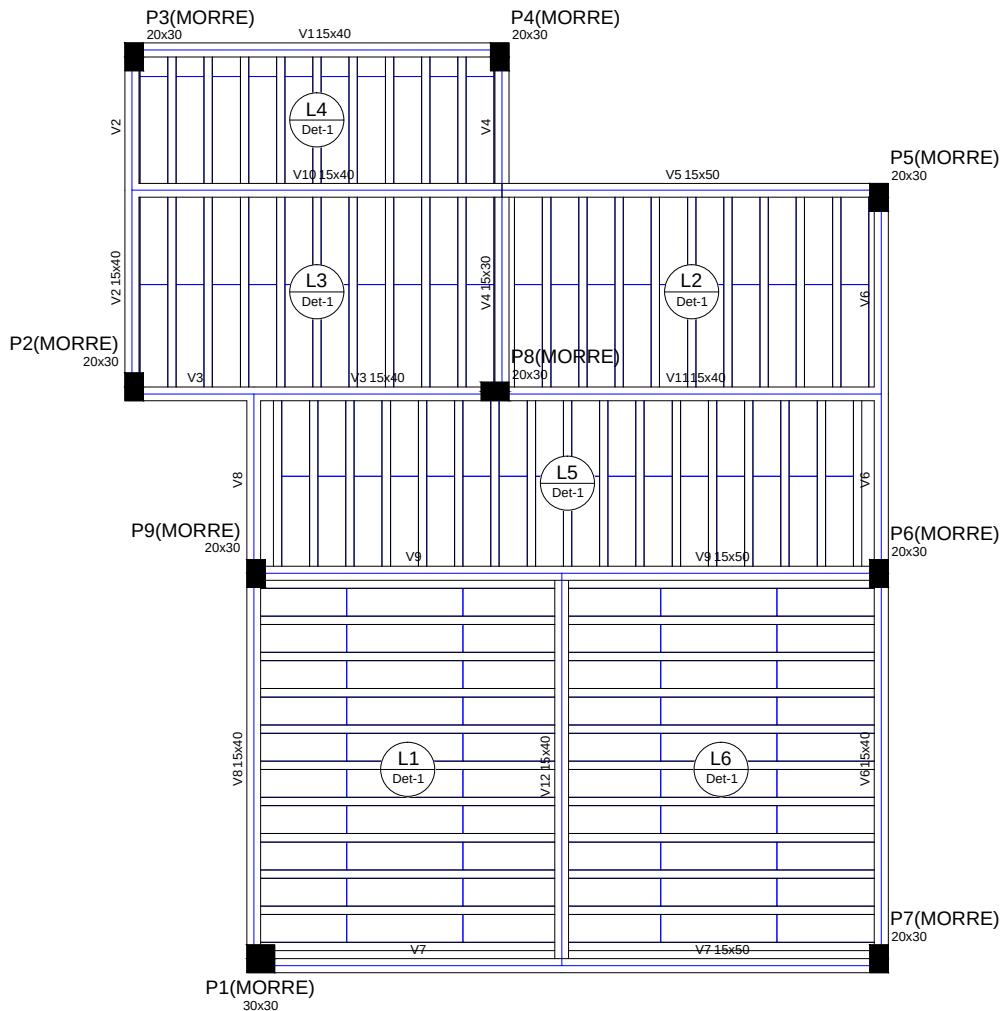
AÇO	N	DIAM (mm)	QUANT (Barras)	UNIT (cm)	C.TOTAL (cm)
CA60	1	5.0	24	108	2592
	2	5.0	165	88	14520
	3	5.0	45	29	1305
CA50	4	10.0	22	277	6094
	5	16.0	22	277	6094

Resumo do aço

AÇO	DIAM (mm)	C.TOTAL (m)	PESO + 10 % (kg)
CA50	10.0	61	41.3
	16.0	61	105.8
CA60	5.0	184.2	31.2
PESO TOTAL (kg)			
CA50	147.1		
CA60	31.2		

Volume de concreto (C-25) = 1.6 m³
Área de forma = 25.76 m²

PROJETO:	PROJETO ÁREA CONVIVÊNCIA SOCIAL		
DESTINO:	VGDF		
DESCRIÇÃO:	Planta detalhamento - pilares térreo		
DATA:	ESCALA:	AUTOR DO PROJETO:	
12/03/2024	Indicada	ENG. ANNA CAROLINA MONTENEGRO CREA 325976-Df	



Vigas			
Nome	Seção (cm)	Elevação (cm)	Nível (cm)
V1	15x40	0	280
V2	15x40	0	280
V3	15x40	0	280
V4	15x30	0	280
V5	15x50	0	280
V6	15x40	0	280
V7	15x50	0	280
V8	15x40	0	280
V9	15x50	0	280
V10	15x40	0	280
V11	15x40	0	280
V12	15x40	0	280

Lajes							
Dados				Sobrecarga (kgf/m²)			
Nome	Tipo	Altura (cm)	Elevação (cm)	Nível (cm)	Peso próprio (kgf/m²)	Adicional	Acidental
L1	Treliçada 1D	13	0	280	172	50	150
L2	Treliçada 1D	13	0	280	172	50	150
L3	Treliçada 1D	13	0	280	172	50	150
L4	Treliçada 1D	13	0	280	172	50	150
L5	Treliçada 1D	13	0	280	172	50	150
L6	Treliçada 1D	13	0	280	172	50	150

Características dos materiais	
fck (kgf/cm²)	Ecs (kgf/cm²)
250	238000

Pilares			
Nome	Seção (cm)	Elevação (cm)	Nível (cm)
P1	30 x 30	0	280
P2	20 x 30	0	280
P3	20 x 30	0	280
P4	20 x 30	0	280
P5	20 x 30	0	280
P6	20 x 30	0	280
P7	20 x 30	0	280
P8	20 x 30	0	280
P9	20 x 30	0	280

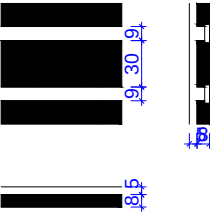
Legenda dos Pilares	
	Pilar que morre
	Pilar que passa
	Pilar que nasce
	Pilar com mudança de seção

Forma do pavimento térreo

escala 1:50

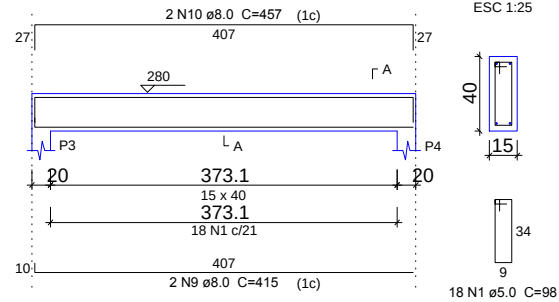
Blocos de enchimento					
Detalhe	Tipo	Nome	Dimensões (cm)		
			hb	bx	by
1	EPS Unidirecional	B8/30/125	8	30	125

Detalhe 1 (esc. 1:30)

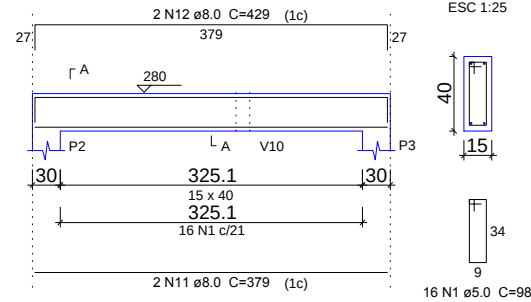


PROJETO:	PROJETO ÁREA CONVIVÊNCIA SOCIAL		
DESTINO:	VGDF		
DESCRIÇÃO:	Planta de formas - laje térreo		
DATA:	ESCALA:	AUTOR DO PROJETO:	
12/03/2024	Indicada	ENG. ANNA CAROLINA MONTENEGRO CREIA 3259763-DF	

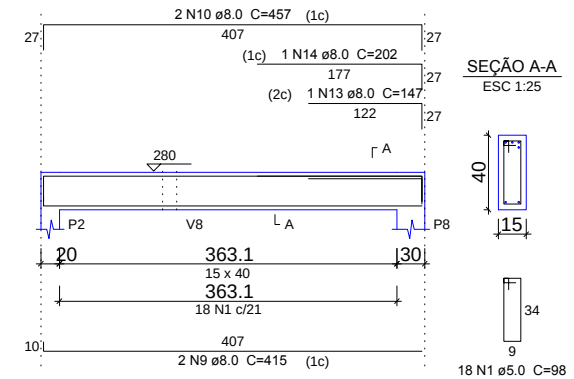
V1
ESC 1:50



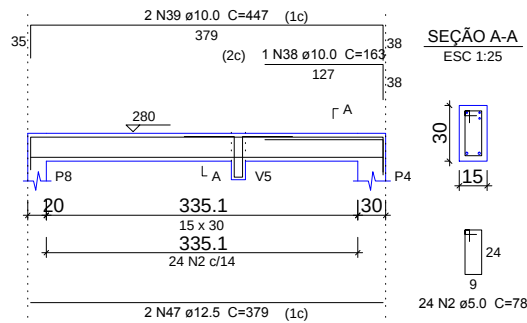
V2
ESC 1:50



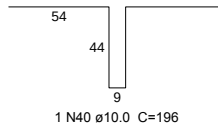
V3
ESC 1:50



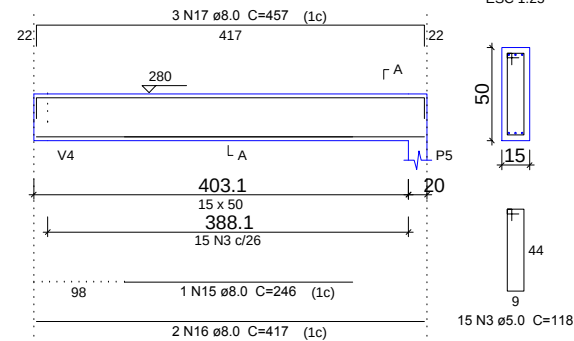
V4
ESC 1:50



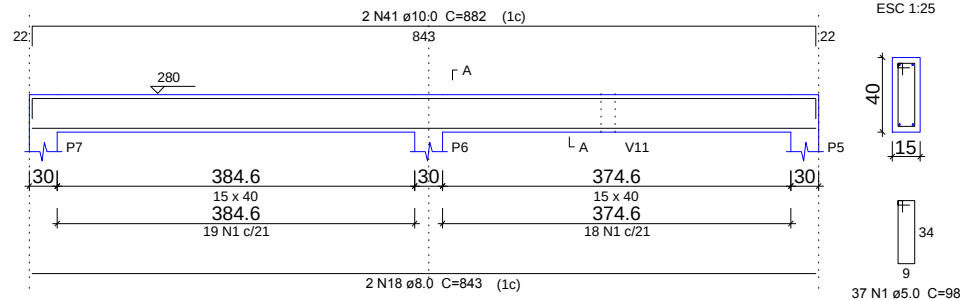
SUSPENSÃO V5
ESC 1:25



V5
ESC 1:50

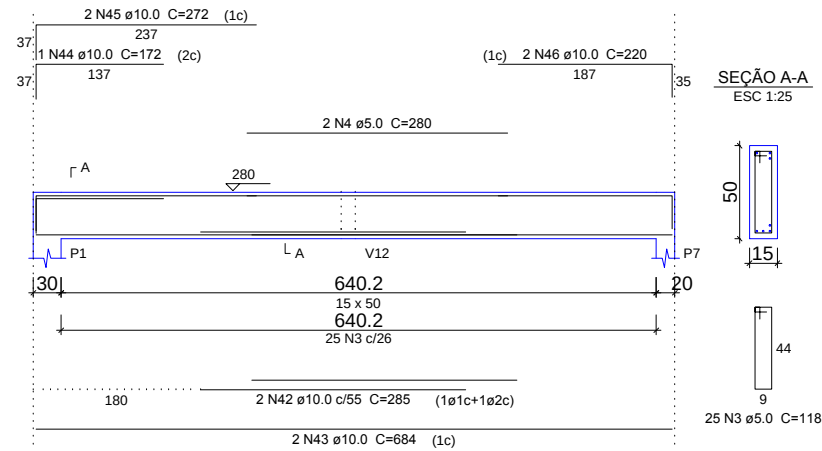


V6
ESC 1:50

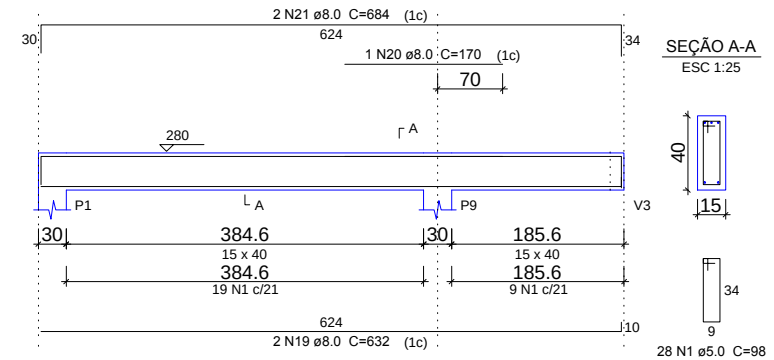


PROJETO:	PROJETO ÁREA CONVIVÊNCIA SOCIAL		
DESTINO:	VGDF		
DESCRIÇÃO:	Planta detalhamento vigas térreo 1/3		
DATA:	12/03/2024	ESCALA:	Indicada
AUTOR DO PROJETO:	ENGR. ANNA CAROLINA MONTEIRO CREA 325976-DF		

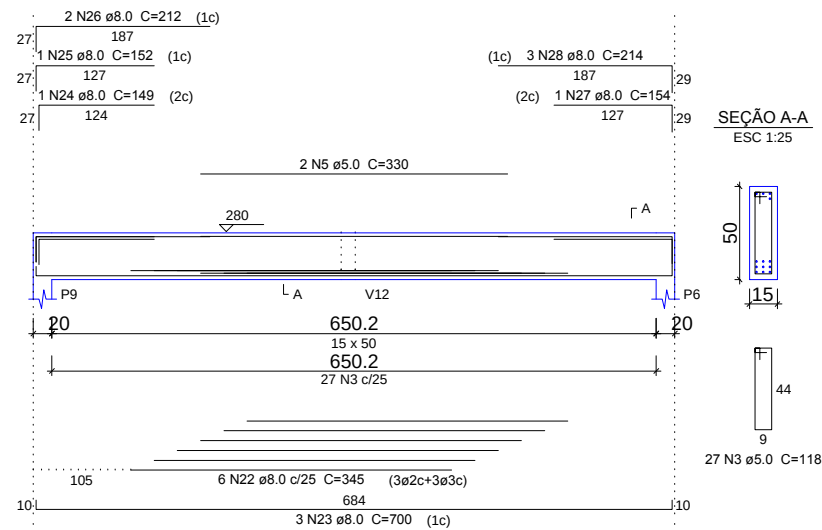
V7 ESC 1:50



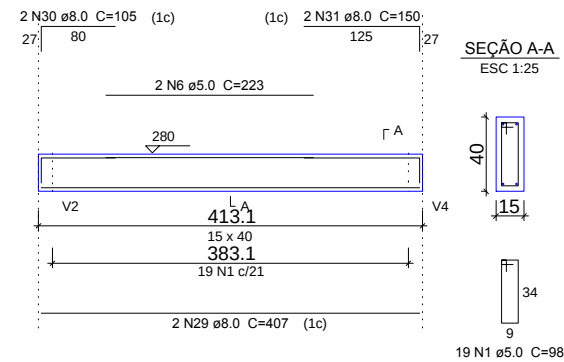
V8 ESC 1:50



V9 ESC 1:50



V10 ESC 1:50



PROJETO:	PROJETO ÁREA CONVIVÊNCIA SOCIAL		
DESTINO:	VGDF		
DESCRIÇÃO:	Planta detalhamento vigas térreo 2/3		
DATA:	ESCALA:	AUTOR DO PROJETO:	
12/03/2024	Indicada	ENGR. ANNA CAROLINA MONTENEGRO CREA 325970-DF	

3 N34 ø8.0 C=196 (1c)

26 172

26 N33 ø8.0 C=141 (2c)

117

2 N7 ø5.0 C=270

280

A

P8

L A

30 408.1

15 x 40

393.1

19 N1 c/21

432

2 N32 ø8.0 C=440 (1c)

10

V6

Technical drawing of a rectangular plate. The top view shows a rectangle with dimensions 40 (height) and 15 (width). The front view shows a rectangle with dimensions 34 (height) and 9 (width). The plate is labeled with '19 N1 ø5.0 C=9'.

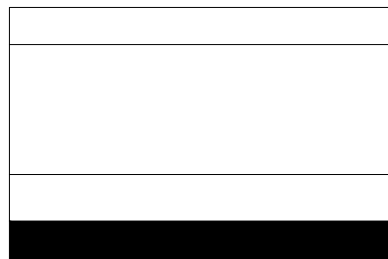
[illegible]

AÇO	DIAM (mm)	C.TOTAL (m)	PESO + 10 % (kg)
CA50	8.0	238.1	103.3
	10.0	61.2	41.4
	12.5	7.6	8
CA60	5.0	297.6	50.5
PESO TOTAL (kg)			
CA50	152.8		
CA60	50.5		

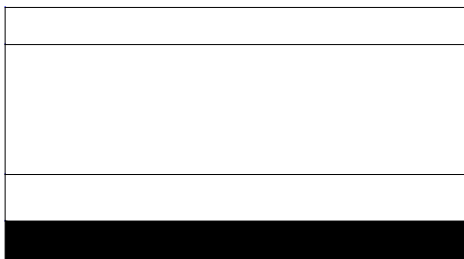
Relação do aço

V1	V2	V3
V4	V5	V6
V7	V8	V9
V10	V11	V12

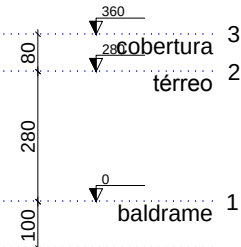
AÇO	N	DIAM (mm)	QUANT (Barras)	UNIT (cm)	C.TOTAL (cm)
CA60	1	5.0	176	98	17248
	2	5.0	24	78	1872
	3	5.0	67	118	7906
	4	5.0	2	280	560
	5	5.0	2	330	660
	6	5.0	2	223	446
CA50	7	5.0	2	270	540
	8	5.0	2	262	524
	9	8.0	4	415	1660
	10	8.0	4	457	1828
	11	8.0	2	379	758
	12	8.0	2	429	858
	13	8.0	1	147	147
	14	8.0	1	202	202
	15	8.0	1	246	246
	16	8.0	2	417	834
	17	8.0	3	457	1371
	18	8.0	2	843	1686
	19	8.0	2	632	1264
	20	8.0	1	170	170
	21	8.0	2	684	1368
	22	8.0	6	345	2070
	23	8.0	3	700	2100
	24	8.0	1	149	149
	25	8.0	1	152	152
	26	8.0	2	212	424
	27	8.0	1	154	154
	28	8.0	3	214	642
	29	8.0	2	407	814
	30	8.0	2	105	210
31	8.0	2	150	300	
32	8.0	2	440	880	
33	8.0	1	141	141	
34	8.0	3	196	588	
35	8.0	3	322	966	
36	8.0	3	447	1341	
37	8.0	4	120	480	
38	10.0	1	163	163	
39	10.0	2	447	894	
40	10.0	1	196	196	
41	10.0	2	882	1764	
42	10.0	2	285	570	
43	10.0	2	684	1368	
44	10.0	1	172	172	
45	10.0	2	272	544	
46	10.0	2	220	440	
47	12.5	2	379	758	



Corte X-X
escala 1:100

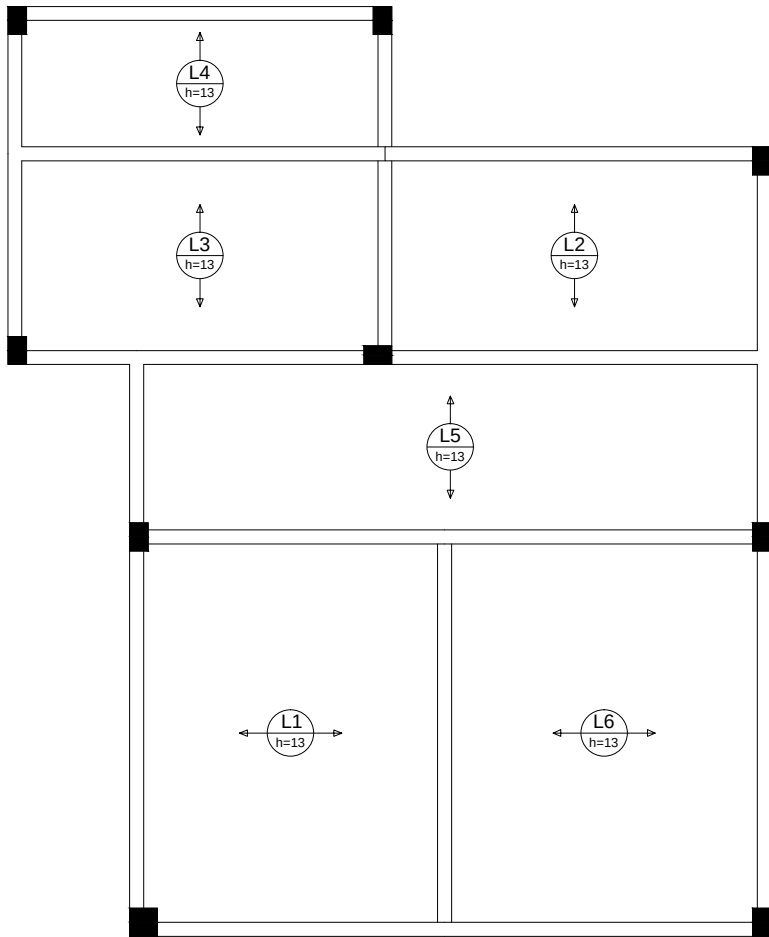


Corte Y-Y
escala 1:100

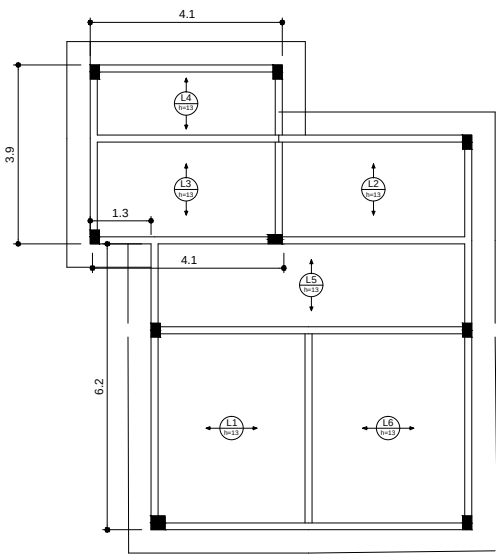


PROJETO:	PROJETO ÁREA CONVIVÊNCIA SOCIAL		
DESTINO:	VGDF		
DESCRIÇÃO:	Planta de corte		
DATA:	ESCALA:	AUTOR DO PROJETO:	
12/03/2024	Indicada	ENG. ANNA CAROLINA MONTENEGRO CREA 3259763-DF	

Armação positiva das lajes do pavimento térreo (Eixo X)



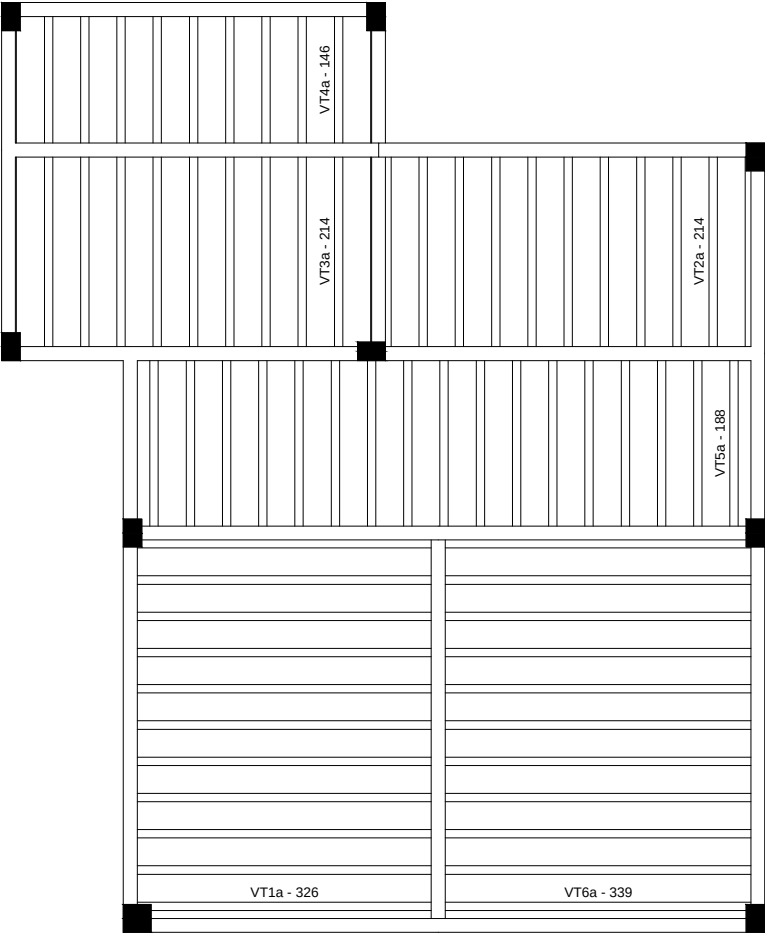
escala 1:50



escala 1:50

Armação positiva das lajes do pavimento térreo (Eixo Y)

PROJETO:	PROJETO ÁREA CONVIVÊNCIA SOCIAL		
DESTINO:	VGDF		
DESCRIÇÃO:	Planta detalhamento laje térreo 1/2		
DATA:	ESCALA:	AUTOR DO PROJETO:	ENG.
12/03/2024	indicada	ANNA CAROLINA MONTEIRO CREA 325970-Df	



Planta de vigotas pré-moldadas

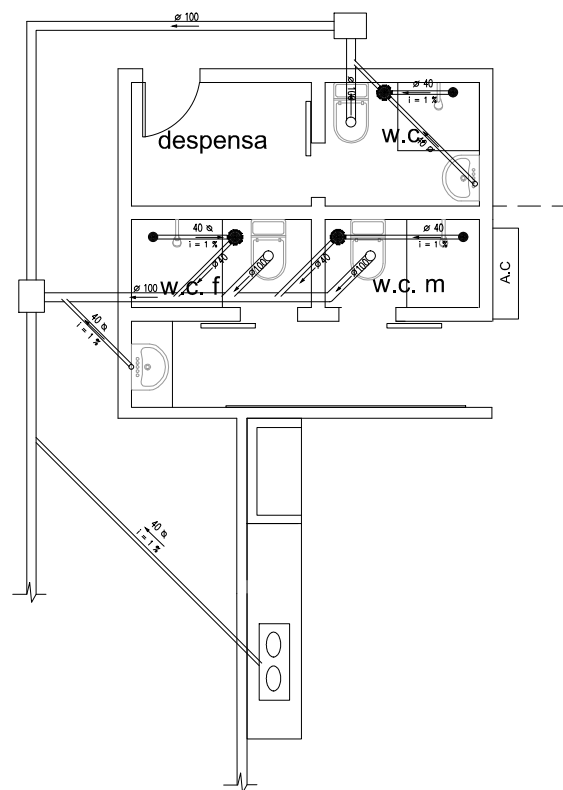
escala 1:50

Relação do aço

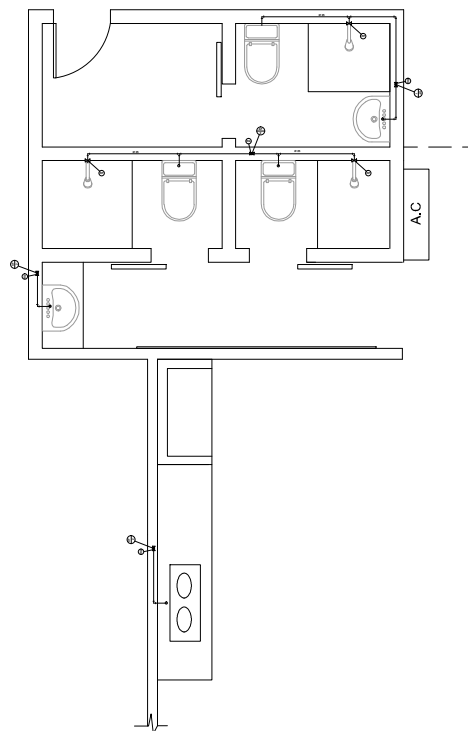
AÇO	N	DIAM (mm)	QUANT (Barras)	UNIT (cm)	C.TOTAL (cm)
-----	---	--------------	-------------------	--------------	-----------------

Resumo do aço

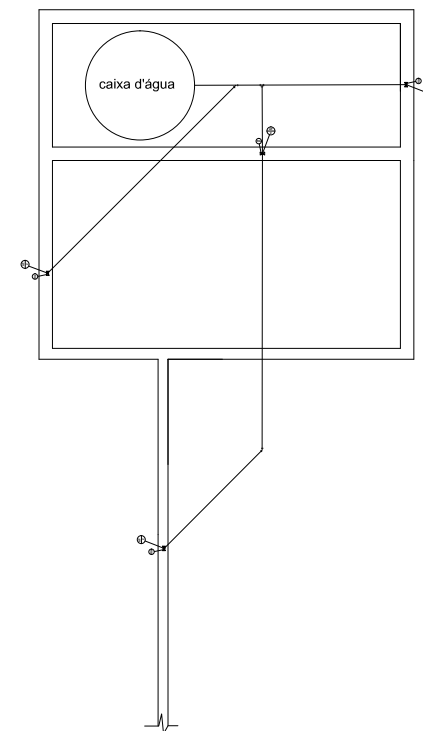
AÇO	DIAM (mm)	C.TOTAL (m)	PESO + 10 % (kg)
PESO TOTAL (kg)			



Planta baixa esgoto

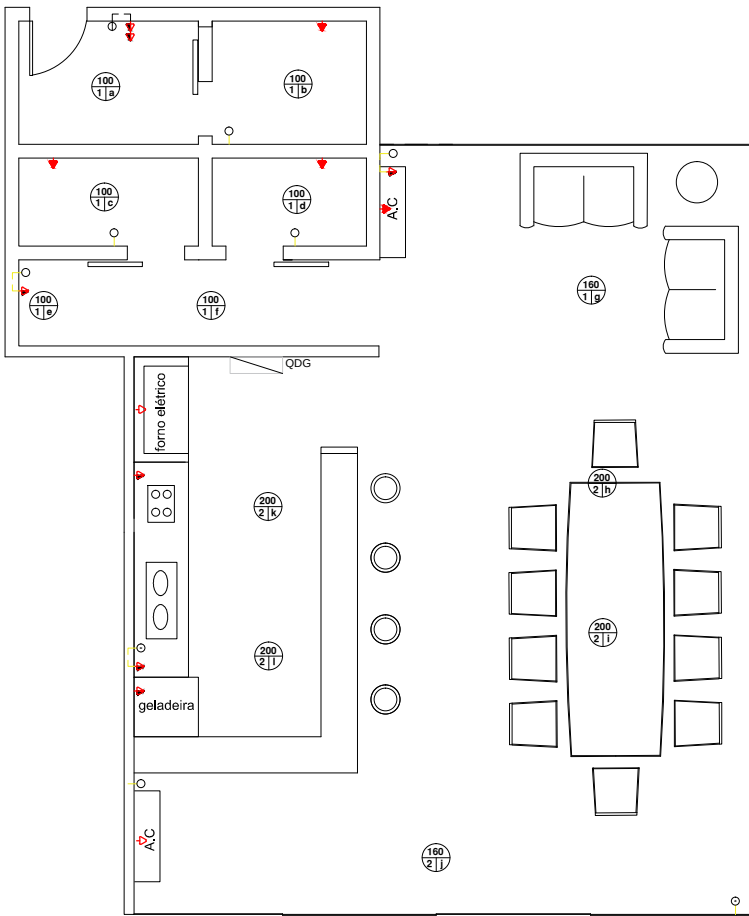


Planta baixa água fria



Planta baixa água fria

PROJETO:	ANTEPROJETO ÁREA CONVIVÊNCIA SOCIAL		
DESTINO:	VGDF		
DESCRIÇÃO:	INSTALAÇÃO HIDROSSANITÁRIA		
DATA:	ESCALA:	AUTOR DO PROJETO:	
04/02/2024		ENG. ANNA CAROLINA MONTENEGRO	



PLANTA BAIXA INSTALAÇÃO ELÉTRICA

— INSTALAÇÃO ELÉTRICA —	
	Tomada de uso geral a 30cm do piso acabado
	Tomada de uso geral a 1,30cm do piso acabado
	Tomada de uso geral a 2,10cm do piso acabado
	Interruptor paralelo ou three way
	Interruptor de uma seção
	Interruptor de duas seções

PROJETO:	ANTEPROJETO ÁREA CONVIVÊNCIA SOCIAL		
DESTINO:	VGDF		
DESCRIÇÃO:	INSTALAÇÃO ELÉTRICA		
DATA:	ESCALA:	AUTOR DO PROJETO:	
04/02/2024		ENG. ANNA CAROLINA MONTENEGRO	



Governo do Distrito Federal
Vice-Governadoria

Equipe de Planejamento da Contratação - OS nº 25 de 11/03/2024

Análise de Riscos - VGDF/EPCFTM-OS25

MATRIZ DE RISCOS - OBRAS DE ENGENHARIA		
A matriz de risco é o instrumento que define a repartição objetiva de responsabilidades advindas de eventos supervenientes à contratação.		
RISCO 01		
RISCO:	Definição de exigências desnecessárias, de caráter restritivo no Edital, especialmente no que diz respeito à capacitação técnica profissional e técnico operacional da empresa.	
PROBABILIDADE:	Baixa	
IMPACTO:	Médio	
NÍVEL DE RISCO:	BAIXO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	Planejamento da Contratação	
ALOCÇÃO DO RISCO	Contratante	
DANOS:	Possibilidade de impugnações do edital na fase de seleção do fornecedor ou o certame restar deserto ou fracassado.	
	Atrasos para início e, consequentemente, para entrega da obra.	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Observar o que dispõe os art. 62 a 70 Lei n. 14.133/2021, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.	Equipe de Planejamento da Contratação
	Observar as orientações dos órgãos de orientação e fiscalização da Administração Pública como a Advocacia Geral da União e o Tribunal de Contas da União, em especial o Acórdão nº 1585/2015 – Plenário e a Súmula nº 263/2011, dentre outros.	Setor de Licitação
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Em caso de impugnação, republicação do certame, com a revisão dos itens de qualificação técnica.	Equipe de Planejamento da Contratação/Setor de Licitação
RISCO 02		
RISCO:	Impugnações do Edital de licitação, por motivos diversos, principalmente os relacionados a erros de projetos e/ou orçamento estimativo.	
PROBABILIDADE:	Baixa	
IMPACTO:	Médio	

NÍVEL DE RISCO	BAIXO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	Seleção do Fornecedor	
ALOCÇÃO DO RISCO	Contratante	
DANOS:	Atrasos para início e, conseqüentemente, para entrega da obra.	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Para os projetos de engenharia elaborados pela empresa contratada, acompanhamento sistemático de sua execução por equipe de fiscalização que contenha profissionais técnicos habilitados para a função.	Equipe de Planejamento da Contratação (Membro Técnico)
	Para os projetos de engenharia elaborados pela equipe de engenharia do setor, revisão dos projetos e orçamento, de preferência por profissionais diversos daqueles responsáveis pela sua elaboração.	Profissional diverso habilitado do Setor
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Em casos de impugnações por erros nos documentos técnicos, solicitar aos responsáveis técnicos que procedam com as correções.	Equipe de Planejamento da Contratação/Setor de Licitação
	Republicação do Edital, com a reabertura da contagem de prazos.	Setor de Licitação
RISCO 03		
RISCO:	O certame licitatório restar deserto, caso nenhuma empresa se interesse por sua execução ou fracassado, caso nenhuma das propostas apresentadas estejam dentro dos parâmetros estimados pela Administração.	
PROBABILIDADE:	Média	
IMPACTO:	Alto	
NÍVEL DE RISCO	ALTO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	Seleção do Fornecedor	
ALOCÇÃO DO RISCO	Contratante	
DANOS:	Necessidade de republicação da licitação, impactando no planejamento estratégico e orçamentário.	
	Atrasos para início e, conseqüentemente, para entrega da obra.	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Correto planejamento das exigências postas para a contratação.	Equipe de Planejamento da Contratação
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Verificar junto às empresas do ramo de atividade quais seriam os motivos do desinteresse pelo serviço no caso da licitação deserta ou revisão dos valores estimados no caso de licitação fracassada para uma possível repetição do certame.	Seção de Licitação
	Contratação emergencial caso a repetição do certame também reste fracassada.	Seção de Licitação/SUAG
RISCO 04		
RISCO:	A empresa vencedora do certame quando convocada, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	

PROBABILIDADE:	Baixa	
IMPACTO:	Alto	
NÍVEL DE RISCO	MÉDIO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	Execução Contratual	
ALOCÇÃO DO RISCO	Contratante	
DANOS:	Atrasos para início e, conseqüentemente, para entrega da obra.	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, sanções que contemplem esta situação.	Equipe de Planejamento da Contratação
	Observar o prazo de validade da proposta apresentada na fase de licitação e enviar o contrato para assinatura dentro do prazo de vigência da proposta.	Seção de Contratos
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Nos termos de art. 90 da Lei 14.133/2021, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.	Seção de Licitação
	Aplicar as sanções previstas na contratação.	Seção de Contratos/SUAG
RISCO 05		
RISCO:	Atrasos na assinatura do contrato ou na entrega das garantias contratuais. // ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	
PROBABILIDADE:	Média	
IMPACTO:	Baixo	
NÍVEL DE RISCO	BAIXO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	Execução Contratual	
ALOCÇÃO DO RISCO	Contratante	
DANOS:	Atrasos para início e, conseqüentemente, para entrega da obra.	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, sanções que contemplem esta situação.	Equipe de Planejamento da Contratação
	Observar os prazos previstos para entrega do contrato assinado e das garantias contratuais e acompanhar a entrega, notificando a contratada caso seja verificada a ocorrência de atrasos.	Fiscal/Executor do Contrato
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Aplicação das sanções previstas na contratação.	Seção de Contratos/SUAG
RISCO 06		
RISCO:	Impossibilidade de início da obra, após a emissão da Ordem de Serviço, por restrições da Contratante (liberação do local de implantação, necessidade de execução prévia de outro serviço, interferências com outras atividades etc).	

PROBABILIDADE:	Média	
IMPACTO:	Médio	
NÍVEL DE RISCO	MÉDIO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	Execução Contratual	
ALOCÇÃO DO RISCO	Contratante	
DANOS:	Atrasos para início e, consequentemente, para entrega da obra.	
	Possibilidade de aumento de custos não previstos, principalmente com mobilização e desmobilização da equipe e de equipamentos, alugueis de estruturas para abrigar os canteiro de obras, gerenciamento de obras, dentre outros que poderão ser reclamados pela Contratada.	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Verificar junto ao setor competente, antes da emissão da Ordem de Serviço, se há algum impedimento para início da execução dos serviços nos prazos determinados na contratação.	Fiscal/Executor do Contrato
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Suspender a emissão da Ordem de Serviço, solicitando que a Contratada não realize a mobilização até que os serviços sejam novamente liberados.	Fiscal/Executor do Contrato
	Verificar a necessidade de alterações contratuais para prorrogação dos prazos de execução e vigência do contratado.	Fiscal/Executor do Contrato
RISCO 07		
RISCO:	Alterações no projeto básico/executivo inicialmente contratados, por solicitação da Contratante.	
PROBABILIDADE:	Baixa	
IMPACTO:	Médio	
NÍVEL DE RISCO	MÉDIO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	Execução Contratual	
ALOCÇÃO DO RISCO	Contratante	
DANOS:	Aumento dos custos inicialmente previstos para execução do objeto.	
	Possibilidade da ocorrência de atrasos para entrega da obra.	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Elaboração dos projetos de engenharia e arquitetura de forma participativa, baseado na forma de execução apresentada em Projeto Básico.	Equipe de Planejamento da Contratação/Contratado
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Revisão do escopo da contratação, realizando-se uma alteração contratual de prazo e/ou financeira, a ser analisada no caso concreto.	Fiscal/Executor do Contrato
RISCO 08		
RISCO:	Identificação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações ou memoriais que compõe a contratação, que sejam irrelevantes.	

PROBABILIDADE:	Alta	
IMPACTO:	Baixo	
NÍVEL DE RISCO	MÉDIO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	Execução Contratual	
ALOCÇÃO DO RISCO	Contratada	
DANOS:	Alteração dos custos e/ou prazos inicialmente previstos para execução da obra.	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Para os projetos de engenharia elaborados pela empresa contratada, acompanhamento sistemático de sua execução por equipe de fiscalização que contenha profissionais técnicos habilitados para a função.	Fiscal/Executor do Contrato
	Para os projetos de engenharia elaborados pela equipe de engenharia do setor, revisão dos projetos e orçamento, de preferência por profissionais diversos daqueles responsáveis pela sua elaboração.	Profissional diverso habilitado do Setor
	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, que tais custos serão absorvidos pela Contratada, uma vez que o regime de contratação será semi-integrado.	Equipe de Planejamento da Contratação
	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, a definição de subestimativas ou superestimativas relevantes para o objeto.	Equipe de Planejamento da Contratação
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Caso a Contratada venha requerer tais valores, a alteração contratual deverá ser negada pela fiscalização. Observar o Acórdão 1.977/2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União	Fiscal/Executor do Contrato
RISCO 09		
RISCO:	Identificação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações ou memoriais que compõe a contratação, em que a obrigação de fazer pela Contratada esteja expressamente estipulada no instrumento convocatório e/ou seus anexos.	
PROBABILIDADE:	Baixa	
IMPACTO:	Baixo	
NÍVEL DE RISCO	BAIXO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	Execução Contratual	
ALOCÇÃO DO RISCO	Contratada	
DANOS:	Alteração dos custos e/ou prazos inicialmente previstos para execução da obra.	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Para os projetos de engenharia elaborados pela empresa contratada, acompanhamento sistemático de sua execução por equipe de fiscalização que contenha profissionais técnicos habilitados para a função.	Fiscal/Executor do Contrato
	Para os projetos de engenharia elaborados pela equipe de engenharia do setor, revisão dos projetos e orçamento, de preferência por profissionais diversos daqueles responsáveis pela sua elaboração.	Profissional habilitado do Setor
	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, que tais custos serão absorvidos pela Contratada, uma vez que o regime de contratação será semi-integrado.	Equipe de Planejamento da Contratação

AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Caso a Contratada venha requerer tais valores, a alteração contratual deverá ser negada pela fiscalização. Observar o Acórdão 1.977/2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.	Fiscal/Executor do Contrato
RISCO 10		
RISCO:	Identificação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações ou memoriais que compõe a contratação, que sejam relevantes.	
PROBABILIDADE:	Média	
IMPACTO:	Alto	
NÍVEL DE RISCO	ALTO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	Execução Contratual	
ALOCÇÃO DO RISCO	Contratante	
DANOS:	Alteração dos custos e/ou prazos inicialmente previstos para execução da obra.	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Para os projetos de engenharia elaborados pela empresa contratada, acompanhamento sistemático de sua execução por equipe de fiscalização que contenha profissionais técnicos habilitados para a função.	Fiscal/Executor do Contrato
	Para os projetos de engenharia elaborados pela equipe de engenharia do setor, revisão dos projetos e orçamento, de preferência por profissionais diversos daqueles responsáveis pela sua elaboração.	Profissional habilitado do Setor
	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, a definição de subestimativas ou superestimativas relevantes para o objeto.	Equipe de Planejamento da Contratação
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Após avaliação da Fiscalização Técnica do Contrato e desde que sejam atendidas as demais exigências postas no Acórdão 1.977 /2013 para aditivos por falhas, encaminhar a proposta de alteração contratual à autoridade competente.	Fiscal/Executor do Contrato
RISCO 11		
RISCO:	Diferença entre os quantitativos da planilha de orçamento e os quantitativos que serão efetivamente executados na obra, devido a incertezas inerentes ao objeto ou a alguns serviços que compõe o objeto.	
PROBABILIDADE:	Baixa	
IMPACTO:	Médio	
NÍVEL DE RISCO	BAIXO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	Execução Contratual	
ALOCÇÃO DO RISCO	Contratada	
DANOS:	Alteração dos custos e/ou prazos inicialmente previstos para execução da obra.	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Para as obras contratadas no regime de empreitada por preço global, a remuneração da contratada será após a execução de cada etapa, previamente definida no cronograma físico-financeiro.	Equipe de Planejamento da Contratação

AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	As medições de campo das quantidades realizadas devem ser precisas apenas o suficiente para definir o percentual executado.	Fiscal/Executor do Contrato
RISCO 12		
RISCO:	Preços de insumos que compõe a execução do objeto abaixo do preço de mercado.	
PROBABILIDADE:	Média	
IMPACTO:	Baixo	
NÍVEL DE RISCO	BAIXO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	Execução Contratual	
ALOCÇÃO DO RISCO	Contratada	
DANOS:	Alteração dos custos inicialmente previstos para execução da obra.	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, que não será realizada alteração contratual para aumento dos preços fornecidos pela Contratada, relativo aos apresentados na proposta do instrumento convocatório, respeitando ainda as hipóteses previstas na Lei 14.133/2021, para o regime de contratação semi-integrado.	Equipe de Planejamento da Contratação
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Caso a Contratada venha requerer tais valores, a alteração contratual deverá ser negada pela fiscalização.	Fiscal/Executor do Contrato
RISCO 13		
RISCO:	Execução dos serviços com qualidade abaixo da especificada na contratação e/ou em desacordo com normas técnicas e legislações vigentes.	
PROBABILIDADE:	Média	
IMPACTO:	Alto	
NÍVEL DE RISCO	ALTO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	Execução Contratual	
ALOCÇÃO DO RISCO	Contratada	
DANOS:	Alteração dos custos inicialmente previstos para execução da obra.	
	Atrasos para conclusão da obra decorrentes da necessidade de refazimento de serviços.	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Fiscalizar continuamente a execução dos serviços, realizando visitas in loco.	Fiscal/Executor do Contrato
	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, sanções que contemplem esta situação.	Equipe de Planejamento da Contratação
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Notificar prontamente a Contratada sempre que verificada a necessidade de correção de algum serviço já executado.	Fiscal/Executor do Contrato

	Aplicação das sanções previstas na contratação.	Seção de Contratos/SUAG
RISCO 14		
RISCO:	Alteração da legislação, regulamentos e normas que causem alterações no projeto inicialmente contratado.	
PROBABILIDADE:	Baixa	
IMPACTO:	Baixo	
NÍVEL DE RISCO	BAIXO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	Execução Contratual	
ALOCÇÃO DO RISCO	Contratante	
DANOS:	Alteração dos custos e/ou prazos inicialmente previstos para execução da obra.	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Não identificadas.	-
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Revisão do escopo da contratação, realizando-se uma alteração contratual de prazo e/ou financeira, a ser analisada no caso concreto.	Seção de Contratos/SUAG
RISCO 15		
RISCO:	Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS pela Contratada.	
PROBABILIDADE:	Baixa	
IMPACTO:	Alto	
NÍVEL DE RISCO	MÉDIO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	Execução Contratual	
ALOCÇÃO DO RISCO	Contratada	
DANOS:	Prejuízo aos trabalhadores alocados na execução do objeto.	
	Possibilidade de demandas judiciais trabalhistas contra a Contratante.	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, a responsabilidade exclusiva da Contratada sobre o pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS.	Equipe de Planejamento da Contratação
	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, sanções que contemplem esta situação.	Equipe de Planejamento da Contratação
	Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, solicitando, nos termos da Instrução Normativa SEGES n. 06/2018, os documentos comprobatórios de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS pela Contratada.	Fiscal/Executor do Contrato

	Prever a possibilidade de possibilidade de rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.	Equipe de Planejamento da Contratação
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Reter o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.	Fiscal/Executor do Contrato
	Rescisão contratual.	Seção de Contratos/SUAG
RISCO 16		
RISCO:	Ocorrência de acidentes de trabalho durante a execução dos serviços.	
PROBABILIDADE:	Baixa	
IMPACTO:	Médio	
NÍVEL DE RISCO	BAIXO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	Execução Contratual	
ALOCÇÃO DO RISCO	Contratada	
DANOS:	Prejuízos ao trabalhador com a ocorrência de lesão corporal ou perturbação funcional que causa a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.	
	Onerar o contrato com a possibilidade de pagamento de indenizações.	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, que a Contratada deverá responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços.	Equipe de Planejamento da Contratação
	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, que a Contratada deverá cumprir as Normas Regulamentadoras de Segurança no Trabalho.	Equipe de Planejamento da Contratação
	Avaliar, durante as visitas rotineiras da equipe de fiscalização, as condições do canteiro de obras, verificando a utilização de Equipamentos de Proteção Individual e a instalação de Equipamentos de Proteção Coletiva.	Fiscal/Executor do Contrato
	Notificar a Contratada, caso sejam verificadas irregularidades em relação às normas de segurança no trabalho.	Fiscal/Executor do Contrato
	Em caso de persistência da irregularidade, instaurar processo para aplicação das sanções previstas na contratação.	Fiscal/Executor do Contrato/Setor de Contratos/SUAG
	Cumprimento das normas de segurança do trabalho, em especial da NR-18 e da RPT-1. Acompanhamento da obra por técnico ou engenheiro de segurança do trabalho, nos termos da NR-4 Contratação de seguro de responsabilidade civil ou de risco e engenharia. Execução de tela de proteção, tapumes, guarda- corpos, fechamentos e outros dispositivos de proteção coletiva. Execução de linha de vida e fornecimento e EPIs adequados aos trabalhadores. Acompanhamento da obra pelo seu responsável técnico.	Contratada
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Em caso de acidentes, solicitar que a Contratada realize os procedimentos administrativos necessários junto aos órgãos competentes e encaminhe à fiscalização a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) registrada junto à Previdência Social.	Fiscal/Executor do Contrato
RISCO 17		
RISCO:	Ocorrência de roubos e furtos na obra.	

PROBABILIDADE:	Baixa	
IMPACTO:	Médio	
NÍVEL DE RISCO	BAIXO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	Execução Contratual	
ALOCÇÃO DO RISCO	Contratada	
DANOS:	Prejuízos e aumento dos custos inicialmente previstos para execução da obra. Eventuais atrasos para a aquisição de novos bens. Eventuais danos às instalações do canteiro de obras ou do contratante.	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, que a Contratada deverá manter vigilância da obra e se responsabilizará pelos danos e prejuízos oriundos de roubos e furtos.	Equipe de Planejamento da Contratação
	Seguro contra riscos de engenharia.	Contratada
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Não identificadas.	-
RISCO 18		
RISCO:	Ocorrência de chuvas, alagamentos, geadas, vendavais, raios, granizo ou outros eventos climáticos e ambientais.	
PROBABILIDADE:	Baixa	
IMPACTO:	Médio	
NÍVEL DE RISCO	BAIXO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	Execução Contratual	
ALOCÇÃO DO RISCO	Compartilhado A administração aceita a prorrogação de prazo equivalente ao número de dias de chuva no mínimo 10% acima da média histórica do local, durante o período total de execução da obra, segundo informações obtidas no endereço eletrônico do INMET. Também são admitidas outras prorrogações de prazo estritamente para reparar os estragos causados pelas ocorrências climáticas. Chuvas em volume aquém da média histórica, ou até 10% acima da média segundo informações do INMET, não ensejam a prorrogação do prazo de execução, sendo que o contratado assume integralmente qualquer ônus financeiro decorrente da paralisação de equipamentos, equipes de trabalho ou dos estragos causados pelos eventos climáticos.	
DANOS:	Atrasos para entrega da obra. Necessidade de refazimento de serviços. Alteração do cronograma de execução. Alteração nos custos da obra.	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	A Administração deve preferencialmente programar a licitação para que a emissão da ordem de serviço inicial ocorra durante o período de estiagem.	Equipe de Planejamento da Contratação
	A contratada deve incorporar nos seus preços eventuais encargos com ocorrências climáticas.	Contratada

	A Contratada deve procurar concentrar esforços em períodos de estiagem, inclusive prorrogando os turnos de Trabalho ou abrindo novas frentes de serviço.	Contratada /Fiscal/Executor do Contrato
	Existência de remuneração do risco assumido pela contratada no BDI.	Contratada
	Nos períodos chuvosos, a contratada pode atacar atividades menos impactadas pelas chuvas ou providenciar a locação de tendas ou outros dispositivos de proteção para o prosseguimento da obra.	Contratada /Fiscal/Executor do Contrato
	O contrato deve prever que o construtor apresente apólice de seguro de risco de engenharia, com validade abrangendo todo o prazo de vigência contratual com cobertura específica para ocorrências climáticas e despesas com desentulho.	Equipe de Planejamento da Contratação/Setor de Contratos
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Avaliar, caso seja solicitada prorrogação do prazo de execução do objeto pela Contratada, se as chuvas ocorridas preenchem os requisitos de excepcionalidade. Em caso afirmativo, realizar a prorrogação do prazo de execução. Caso contrário, avaliar a necessidade de prorrogação da vigência contratual.	Fiscal/Executor do Contrato
RISCO 19		
RISCO:	Aumento nos custos de quaisquer dos insumos que compõem a execução da obra, não decorrentes de alterações tributárias ou políticas públicas, ensejando aumentos de custos superiores aos índices de reajuste contratual.	
PROBABILIDADE:	Baixa	
IMPACTO:	Baixo	
NÍVEL DE RISCO	BAIXO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	Execução Contratual	
ALOCÇÃO DO RISCO	Contratada	
DANOS:	Alteração dos custos inicialmente previstos para execução da obra.	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, que a Contratada arcará com aumento nos custos de quaisquer dos insumos que compõem a execução da obra, não decorrentes de alterações tributárias ou políticas públicas, ensejando aumentos de custos superiores aos índices de reajuste contratual, uma vez que o regime de contratação é semi-integrada.	Equipe de Planejamento da Contratação
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Não identificadas	-
RISCO 20		
RISCO:	Alteração nos custos de quaisquer dos insumos que compõem a execução da obra, decorrentes de alterações tributárias ou políticas públicas, ensejando aumentos ou redução de custos.	
PROBABILIDADE:	Baixa	
IMPACTO:	Baixo	
NÍVEL DE RISCO	BAIXO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	Execução Contratual	

ALOCÇÃO DO RISCO	Compartilhado	
DANOS:	Alteração dos custos inicialmente previstos para execução da obra.	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Não identificadas	-
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Para estes casos, a Contratante procederá a correção dos valores pagos, considerando as novas alíquotas vigente.	Fiscal/Executor do Contrato
RISCO 21		
RISCO:	Prejuízos decorrentes de incêndios, alagamentos da obra ou outros decorrentes de fenômenos climáticos.	
PROBABILIDADE:	Baixa	
IMPACTO:	Médio	
NÍVEL DE RISCO	BAIXO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	Execução Contratual	
ALOCÇÃO DO RISCO	Contratada	
DANOS:	Alteração dos custos inicialmente previstos para execução da obra.	
	Atrasos na execução do objeto	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, que a Contratada arcará com os prejuízos decorrentes de incêndios, alagamentos da obra ou outros decorrentes de fenômenos climáticos.	Equipe de Planejamento da Contratação
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Solicitar que a Contratada providencie os reparos necessários para entrega do objeto nas condições inicialmente previstas na contratação.	Fiscal/Executor do Contrato
RISCO 22		
RISCO:	Risco de inadimplência da Contratante.	
PROBABILIDADE:	Baixa	
IMPACTO:	Alto	
NÍVEL DE RISCO	MÉDIO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	Execução Contratual	
ALOCÇÃO DO RISCO	Contratante	
DANOS:	Em caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos devidos pela Administração, o Contratado poderá optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.	

	Atrasos para entrega da obra.	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Licitação da obra somente com a garantia da disponibilidade do recurso orçamentário, indicada pelo setor competente.	Seção de Orçamento e Finanças
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Em caso de dificuldades no repasse de recursos orçamentários pelo Governo do Distrito Federal, planejamento dos pagamentos para evitar a suspensão da execução da obra pela Contratada.	Seção de Orçamento e Finanças
RISCO 23		
RISCO:	Rescisão ou anulação do contrato, por culpa da Contratada.	
PROBABILIDADE:	Média	
IMPACTO:	Alto	
NÍVEL DE RISCO	ALTO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	Execução Contratual	
ALOCÇÃO DO RISCO	Contratada	
DANOS:	Atrasos para entrega da obra.	
	Alteração dos custos inicialmente previstos para execução da obra.	
	Necessidade de realização de nova licitação ou de contratação de remanescente.	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, sanções que contemplem esta situação.	Equipe de Planejamento da Contratação
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Instaurar processo para aplicação das penalidades à Contratada.	Seção de Contratos/SUAG
	Realizar a contratação do remanescente da obra, nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021.	SUAG
DEFINIÇÕES: Probabilidade: chance de algo acontecer, não importando se definida, medida ou determinada objetiva ou subjetivamente, qualitativa ou quantitativamente, ou se descrita utilizando-se termos gerais ou matemáticos. Impacto: resultado de um evento que afeta os objetivos. Nível de Risco: magnitude de um risco ou combinação de riscos, expressa em termos da combinação das consequências e de suas probabilidades.		
RISCO 24		
RISCO:	Perda ou perecimento de materiais de construção.	
PROBABILIDADE:	Baixa	
IMPACTO:	Alto	
NÍVEL DE RISCO	MÉDIO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	Execução Contratual	

ALOCÇÃO DO RISCO	Contratada	
DANOS:	Aumento de custos de execução. Atrasos ocasionais para a aquisição de novos insumos. Custos com descarte dos materiais inservíveis.	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Instituição de programa de aquisições de insumos em conformidade com o cronograma da obra.	Contratada
	Adotar boas práticas para a aquisição e armazenagem dos materiais. Atentar para a data de validade dos materiais, se for o caso.	
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	-	-
RISCO 25		
RISCO:	Alteração nos custos com salários e materiais de construção não decorrentes de alterações tributárias ou políticas públicas, ensejando aumentos de custos superiores aos índices de reajuste contratual.	
PROBABILIDADE:	Baixa	
IMPACTO:	Alto	
NÍVEL DE RISCO	MÉDIO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	Execução Contratual	
ALOCÇÃO DO RISCO	Contratada Porém, caberá a realização de reajustamento anual do contrato de acordo com a cláusula pactuada. Se houver aumentos descasados em relação aos índices de reajuste contratual, o encargo será suportado exclusivamente pelo contratado.	
DANOS:	Aumento de custos de execução.	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Deverá o contrato convencionar que reajustes salariais, concedidos por meio de dissídios, acordos ou convenções coletivas de trabalho, não ensejarão a recomposição extraordinária do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que será reestabelecido por meio dos reajustes anuais do contrato, na data base contratual.	Contratada
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Alteração dos custos incorridos pelo construtor	Contratada
RISCO 26		
RISCO:	Variações nas taxas de câmbio ou juros.	
PROBABILIDADE:	Média	
IMPACTO:	Baixo	
NÍVEL DE RISCO	MÉDIO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	Execução Contratual	

ALOCÇÃO DO RISCO	Contratada	
DANOS:	Aumento de custos de execução.	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Proteção por meio de instrumentos de hedge, tais como contratos futuros, swaps etc. Política de compra antecipada de bens.	Contratada
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	-	-
RISCO 27		
RISCO:	Problemas de liquidez financeira do construtor ou de subcontratados, bem como declaração de falência ou recuperação judicial do contratado.	
PROBABILIDADE:	Baixa	
IMPACTO:	Alto	
NÍVEL DE RISCO	ALTO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	Execução Contratual/Planejamento	
ALOCÇÃO DO RISCO	Contratada	
DANOS:	Custos administrativos para realização de nova licitação/contratação. Possível perecimento dos serviços executados. Postergação da conclusão da obra. Execução do Seguro Garantia.	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato. Cláusula contratual prevendo a imputação ao contratado de quaisquer outras perdas e danos da Administração em virtude da rescisão contratual por culpa do contratado. Exigência de garantias contratuais.	Setor de Contratos
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Previsão de retenção das medições ainda não liquidadas.	Fiscal/Executor do Contrato
RISCO 28		
RISCO:	Restrição orçamentária e/ou financeira do órgão contratante.	
PROBABILIDADE:	Baixa	
IMPACTO:	Alto	
NÍVEL DE RISCO	MÉDIO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	Execução Contratual/Planejamento	

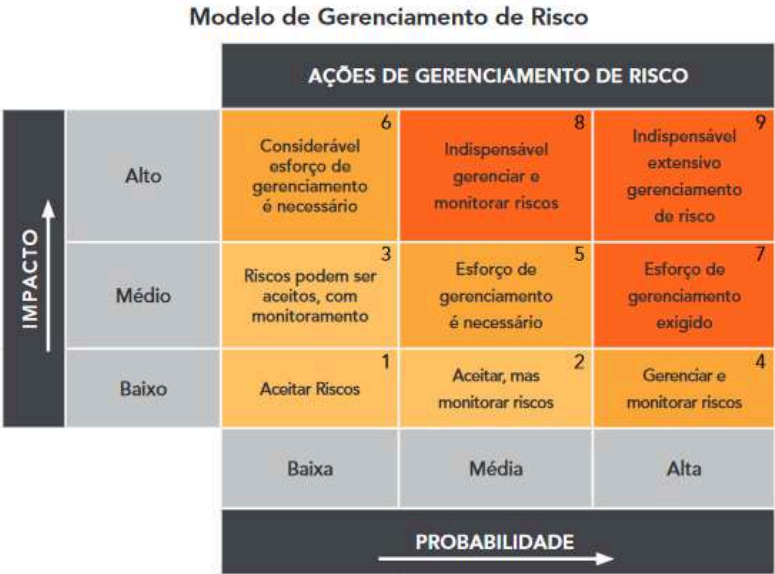
ALOCÇÃO DO RISCO	Contratante Deverá o contrato convencionar estar mobilizada e ficar ociosa, a Administração arcará com a indenização dos custos regularmente comprovados por meio de folhas de pagamento, notas fiscais e outros documentos válidos. Deverá o contrato convencionar que não haverá pagamento de qualquer indenização por equipamentos e ferramentas ociosos que sejam de propriedade do construtor. Deverá o contrato convencionar que não haverá incidência de taxa de BDI, lucros, custos indiretos ou despesas indiretas sobre o valor indenizado, podendo ser aceito apenas o acréscimo dos tributos incidentes sobre o valor da indenização cujo pagamento for regularmente comprovado. Se a empresa tiver se desmobilizado a pedido da administração fará jus ao pagamento da verba contratualmente prevista para desmobilização e nova mobilização	
DANOS:	Atraso ou paralisação dos serviços. Possível inadimplência no pagamento dos serviços executados e medidos. Custos com desmobilização da empresa. Atraso na emissão de empenhos. Atraso na assinatura de contratos ou de termos de aditamento contratual. Atraso na realização de apostilamento do contrato com a concessão de reajustes.	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Emissão do Empenho no valor global	Seção de Orçamento e Finanças
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Atraso na realização de apostilamento do contrato com a concessão de reajustes.	Setor de Contratos
RISCO 29		
RISCO:	Ocorrência de greves ou manifestações dos empregados do contratado ou dos subcontratados.	
PROBABILIDADE:	Baixa	
IMPACTO:	Alto	
NÍVEL DE RISCO	MÉDIO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	Execução Contratual	
ALOCÇÃO DO RISCO	Contratado Deverá o contrato convencionar que reajustes salariais, concedidos por meio de dissídios, acordos ou convenções coletivas de trabalho, não ensejarão a recomposição do equilíbrio contratual, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de penalidade pelos atrasos na execução do objeto contratual	
DANOS:	Aumento dos custos incorridos pelo construtor. Atraso na execução dos serviços. Eventual interposição de ação trabalhista.	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Fiscalização administrativa do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias do contratado. Previsão contratual de aplicação de penalidades.	Setor de Contratos/Fiscal/Executor do Contrato
	O construtor deve cumprir todas as regras trabalhistas e outras previstas nos instrumentos de negociação coletiva do trabalho.	Contratada
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	-	-
RISCO 30		
RISCO:	Ocorrência de greves ou manifestações de empregados de terceiros que possam interferir com o andamento da obra, tal como dos setores de transporte público, de órgãos governamentais ou de fornecedores.	

PROBABILIDADE:	Baixa	
IMPACTO:	Alto	
NÍVEL DE RISCO	MÉDIO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	Execução Contratual	
ALOCÇÃO DO RISCO	Risco compartilhado entre o contratado e o contratante. O contratado arcará com os prejuízos e atrasos decorrentes em greves de até 15 dias, a cada período de 12 meses.	
	No caso de greves oriundas de períodos superiores a 15 dias, de comprovado impacto no andamento dos trabalhos, a Administração prorrogará o contrato pelo prazo necessário, mas não suportará nenhum encargo financeiro adicional.	
DANOS:	Atraso na obra, em virtude do atraso no fornecimento dos materiais ou de falta dos empregados ao trabalho. Atraso na obra devido a órgão públicos diversos Aumento de custos.	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	-	-
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETORRESPONSÁVEL	Prorrogação contratual	Fiscal/Executor do Contrato/ Setor de Contratos/SUAG
RISCO 31		
RISCO:	Interposição de ações judiciais contra o construtor e os seus subcontratados por força da execução da obra.	
PROBABILIDADE:	Baixa	
IMPACTO:	Alto	
NÍVEL DE RISCO	ALTO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	Execução Contratual	
ALOCÇÃO DO RISCO	Contratado	
DANOS:	Condenação do contratado, aumentando os custos de execução. Responsabilização solidária ou subsidiária da administração. Paralisação da obra por ordem judicial.	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Cláusula prevendo retenções de pagamentos, no valor da causa, no caso de a administração ser incluída no polo passivo da ação.	Setor de Contratos/SUAG
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETORRESPONSÁVEL	Acompanhar a execução da obra e notificar qualquer não conformidade, e se for o caso, abrir processo sancionador.	Fiscal/Executor do Contrato/SUAG
RISCO 32		
RISCO:	Paralisação ou interferência na obra em virtude de fiscalizações por órgãos de controle, tal como Delegacia Regional do Trabalho, Ministério Público, TCU, Polícia Federal, Polícia Civil, CGU e órgãos ambientais.	

PROBABILIDADE:	Baixa	
IMPACTO:	Médio	
NÍVEL DE RISCO	MÉDIO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	Execução Contratual	
ALOCÇÃO DO RISCO	Risco Compartilhado Arcará com as consequências da fiscalização exercida pelo órgão de controle a parte que der causa à irregularidade.	
DANOS:	Paralisação ou interferência, gerando atraso na obra.	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Cumprimento da legislação pertinente. Adequado assessoramento jurídico.	Contratada
	Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato. Cláusula contratual prevendo a imputação ao contratado de quaisquer outras perdas e danos da Administração em virtude da rescisão contratual por culpa do contratado. Exigência de garantias.	Setor de Contratos
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETORRESPONSÁVEL	Acompanhar a execução da obra e notificar qualquer não conformidade, e se for o caso, abrir processo sancionador	Fiscal/Executor do Contrato/SUAG
RISCO 33		
RISCO:	Alteração da legislação, regulamentos e normas que causem alteração do projeto.	
PROBABILIDADE:	Média	
IMPACTO:	Médio	
NÍVEL DE RISCO	ALTO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	Execução Contratual	
ALOCÇÃO DO RISCO	Contratante. A Contratante aditará o contrato no prazo necessário para os ajustes no projeto e arcará com os custos das alterações nestes, desde que a alteração da legislação, regulamentos e norma tenha ocorrido após a homologação do processo licitatório.	
DANOS:	Atraso no cronograma para ajustes nos projetos. Custos associados com a alteração dos projetos.	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	-	-
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETORRESPONSÁVEL	Celebração de aditivo contratual.	Setor de Contratos/SUAG
RISCO 34		

RISCO:	Alteração da legislação, regulamentos e normas alterem os encargos ou obrigações ao contratado.	
PROBABILIDADE:	Média	
IMPACTO:	Alto	
NÍVEL DE RISCO	ALTO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	Execução Contratual	
ALOCÇÃO DO RISCO	Risco compartilhado entre o contratado e o contratante. Contratante poderá aditar o contrato, recompondo o seu equilíbrio econômico-financeiro, se restar caracterizado que se trata de fato de príncipe, incluindo caso em que ocorra o desequilíbrio econômico em desfavor da Administração.	
DANOS:	Aumento dos custos da obra.	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	-	-
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Recomposição do Equilíbrio Econômico- Financeiro.	Fiscal/Executor do Contrato/Setor de Contratos/SUAG
RISCO 35		
RISCO:	Mudanças tributárias alterando os custos da obra, exceto alterações do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido.	
PROBABILIDADE:	Baixo	
IMPACTO:	Médio	
NÍVEL DE RISCO	MÉDIO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	Execução Contratual	
ALOCÇÃO DO RISCO	Risco compartilhado entre o contratado e o contratante. A Contratante poderá aditar o contrato, recompondo o seu equilíbrio econômico-financeiro, se restar caracterizado que se trata de fato de príncipe, incluindo caso em que ocorra o desequilíbrio econômico em desfavor da Administração,	
DANOS:	Alteração da carga tributária incidente sobre o construtor.	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	-	-
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Recomposição do Equilíbrio Econômico- Financeiro	Fiscal/Executor do Contrato/Setor de Contratos/SUAG
RISCO 36		
RISCO:	Prejuízos causados a terceiros devido à realização das obras.	
PROBABILIDADE:	Baixa	

IMPACTO:	Média	
NÍVEL DE RISCO	MÉDIA	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	Execução Contratual	
ALOCÇÃO DO RISCO	Contratado Cabendo ação de regresso do contratante contra o contratado no caso de a Administração ser acionada judicialmente por terceiros em virtude dos acidentes.	
DANOS:	Aumento dos custos da obra. Eventual embargo da obra ou responsabilização da Administração.	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Cláusula contratual prevendo que a ocorrência de prejuízos causados a terceiros será de responsabilidade da Contratada. Realização de vistoria cautelar dos imóveis na região da obra. Seguro de Responsabilidade Civil com cobertura adequada.	Contratada
	Acompanhamento da obra pela equipe de fiscalização.	Fiscal/Executor do Contrato
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETORRESPONSÁVEL	-	-
RISCO 37		
RISCO:	Erro na estimativa do prazo planejado para a execução da obra.	
PROBABILIDADE:	Baixa	
IMPACTO:	Médio	
NÍVEL DE RISCO	MÉDIO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	Execução Contratual	
ALOCÇÃO DO RISCO	Contratado.	
DANOS:	Alteração no prazo de execução do objeto contratual.	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Realizar o adequado planejamento da obra.	Contratada
	Remuneração pelo risco assumido	Contratada
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETORRESPONSÁVEL	-	-



Fonte: Manual de Gestão de Riscos do TCU. 2ª edição, revista e atualizada ([Link](#)).

Elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação:

ANNA CAROLINA MONTENEGRO NUNES SALES

Matrícula 1.713.076-X
Engenheira Civil - CREA 32597-D/DF

SIDINEI FERREIRA DE ANDRADE

Matrícula: 1.690.296-3

ANDRE VASCONCELOS DE LARA RESENDE

Matrícula: 1.715.055-8



Documento assinado eletronicamente por **ANNA CAROLINA MONTENEGRO NUNES SALES - Matr.1713076-X, Membro da Equipe de Planejamento da Contratação**, em 10/05/2024, às 13:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ VASCONCELOS DE LARA RESENDE - Matr.1715055-8, Membro da Equipe de Planejamento da Contratação**, em 10/05/2024, às 13:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SIDINEI FERREIRA DE ANDRADE - Matr.1690296-3, Membro da Equipe de Planejamento da Contratação**, em 13/05/2024, às 13:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **140149219** código CRC= **AD708F72**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - <https://www.vice.df.gov.br>

04043-00000237/2024-21

Doc. SEI/GDF 140149219



Governo do Distrito Federal
Vice-Governadoria

Equipe de Planejamento da Contratação - OS nº 25 de 11/03/2024

Estudo Técnico Preliminar - VGDF/EPCFTM-OS25

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente projeto básico tem por objeto a contratação de empresa especializada na execução de obra de reconstrução da área de convivência social localizada na Residência Oficial da Vice Governadoria, SHIS QI 05 conjunto 18 casa 05 - Lago Sul Brasília, objeto do processo 04043-00000237/2024-21.

1.2. Em análise preliminar, cumpre destacar que o imóvel é de uso exclusivo desta Pasta destinado para a atividade-fim da Vice-Governadoria e, dentre as obrigações deste Órgão, cabe a manutenção em perfeito estado de uso do imóvel cedido.

1.3. Prosseguindo, em atenção ao Decreto 25.511/2005, que dispõe sobre o Regimento Interno da Vice-Governadoria do Distrito Federal, prevê em seu art. 1º, inciso V, que compete à Vice-Governadoria a assistência e segurança na Residência Oficial:

Art. 1º A Vice-Governadoria, unidade orgânica de direção superior, diretamente subordinada ao Governador do Distrito Federal, tem por competência:

I - Assessorar o Vice-Governador no que concerne aos assuntos políticos, sociais, econômicos e de natureza parlamentar;

II - Auxiliar o Vice-Governador em suas representações política e social;

III - Assistir o Vice-Governador na adoção de decisões técnicas ou administrativas;

IV - Acompanhar os programas, projetos e atividades do Governo do Distrito Federal, mantendo o Vice-Governador permanentemente informado;

V - Assistir diretamente o Vice-Governador em sua segurança pessoal, em assuntos de natureza militar e na segurança da Residência Oficial;

1.4. Dessa maneira, é importante informar que a presente demanda foi originada através do Documento (ID SEI 133087986), o qual apresenta justificativa quanto à necessidade da contratação de serviço terceirizado para a área de convivência social, que apresenta desgastes naturais em decorrência do tempo de construção e intempéries, além da parte do telhado, que sofre com as constantes quedas de folhas das palmeiras e coqueiros a sua volta.

1.5. Sendo assim, diante da sua condição atual, o a utilização da área encontra-se comprometida, conforme Relatório de Vistoria (133087948):

Assessoria Militar, por meio do Serviço de Segurança, tem como competência – definida no Decreto Distrital nº 25.511, de 19 de maio de 2005: " Art. 13º Ao Serviço de Segurança, unidade orgânica diretivo-executiva, diretamente subordinada à Assessoria Militar, compete:

... I - Proporcionar segurança pessoal e física ao Vice-Governador e a seus familiares, bem como às instalações onde exerça suas atividades, incluindo à Residência Oficial; "

Protocolos de Segurança Orgânica obrigam a Assessoria Militar a elevar as medidas de proteção passiva da Residência Oficial da Vice-governadora do Distrito Federal;

Desta feita, a solução pretendida se revela uma necessidade assentada no interesse público além de prevenir riscos e ameaças à autoridade,

1.6. Ainda no que tange à necessidade de intervenção do imóvel em epígrafe, cumpre trazer à baila a solicitação de adequação de layout, uma vez que a configuração atual contribui para o acúmulo de insetos prejudiciais à saúde humana, devido à área aberta.

1.7. Sobre a segurança institucional, é de extrema relevância prever possíveis riscos e áreas de instabilidade no imóvel destinado para a Autoridade.

1.8. Dessa forma, a área de convivência social construída atualmente no ambiente externo do jardim não possui vedação adequada, servindo como esconderijos de insetos, animais ou até mesmo figuras passíveis de promoção de risco à rotina dos colaboradores do imóvel.

1.9. Além disso, as manifestações patológicas encontradas neste ambiente configuram no fato de que a utilização por quaisquer usuários, devido aos riscos existentes, é imprópria.

1.10. Assim, a solução pretendida se revela uma necessidade assentada no interesse público além de prevenir riscos e ameaças à autoridade, servidores, convidados e ao patrimônio.

2. ÁREA REQUISITANTE

2.1. VGDF/AM/CH-EXEC - CEL QOBM/Comb Márcia Amarílio da Cunha Silva Chefe Executiva da Assessoria Militar da VGDF conforme DOD (133087986).

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. Considerando o disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/21 e o art. 38 e seguintes do Decreto Distrital nº 44.330/23, faz-se necessário harmonizar a demanda com o plano de contratações anual, quando existente, além do necessário alinhamento com as leis orçamentárias. É essencial abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam influenciar o processo de contratação.

3.2. Desta forma, conforme Memorando 24 (134078924), verifica-se a inclusão dos itens no Plano de Contratações Anual (PCA), em atendimento às determinações legais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. É essencial que intervenção em comento atenda às especificações e orientações previamente estabelecidas.

4.1.1. O responsável pela execução deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ora requeridos, apresentando, dentre outros documentos solicitados, a cópia do contrato que deu suporte à contratação.

4.1.2. O responsável pela execução deverá se obrigar a indenizar ou reparar todas e quaisquer avarias, que porventura venham a se produzir no transporte ou na entrega dos itens, bem como sua perda ou furto, total ou parcial, durante a execução dos serviços ora estipulados.

4.1.3. Os valores relativos a seguros deverão ser incorporados no preço ofertado;

4.1.4. O seguro cuja taxa estará incluída no preço proposto pela Contratada deverá cobrir integralmente qualquer forma de dano, desaparecimento, extravio, roubo, furto e apropriação indébita.

4.2. REQUISITOS TEMPORAIS:

- 4.2.1. As intervenções propostas deverão ser realizadas dentro do horário de expediente interno da ROLS, a saber: de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 18:00.
- 4.2.2. Não será autorizada a entrada de funcionários na ROLS com trajas inadequados (ex.: regata, sem camisa, com bermuda ou chinelo).
- 4.2.3. Na eventualidade de algum motorista ou funcionário ser impedido de entrar na Residência por este motivo, a responsabilidade pelo atraso da prestação do serviço e/ou por eventuais custos extras (inclusive multas por atraso) decorrentes desta hipótese será do responsável pela execução.
- 4.2.4. A entrega da obra finalizada deverá ser realizada dentro dos limites temporais estipulados, sendo o prazo previsto de 150 dias corridos (20 semanas), podendo o prazo previsto/acordado neste item ser prorrogado, por solicitação justificada do responsável pela execução e aceita pela Administração Pública.
- 4.2.5. Os prazos são imprescindíveis para a satisfação do objetivo contratual, estando a responsável pela execução passível de sanções no caso de descumprimento.

4.3. REQUISITO DE SUSTENTABILIDADE:

- 4.4. A responsável pela execução deverá adotar boas práticas de otimização de recursos com a redução de desperdícios e menor poluição.
- 4.4.1. Deverão ser aplicados os princípios de Sustentabilidade constantes do convênio firmado entre o INSS e Ministério do Meio ambiente: A3P/INSS
- I. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
- II. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;
- III. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;
- 4.4.2. Nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis nos termos do art. 7º, inc. XI da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- 4.4.3. Racionalização do consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, utilizando-se balde ou mangueira com esguicho disposto de sistema de fechamento (revolver, bico e outros), não devendo ser efetuada em vias e logradouros públicos (inciso II do artigo 6º da IN 01/2010 SLTI/ MPOG);
- 4.4.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços (inciso IV do artigo 6º da IN 01/2010 SLTI/MPOG); Deverão ser aplicados os princípios de Sustentabilidade constantes do convênio firmado entre o INSS e Ministério do Meio ambiente: A3P/INSS;
- 4.4.5. Deverão ser aplicados as orientações oficiais da IN SLTI/MPOG nº 01 de 19/01/2010, e na Parte II, Capítulo II, subseção 2.8 do Manual de Engenharia e Patrimônio Imobiliário – 2ª Edição

4.5. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 4.5.1. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:
- 4.5.1.1. Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação:
- a) Será necessária a apresentação de documento comprobatório de forma a confirmar que o licitante possui em seu quadro, na data da licitação, Responsável(eis) Técnico(s) na(s) área(s) de engenharia civil, devidamente registrado(s) no CREA:
- O vínculo empregatício do (a) Responsável (ies) Técnico (s) dar-se-á com a comprovação do vínculo do profissional pertencente ao quadro das licitantes, que poderá ser demonstrado no ato da assinatura do contrato, indicados para fins de comprovação de capacidade técnico — profissional, mediante a apresentação de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, com prazo mínimo de duração determinado, de modo a garantir a permanência do profissional durante a execução dos serviços objeto desta licitação, ou por meio de cópia autenticada da CTPS — Carteira de Trabalho e Previdência Social para o empregado e no caso de sócio ou proprietário a comprovação deverá ser feita por intermédio do Contrato Social da Empresa, admitida a substituição do(s) Responsável (ies) Técnico (s) por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, nos termos do disposto no §6, do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.
- b) Será necessária a apresentação de(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, expedida(s) por estes Conselhos, que prove(m) que o Responsável Técnico da obra em análise, tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços em prédio público, comercial ou industrial, os seguintes serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO A SER COMPROVADO	PORCENTAGEM EXIGIDO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
1	LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIAPOIADA, PARA PISO, ENCHIMENTO EM CERÂMICA, VIGOTA CONVENCIONAL, ALTURA TOTAL DA LAJE (ENCHIMENTO+CAPA) =(8+4). AF_11/2020_PA	40%	35,20	M2
2	CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=25 MPA, PARA LAJES PREMOLDADAS COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_02/2022_PS	40%	1,76	M3
3	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA, DUAS CAMADAS, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE PRIMER ASFÁLTICO, E=3MM E E=4MM. AF_09/2023	40%	35,20	M2

- 4.5.2. É importante citar que o limite para as exigências de comprovação de capacidade técnico operacional estabelecido por esta Pasta observa o disposto no § 1º e § 2º do art. 67 da Lei 14.133/2021.

- 4.5.2.1. Em análise da planilha de composição de custos, foram identificados os itens que representam os maiores custos e sua proporção dentro da planilha estimativa. À vista disso, foram definidos os itens críticos da obra em análise e, a partir disso, os parâmetros para requisitos da contratação foram

estabelecidos.

4.5.3. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

4.5.4. A comprovação deverá ser por intermédio da apresentação de DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA que comprove que a licitante fornece ou já forneceu o serviço predito desta contratação, conforme item 4.5.1.1.

4.5.5. A licitante poderá apresentar tantos atestados quantos julgar necessários para comprovar o quantitativo mínimo exigido para a qualificação técnica.

4.5.6. Na documentação de que trata o inciso I do **caput** do art. 67 da Lei 14.133/2021, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#) em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

4.5.7. As empresas interessadas poderão fazer um reconhecimento no local antes da apresentação das propostas, a fim de tomar conhecimento sobre a extensão da obra a ser executada, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, bem como se cientificarem de todos os detalhes necessários à perfeita execução da obra, em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal (Decisões 1.443/2011, 3.119/2011 e 4.117/2011 do TCDF).

4.5.8. A licitante deverá apresentar DECLARAÇÃO de VISTORIA ou de ABSTENÇÃO DE VISTORIA, assinada por representante da empresa, expressando o pleno conhecimento das condições do local da obra, assumindo todas as responsabilidades.

4.6. **REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

4.6.1. Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores (Nota Jurídica nº 09/2023 - PGCONS/PGDF (112651337) - 00060-00362229/2020-73 (112861425)).

4.6.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

4.6.3. As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

4.6.4. Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

4.6.5. A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

LG = -----

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ATIVO CIRCULANTE

LC = -----

PASSIVO CIRCULANTE

ATIVO TOTAL

SG = -----

PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

4.6.6. As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o montante do(s) item(ns) que a licitante pretende concorrer.

5. **LEVANTAMENTO DE MERCADO**

5.1. O levantamento de mercado foi realizado a fim de analisar as alternativas possíveis do tipo de solução a ser realizada.

5.2. Preliminarmente, foi verificado e analisado o disposto no Relatório de Vistoria (133087948) e DOD (133087986), elaborado pela Assessoria Militar desta Pasta, setor responsável pela segurança institucional da Autoridade, a necessidade de solução para área externa de conveniência social, considerando ainda que a área apresenta desgastes naturais que toda estrutura de alvenaria e ferragem apresenta ao longo do tempo com a ação direta de sol e chuvas.

5.3. Nota-se ainda manifestações patológicas consideráveis nas instalações hidráulicas e elétricas, conforme análise nos documentos mencionados acima e que o telhado sofre com as constantes quedas de folhas das palmeiras e coqueiros a sua volta, nas quais as condições atuais comprometem o uso da área.

5.4. Isto posto, após a definição acerca da necessidade a ser suprida, foram analisadas as diversas soluções de estruturas e layouts possíveis para a área a ser construída.

5.5. Em um primeiro momento foi considerada a possibilidade de reforma do local. Todavia, com a ausência de projetos que subsidiassem esta reforma, não era possível conhecer as localizações dos componentes hidráulicos, elétricos e estruturais da área e uma possível reforma poderia trazer mais onerosidade e demora para a execução do espaço. Além disso, entende-se que na existência de manifestações patológicas generalizadas, a reconstrução do objeto seria mais adequada, acarretando em um melhor custo-benefício.

5.6. Assim, ao ser descartada a solução de apenas uma reforma da área existente, foram analisadas as soluções possíveis considerando a reconstrução total do espaço desde sua fundação até o acabamento.

5.7. Nesta concepção, o projeto foi realizado a fim de que fosse mantida a localização e metragem aproximada da área a ser construída, uma vez que não fossem modificados a disposição do jardim e demais componentes (ex: piscina), em volta da área construída existente.

5.8. Isto posto, considerando que esta mesma edificação pode ser construída de diferentes maneiras, tem-se que cada estrutura se adequa a tipos de situações diferentes, nas quais são mensuradas as vantagens e desvantagens que cada uma apresenta, assim como se adequam melhor a uma proposta de linguagem arquitetônica. A escolha do sistema estrutural é um dos aspectos de maior relevância no projeto, impactando tanto no orçamento quanto na proposta arquitetônica da edificação.

5.9. Neste sentido, foram consideradas as seguintes soluções possíveis conforme a realidade do espaço disponível para construção:

- Concreto Armado;
- Estrutura metálica;
- Alvenaria estrutural;
- Steel Frame e Wood Frame.

5.9.1. Concreto Armado

O concreto é o sistema estrutural mais utilizado na construção civil. Este tipo de estrutura une a boa resistência do metal à tração e a boa resistência do concreto à compressão, tornando o elemento uma das melhores alternativas para sistemas estruturais. Entre os principais elementos das estruturas de concreto armado, temos as fundações, vigas, pilares.

Entre as suas vantagens, destacam-se a) esse material estrutural suporta uma boa quantidade de esforços de tração; b) o custo de manutenção do concreto armado é muito baixo; c) este material pode ser moldado de diversas maneiras e formatos; d) exige mão de obra menos qualificada para sua execução, em comparação com estruturas metálicas, por exemplo; e) possui boa resistência ao fogo e ao tempo; f) é mais durável do que qualquer outro sistema de construção e; g) possui boa resistência ao desgaste mecânico como choques e vibrações.

Entre as suas desvantagens, destacam-se a) por ser muitas vezes produzido *in loco*, a resistência final pode ser afetada devido a erros durante os processos de mistura e cura; b) os materiais utilizados geram muitos resíduos e lixos de construção e; c) o concreto armado utiliza-se de formas de madeira ou metálicas, o que pode encarecer o projeto.

5.9.2. Alvenaria Estrutural

A alvenaria estrutural é referente aos tijolos de alvenaria (geralmente de pedra) que também apresentam função estrutural para as estruturas que fazem parte. O uso da alvenaria estrutural é realizado com uso de tijolos de concreto, que conferem maior qualidade e custo-benefício para a obra. Todavia, assim como os sistemas de alvenaria estrutural de outros tempos, existem muitas limitações que a escolha deste material implica.

Além disso, há a necessidade de maior integração entre os projetos complementares, pois um único erro pode fazer com que todo o projeto precise ser refeito. Isso em qualquer construção se torna um problema, mas em edificações de alvenaria estrutural o problema é potencializado, pois nem sempre é possível quebrar. Ainda, a maior parte das construções em alvenaria estrutural da atualidade estão em construções padronizadas de apartamentos.

Entre as suas vantagens, destacam-se a) a economia de tempo e materiais; b) otimização do espaço e; c) a facilidade no treinamento de mão de obra e maior organização dos canteiros de obra.

Entre as suas desvantagens, destacam-se a) limitações e desafios da alvenaria estrutural e; b) restrições a projetos arquitetônicos complexos e; c) limitações na modificação de paredes estruturais.

5.9.3. Estrutura metálica

Estrutura metálica é um tipo de sustentação usada na construção civil composta por perfis metálicos, principalmente aço. O uso estrutural do metal nas residências oferece ainda construções mais estilizadas, pois os seus componentes principais para a montagem são de grande versatilidade fazendo com que seu uso seja devido tanto para grandes estruturas, até de pequenos portes e até aquelas personalizadas.

Essa solução tem por característica principal um sistema construtivo mais limpo que o convencional, já que não necessita de mistura de itens como água, areia, cimento e brita, além de ser uma maneira de construção mais ágil por se tratar de montagens, encaixes e apertos e permite uma racionalização maior dos materiais, que sendo gerido de maneira correta, acarreta a redução de custos para a obra.

Entre as suas vantagens, destacam-se a) pode ter resistência semelhante ou superior a de outros sistemas construtivos, como o concreto armado; b) O sistema permite a construção de vãos mais amplos, sem a interrupção de vigas ou pilares, ocasionando em um maior aproveitamento do espaço; c) As peças são criadas em fábrica, já com as dimensões e especificações corretas, por isso, a montagem dos perfis de aço é feita rapidamente, já que as peças chegam prontas, esse processo demanda menos mão de obra e uso de materiais, o que acelera a execução do projeto e; d) é um processo construtivo a seco, ou seja, utiliza menos água, madeira e reduz a emissão de poluição (já que os materiais usados não passam por processo de queima).

Entre as suas desvantagens, destacam-se a) possibilidade do aço ser distorcido em caso de ventanias ou eventos mais intensos da natureza, por isso, é fundamental contar com uma mão de obra especializada e materiais certificados; b) necessidade de mão de obra especializada, o que pode ocasionar em uma maior demora para início da obra, além de um custo elevado na contratação; c) possibilidade de corrosão quando não recebem tratamentos e revestimentos adequados; d) menor controle de incêndio, no qual devido à dilatação térmica e perda da capacidade de resistência, o aço é um material mais suscetível à propagação de chamas em um incêndio, sendo necessário reforçar a proteção de vigas e pilares por meio de materiais incombustíveis e e) dificuldade de transporte, na qual dependendo da região do terreno, o transporte dos perfis da estrutura metálica pode ser mais difícil, o que aumenta os gastos com a logística.

5.9.4. Steel Frame e Wood Frame

A lista de tipos de estruturas na construção civil ainda traz dois sistemas que correspondem a uma das alternativas mais modernas no que diz respeito aos sistemas estruturais: steel frame (estrutura de aço que utiliza aço galvanizado como base) e wood frame (técnica construtiva que usa a madeira como principal material para a estrutura das edificações).

A diferença entre um e outro consiste basicamente entre a escolha do metal ou da madeira. A instalação dessas estruturas ocorre por meio da montagem. Ou seja, o material já chega pronto no local de obra, o que aumenta a agilidade da construção e redução da geração de resíduos.

Entre as suas vantagens, destacam-se a) ambos sistemas de construção a seco são extremamente leves e flexíveis, maximizando as possibilidades dentro de uma construção; b) impacto reduzido que elas possuem no meio-ambiente e baixa geração de resíduos como argamassa e areia; c) são mais ágeis que a tradicional alvenaria por já virem com peças pré-fabricadas e a leveza das peças também facilita a instalação e; d) conforto termoacústico.

Entre as suas desvantagens, destacam-se a) custo alto de modelos de steel frame pela utilização do aço; b) falta de mão de obra especializada e dificuldade de encontrar profissionais que consigam construir esse utilizando essas técnicas; c) falta dos complementos no mercado, pois alguns são difíceis de serem encontrados no mercado brasileiro (como montantes, travessas, chapas, etc); d) pouco conhecimento nos sistemas, por estes serem um sistema novo no país, podem ser mais difíceis de comercializar, aumentando também seu custo e; e) o sistema de wood frame pode exigir maior correção no acabamento devido as chapas de OBS possuírem superfície rugosa.

5.10. Em análise aos tipos de soluções apresentadas, foram observados principalmente os seguinte elementos:

5.10.1. Melhor custo/benefício, facilidade de solução no mercado (competitividade); prazo de execução e viabilidade de execução e fiscalização do objeto.

5.10.2. Assim, considerando que o concreto armado exige mão de obra menos qualificada para sua execução e não há necessidade de mão de obra especializada, além de ser mais durável do que qualquer outro sistema de construção, sendo mais fácil a sua manutenção, optou-se por este tipo de construção, embora seja ele o menos sustentável.

5.10.3. Além disso, em comparação aos outros sistemas, que necessitam de mão de obra especializada e maior tempo para definição das dimensões das estruturas e fabricação, o concreto armado por ser mais comum, apresenta a probabilidade de sucesso na contratação e melhor fiscalização na execução do objeto, uma vez que o corpo técnico desta Pasta não possui ferramentas/software e conhecimento técnico especializado para realização de projetos em outros sistemas construtivos que não concreto armado.

5.10.4. Neste sentido, considerando que poderia haver maiores custos em uma contratação integrada e/ou na contratação de equipe terceirizada de fiscalização e que o corpo técnico desta Pasta possui conhecimento para atuar em sistemas construtivos de concreto em todas as suas etapas, esta equipe se

manifesta no sentido de que a solução mais adequada para reconstrução da área é a de concreto armado.

5.10.5. Como resultado, verificou-se que a solução proposta, além de viável se encaixa sublimemente à necessidade da intervenção do objeto.

5.11. Foram realizadas buscas ao longo do Portal Nacional de Compras Públicas sobre o objeto em questão. Ocorre que, não foram identificados objetos análogos com o tipo de solução proposto em um só item, todavia, foram encontrados soluções semelhantes as quais em conjunto compõem o tipo de contratação pretendida.

5.12. Neste sentido, foram verificados diversos procedimentos referentes à reforma/manutenção e construções feitas por outros órgãos públicos/entidades que pudessem subsidiar a escolha do tipo solução proposta, considerando ainda que o objeto engloba a remoção completa da estrutura, execução de nova fundação, execução de alvenaria, telhamento, restauração do quadro elétricos, instalações hidráulicas e instalação de fechamento em blindex com porta de correr.

DESCRIÇÃO	CONTRATAÇÃO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM SEGMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA COM VESTIÁRIO NA ESCOLA MUNICIPAL SANTA ISABEL, TUDO EM CONFORMIDADE COM O PROJETO DE ENGENHARIA, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA. E DEMAIS ANEXOS QUE FAZEM PARTE DO EDITAL. TERMO DE CONVÊNIO Nº1518-2023/SEDUC.	Pregão Eletrônico 1/2024 - MUNIC NOVA GUARITA/MT
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS/ENGENHARIA PARA REFORMA DO TELHADO DA CASA DE FORÇA DA USINA MARUIM, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), DO EDITAL, SER EXECUTADA SOB O REGIME CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA.	LRE - LICITAÇÕES-E 23/00445 - C ELETRICAS DE SANTA CATARINA SA
Contratação semi-integrada de empresa de engenharia para elaboração de projeto executivo e execução de obra em concreto pré-moldado para ampliação da sala de embarque do Aeroporto Regional de Maringá/PR	Pregão Eletrônico - Nº Pregão: 82023 928214 / Nº Item: 1 - TERMINAIS AÉ MARINGÁ - S/A SBMG/PR
EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA VISANDO A CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CASA DE BENEFICIAMENTO DE MEL DE ABELHA NO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE - PB, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 921806/2021 E SINCOV Nº 1080677-88, ENTRE O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (MAPA) E A PREFE	Concorrência por Menor - 231208CE00005 - PREFEITURA M DE MONTE HOREBE

6. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**
- 6.1. A solução tem como foco principal a reconstrução da Área Externa de Convivência Social da Residência Oficial da Vice Governadoria, localizada na SHIS QI 05 conjunto 18 casa 05 - Lago Sul Brasília. A obra consistirá na demolição total da estrutura existente considerando que suas manifestações patológicas são generalizadas e não há possibilidade de reaproveitar a estrutura existente, uma vez que conforme relatado no DOD (133087986) a área externa atual não atende às necessidades da Segurança Institucional.
- 6.2. Preliminarmente, cumpre destacar que previamente ao início da obra será necessária a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da obra em comento.
- 6.3. A obra consistirá na demolição total da estrutura existente considerando que suas manifestações patológicas são generalizadas e não há possibilidade de reaproveitar a estrutura existente, uma vez que conforme relatado no DOD (XXXXX) a área de convivência social atual não atende às necessidades da Residência Oficial da Vice Governadoria.
- 6.4. A solução tem como foco principal a reconstrução da Área Externa de Convivência Social da Residência Oficial da Vice Governadoria, localizada na SHIS QI 05 conjunto 18 casa 05 - Lago Sul Brasília. A obra consistirá na demolição total da estrutura existente considerando que suas manifestações patológicas são generalizadas e não há possibilidade de reaproveitar a estrutura existente, uma vez que conforme relatado no DOD (133087986) a área externa atual não atende às necessidades da Segurança Institucional.
- 6.5. Dessa forma, posteriormente à remoção completa da estrutura, deverá ser realizada a execução nova fundação, execução de alvenaria, telhamento, restauração do quadro elétricos, instalações hidráulicas e instalação de fechamento em blindex com porta de correr.
- 6.6. Em continuidade, entende-se que a pintura e padronização de revestimentos e esquadrias são necessários uma vez que a área terá uso exclusivo para atender as necessidades da Vice-Governadora do Distrito Federal e a situação destes itens encontra-se completamente inapropriada para uso (manchas, revestimentos quebrados, estruturas metálicas enferrujadas, toldos com mofo, dentre outros).
- 6.7. No que diz respeito à acessibilidade, é importante destacar que o imóvel em questão não detém desníveis no terreno que justifica a necessidade de adequação a partir de calçadas e/ou rampas de acesso. Entretanto, as portas de acesso para as áreas comuns devem possuir medidas adequadas para que atendam à NBR 9050.
- 6.8. Em conclusão, entende-se como necessária quanto ao provimento a privacidade para os usuários, tendo em vista o objetivo e uso exclusivo do imóvel e, por fim, realizar a mudança do layout do ambiente de segurança, de modo a conferir segurança e privacidade para seus usuários.
- 6.9. As etapas serão executadas da seguinte maneira:
- Execução de Projeto Executivo;
 - Demolição/Execução - Demolição de estrutura metálica e demais itens os quais compõem a área existente, bem como alvenaria, telhamento (telhas coloniais), toldos, churrasqueira e demais estruturas em conformidade com o projeto de arquitetura proposto;
 - Movimento de terra para edificação - Escavações para sapata e vigas baldrame, aterro e compactação do solo;
 - Fundações - Fundações de concreto armado para estacas, blocos e vigas baldrame;
 - Execução de Superestrutura - Concreto armado de vigas, pilares e laje;
 - Execução de sistema de vedação vertical - Vedação de estruturas;
 - Pintura de Paredes;
 - Instalação de revestimentos - Interno e externo;
 - Execução de Piso - contrapiso, soleira e revestimento cerâmico;
 - Instalação de esquadrias - portas e janelas;
 - Execução de forro de gesso;
 - Fornecimento e instalação de bancada, louças e acessórios;
 - Impermeabilização de laje;
 - Instalação de blindex;

15. Instalações hidráulicas;
16. Instalações elétricas;
17. Marcenaria;
18. Limpeza - caminhão de entulho e demais limpezas da superfícies da obra.

6.10. Ainda, informa-se ainda que em conformidade ao § 1º do Art. 46 da Lei 14.133/2021 no que se refere a obra de engenharia, exceto nas hipóteses do § 3º do Art. 18, o pretensão serviço não poderá ser executado sem Projeto Executivo.

6.11. Dessa forma, considerando a descrição da solução acima, deverá ser elaborado pelo CONTRATADO, em conformidade ao § 4º, Art. 14 da pretensa Lei, o Projeto Executivo do objeto deste Estudo.

6.11.1. Neste sentido, o objeto deste estudo caracteriza como uma contratação semi-integrada, na qual se caracteriza como um “regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto”.

6.11.2. Tem-se portanto que o contratado assumirá a responsabilidade de elaborar e desenvolver os projetos completo e executivo, além da execução de obras e serviços de engenharia.

6.11.3. **Ressalta-se que caso seja necessário, os projetos executados através dessa modalidade podem ser alterados**, devendo ser comprovado neste caso, que as alterações trazem benefícios em relação à redução de custos, prazos, aumento de qualidade e com a manutenção da responsabilidade integral do contratado em relação aos riscos referentes à alteração.

6.11.4. Ademais, cumpre informar que como o objeto em questão também engloba a execução de estrutura de concreto armado, o Cronograma Físico-Financeiro (136985140) foi realizado respeitando o tempo de cura do concreto, que é de 28 dias, período mínimo recomendado para que a mistura passe pelo processo de hidratação e endurecimento — adquirindo, assim, a sua resistência final.

6.11.5. Durante esse intervalo, a combinação entre a água e os demais elementos do cimento cria uma matriz sólida que proporciona ao concreto as suas características mecânicas.

6.12. Respeitar o tempo de cura do concreto é fundamental para evitar problemas futuros, como o surgimento de fissuras, trincas, porosidade, menor resistência e baixa durabilidade.

6.13. É importante destacar que todos os quantitativos levantados são oriundos dos projetos elaborados, como também foram realizadas aferições no local de modo a conferir maior veracidade, bem como precisão do levantamento realizado.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E MEMÓRIAS DE CÁLCULO

7.1. Os quantitativos foram previstos em conformidade com o Documento de Oficialização de Demanda (133087986) no qual solicita **01 (uma) Solução para área social**.

7.2. Dessa forma, como solução da Reconstrução da Área Externa de Convivência Social foi executado Projeto Arquitetônico, Estrutural e Instalações Elétricas/Hidráulicas (136985758, 136986031, 136986210 e 136986390), para definir os insumos e serviços necessários para a execução da nova fundação, execução de alvenaria, laje (impermeabilização), restauração do quadro elétricos, instalações hidráulicas e instalação de fechamento em blindex com porta de correr.

7.3. Ressalta-se que a Planilha Estimativa Orçamentária (136984615), detalha todos os insumos, bem como mão de obra necessária com vistas à retirada de estrutura existente, dentre todos os serviços necessários de modo a executar a solução proposta.

8. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. A planilha orçamentária foi elaborada nos termos descritos na Lei 14.133/2021 no qual para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, foi definido por meio da utilização de parâmetros do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi).

8.2. **Os preços referenciais foram definidos através de busca no relatório SINAPI utilizando o mês 02/2024 (fevereiro) como mês de referência, e o Distrito Federal como base para a elaboração do orçamento.**

8.3. É importante destacar a escolha dos indicativos de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), no qual a obra enquadra-se como construção e reforma de edifícios, haja vista que tal intervenção enquadra-se na categoria de Construção e Reforma de Edifícios. Tal conceito é de extrema relevância, uma vez que a categoria de obra interfere diretamente no nível dos riscos, impostos e demais itens os quais compõem o BDI.

8.3.1. O BDI é composto de:

- Administração Central;
- Seguro e Garantia;
- Risco;
- Despesas Financeiras;
- Lucro;
- PIS e COFINS (invariável - 3,65%)
- ISS- variável conforme município;
- Previdência.

8.3.2. Em vista disso, a definição do BDI para a pretensa obra foi realizada na Planilha Múltipla ofertada pela Caixa Econômica Federal.

8.3.3. Em relação às taxas de BDI, excetuando-se as situações extraordinárias do caso concreto, quando devidamente motivada por justificativas técnicas, a adoção de uma BDI referencial ou de faixas de valores, em conjunto com os custos diretos da obra obtidos de sistemas referenciais de preços, justifica-se na medida em que permite a análise dos preços de uma obra em confronto com os preços praticados no mercado de construção civil.

8.3.4. Ao estabelecer um BDI referencial, portanto, não se alvitra, simplesmente, fixar um valor limite para o contratado. A utilização de um valor médio, em associação a outros custos do empreendimento, propicia a percepção de um preço esperado da obra – aceitável –, harmônico entre os interesses da Administração e do particular. (Grifos nosso – no mesmo sentido vide o Acórdão 1.923/2011-TCU-Plenário)

8.3.5. Informa-se ainda a Justificativa com as premissas e considerações para o cálculo do BDI (136986660) e Planilha de Cálculo de BDI (136987760).

8.3.6. Mão de obra - Em análise, os autores das planilhas entenderam que para a mão de obra em questão, o valor médio enquadra-se para suprir possíveis riscos, garantir o lucro e quitar demais débitos referentes à Administração central e demais taxas, tributos e impostos.

8.3.7. À vista disso, através da escolha dos valores correspondentes aos itens preditos, é aplicada a seguinte fórmula:

8.3.8.

$$BDI = \frac{(1+AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

8.3.9. Após a realização de todos os cálculos necessários foram definidos os seguintes parâmetros:

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	4,00%
Seguro e Garantia	SG	0,80%
Risco	R	1,27%
Despesas Financeiras	DF	1,23%
Lucro	L	7,40%
Tributos (impostos COFINS 3% e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	2,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	4,50%
BDI sem Desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	22,23%
BDI com Desoneração	BDI DES	28,35%

8.3.10. Destarte, após a realização de todos os cálculos necessários foram definidos os seguintes parâmetros de mão de obra:

8.3.11. Sem Desoneração - 22,23%

- Não desonerado: Quando os custos de mão de obra possuem encargos sociais referentes à contribuição de 20% de INSS sobre a folha de pagamento.

8.3.12. Com Desoneração - 28,35%

- Desonerado: Quando os custos de mão de obra não possuem encargos sociais referentes à contribuição de 20% de INSS sobre a folha de pagamento.

8.4. Desse modo, em atenção às informações previstas, e ainda, em concomitância com as planilhas elaboradas para cada região, observa-se o valor unitário, de acordo com a planilha SINAPI nos termos do Decreto nº 7983/13:

8.4.1. *Valor NÃO DESONERADO: R\$ 387.467,46 (trezentos e oitenta e sete mil quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta e seis centavos).*8.4.2. *Valor DESONERADO: R\$ 389.014,20 (trezentos e oitenta e nove mil quatorze reais e vinte centavos).*

8.5. Tendo em vista em diversas determinações da Corte de Contas do Distrito Federal, vide **Decisão TCDF nº 4381/2016** e **Decisão TCDF nº 1663/2017**, no sentido da elaboração de orçamentos nas duas condições de recolhimento de tributos previdenciários e que se deve adotar como referência o que obtiver o **menor valor global**, em consonância com princípio da economicidade, informa-se que o **valor total estimado para a pretensa contratação é de R\$ 387.467,46 (trezentos e oitenta e sete mil quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta e seis centavos)** na seguinte classificação de despesa:

Natureza/Elemento de Despesa	Valor
Programa de trabalho: XXXXXXXXXX Natureza de despesa: XXXXXXXXXX ; Fonte: XXXXXXXXXX ;	R\$ 387.467,46 (trezentos e oitenta e sete mil quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta e seis centavos)

8.6.

9. **JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

9.1. A contratação obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores, bem como demais normativos constantes no Instrumento Convocatório.

9.2. A justificativa para o parcelamento ou não do objeto constará no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/, de 2021, e art. 9º, inciso VII, da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022).

9.3. É necessário evidenciar que existem situações em que parcelar o objeto a ser contratado poderá não trazer vantagens na esfera técnica, e como consequência, ocasionar possível perda de economia de escala gerando um aproveitamento, nem tão eficiente de mercado.

9.4. Neste sentido, as empresas que prestam serviços terceirizados, em regra possuem especialidade na administração da mão de obra, sendo uma realidade de mercado à qual a Administração precisa se adaptar e adequar.

9.5. Nessa linha de raciocínio, a simples divisão desses serviços implicará apenas em aumento de despesas para a administração, seja para contratá-los, seja para geri-los.

9.6. O art. 40, da Lei 14.133/21 estabelece que o planejamento deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na presente demanda, **não é vislumbrado, no momento, motivações para a adoção do parcelamento do objeto**,

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

- I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
- II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
- III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

9.7. Cumpre destacar que o parcelamento do objeto é tema constante de análises jurídicas, tendo como regra o parcelamento, entretanto no que compete a obra e serviços, é fundamental a análise de cada caso concreto.

9.8. Assim, considerando que o objeto se dá pela demolição de estrutura existente e construção de área de convivência social, não se vislumbra a necessidade de que mais de uma empresa execute o serviço, em que pese a solução envolva execução e instalações de materiais distintos, pois o parcelamento do objeto, ensejaria os seguintes fatores:

1. **Interferência de uma obra** em outros a ponto de comprometer sua execução, a segurança ou a qualidade dos serviços prestados, nos quais os riscos são menores neste caso, considerando as características dos serviços que deverão ser executados;
2. **Interdependência entre os diversos componentes da obra**, entende-se que o pretendo objeto é um conjunto indissociável: "CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE CONVIVÊNCIA SOCIAL", na qual os serviços deverão ser executados de forma sincronizada, e caso contrário, há a possibilidade de comprometimento do resultado esperado, tanto em termos de cumprimento de cronograma, quanto em relação à qualidade dos serviços e à perfeita delimitação da responsabilidade técnica;
3. **Realização de serviços indissociáveis, com interdependência entre seus componentes**, onde a execução de um dos itens leva a consequências imprevisíveis na execução de outro. No caso concreto, a execução de alvenaria e instalação da estrutura metálica que comportará as esquadrias, os vidros e os portões (juntamente ao sistema automatizador e fechadura eletroimã) são intrínsecos uns aos outros, necessitando evidenciar os aspectos de ordem técnica que inviabilizam a integração dos serviços executados por diferentes empresas poderiam trazer riscos e prejuízos à execução da obra;
4. **Atendimento do princípio da padronização**, visando assegurar a compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho entre todos os serviços da obra, cujas unidades devem funcionar em perfeita integração e de forma a não trazer risco ao funcionamento dos sistemas.

9.9. No que diz respeito à análise técnica, é necessário trazer à baila que foi verificado, no cronograma de execução, que diversas etapas são executadas de forma simultânea, ou seja, além de serem dependentes, essas estão interligadas entre si.

9.10. Dessa maneira, entende-se que o parcelamento da obra poderá incorrer em técnicas divergentes sendo aplicadas, e, como consequência, na perda de padronização quanto à execução do objeto, haja vista a possibilidade de duas ou mais empresas estarem executando os serviços.

9.10.1. Assim, constata-se que **em termos de técnica, o parcelamento do objeto em epígrafe não é viável.**

9.11. Em continuidade no que diz respeito à economia, é de notório saber que volume de serviço a ser executado e o desconto a ser aplicado na precificação do mesmo serviço tendem a ser diretamente proporcionais, ou seja, quanto mais serviço maior a probabilidade de desconto no valor, e como efeito ocorre uma redução do valor inicial. Essa tendência explica-se em virtude da garantia de prestação de serviço a um prazo maior, ou seja, uma garantia de que a mão de obra será utilizada por um prazo longilíneo, e dessa maneira entende-se que a remuneração acompanha o prazo estendido. Todavia, considerando que os serviços englobam um único objeto e que os quantitativos da execução da obra são indissociáveis, não se aplica ao caso em tela a interferência da economia de escala.

9.11.1. Neste sentido, **no que concerne ao fator da economia de escala entende-se que o parcelamento do objeto não é viável.**

9.12. Sobre o aproveitamento de mercado e a preservação da competitividade, a Doutrina evidencia que o parcelamento é a regra. Entretanto, conforme execução de Cronograma Físico-Financeiro, os serviços levantados serão executados em diversas etapas, as quais completam todo o serviço de reconstrução. Dentre as etapas levantadas, foi verificada a existência de mais de uma área de atuação, tais e quais, serviço de alvenaria, instalação de estrutura metálica, instalação de vidraçaria, dentre outros.

9.12.1. Assim, os serviços preditos compõem o rol de práticas aplicadas pela Engenharia Civil e fracionar o objeto de modo que cada área específica detenha de um responsável por sua execução, além de comprometer o andamento, de forma integral da obra, possivelmente ocasionará a perda de padronização dos serviços a serem executados, haja vista que é de suma importância a padronização do serviço a ser executado de modo que seja preservada a concepção arquitetônica ora estabelecida.

9.12.2. Dessa forma, **entende-se que em termos de aproveitamento de mercado, bem como a garantia da competitividade, o parcelamento do objeto não é viável.**

9.13. Assim, ao considerar todos os itens aqui levantados, **entende-se que o parcelamento do objeto em questão NÃO é viável.**

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. As vantagens almejadas, através da reconstrução da área de convivência social da Residência Oficial visam assegurar a integridade e confidencialidade entre os usuários da propriedade.

10.2. Considerando ainda que o imóvel em questão é de uso exclusivo desta Pasta destinado para a atividade-fim da Vice-Governadoria e, dentre as obrigações deste Órgão, cabe a manutenção em perfeito estado de uso do imóvel cedido, a reconstrução da área na solução descrita, atende aos requisitos de economicidade, com a valorização do imóvel e que os possíveis gastos da Administração Pública poderiam ser maiores com manutenções corretivas recorrentes.

10.3. Ressalta-se que a evolução dos custos em relação à recuperação de estruturas de acordo com as etapas e intervalos de tempo nos quais esta área se encontra, os custos com a correção das manifestações patológicas correspondem a uma progressão geométrica de razão cinco, ou seja, as intervenções corretivas seriam cinco vezes mais caras que as intervenções preventivas, que serão realizadas posteriormente à reconstrução da área com melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

11. PROVIDÊNCIAS ACERCA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Em análise ao objeto da contratação, verifica-se que o Órgão possui ambiente adequado à execução do objeto. Os ajustes necessários nos ambientes foram realizados em conformidade com às demandas institucionais.

11.2. Além disso, existem servidores aptos para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

11.3. Com base nisso, serão designados servidores para exercerem as funções de Executores e Suplentes de Contrato de modo a aferir se o serviço será executada em conformidade com o que fora contratado.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Considerando a solução proposta: demolição da estrutura existente, bem como a reconstrução de área de convivência social que contempla a execução de projeto estrutural em concreto armado, para definir os insumos e serviços necessários para a execução da nova fundação, execução de alvenaria, laje (impermeabilização), restauração do quadro elétricos, instalações hidráulicas e instalação de fechamento em blindex com porta de correr e afins - todos os insumos propostos, bem como mão de obra necessária para a execução desta encontram-se citadas ao longo deste Estudo, não se vislumbram atualmente contratações correlatas.

12.2. Entretanto, manutenções periódicas são de extrema necessidade para a manutenção da vida útil, principalmente do motor a ser instalado nos portões, e essas não foram incluídas ao longo do presente.

12.3. À vista disso, faz-se necessária a contratação de empresa especializada em manutenção, preventiva e corretiva das unidades automatizadas do portão em epígrafe.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. O principal impacto ambiental da presente contratação refere-se a disposição final dos elementos a serem retirados da área.

13.2. Dessa forma, deve ser verificado pela fiscalização de forma assídua a destinação dos elementos e a forma de disposição de cada um deles.

13.3. Deve ser assegurado que a disposição final dos resíduos da construção civil seja o local adequado, conforme as diretrizes vigentes no Distrito Federal, como a Unidade de Recebimento de Entulho, gerenciada pelo Serviço de Limpeza Urbana (SLU).

13.4. Além disso, deve ser assegurado que a área a ser desobstruída fique acessível para os usuários, sem restos de entulho ou quaisquer elementos que possam gerar acidentes.

13.5. É importante que a fiscalização aponte quaisquer irregularidades a serem sanadas pela empresa contratada, de forma a entregar os serviços de forma definitiva e sem quaisquer serviços inacabados.

13.6. Outro cuidado a ser tomado refere-se a utilização eventual de água para a limpeza ou auxílio à demolição dos elementos.

13.6.1. Caso esse evento ocorra, deve ser assegurado que não seja infiltrado materiais ou soluções que contaminem os aquíferos subterrâneos.

13.6.2. Assim, a fiscalização deve estar atenta na verificação de quais materiais estão sendo utilizados para a execução dos serviços contratados.

13.7. Uma atenção a mais deve ser direcionada ao uso de solventes e elementos de pintura, para que eles não fluam para as redes de drenagem ou infiltrem no solo.

13.7.1. Dessa forma, no local de utilização ou preparo desses materiais, deve ser assegurado que haja uma contenção para o caso de acidentes.

13.7.2. Também ligado aos serviços de pintura, deve assegurar que o local de armazenamento desse materiais esteja em condições adequadas e longe do tráfego de pessoas, a fim de se evitar acidentes.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1. Diante exposto, esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, porquanto está em consonância com as necessidades institucionais e com as políticas públicas a serem realizadas pelo Órgão.

14.2. Com os devidos fundamentos e justificativas de preços estimados, juntamente com a devida pesquisa, a presente contratação torna-se viável, desde que atenda todos os itens aqui especificados, haja vista que há adequação da pretensa contratação com o atendimento da necessidade a que se destina.

Equipe de Planejamento da Contratação:

ANNA CAROLINA MONTENEGRO NUNES SALES

Matrícula 1.713.076-X
Engenheira Civil - CREA 32597-D/DF

SIDINEI FERREIRA DE ANDRADE

Matrícula: 1.690.296-3

ANDRE VASCONCELOS DE LARA RESENDE

Matrícula: 1.715.055-8



Documento assinado eletronicamente por **ANNA CAROLINA MONTENEGRO NUNES SALES - Matr.1713076-X, Membro da Equipe de Planejamento da Contratação**, em 27/03/2024, às 15:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ VASCONCELOS DE LARA RESENDE - Matr.1715055-8, Membro da Equipe de Planejamento da Contratação**, em 01/04/2024, às 12:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SIDINEI FERREIRA DE ANDRADE - Matr.1690296-3, Membro da Equipe de Planejamento da Contratação**, em 01/04/2024, às 14:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **136986792** código CRC= **9689ECDF**.



Governo do Distrito Federal
Vice-Governadoria

Equipe de Planejamento da Contratação - OS nº 25 de 11/03/2024

Projeto Básico - VGDF/EPCFTM-OS25

PROJETO BÁSICO

O presente Projeto Básico foi fundamentado com base na Lei nº 14.133/2021, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

SUMÁRIO			
OBJETO			
O presente projeto básico tem por objetivo a contratação semi-integrada de empresa especializada na execução de obra de reconstrução da área de convivência social localizada na Residência Oficial da Vice Governadoria, localizada na SHIS QI 05 conjunto 18 casa 05 - Lago Sul Brasília, objeto do processo 04043-00000237/2024-21.			
FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR			
Concorrência			
Documento de Oficialização da Demanda (DOD)	Estudo Técnico Preliminar (ETP)	Mapa de Análise de Riscos (MR)	Pesquisa Mercadológica
ID SEI 133087986	ID SEI 136986792	ID SEI 140149219	ID SEI 140570817 e 140579341
Critério de Julgamento	Sistema de Registro de Preços (SRP)?	Amostras?	Vistoria Prévia?
MENOR PREÇO GLOBAL	NÃO	NÃO	SIM
Regime de Execução?	Garantia/Assistência Técnica do Objeto?	Garantia de Proposta (art. 58, NLLC)?	Garantia de Execução (arts. 96 a 102, NLLC)
REGIME SEMI-INTEGRADO	NÃO	NÃO	SIM
INSTRUMENTO CONTRATUAL			
TERMO DE CONTRATO			
UNIDADE GESTORA DA CONTRATAÇÃO			
Vice-Governadoria do Distrito Federal (VGDF). Atendimento de 09 às 18h, por meio eletrônico (suag.vgdf@buriti.df.gov.br) ou telefone institucional: 3961-1740.			
OBSERVAÇÕES			
Será admitida a subcontratação do objeto, conforme item 15. deste Projeto Básico.			

1. DA DESCRIÇÃO E NATUREZA DO OBJETO
- 1.1. O presente projeto básico tem por objetivo a contratação semi-integrada de empresa especializada na execução de obra de reconstrução da área de convivência social localizada na Residência Oficial da Vice Governadoria, localizada na SHIS QI 05 conjunto 18 casa 05 - Lago Sul Brasília, objeto do processo 04043-00000237/2024-21.
- 1.1.1. Conforme Catálogo de Serviço o CATSER do objeto é o seguinte: CATSER = 4545.
- 1.2. Trata-se de execução de obra, na qual a atividade estabelecida, por força de lei, é privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel.
2. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO OBJETO
- 2.1. Em análise preliminar, cumpre destacar que o imóvel é de uso exclusivo desta Pasta destinado para a atividade-fim da Vice-Governadoria e, dentre as obrigações deste Órgão, cabe a manutenção em perfeito estado de uso do imóvel cedido.
- 2.2. Prosseguindo, em atenção ao Decreto 25.511/2005, que dispõe sobre o Regimento Interno da Vice-Governadoria do Distrito Federal, prevê em seu art. 1º, inciso V, que compete à Vice-Governadoria a assistência e segurança na Residência Oficial:

Art. 1º A Vice-Governadoria, unidade orgânica de direção superior, diretamente subordinada ao Governador do Distrito Federal, tem por competência:

I - Assessorar o Vice-Governador no que concerne aos assuntos políticos, sociais, econômicos e de natureza parlamentar;

II - Auxiliar o Vice-Governador em suas representações política e social;

III - Assistir o Vice-Governador na adoção de decisões técnicas ou administrativas;

IV - Acompanhar os programas, projetos e atividades do Governo do Distrito Federal, mantendo o Vice-Governador permanentemente informado;

V - Assistir diretamente o Vice-Governador em sua segurança pessoal, em assuntos de natureza militar e na segurança da Residência Oficial;

2.3. Dessa maneira, é importante informar que a presente demanda foi originada através do Documento (133087986), o qual apresenta justificativa quanto à necessidade da contratação de serviço terceirizado para a área de convivência social, que apresenta desgastes naturais em decorrência do tempo de construção e intempéries, além da parte do telhado, que sofre com as constantes quedas de folhas das palmeiras e coqueiros a sua volta.

2.4. Sendo assim, diante da sua condição atual, o a utilização da área encontra-se comprometida, conforme Relatório de Vistoria (133087948):

Assessoria Militar, por meio do Serviço de Segurança, tem como competência – definida no Decreto Distrital nº 25.511, de 19 de maio de 2005: " Art. 13º Ao Serviço de Segurança, unidade orgânica diretivo-executiva, diretamente subordinada à Assessoria Militar, compete:

... I - Proporcionar segurança pessoal e física ao Vice-Governador e a seus familiares, bem como às instalações onde exerça suas atividades, incluindo à Residência Oficial; "

Protocolos de Segurança Orgânica obrigam a Assessoria Militar a elevar as medidas de proteção passiva da Residência Oficial da Vice-governadora do Distrito Federal;

Desta feita, a solução pretendida se revela uma necessidade assentada no interesse público além de prevenir riscos e ameaças à autoridade,

2.5. Ainda no que tange à necessidade de intervenção do imóvel em epígrafe, cumpre trazer à baila a solicitação de adequação de layout, uma vez que a configuração atual contribui para o acúmulo de insetos prejudiciais à saúde humana, devido à área aberta.

2.6. Sobre a segurança institucional, é de extrema relevância prever possíveis riscos e áreas de instabilidade no imóvel destinado para a Autoridade.

2.7. Dessa forma, a área de convivência social construída atualmente no ambiente externo do jardim não possui vedação adequada, servindo como esconderijos de insetos, animais ou até mesmo figuras passíveis de promoção de risco à rotina dos colaboradores do imóvel.

2.8. Além disso, as manifestações patológicas encontradas neste ambiente configuram no fato de que a utilização por quaisquer usuários, devido aos riscos existentes, é imprópria.

2.9. Assim, a solução pretendida se revela uma necessidade assentada no interesse público além de prevenir riscos e ameaças à autoridade, servidores, convidados e ao patrimônio.

2.10. A contratação obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 21 e alterações posteriores, bem como demais normativos constantes no Instrumento Convocatório.

2.11. Ademais, o presente Projeto Básico foi elaborado com fundamento nos seguintes normativos:

2.11.1. Lei nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

- Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

2.11.2. Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e nº 9.841, de 5 de outubro de 1999;

2.11.3. Lei Distrital nº 4.611/2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as Leis Complementares nº 127, de 14 de agosto de 2007, e nº 128, de 19 de dezembro de 2008, e dá outras providências;

2.11.4. Lei Distrital nº 5.525/2015, que estabelece que, em compras e contratações de bens e serviços, qualquer que seja a modalidade de licitação, o valor a ser pago não seja superior à média de preços do mercado, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências;

2.11.5. Decreto Distrital 44330/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

2.11.6. Decreto Distrital nº 23.287/2002, que aprova modelo de Termos-Padrão e serem utilizados no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências;

2.11.7. Decreto Distrital nº 32.598/2010, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências;

2.11.8. Decreto Distrital nº 32.767/2011, que dispõe sobre a regulamentação para a movimentação dos recursos financeiros alocados à "Conta Única" do Tesouro do Distrito Federal, e dá outras providências;

2.11.9. Decreto Distrital nº 35.592/2014, que regulamenta o tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais previsto na Lei 4.611/2011, estabelece regras para a elaboração do Plano Anual de Contratações Públicas para ampliação da participação das denominadas entidades preferenciais, e dá outras providências;

2.11.10. Decreto Distrital nº 37.121/2016, que dispõe sobre a racionalização e o controle de despesas públicas no âmbito do Distrito Federal;

2.11.11. Decreto Distrital nº 38.934/2018, que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 5/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução tem como foco principal a reconstrução da Área Externa de Convivência Social da Residência Oficial da Vice Governadoria, localizada na SHIS QI 05 conjunto 18 casa 05 - Lago Sul Brasília. A obra consistirá na demolição total da estrutura existente considerando que suas manifestações patológicas são generalizadas e não há possibilidade de reaproveitar a estrutura existente, uma vez que conforme relatado no DOD (133087986) a área externa atual não atende às necessidades da Segurança Institucional.

3.2. Preliminarmente, cumpre destacar que previamente ao início da obra será necessária a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da obra em comento.

3.3. Ainda, informa-se ainda que em conformidade ao § 1º do Art. 46 da Lei 14.133/2021 no que se refere a obra de engenharia, exceto nas hipóteses do § 3º do Art. 18, o pretenso serviço não poderá ser executado sem Projeto Executivo.

3.4. Dessa forma, considerando a descrição da solução acima, deverá ser elaborado pelo CONTRATADO, em conformidade ao § 4º, Art. 14 da pretensa Lei, o Projeto Executivo do objeto deste Estudo.

3.5. Neste sentido, o objeto deste estudo caracteriza como uma contratação semi-integrada, na qual se caracteriza como um "regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto".

3.6. Ressalta-se que caso seja necessário, os projetos executados através dessa modalidade podem ser alterados, devendo ser comprovado neste caso, que as alterações trazem benefícios em relação à redução de custos, prazos, aumento de qualidade e com a manutenção da responsabilidade integral do contratado em relação aos riscos referentes à alteração.

3.7. Ademais, cumpre informar que como o objeto em questão também engloba a execução de estrutura de concreto armado, o Cronograma Físico-Financeiro (136985140) foi realizado respeitando o tempo de cura do concreto, que é de 28 dias, período mínimo recomendado para que a mistura passe pelo processo de hidratação e endurecimento — adquirindo, assim, a sua resistência final.

3.8. Durante esse intervalo, a combinação entre a água e os demais elementos do cimento cria uma matriz sólida que proporciona ao concreto as suas características mecânicas.

3.9. Respeitar o tempo de cura do concreto é fundamental para evitar problemas futuros, como o surgimento de fissuras, trincas, porosidade, menor resistência e baixa durabilidade.

3.10. É importante destacar que todos os quantitativos levantados são oriundos dos projetos elaborados, como também foram realizadas aferições no local de modo a conferir maior veracidade, bem como precisão do levantamento realizado.

3.11. Dessa forma, posteriormente à remoção completa da estrutura, deverá ser realizada a execução nova fundação, execução de alvenaria, telhamento, restauração do quadro elétricos, instalações hidráulicas e instalação de fechamento em blindex com porta de correr.

3.12. Em continuidade, entende-se que a pintura e padronização de revestimentos e esquadrias são necessários uma vez que a área terá uso exclusivo para atender as necessidades da Vice-Governadora do Distrito Federal e a situação destes itens encontra-se completamente inapropriada para uso (manchas, revestimentos quebrados, estruturas metálicas enferrujadas, toldos com mofo, dentre outros).

3.13. No que diz respeito à acessibilidade, é importante destacar que o imóvel em questão não detém desníveis no terreno que justifica a necessidade de adequação a partir de calçadas e/ou rampas de acesso. Entretanto, as portas de acesso para as áreas comuns devem possuir medidas adequadas para que atendam à NBR 9050.

3.14. Em conclusão, entende-se como necessária quanto ao provimento a privacidade para os usuários, tendo em vista o objetivo e uso exclusivo do imóvel e, por fim, realizar a mudança do layout do ambiente de segurança, de modo a conferir segurança e privacidade para seus usuários.

3.15. As etapas serão executadas da seguinte maneira:

1. Serviços Preliminares (Ensaio de Sondagem e Movimentação de Solo)
2. Execução de Projeto Executivo;
3. Demolição/Execução - Demolição de estrutura metálica e demais itens os quais compõem a área existente, bem como alvenaria, telhamento (telhas coloniais), toldos, churrasqueira e demais estruturas em conformidade com o projeto de arquitetura proposto;
4. Movimento de terra para edificação - Escavações para sapata e vigas baldrame, aterro e compactação do solo;
5. Fundações - Fundações de concreto armado para estacas, blocos e vigas baldrame;
6. Execução de Superestrutura - Concreto armado de vigas, pilares e laje;
7. Execução de sistema de vedação vertical - Vedação de estruturas;
8. Pintura de Paredes;
9. Instalação de revestimentos - Interno e externo;
10. Execução de Piso - contrapiso, soleira e revestimento cerâmico;
11. Instalação de esquadrias - portas e janelas;
12. Execução de forro de gesso;
13. Fornecimento e instalação de bancada, louças e acessórios;
14. Impermeabilização de laje;
15. Instalação de blindex;
16. Instalações hidráulicas;
17. Instalações elétricas;
18. Instalação de Rede Lógica;
19. Marcenaria;
20. Limpeza - caminhão de entulho e demais limpezas da superfícies da obra.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. É essencial que intervenção em comento atenda às especificações e orientações previamente estabelecidas.

4.1.1. O responsável pela execução deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ora requeridos, apresentando, dentre outros documentos solicitados, a cópia do contrato que deu suporte à contratação.

4.1.2. O responsável pela execução deverá se obrigar a indenizar ou reparar todas e quaisquer avarias, que porventura venham a se produzir no transporte ou na entrega dos itens, bem como sua perda ou furto, total ou parcial, durante a execução dos serviços ora estipulados.

4.1.3. Os valores relativos a seguros deverão ser incorporados no preço ofertado;

4.1.4. O seguro cuja taxa estará incluída no preço proposto pela Contratada deverá cobrir integralmente qualquer forma de dano, desaparecimento, extravio, roubo, furto e apropriação indébita.

4.2. REQUISITOS TEMPORAIS:

4.2.1. As intervenções propostas deverão ser realizadas dentro do horário de expediente interno da ROLS, a saber: de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 18:00.

4.2.2. Não será autorizada a entrada de funcionários na ROLS com trajas inadequados (ex.: regata, sem camisa, com bermuda ou chinelo).

4.2.3. Na eventualidade de algum motorista ou funcionário ser impedido de entrar na Residência por este motivo, a responsabilidade pelo atraso da prestação do serviço e/ou por eventuais custos extras (inclusive multas por atraso) decorrentes desta hipótese será do responsável pela execução.

4.2.4. A entrega da obra finalizada deverá ser realizada dentro dos limites temporais estipulados, sendo o prazo previsto de 150 dias corridos, podendo o prazo previsto/acordado neste item ser prorrogado, por solicitação justificada do responsável pela execução e aceita pela Administração Pública.

4.2.5. Os prazos são imprescindíveis para a satisfação do objetivo contratual, estando a responsável pela execução passível de sanções no caso de descumprimento.

4.3. **REQUISITO DE SUSTENTABILIDADE:**

4.4. A responsável pela execução deverá adotar boas práticas de otimização de recursos com a redução de desperdícios e menor poluição.

4.4.1. Deverão ser aplicados os princípios de Sustentabilidade constantes do convênio firmado entre o INSS e Ministério do Meio ambiente: A3P/INSS

I. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

II. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

III. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

4.4.2. Nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis nos termos do art. 7º, inc. XI da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;

4.4.3. Racionalização do consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, utilizando-se balde ou mangueira com esguicho disposto de sistema de fechamento (revolver, bico e outros), não devendo ser efetuada em vias e logradouros públicos (inciso II do artigo 6º da IN 01/2010 SLTI/ MPOG);

4.4.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços (inciso IV do artigo 6º da IN 01/2010 SLTI/MPOG); Deverão ser aplicados os princípios de Sustentabilidade constantes do convênio firmado entre o INSS e Ministério do Meio ambiente: A3P/INSS;

4.4.5. Deverão ser aplicados as orientações oficiais da IN SLTI/MPOG nº 01 de 19/01/2010, e na Parte II, Capítulo II, subseção 2.8 do Manual de Engenharia e Patrimônio Imobiliário – 2ª Edição

4.5. **REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

4.5.1. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional será restrita a:

4.5.1.1. I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação:

a) Será necessária a apresentação de documento comprobatório de forma a confirmar o vínculo empregatício que o licitante possui em seu quadro, na data da licitação, Responsável(eis) Técnico(s) na(s) área(s) de engenharia civil, devidamente registrado(s) no CREA:

- O vínculo empregatício do (a) Responsável (ies) Técnico (s) dar-se-á com **a comprovação do vínculo do profissional pertencente ao quadro das licitantes, que poderá ser demonstrado no ato da assinatura do contrato**, indicados para fins de comprovação de capacidade técnica — profissional, mediante a apresentação de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, com prazo mínimo de duração determinado, de modo a garantir a permanência do profissional durante a execução dos serviços objeto desta licitação, ou por meio de cópia autenticada da CTPS — Carteira de Trabalho e Previdência Social para o empregado e no caso de sócio ou proprietário a comprovação deverá ser feita por intermédio do Contrato Social da Empresa, admitida a substituição do(s) Responsável (ies) Técnico (s) por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, nos termos do disposto no §6, do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

4.5.1.2. II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do **§ 3º do art. 88 desta Lei**:

a) Será necessária a apresentação de(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, expedida(s) por estes Conselhos, que prove(m) que o Responsável Técnico da obra em análise, tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços em prédio público, comercial ou industrial, os seguintes serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO A SER COMPROVADO	PORCENTAGEM EXIGIDA	QUANTIDADE
1	LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIAPOIADA, PARA PISO, ENCHIMENTO EM CERÂMICA, VIGOTA CONVENCIONAL, ALTURA TOTAL DA LAJE (ENCHIMENTO+CAPA) =(8+4). AF_11/2020_PA	40%	35,20
2	CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=25 MPA, PARA LAJES PREMOLDADAS COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_02/2022_PS	40%	2,20
3	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA, DUAS CAMADAS, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE PRIMER ASFÁLTICO, E=3MM E E=4MM. AF_09/2023	40%	35,20

4.5.2. É importante citar que o limite para as exigências de comprovação de capacidade técnica estabelecido por esta Pasta observa o disposto no § 1º do art. 67 da Lei 14.133/2021.

4.5.2.1. Em análise da planilha de composição de custos, foram identificados os itens que representam os maiores custos e sua proporção dentro da planilha estimativa. À vista disso, foram definidos os itens críticos da obra em análise e, a partir disso, os parâmetros para requisitos da contratação foram estabelecidos.

4.5.3. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

4.5.4. A comprovação deverá ser por intermédio da apresentação de DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA que comprove que a licitante fornece ou já forneceu o serviço predito desta contratação.

4.5.5. A licitante poderá apresentar tantos atestados quantos julgar necessários para comprovar o quantitativo mínimo exigido para a qualificação técnica.

4.5.6. Na documentação de que trata o inciso I do **caput** do art. 67 da Lei 14.133/2021, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

4.5.7. As empresas interessadas poderão fazer um reconhecimento no local antes da apresentação das propostas, a fim de tomar conhecimento sobre a extensão da obra a ser executada, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, bem como se cientificarem de todos os detalhes necessários à perfeita execução da obra, em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal (Decisões 1.443/2011, 3.119/2011 e 4.117/2011 do TCDF).

4.5.8. A licitante deverá apresentar DECLARAÇÃO de VISTORIA ou de ABSTENÇÃO DE VISTORIA, assinada por representante da empresa, expressando o pleno conhecimento das condições do local da obra, assumindo todas as responsabilidades.

4.6. **REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

4.6.1. Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores (Nota Jurídica nº 09/2023 - PGCONS/PGDF (112651337) - 00060-00362229/2020-73 (112861425)).

4.6.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

4.6.3. As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

4.6.4. Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

4.6.5. A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

LG = -----

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ATIVO CIRCULANTE

LC = -----

PASSIVO CIRCULANTE

ATIVO TOTAL

SG = -----

PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

4.6.6. As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o montante do(s) item(ns) que a licitante pretende concorrer.

4.7. **QUALIFICAÇÃO QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

4.7.1. Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal;

4.7.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei n.º 12.440 de 2011.

4.7.3. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.7.4. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.7.5. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

4.7.6. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

4.7.7. O cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

4.8. **QUALIFICAÇÃO JURÍDICA**

4.8.1. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

4.8.1.1. Cédula de identidade;

4.8.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.8.1.3. Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;

4.8.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.8.1.5. Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

4.8.1.6. Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e

4.8.1.7. Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da licitante, visando comprovar a adequação da finalidade da licitante com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 14 e §§ da Lei n.º 14.133 de 2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. Os serviços descritos neste Projeto Básico, em todas as suas localidades informadas previamente, deverão ser executados da seguinte forma:

5.1.1. **DO LOCAL**

5.1.1.1. A reforma em questão será na Residência Oficial da Vice-Governadoria, localizada no endereço: SHIS QI 05 Conjunto 18 Casa 05.

5.1.2. **DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

5.1.2.1. Deverão ser executados, em até 150 (cento e cinquenta) dias corridos após a emissão da ordem de serviço, obedecido o cronograma físico-financeiro para execução do objeto em todas as etapas, inclusive para medição dos serviços junto aos devidos relatórios técnicos de execução de serviço e diário de obras.

5.1.3. **DO RECEBIMENTO DA OBRA**

5.1.3.1. O recebimento do objeto do contrato, será realizado mediante Termo de Recebimento Provisório, de forma detalhada, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em atenção ao disposto no Art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.3.2. Considerando o disposto do Art. 27 do Decreto 44.330/2023, o recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

I - Em conformidade ao objeto em questão, o Termo de Recebimento Provisório será assinado pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da comunicação escrita da Contratada, sendo que, neste momento, a obra deverá estar, obrigatoriamente, concluída e em condições de ser entregue para ocupação da VGDF.

II - A entrega final da obra deverá ocorrer quando do recebimento provisório, devendo fazer parte do Termo de Recebimento Provisório, relatório fotográfico demonstrando a sua entrega final e, por conseguinte, a conclusão do objeto contratual.

III - O Recebimento Definitivo da obra será feito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de lavratura do Termo de Recebimento Provisório, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados nos autos, observando o disposto no Art. 140 da Lei 14.133/2021.

5.1.4. **DO PAGAMENTO**

5.1.4.1. As medições deverão ser realizadas ao fim de cada etapa, em que o Executor do Contrato irá verificar mensalmente a completa execução dos serviços descritos durante todo período em que se realizar a obra, conforme descrito no Cronograma Físico Financeiro Não Desonerado (136985140), nos quais os pagamentos ocorrerão de forma proporcional à execução financeira da obra.

5.1.4.2. Dessa maneira, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

5.1.4.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração Pública a parcela devida será atualizada monetariamente desde o vencimento da obrigação até à data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA, nos termos do Art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

6. **DO MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

6.1. Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Projeto Básico e da proposta de preços da licitante vencedora.

6.2. A vigência do contrato será de 300 (trezentos) dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura.

6.3. Será admitido o REAJUSTE do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Custo da Contratação - INCC/FGV apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da elaboração do Orçamento Estimativo (140570817), conforme o Decreto nº 37.121/2016 e Acórdão 2265/2020- Plenário TCU, respectivamente.

7. **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por comissão designada.

7.2. Os membros da referida comissão deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

7.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por comissão designada, na forma dos Art. 140 da Lei nº 14.133/21 e dos Decretos nº 44.330/23, nº 32.598/10 e nº 32.753/11.

7.4. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto deste Termo de Referência, a Contratante reservar-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviços.

7.5. A verificação da adequação do fornecimento do material deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

7.6. **GESTOR DO CONTRATO**

7.6.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.6.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.6.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.6.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.6.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.6.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.6.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.7. **FISCAL DO CONTRATO**

- 7.7.1. O fiscal de contrato terá que ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 7.7.2. A fiscalização da execução do fornecimento dos materiais abrange as seguintes rotinas ao fiscal de contrato, dentre outras: a) acompanhar o andamento do fornecimento contratado e b) emitir pareceres no decorrer da execução contratual, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato.
- 7.7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 7.7.4. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.7.5. Avaliar, durante as visitas rotineiras da equipe de fiscalização, as condições do canteiro de obras, verificando a utilização de Equipamentos de Proteção Individual e a instalação de Equipamentos de Proteção Coletiva.
- 7.7.5.1. Notificar a Contratada, caso sejam verificadas irregularidades em relação às normas de segurança no trabalho.
- 7.7.6. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.7.7. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 7.7.8. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.7.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 7.7.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 7.7.11. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar os serviços nos termos discriminados no presente Projeto Básico, dentro das especificações e prazos aqui estabelecidos.
- 8.2. Comunicar imediatamente ao executor do contrato, bem como à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pela Vice Governadoria do Distrito Federal.
- 8.3. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pela CONTRATANTE.
- 8.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 8.5. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- 8.6. Atender, no prazo fixado, todas as solicitações do Executor do Contrato.
- 8.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial contratado, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.
- 8.8. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Projeto Básico, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à CONTRATANTE. (RISCO 15 - ID SEI 140149219)
- 8.9. Cumprir, em parceria com o fabricante de todos os insumos necessários para a execução dos serviços, e sem ônus para a Administração, o estabelecido quanto a política da logística reversa, em conformidade com a Lei nº 5.418/2014, da Política Distrital de Resíduos Sólidos.
- 8.10. Garantir a qualidade dos serviços prestados, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade na execução da obra. (RISCO 13 - ID SEI 140149219)
- 8.11. Responder por qualquer ocorrência de acidentes de trabalho durante a execução dos serviços. (RISCO 16 - ID SEI 140149219)
- 8.12. Cumprir com todas as Normas Regulamentadoras de Segurança no Trabalho. (RISCO 16 - ID SEI 140149219)
- 8.12.1. Cumprir as normas de segurança do trabalho, em especial da NR-18 e da RPT-1.
- 8.12.2. Acompanhar a obra por técnico ou engenheiro de segurança do trabalho, nos termos da NR-4
- 8.12.3. Contratar seguro de responsabilidade civil ou de risco e engenharia, se necessário, com ônus para a Contratada.
- 8.12.4. Executar telas de proteção, tapumes, guarda-corpos, fechamentos e outros dispositivos de proteção coletiva, se for o caso.
- 8.12.5. Executar linha de vida e fornecer os EPIs adequados aos trabalhadores. (RISCO 16 - ID SEI 140149219)
- 8.12.6. Acompanhar a obra pelo responsável técnico.
- 8.13. Manter vigilância da obra e se responsabilizar pelos danos e prejuízos oriundos de roubos e furtos. (RISCO 17 - ID SEI 140149219)
- 8.14. Respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra mulheres.
- 8.15. Assegurar que os serviços entregues atenderão às especificações solicitadas, aos requisitos exigidos e ainda, que estão em conformidade com a legislação relacionada ao assunto.
- 8.16. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto.
- 8.17. É vedado aos prestadores de serviço da Contratada o uso de celulares nas dependências da Contratante, bem como é vedado qualquer registro fotográfico, audiovisual, sonoro e/ou compartilhamento de informações acerca do objeto do contrato, das dependências da Residência Oficial ou de qualquer pessoa, autoridades, servidores, transeuntes, prestadores de serviços e demais integrantes que se encontrem no local objeto do presente contrato.
- 8.18. Arcar com aumento nos custos de quaisquer dos insumos que compõem a execução da obra, não decorrentes de alterações tributárias ou políticas públicas, ensejando aumentos de custos superiores aos índices de reajuste contratual, uma vez que o regime de contratação é semi-integrada. (RISCO 19 - ID SEI 140149219)
- 8.19. Arcar com os prejuízos decorrentes de incêndios, alagamentos da obra ou outros decorrentes de fenômenos climáticos. (RISCO 19 - ID SEI 140149219)

- 8.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- 8.22. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 8.22.1. Na identificação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações ou memoriais que compõe a contratação, **que sejam irrelevantes**, os custos serão absorvidos pela Contratada, uma vez que o regime de contratação será semi-integrado. (RISCO 08 - ID SEI 140149219)
- 8.22.2. Na identificação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações ou memoriais que compõe a contratação, **em que a obrigação de fazer pela Contratada esteja expressamente estipulada no instrumento convocatório e/ou seus anexos**, os custos também serão absorvidos pela Contratada, uma vez que o regime de contratação será semi-integrado e a Contratada será responsável pelo Projeto Executivo. (RISCO 09 - ID SEI 140149219)
- 8.22.2.1. Entende-se como definição de **subestimativas** ou **superestimativas** relevantes para o objeto, relativos à presente contratação, segundo as diretrizes do Acórdão nº 1.977/2013 – Plenário TCU, adotando os parâmetros estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.22.2.2. Assim, **eventuais erros nas quantidades dos itens de serviços de até 10%**, conforme previsto no Acórdão nº 1.977/2013 – Plenário TCU, **não serão objeto de qualquer revisão contratual**.
- 8.22.2.3. Serão considerados para revisão contratual erros maiores de 10% em cada item de serviço, consoante aos itens classificados como "A", os quais representam aproximadamente 80% do valor total da Planilha Orçamentária, de acordo com a metodologia ABC devidamente anexada a este processo (ID SEI 140572011).

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Nomear Comissão, Executor e suplente do Contrato, quando necessário, dos quais serão incumbidos às atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeiras vigentes, e Lei de Licitações nº 14.133/21.
- 9.2. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela CONTRATADA, conforme cronograma de desembolso, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto e aprovação dos serviços.
- 9.3. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas instalações para entrega dos materiais deste Projeto.
- 9.4. Promover através do executor do contrato ou responsável, o acompanhamento da entrega dos serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, Contrato e Nota de Empenho.
- 9.5. Realizar rigorosa conferência das características dos produtos entregues, somente atestando os documentos das despesas quando comprovada a entrega fiel e correta dos serviços.
- 9.6. Juntar cópia do instrumento contratual dos equipamentos que estiverem dentro do período de garantia, nos casos em que se aplicam.
- 9.7. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.
- 9.8. Aplicar as penalidades cabíveis previstas no respectivo Edital garantida prévia defesa.
- 9.9. Solicitar por escrito durante o período de execução do objeto a substituição dos materiais que apresentarem defeito ou não estiverem de acordo com a proposta.
- 9.10. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados na forma prevista na Lei de Licitações nº 14.133/21 e suas alterações.
- 9.11. Fazer vistoria criteriosa no ato da entrega, com laudo de recebimento para que seja constatado se o material está de acordo com o que foi contratado bem como as condições físicas da obra entregue identificando possíveis danos.
- 9.12. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme estipulado neste instrumento.
- 9.13. Documentar as ocorrências havidas firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.
- 9.14. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.
- 9.15. Indicar as áreas onde serão realizados os serviços objeto deste Projeto Básico.

10. DAS SANÇÕES

- 10.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às sanções previstas neste Projeto Básico, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 137 da Lei nº 14.133/21, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, conforme artigo 155 da lei nº 14.133/21.
- 10.2. A contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita às sanções estabelecidas no Art. 156 da lei nº 14.133/21, bem como as sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, 27.069/2006 e 35.831/2014, no que couber. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Da Advertência

- 10.4.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesas deste Gabinete da Vice-Governadora do Distrito Federal, na seguinte hipótese:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.4.2. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista acima, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. Da Multa

10.5.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas deste Gabinete da Vice-Governadora do Distrito Federal por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

10.5.2. A sanção prevista no inciso II do item 10.2 deste PB, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155](#) da Lei nº 14.133/21.

10.5.3. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 136, II, da Lei nº 14.133/21 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 8º do art. 156 da Lei nº 14.133/21, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

10.5.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

10.5.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

10.5.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

10.5.8. A multa compensatória será imposta à contratada que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato, podendo, nesses casos, rescindir unilateralmente o contrato, observando-se o disposto nos arts. 137 e seguintes da [Lei 14.133, de 2021](#). (RISCO 23 - ID SEI 140149219)

10.5.9. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 10.4.1. (RISCO 23 - ID SEI 140149219)

10.5.10. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 10.5.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

10.6. Do impedimento de licitar e contratar

10.6.1. Ficará impedida de contratar ou licitar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a licitante ou contratada que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (RISCO 04 - ID SEI 140149219);

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; (RISCO 05 - ID SEI 140149219)

10.7. Da Declaração de Inidoneidade

10.7.1. Ficará impedida de contratar ou licitar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a licitante ou contratada que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, bem como nas condutas descritas no item 10.6.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.7.2. A sanção estabelecida será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

10.8. **Das Demais Penalidades**

10.8.1. A aplicação das sanções previstas no [do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21](#) não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.8.2. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.8.3. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.8.4. As sanções previstas nos subitens 10.4 e 10.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Lei 14.133/21:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

10.9. **Do Direito de Defesa**

10.9.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação de qualquer sanção prevista no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua intimação.

10.9.2. Na aplicação da sanção prevista no item 10.5, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.9.3. Da aplicação da sanção prevista no item 10.7 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.9.4. A aplicação das sanções previstas nos itens 10.6 e 10.7 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9.5. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item 10.9.3 será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

10.9.6. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.9.7. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

V - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

10.10. **Da prescrição:**

10.10.1. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei nº 14.133/21;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.11. **Da reabilitação do contratado**

10.11.1. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.12. **Do Assentamento em Registros**

10.12.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

10.12.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

10.13. **Da Sujeição a Perdas e Danos**

10.13.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas no edital ou contrato, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

10.14. **Disposição Complementar**

10.14.1. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

10.14.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

11. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A escolha do regime de execução da obra não é decisão de livre arbítrio do gestor, visto que deve ser pautada pelo interesse público e estar sempre motivada, pois impactará as relações entre contratado e contratante, as medições do contrato firmado, seus aditivos, entre outros fatores relacionados à gestão do empreendimento contratado.

11.2. Decorre desse entendimento a constatação de que não existe, em tese, um regime de execução melhor que outro, e sim um regime que, no caso concreto, melhor atende ao interesse público.

11.3. Conforme § 9º, Art. 46 da Lei 14.133/2021, a contratação realizada pelo regime de execução semi-integrado será licitada por preço global e adotará sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

11.4. Além disso, cabe ao fiscal assegurar a execução da obra em absoluta conformidade com o projeto e as especificações técnicas. Nesse sentido, não podem ser admitidos pagamentos por serviços executados em desconformidade com o estipulado, ensejando superfaturamento por serviços não executados ou por qualidade deficiente.

11.5. Dessa maneira, o critério de julgamento adotado será o de menor preço global, para execução da obra/serviços e atender todas as exigências do presente Projeto Básico.

11.6. Ainda, informa-se que não serão aceitos valores de preços unitários superiores aos valores cotados na Planilha Orçamentária. (RISCO 12 - ID SEI 140149219)

11.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste Projeto Básico, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, inclusive no preço unitário de cada item que compõe a planilha, comparados aos preços de mercado.

11.7.1. Dessa forma, ressalta-se que não será realizada alteração contratual para aumento dos preços fornecidos pela Contratada, relativo aos apresentados na proposta do instrumento convocatório, respeitando ainda as hipóteses previstas na Lei 14.133/2021, para o regime de contratação semi-integrado. (RISCO 12 - ID SEI 140149219)

12. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. A planilha orçamentária foi elaborada nos termos descritos na Lei 14.133/2021 no qual para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, foi definido por meio da utilização de parâmetros do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi).

12.2. **Os preços referenciais foram definidos através de busca no relatório SINAPI utilizando o mês 03/2024 (março) como mês de referência, e o Distrito Federal como base para a elaboração do orçamento.**

12.3. É importante destacar a escolha dos indicativos de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), no qual a obra enquadra-se como construção e reforma de edifícios, haja vista que tal intervenção enquadra-se na categoria de Construção e Reforma de Edifícios. Tal conceito é de extrema relevância, uma vez que a categoria de obra interfere diretamente no nível dos riscos, impostos e demais itens os quais compõem o BDI.

12.4. Ressalta-se que a Planilha Estimativa Orçamentária (140570817), detalha todos os insumos, bem como mão de obra necessária com vistas à retirada de estrutura existente, dentre todos os serviços necessários de modo a executar a solução proposta.

12.4.1. O BDI é composto de:

- Administração Central;
- Seguro e Garantia;
- Risco;
- Despesas Financeiras;
- Lucro;
- PIS e COFINS (invariável - 3,65%)
- ISS- variável conforme município;
- Previdência.

12.5. Em vista disso, a definição do BDI para a pretensa obra foi realizada na Planilha Múltipla ofertada pela Caixa Econômica Federal.

12.6. Em relação às taxas de BDI, excetuando-se as situações extraordinárias do caso concreto, quando devidamente motivada por justificativas técnicas, a adoção de uma BDI referencial ou de faixas de valores, em conjunto com os custos diretos da obra obtidos de sistemas referenciais de preços, justifica-se na medida em que permite a análise dos preços de uma obra em confronto com os preços praticados no mercado de construção civil.

12.7. Ao estabelecer um BDI referencial, portanto, não se alvitra, simplesmente, fixar um valor limite para o contratado. A utilização de um valor médio, em associação a outros custos do empreendimento, propicia a percepção de um preço esperado da obra – aceitável –, harmônico entre os interesses da Administração e do particular. (Grifos nosso – no mesmo sentido vide o Acórdão 1.923/2011-TCU-Plenário)

12.8. Informa-se ainda a Justificativa com as premissas e considerações para o cálculo do BDI (136986660) e Planilha de Cálculo de BDI (136987760).

12.9. Mão de obra - Em análise, os autores das planilhas entenderam que para a mão de obra em questão, o valor médio enquadra-se para suprir possíveis riscos, garantir o lucro e quitar demais débitos referentes à Administração central e demais taxas, tributos e impostos.

12.10. À vista disso, através da escolha dos valores correspondentes aos itens preditos, é aplicada a seguinte fórmula:

12.10.1.

$$BDI = \frac{(1+AC + S + R + G)*(1 + DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

12.10.2. Após a realização de todos os cálculos necessários foram definidos os seguintes parâmetros:

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	4,00%
Seguro e Garantia	SG	0,80%
Risco	R	1,27%
Despesas Financeiras	DF	1,23%
Lucro	L	7,40%
Tributos (impostos COFINS 3% e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	2,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	4,50%
BDI sem Desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	22,23%
BDI com Desoneração	BDI DES	28,35%

12.10.3. Destarte, após a realização de todos os cálculos necessários foram definidos os seguintes parâmetros de mão de obra:

12.10.4. Sem Desoneração - 22,23%

- Não desonerado: Quando os custos de mão de obra possuem encargos sociais referentes à contribuição de 20% de INSS sobre a folha de pagamento.

12.10.5. Com Desoneração - 28,35%

- Desonerado: Quando os custos de mão de obra não possuem encargos sociais referentes à contribuição de 20% de INSS sobre a folha de pagamento.

12.11. Desse modo, em atenção às informações previstas, e ainda, em concomitância com as planilhas elaboradas para cada região, observa-se o valor unitário, de acordo com a planilha SINAPI nos termos do Decreto nº 7983/13:

12.11.1. *Valor NÃO DESONERADO: R\$ 408.214,05 (quatrocentos e oito mil duzentos e quatorze reais e cinco centavos);*

12.11.2. *Valor DESONERADO: R\$ 409.793,53 (quatrocentos e nove mil setecentos e noventa e três reais e cinquenta e três centavos);*

12.12. Tendo em vista em diversas determinações da Corte de Contas do Distrito Federal, vide **Decisão TCDF nº 4381/2016** e **Decisão TCDF nº 1663/2017**, no sentido da elaboração de orçamentos nas duas condições de recolhimento de tributos previdenciários e que se deve adotar como referência o que obtiver o menor valor global, em consonância com princípio da economicidade, informa-se que o valor total estimado para a pretensa contratação semi-integrada é de **R\$ 408.214,05 (quatrocentos e oito mil duzentos e quatorze reais e cinco centavos)** na seguinte classificação de despesa:

Natureza/Elemento de Despesa	Valor
Programa de Trabalho: 04.122.8203.3903.0005 - Reforma de Prédios e Próprios - Distrito Federal; Natureza de Despesa: 4.4.90.51 – Obra; Fonte: 100 – Ordinário Não Vinculado; Subitem: 02 - Edificação.	R\$ 408.214,05 (quatrocentos e oito mil duzentos e quatorze reais e cinco centavos)

13. DAS GARANTIAS CONTRATUAL E DA GARANTIA DA OBRA

13.1. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1.1. A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do instrumento contratual, podendo optar por qualquer das modalidades previstas.

13.2. DA GARANTIA DA OBRA

13.2.1. Cumpre destacar que para obras de construção, de acordo com o artigo 618 do Código Civil de 2002, estabelece-se um prazo de cinco anos de garantia, conforme elucidado:

13.2.2. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

13.2.3. Parágrafo único: Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos 180 dias seguintes ao aparecimento do vício ou defeito.

13.2.4. À vista disso, a vencedora do certame deverá prover 05 (cinco) anos de garantia, a contar da data de recebimento definitivo da obra para a obra executada.

14. DA GESTÃO AMBIENTAL

14.1. As obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas à:

- I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- III - utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;
- IV - avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- V - proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;
- VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

14.2. Considerando o estabelecido da Resolução nº 237/1997 do CONAMA em seu Anexo I, que relaciona as atividades ou empreendimentos sujeitos à licença ambiental, foi verificado que o tipo de obra objeto dos autos não consta no referido anexo.

14.3. Para realização do Projeto Executivo, bem como da Execução do Objeto, deverá ser observado ainda o disposto na Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012 que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.

14.4. A responsável pela execução deverá respeitar as normas relativas à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas, garantindo a sustentabilidade ambiental do empreendimento.

14.5. A responsável pela execução deverá obedecer todos os dispositivos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente e demais normas vigentes, independentemente da previsão contratual.

14.6. A responsável pela execução responderá pelos crimes ambientais que vier a praticar, nos termos da legislação ambiental e demais normas vigentes.

15. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. No que concerne à subcontratação, esta será permitida, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, no qual a subcontratação pode alcançar somente parte do objeto contratado.

15.2. Inclusive, recentemente esse Tribunal proferiu julgamento no sentido de que a subcontratação integral do objeto pactuado desnatura o certame licitatório e justifica a anulação do agente que a autorizou.

15.3. Registre-se que o benefício da subcontratação compulsória deve ser afastado sob uma das seguintes justificativas previstas no § 11, da Lei Distrital nº 4.611/2011:

II – quando for inviável, sob o aspecto técnico;

III – quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, de forma devidamente justificada.

15.4. O art. 122 da Lei n. 14.133, de 2021, admite a subcontratação parcial de obra, serviço ou fornecimento, até o limite autorizado pela Administração. A subcontratação, desde que autorizada pela Administração, possibilita que terceiro, que não participou do certame licitatório, realize parte do objeto.

15.5. Vejamos também a doutrina de Marçal Justen Filho:

A subcontratação torna-se cabível, senão inevitável, quando o objeto licitado comporta uma execução complexa, em que algumas fases, etapas ou aspectos apresentam individualidade e são desempenhadas por terceiros especializados. (grifo nosso)

A evolução dos princípios organizacionais produziu o fenômeno terceirização, que deriva dos princípios da especialização e da concentração de atividades. Em vez de desempenhar integralmente todos os ângulos de uma atividade, as empresas tornam-se especialistas em certos setores.

A escolha da Administração deve ser orientada pelos princípios que regem a atividade privada.

Na iniciativa privada, prevalece a subcontratação na execução de certas prestações. Essa é a solução economicamente mais eficiente e tecnicamente mais satisfatória.

15.6. Embora facultativa na fase preparatória, o estabelecimento de condições mínimas para a subcontratação no instrumento convocatório ou em seus anexos é medida que atende aos princípios da impessoalidade, da publicidade, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da segurança jurídica.

15.7. Desta maneira, de forma a harmonizar a pretensão aquisição com a verossimilhança da governança pública, será facultado a subcontratação do seguinte elemento:

15.7.1. Sondagem à percussão (Ensaio de Sondagem SPT), inclusos mão de obra, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços com relatório e laudo de sondagem.

15.8. Este item representa o valor de R\$ 1.699,99 (um mil seiscentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), o qual corresponde a 0,51% do valor total da pretensão aquisição, conforme Planilha Curva ABC (140572011).

15.9. No caso da aceitação de consórcios, este não será admitido. Conforme TCU Ac n. 2869/2012-Plenário (Item 1.7.1):

“...a aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, conforme art. 33, caput, da Lei n. 8.666/1993, requerendo-se, porém, que sua opção seja sempre previamente justificada no respectivo processo administrativo, conforme entendimento dos Acórdãos de ns. 1.636/2006-P e 566/2006-P”

15.10. Em todo caso, a Administração deverá fundamentar qualquer opção adotada, vez que “...a vedação de empresas em consórcio, sem que haja justificativa razoável...” pode ser considerada restrição à competitividade do certame (TCU, Ac n. 963/2011-2ª Câmara, Item 9.2.1).

15.11. Tal justificativa deve basear-se na análise individualizada do caso concreto, conforme orientações do TCU: “Deve-se analisar com a profundidade que cada empreendimento estará a requerer, por exemplo, o risco à competitividade, as dificuldades de gestão da obra, a capacitação técnica dos participantes, fatos estes que poderão gerar atraso nas obras como um todo, implicando em grandes prejuízos ao Erário. Outros aspectos deverão dimensionar a complexidade do empreendimento, os riscos de contratação de empresas sem qualificação para a assunção de encargos além de suas respectivas capacidades técnica, operacional ou econômico-financeira, todos esses fatores que estarão a sopesar a decisão que deverá ser tomada pelo gestor.” (Acórdão nº 1.165/2012 – Plenário)

15.12. Ao final, de acordo com o Acórdão nº 2.898/2012 - Plenário, “deve ser admitida a formação de consórcio quanto o objeto a ser licitado envolver questões de alta complexidade e de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não tenham condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa, em atendimento ao art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993”.

15.13. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

16. DA PREFERÊNCIA PARA ME/EPP

16.1. De acordo com a Lei 14133/21, em especial no artigo 4º, onde é elucidado:

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

16.2. E ainda, em concomitância com a Lei Complementar 123/2006, em seu artigo 48 informa que:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

16.3. Destarte, diante do exposto informa-se que a presente licitação será NÃO se enquadra nesta situação.

17. **DA COTA RESERVADA**

17.1. Quanto à previsão do benefício da Cota Reservada prevista na Lei Distrital nº 4.611/2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, esclarecemos que tal proveito não se aplica à contratação almejada, deixando de contemplar item exclusivo, tendo em vista que a logística implícita a ser empregada pressupõe necessidade de pessoa jurídica com capacidade robusta de insumos para sua execução, em especial no que diz respeito à logística dos recursos a serem empregados e, ainda, por ser objeto de natureza indivisível.

18. **DO FORO**

18.1. O Foro para dirimir eventuais conflitos acerca do presente objeto de contratação deverá ser o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF.

19. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. De acordo com que dispõe o Parágrafo único do Decreto nº. 34.031 de 12 de dezembro de 2012, havendo irregularidades neste instrumento, entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

19.2. Conforme o disposto no Art. 2º da Lei nº. 5.061 de 8 de março de 2013, o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

19.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial.

19.4. Demais fundamentações e exigências legais se farão constar em Termo de Edital e posterior Contrato firmado entre a CONTRATANTE e CONTRATADA.

20. **ANEXOS**

ANEXO I - Orçamento Estimativo (140570817)

ANEXO II - Orçamento Composições (140571611)

ANEXO III - Orçamento Curva ABC (140572011)

ANEXO IV - Planilha Cálculo de BDI utilizado (136986660)

ANEXO V - Orçamento Cronograma Físico- Financeiro não Desonerado (140572587)

ANEXO VI - Projeto Arquitetônico Planta Baixa Arquitetura (136985758)

ANEXO VII - Projeto Cálculo Estrutural/Fundação (136986031)

ANEXO VIII - Projeto Hidrossanitário (136986210)

ANEXO IX - Projeto Elétrico (136986390)

ANEXO X - Análise de Riscos (140149219)

ANEXO XI - Termo de Justificativas Técnicas Relevantes (140651765)

Equipe de Planejamento da Contratação:

ANNA CAROLINA MONTENEGRO NUNES SALES

Matrícula 1.713.076-X
Engenheira Civil - CREA 32597-D/DF

SIDINEI FERREIRA DE ANDRADE

Matrícula: 1.690.296-3

ANDRE VASCONCELOS DE LARA RESENDE

Matrícula: 1.715.055-8

Considerando o disposto, **APROVO** o presente Projeto Básico e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, bem como afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela, haja vista a presença de elementos técnicos fundamentais previstos neste Projeto Básico e no Estudo Técnico Preliminar que apoiam e sustentam a decisão.

CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JÚNIOR

Subsecretário de Administração Geral

	Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINA MONTENEGRO NUNES SALES - Matr.1713076-X, Membro da Equipe de Planejamento da Contratação , em 13/05/2024, às 16:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.
	Documento assinado eletronicamente por SIDINEI FERREIRA DE ANDRADE - Matr.1690296-3, Membro da Equipe de Planejamento da Contratação , em 13/05/2024, às 16:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.
	Documento assinado eletronicamente por ANDRÉ VASCONCELOS DE LARA RESENDE - Matr.1715055-8, Membro da Equipe de Planejamento da Contratação , em 13/05/2024, às 16:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.
	Documento assinado eletronicamente por CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JUNIOR - Matr.1710803-9, Subsecretário(a) de Administração Geral , em 13/05/2024, às 16:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 140795019 código CRC= EC45B68F .

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - <https://www.vice.df.gov.br>



Governo do Distrito Federal
Vice-Governadoria

Equipe de Planejamento da Contratação - OS nº 25 de 11/03/2024

Adendo n.º 01 - ao Projeto Básico 140795019/2024 - VGDF/EPCFTM-OS25

Brasília-DF, 15 de maio de 2024.

Onde se lê:

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(...)

4.5.1.1. I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação:

a) Será necessária a apresentação de documento comprobatório de forma a confirmar o vínculo empregatício que o licitante possui em seu quadro, na data da licitação, Responsável(eis) Técnico(s) na(s) área(s) de engenharia civil, devidamente registrado(s) no CREA:

(...)

Leia-se:

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(...)

4.5.1.1. I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação:

a) Será necessária a apresentação de documento comprobatório de forma a confirmar o vínculo empregatício que o licitante possui em seu quadro, na data da contratação, Responsável(eis) Técnico(s) na(s) área(s) de engenharia civil, devidamente registrado(s) no CREA:

(...)

Equipe de Planejamento da Contratação:

ANNA CAROLINA MONTENEGRO NUNES SALES

Matrícula 1.713.076-X
Engenheira Civil - CREA 32597-D/DF

SIDINEI FERREIRA DE ANDRADE

Matrícula: 1.690.296-3

ANDRE VASCONCELOS DE LARA RESENDE

Matrícula: 1.715.055-8



Documento assinado eletronicamente por **ANNA CAROLINA MONTENEGRO NUNES SALES - Matr.1713076-X, Membro da Equipe de Planejamento da Contratação**, em 15/05/2024, às 14:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ VASCONCELOS DE LARA RESENDE - Matr.1715055-8, Membro da Equipe de Planejamento da Contratação**, em 15/05/2024, às 14:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JUNIOR - Matr.1710803-9, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 15/05/2024, às 14:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **140996408** código CRC= **2E0C89DD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s):

Sítio - <https://www.vice.df.gov.br>



Governo do Distrito Federal
Vice-Governadoria
Diretoria de Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

MINUTA

Contrato de Execução de Obras nº XXX/2024, nos Termos da Minuta Padrão AGU (137347947).
SIGGO nº xxxx
Processo nº 04043-00000237/2024-21

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

- 1.1. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº __/__, QUE CELEBRAM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL E _____.
- 1.2. O Distrito federal, por intermédio da **VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no Centro Cívico, Praça do Buriti, 3º andar, sala nº 315, Anexo do Palácio do Buriti, Brasília/DF, CEP: 70.075-900, inscrita no CNPJ sob o nº 07.187.000/0001-91, neste ato representada por **XXXXX**, Subsecretário de Administração Geral da Vice-Governadoria do Distrito Federal, com delegação de competência prevista na Portaria nº 03, de 23 de março de 2023, artigo 2º, inciso IV, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 95, do dia 22 de maio de 2023, pág.4, portador da matrícula GDF nº 1.710.803-9, Identidade nº 1.297.198 - SSP/DF e CPF nº 647.968.411-72, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o (a) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ sediado no endereço _____, CEP: _____, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado (a) por _____, função _____, Identidade nº _____ e CPF nº _____, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 04043-00000237/2024-21 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital nº __/____ mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação semi-integrada de empresa especializada na execução de obra de reconstrução da área de convivência da Residência Oficial da Vice Governadoria, localizada na SHIS QI 05 conjunto 18 casa 05 - Lago Sul, Brasília/DF, conforme processo SEI nº 04043-00000237/2024-21, nas condições estabelecidas no Projeto Básico (140150086).
- 2.2. As especificações detalhadas do objeto são conforme a tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
TOTAL					

- 2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 2.3.1. O Projeto Básico - 140150086
- 2.3.2. O Edital nº __/____ - xxxx
- 2.3.3. A proposta do Contratado - xxxx
- 2.3.4. A matriz de riscos - 140149219
- 2.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 2.4. O regime de contratação é semi-integrado na modalidade de licitação concorrência, cujo critério de julgamento é de menor preço global.
- 2.4.1. O contratado assumirá a responsabilidade de elaborar e desenvolver o projeto executivo, além da execução de obras e serviços de engenharia.
- 2.4.2. Os projetos executados através dessa modalidade podem ser alterados, devendo ser comprovado neste caso, que as alterações trazem benefícios em relação à redução de custos, prazos, aumento de qualidade e com a manutenção da responsabilidade integral do contratado em relação aos riscos referentes à alteração.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 300 (trezentos) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei 14.133, de 2021.

3.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.2. O Adjudicatário terá o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir da sua convocação, que se dará preferencialmente por e-mail, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

3.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

3.2.2. O silêncio implica no decaimento do direito à contratação.

3.2.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com o dados contidos na proposta, sendo responsabilidade da Contratada manter seus dados cadastrais atualizados.

3.3. Será facultado à Contratante, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

3.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

4.2. É essencial que intervenção em comento atenda às especificações e orientações estabelecidas no Projeto Básico.

4.3. O atraso na entrega ou o retardamento da execução contratual, sem motivo justificado, poderá ensejar as penalidades previstas neste Contrato, sem prejuízo das sanções aplicadas pela Lei 14.133/2021.

4.4. O responsável pela execução deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ora requeridos, apresentando, dentre outros documentos solicitados, a cópia do contrato que deu suporte à contratação.

4.5. O responsável pela execução deverá se obrigar a indenizar ou reparar todas e quaisquer avarias, que porventura venham a se produzir no transporte ou na entrega dos itens, bem como sua perda ou furto, total ou parcial, durante a execução dos serviços ora estipulados.

4.6. Os valores relativos a seguros deverão ser incorporados no preço ofertado;

4.7. O seguro cuja taxa estará incluída no preço proposto pela Contratada deverá cobrir integralmente qualquer forma de dano, desaparecimento, extravio, roubo, furto e apropriação indébita.

4.8. MATRIZ DE RISCOS

4.8.1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

I - Em caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos devidos pela Administração, o Contratado poderá optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

II - Em caso de greves oriundas de períodos superiores a 15 dias, de comprovado impacto no andamento dos trabalhos, a Administração prorrogará o contrato pelo prazo necessário, mas não suportará nenhum encargo financeiro adicional.

III - Em casos de alteração da legislação, regulamentos e normas que causem alteração no projeto, a Contratante aditará o contrato no prazo necessário para os ajustes no projeto e arcará com os custos das alterações nestes, desde que a alteração tenha ocorrido após a homologação do processo licitatório.

4.8.2. Constituem riscos a serem suportados pela contratada:

I - Na identificação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações ou memoriais que compõe a contratação, que sejam irrelevantes, os custos serão absorvidos pela Contratada, uma vez que o regime de contratação será semi-integrado.

II - Na identificação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações ou memoriais que compõe a contratação, em que a obrigação de fazer pela Contratada esteja expressamente estipulada no instrumento convocatório e/ou seus anexos, os custos também serão absorvidos pela Contratada, uma vez que o regime de contratação será semi-integrado e a Contratada será responsável pelo Projeto Executivo.

III - Arcar com aumento nos custos de quaisquer dos insumos que compõem a execução da obra, não decorrentes de alterações tributárias ou políticas públicas, ensejando aumentos de custos superiores aos índices de reajuste contratual, uma vez que o regime de contratação é semi-integrado.

IV - Arcar com os prejuízos decorrentes de incêndios, alagamentos da obra ou outros decorrentes de fenômenos climáticos.

V - Arcar com quaisquer perdas e danos da Administração em virtude da rescisão contratual por culpa do Contratado.

VI - Arcar com os prejuízos e atrasos decorrentes em greves de até 15 dias, a cada período de 12 meses, que possam interferir com o andamento da obra.

VII - Arcar com os erros na estimativa do prazo planejado para a execução da obra.

4.8.3. Constituem riscos a serem compartilhados pelas partes:

I - Nos casos de alteração da legislação, regulamentos e normas alterem os encargos ou obrigações ao contratado, a Contratante poderá aditar o contrato, recompondo o seu equilíbrio econômico-financeiro, se restar caracterizado que se trata de fato de príncipe, incluindo caso em que ocorra o desequilíbrio econômico em desfavor da Administração.

II - Nos casos de alterações tributárias que alterem os custos da obra, exceto os casos de alterações no imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido, a Contratante poderá aditar o contrato, recompondo o seu equilíbrio econômico-financeiro, se restar caracterizado que se trata de fato de príncipe, incluindo caso em que ocorra o desequilíbrio econômico em desfavor da Administração.

4.9. DO LOCAL DE EXECUÇÃO

4.9.1. As intervenções propostas deverão ser realizadas dentro do horário de expediente interno da Residência Oficial da Vice-Governadoria, a saber: de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 18:00.

4.9.2. A obra em questão será na Residência Oficial da Vice-Governadoria, localizada no endereço: SHIS QI 05 Conjunto 18 Casa 05.

4.9.3. Não será autorizada a entrada de funcionários na ROLS com trajes inadequados (ex.: regata, sem camisa, com bermuda ou chinelo).

4.9.4. Na eventualidade de algum motorista ou funcionário ser impedido de entrar na Residência por este motivo, a responsabilidade pelo atraso da prestação do serviço e/ou por eventuais custos extras (inclusive multas por atraso) decorrentes desta hipótese será do responsável pela execução.

4.9.5. A entrega da obra finalizada deverá ser realizada dentro dos limites temporais estipulados, sendo o prazo previsto de 150 dias corridos, podendo o prazo previsto/acordado neste item ser prorrogado, por solicitação justificada do responsável pela execução e aceita pela Administração Pública.

4.9.6. Os prazos são imprescindíveis para a satisfação do objetivo contratual, estando a responsável pela execução passível de sanções no caso de descumprimento.

4.10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

4.10.1. Deverão ser executados, em até 150 (cento e cinquenta) dias corridos após a emissão da ordem de serviço, obedecido o cronograma físico-financeiro para execução do objeto em todas as etapas, inclusive para medição dos serviços junto aos devidos relatórios técnicos de execução de serviço e diário de obras.

4.11. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.11.1. O recebimento do objeto do contrato, será realizado mediante Termo de Recebimento Provisório, de forma detalhada, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em atenção ao disposto no Art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

4.11.2. Considerando o disposto do Art. 27 do Decreto 44.330/2023, o recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

I - Em conformidade ao objeto em questão, o Termo de Recebimento Provisório será assinado pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da comunicação escrita da Contratada, sendo que, neste momento, a obra deverá estar, obrigatoriamente, concluída e em condições de ser entregue para ocupação da VGDF.

II - A entrega final da obra deverá ocorrer quando do recebimento provisório, devendo fazer parte do Termo de Recebimento Provisório, relatório fotográfico demonstrando a sua entrega final e, por conseguinte, a conclusão do objeto contratual.

III - O Recebimento Definitivo da obra será feito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de lavratura do Termo de Recebimento Provisório, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados nos autos, observando o disposto no Art. 140 da Lei 14.133/2021.

4.12. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO)

4.12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por comissão designada.

4.12.2. Os membros da referida comissão deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

4.12.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por comissão designada, na forma dos Art. 140 da Lei nº 14.133/21 e dos Decretos nº 44.330/23, nº 32.598/10 e nº 32.753/11.

4.12.4. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto deste Termo de Referência, a Contratante reservar-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviços.

4.13. DO GESTOR DO CONTRATO

4.13.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.13.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.13.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

4.13.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

4.13.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.13.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

4.13.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4.14. DO FISCAL DO CONTRATO

4.14.1. O fiscal de contrato terá que ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

4.14.2. A fiscalização da execução do fornecimento dos materiais abrange as seguintes rotinas ao fiscal de contrato, dentre outras: a) acompanhar o andamento do fornecimento contratado e b) emitir pareceres no decorrer da execução contratual, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;

4.14.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

4.14.4. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4.14.5. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.14.6. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4.14.7. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.14.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.14.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

4.14.10. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Será admitida a subcontratação do objeto, conforme item 15 do Projeto Básico.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R\$ _____.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1. As medições deverão ser realizadas ao fim de cada etapa, em que o Executor do Contrato irá verificar mensalmente a completa execução dos serviços descritos durante todo período em que se realizar a obra, conforme descrito no Cronograma Físico-Financeiro (SEI nº 135602563), nos quais os pagamentos ocorrerão de forma proporcional à execução financeira da obra.

7.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.2.1. O pagamento deverá ser procedido de acordo com condições semelhantes às praticadas pelo setor privado, conforme previsto no inciso I do art. 40 da Lei nº 14.133/21, bem como as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal da empresa contratada, devidamente atestada.

7.2.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

7.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL – VGDF, doravante denominada VGDF, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.187.000/0001-91, devendo ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial.

7.3.1. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item anterior, não serão aceitas.

7.3.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção do item acima, serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.4. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição.

7.4.1. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

7.4.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.5. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, de acordo com o art. 6º, do Decreto nº 32.767/2011.

7.6. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.6.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.6.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

7.6.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.6.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.6.5. Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS

7.7. Para as comprovações elencadas no item 7.6, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

7.8. Os pagamentos observarão o DECRETO Nº 36.583, DE 03 DE JULHO DE 2015 e a PORTARIA 247, DE 31 DE JULHO DE 2019, Aplicado desde Janeiro de 2020:

7.8.1. DECRETO Nº 36.583, DE 03 DE JULHO DE 2015: Dispõe sobre procedimentos de execução orçamentário-financeira relativas à retenção e recolhimento do imposto de renda incidente sobre rendimentos pagos pela administração pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

7.8.2. PORTARIA 247, DE 31 DE JULHO DE 2019: Aprova o Manual do Imposto de Renda Retido na Fonte, de titularidade do Distrito Federal, nos termos do art. 157, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

7.9. Nos casos de interposição de ações judiciais contra o construtor e os seus subcontratados por força da execução da obra, o pagamento será retido, no valor da causa, no caso de a administração ser incluída no polo passivo da ação.

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____/____/____ (XXX).

8.2. Será admitido o REAJUSTE do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Custo da Contratação - INCC/FGV apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da elaboração do Orçamento Estimativo, conforme o Decreto nº 37.121/2016 e Acórdão 2265/2020- Plenário TCU, respectivamente.

8.2.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais *[elaboradas com base no SINAPI (SICRO) do mês xxxx do ano de yyyy]* **OU** *[datadas de ____/____/____]*.

8.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, com base no Índice Nacional de Custo da Contratação - INCC/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.9. Reajustes salariais, concedidos por meio de dissídios, acordos ou convenções coletivas de trabalho, não ensejarão a recomposição extraordinária do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que será reestabelecido por meio dos reajustes anuais do contrato, na data base contratual.

8.9.1. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**9.1. São obrigações do Contratante:**

- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no Projeto Básico;
- 9.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 9.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.1.10. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 9.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.1.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 9.1.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 9.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.1.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2. O atraso na entrega ou o retardamento da execução contratual, sem motivo justificado, poderá ensejar as penalidades previstas neste Contrato, sem prejuízo das sanções aplicadas pela Lei 14.133/2021.
- 10.3. Garantir a qualidade dos serviços prestados, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade na execução da obra.
- 10.4. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 10.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 10.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.6. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 10.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.8. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 10.9. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.10. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

- 10.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- 10.12. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 10.13. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 10.14. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa do Distrito Federal;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.16. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Projeto Básico, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 10.17. Responder por qualquer ocorrência de acidentes de trabalho durante a execução dos serviços.
- 10.18. Cumprir com todas as Normas Regulamentadoras de Segurança no Trabalho.
- 10.19. Cumprir as normas de segurança do trabalho, em especial da NR-18 e da RPT-1.
- 10.20. Acompanhar a obra por técnico ou engenheiro de segurança do trabalho, nos termos da NR-4
- 10.21. Contratar seguro de responsabilidade civil ou de risco e engenharia, se necessário, com ônus para a Contratada.
- 10.22. Executar telas de proteção, tapumes, guarda-corpos, fechamentos e outros dispositivos de proteção coletiva, se for o caso.
- 10.23. Executar linha de vida e fornecer os EPIs adequados aos trabalhadores.
- 10.24. Acompanhar a obra pelo responsável técnico.
- 10.25. Manter vigilância da obra e se responsabilizar pelos danos e prejuízos oriundos de roubos e furtos.
- 10.26. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.27. Comunicar imediatamente ao executor do contrato, bem como à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pela Vice Governadoria do Distrito Federal.
- 10.28. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- 10.29. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.30. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.31. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.32. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.33. Assegurar que os serviços entregues atenderão às especificações solicitadas, aos requisitos exigidos e ainda, que estão em conformidade com a legislação relacionada ao assunto.
- 10.34. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.35. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.36. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.37. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 10.38. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

- 10.39. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.40. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.41. Arcar com os prejuízos decorrentes de incêndios, alagamentos da obra ou outros decorrentes de fenômenos climáticos.
- 10.42. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 10.43. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 10.44. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 10.45. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 10.46. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 10.47. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante
- 10.48. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 10.49. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 10.50. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 10.51. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 10.52. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 10.53. Respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra mulheres.
- 10.54. Observar os termos da Lei Distrital nº 5.061/2013, que determina que deve constar nos editais de licitação e contratos cláusula expressa de proibição do uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 10.55. Observar os termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.
- 10.56. Observar os termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, que determina que a inclusão de cláusula de proibição de conteúdo:
- I – discriminatório contra a mulher;
 - II – que incentive a violência contra a mulher;
 - III – que exponha a mulher a constrangimento;
 - IV – homofóbico;
 - V – que represente qualquer tipo de discriminação; e, na forma do seu art. 2º, que o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório constitui motivo para rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis (Regulamentada por Decreto nº 38.365/2017).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.2. DA GARANTIA DA OBRA

11.2.1. Cumpre destacar que para obras de construção, de acordo com o artigo 618 do Código Civil de 2002, estabelece-se um prazo de cinco anos de garantia, conforme elucidado:

11.2.2. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

11.2.3. À vista disso, a vencedora do certame deverá prover 05 (cinco) anos de garantia, a contar da data de recebimento definitivo da obra para a obra executada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI, XII do subitem 12.1, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.2.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. **Multa:**

I - 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. A multa compensatória será imposta à contratada que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato, podendo, nesses casos, rescindir unilateralmente o contrato, observando-se o disposto nos arts. 137 e seguintes da [Lei 14.133, de 2021](#).

12.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 12.2.2.

12.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 12.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 12.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.11.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.11.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 12.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.16. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. **Da Extinção Unilateral:**
- 13.2.1. O Contrato poderá ser extinto por ato unilateral da Administração Pública, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 139 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 13.3. **Da Extinção Consensual:**
- 13.3.1. O Contrato poderá ser extinto em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 13.4. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.5. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 13.5.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
 - 13.5.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.6. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.8.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.9.3. Indenizações e multas.
- 13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na

licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal deste exercício, na dotação abaixo discriminada (137199047):

- I - Gestão/Unidade: 100101
- II - Fonte de Recursos: 100 – Ordinário Não Vinculado;
- III - Subitem: 02 - Edificação.
- IV - Programa de Trabalho: 04.122.8203.3903.0005 - Reforma de Prédios e Próprios - Distrito Federal;
- V - Natureza de Despesa: 4.4.90.51 – Obra;

14.2. O empenho inicial é de R\$ _____, conforme Nota de Empenho nº _____ (____), emitida em ____/____/____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e distritais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Eventuais erros nas quantidades dos itens de serviços de até 10%, conforme previsto no Acórdão nº 1.977/2013 – Plenário TCU, não serão objeto de qualquer revisão contratual.

16.4. Serão considerados para revisão contratual erros maiores de 10% em cada item de serviço, consoante aos itens classificados como "A", os quais representam aproximadamente 80% do valor total da Planilha Orçamentária, de acordo com a metodologia ABC devidamente anexada a este processo (ID SEI XXXXXXX). **R**

16.5. Não será realizada alteração contratual para aumento dos preços fornecidos pela Contratada, relativo aos apresentados na proposta do instrumento convocatório, respeitando ainda as hipóteses previstas na Lei 14.133/2021, para o regime de contratação semi-integrado.

16.6. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.7. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

19.2. Após a celebração do contrato, não será considerada ou atendida reclamação ou solicitação de alteração dos preços constantes da proposta da Contratada.

19.3. Caso ocorra pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, provocado pelo Contratado, devidamente fundamentado, o mesmo é obrigado a atender às autorizações e empenhos já expedidos, sob pena de inadimplemento contratual.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS ANEXOS**
- 20.1. ANEXO I - Orçamento Estimativo (140570817)
- 20.2. ANEXO II - Orçamento Composições (140571611)
- 20.3. ANEXO III - Orçamento Curva ABC (140572011)
- 20.4. ANEXO IV - Planilha Cálculo de BDI utilizado (136987760)
- 20.5. ANEXO V - Orçamento Cronograma Físico- Financeiro (140572587)
- 20.6. ANEXO VI - Projeto Arquitetônico Planta Baixa Arquitetura (136985758)
- 20.7. ANEXO VII - Projeto Cálculo Estrutural/Fundação (136986031)
- 20.8. ANEXO VIII - Projeto Hidrossanitário (136986210)
- 20.9. ANEXO IX - Projeto Elétrico (136986390)
- 20.10. ANEXO X - Projeto Básico (140150086)
- 20.11. ANEXO XI - MATRIZ DE RISCOS (140149219)

Brasília/DF, XX de abril de 2024

PELO DISTRITO FEDERAL:

Subsecretário de Administração Geral

PELA CONTRATADA:

Representante Legal

Testemunhas

- 1.
- 2.



Documento assinado eletronicamente por **VICTÓRIA VAZ DA COSTA XAVIER - Matr.1712560-x, Diretor(a) de Contratos e Convênios**, em 10/05/2024, às 17:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **140313129** código CRC= **4BF918E7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - <https://www.vice.df.gov.br>



Governo do Distrito Federal
Vice-Governadoria

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA N.º 001/2024 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA/VGDF
PROCESSO SEI N.º 04043-00000237/2024-21

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
INTERESSADO: VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL
CÓDIGO UASG: 927721
OBJETO: Contratação Semi-Integrada de empresa especializada na execução de obra de reconstrução da área de convivência social localizada na Residência Oficial da Vice-Governadoria, localizada na SHIS QI 05 conjunto 18 casa 05 - Lago Sul, Brasília-DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico constante do Anexo I do Edital.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 408.214,05 (quatrocentos e oito mil duzentos e quatorze reais e cinco centavos);
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 11/07/2024
HORÁRIO DA ABERTURA: 10:00 h.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO
ESTIMATIVA GERAL: PÚBLICO

IMPORTANTE:

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ: 18h00min do dia 05/07/2024;

PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: 18h00min do dia 05/07/2024;

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 09h50min do dia 11/07/2024;

ABERTURA DAS PROPOSTAS ÀS: 09h55min do dia 11/07/2024;

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS ÀS: 10h00min do dia 11/07/2024;

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

Torna-se público que a **VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **VGDF**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.187.000/0001-91, sediada no Anexo do Buriti, 3º andar, sala 301, Praça do Buriti, Brasília/DF; CEP: 70.075-900, autorizada pelo **Decreto Distrital n.º 44.504/2023**, de 10 de maio de 2023, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. **DO OBJETO**
- 1.1. O objeto da presente licitação é a contratação Semi-integrada, disposto no art. 6º, inciso XXXIII da Lei nº 14.133/2021, a se realizar na modalidade concorrência, nos termos do art. 28, inciso II da Lei nº 14.133/2021, com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para realização de obra para a **contratação Semi-Integrada de empresa especializada na execução de obra de reconstrução da área de convivência social localizada na Residência Oficial da Vice Governadoria, localizada na SHIS QI 05 conjunto 18 casa 05 - Lago Sul, Brasília-DF**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, a fim de atender as demandas da VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL - VGDF.
- 1.2. A licitação será dividida em **ITEM ÚNICO**, conforme tabela constante do **Projeto Básico** e descrição a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO	CATSER
1	Contratação Semi-Integrada de empresa especializada na execução de obra de reconstrução da área de convivência social localizada na Residência Oficial da Vice Governadoria, localizada na SHIS QI 05 conjunto 18 casa 05 - Lago Sul, Brasília-DF.	1	R\$ 408.214,05 (quatrocentos e oito mil duzentos e quatorze reais e cinco centavos);	R\$ 408.214,05 (quatrocentos e oito mil duzentos e quatorze reais e cinco centavos);	4545

- 1.3. Informa-se ainda que o descritivo de todos os elementos necessários para compor o item predito encontram-se disponíveis no **ANEXO I (Projeto Básico e seus ANEXOS, id SEI 140795019)** do presente Edital.
- 1.4. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no Sistema de Compras do Governo Federal: Compras.gov.br e as constantes deste Edital e seus ANEXOS, prevalecerão as últimas.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SicaF dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Concorrência Eletrônica, em sua forma eletrônica.

2.3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Concorrência.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, pela Lei Distrital n.º 4.611 de 2011, e pelo Decreto Distrital n.º 35.592 de 2014, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no art. 3º da citada Lei Complementar.

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.10. pessoa jurídica que se encontre em processo de dissolução, falência e liquidação;

2.7.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.17.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. O valor **UNITÁRIO do ITEM**;

4.1.2. O valor **TOTAL do ITEM** deve ser apresentado em moeda nacional;

4.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do **Projeto Básico (Id SEI 140795019) e seus ANEXOS**;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas distritais, de acordo com o Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, quando participarem de licitações públicas;
- 4.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 4.11. **O julgamento da proposta será consoante aos critérios de aceitação estabelecidos no Projeto Básico (Id SEI 140795019) e seus ANEXOS.**

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário ou total do item.
- 5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1% (um por cento)**.
- 5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexistente.
- 5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.13. Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.14. Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

- 5.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.14.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.14.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.14.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.14.5. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.18. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 5.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 5.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.22.2.2. empresas brasileiras;
- 5.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 5.22.3. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.22.4. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.22.5. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.22.6. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.22.7. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.22.8. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.23. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 6.1.1. SICAF;

- 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.6 deste edital.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 6.7. **Será desclassificada a proposta vencedora que:**
- 6.7.1. contiver vícios insanáveis;
- 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no **Projeto Básico e seus ANEXOS**;
- 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
- 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao Edital;
- 6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.11.1. **Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários (que não poderão ser superiores aos custos estimados), seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.**
- 6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.13. Caso o Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante, provisoriamente classificado em primeiro lugar, deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Projeto Básico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.1.2. A licitante cuja habilitação parcial no SicaF acusar, no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

7.1.3. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.

7.1.4. Considerando o [art. 156, III, da Lei nº 14.133 de 2021](#), será realizada prévia pesquisa junto ao Portal Oficial do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o Ente sancionador (Parecer nº 087/2020 PRCON/PGDF).

7.2. Para habilitação dos licitantes, será exigida, a seguinte documentação:

7.2.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - Art. 67 Lei 14.133/21:

7.2.1.1. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação:

a) Será necessária a apresentação de documento comprobatório de forma a confirmar o vínculo empregatício que o licitante possui em seu quadro, na data da contratação, Responsável(ies) Técnico(s) na(s) área(s) de engenharia civil, devidamente registrado(s) no CREA:

- O vínculo empregatício do (a) Responsável (ies) Técnico (s) dar-se-á com a comprovação do vínculo do profissional pertencente ao quadro das licitantes, que poderá ser demonstrado no ato da assinatura do contrato, indicados para fins de comprovação de capacidade técnico — profissional, mediante a apresentação de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, com prazo mínimo de duração determinado, de modo a garantir a permanência do profissional durante a execução dos serviços objeto desta licitação, ou por meio de cópia autenticada da CTPS — Carteira de Trabalho e Previdência Social para o empregado e no caso de sócio ou proprietário a comprovação deverá ser feita por intermédio do Contrato Social da Empresa, admitida a substituição do(s) Responsável (ies) Técnico (s) por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, nos termos do disposto no §6, do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#):

a) Será necessária a apresentação de(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, expedida(s) por estes Conselhos, que prove(m) que o Responsável Técnico da obra em análise, tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços em prédio público, comercial ou industrial, os seguintes serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO A SER COMPROVADO	PORCENTAGEM EXIGIDO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
1	LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIAPOIADA, PARA PISO, ENCHIMENTO EM CERÂMICA, VIGOTA CONVENCIONAL, ALTURA TOTAL DA LAJE (ENCHIMENTO+CAPA) =(8+4). AF_11/2020_PA	40%	35,20	M2
2	CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=25 MPA, PARA LAJES PREMOLDADAS COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_02/2022_PS	40%	2,20	M3
3	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA, DUAS CAMADAS, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE PRIMER ASFÁLTICO, E=3MM E E=4MM. AF_09/2023	40%	35,20	M2

7.2.1.2. É importante citar que o limite para as exigências de comprovação de capacidade técnico operacional estabelecido por esta Pasta observa o disposto no § 1º do art. 67 da Lei 14.133/2021.

I - Em análise da planilha de composição de custos, foram identificados os itens que representam os maiores custos e sua proporção dentro da planilha estimativa. À vista disso, foram definidos os itens críticos da obra em análise e, a partir disso, os parâmetros para requisitos da contratação foram estabelecidos.

7.2.1.3. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

7.2.1.4. A comprovação deverá ser por intermédio da apresentação de DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA que comprove que a licitante fornece ou já forneceu o serviço predito desta contratação.

7.2.1.5. A licitante poderá apresentar tantos atestados quantos julgar necessários para comprovar o quantitativo mínimo exigido para a qualificação técnica.

7.2.1.6. Na documentação de que trata o inciso I do **caput** do art. 67 da Lei 14.133/2021, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

7.2.1.7. As empresas interessadas poderão fazer um reconhecimento no local antes da apresentação das propostas, a fim de tomar conhecimento sobre a extensão da obra a ser executada, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, bem como se cientificarem de todos os detalhes necessários à perfeita execução da obra, em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal (Decisões 1.443/2011, 3.119/2011 e 4.117/2011 do TCDF).

7.2.1.8. A licitante deverá apresentar DECLARAÇÃO de VISTORIA ou de ABSTENÇÃO DE VISTORIA, assinada por representante da empresa, expressando o pleno conhecimento das condições do local da obra, assumindo todas as responsabilidades.

7.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- I - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal - <https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>;
- II - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei n.º 12.440 de 2011.
- III - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- IV - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- V - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- VI - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VII - o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

7.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- I - Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, **datada dos últimos 90 (noventa) dias**, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores (**Nota Jurídica nº 09/2023 - PGCONS/PGDF (112651337) - 00060-00362229/2020-73 (112861425)**);
- II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
 - b) Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
 - c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

LG = -----

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ATIVO CIRCULANTE

LC = -----

PASSIVO CIRCULANTE

ATIVO TOTAL

SG = -----

PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

- d) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o montante do(s) item(ns) que a licitante pretende concorrer.

7.2.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- I - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:
 - a) Cédula de identidade;
 - b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - c) Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;
 - d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - e) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - f) Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e
 - g) Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da licitante, visando comprovar a adequação da finalidade da licitante com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 14 e §§ da Lei n.º 14.133 de 2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

7.2.5. DECLARAÇÕES ENVIADAS POR MEIO DO SISTEMA COMPRAS GOVERNAMENTAIS:

- I - Declaração, sob as penas da lei, afirmando a inexistência de fato impeditivo da habilitação, contendo o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza.
- II - Declaração de que não não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- III - Declaração de que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso.
- IV - Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- V - Declaração de acessibilidade conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213 de 1991.
- VI - Declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

7.2.6. DECLARAÇÕES ENVIADAS JUNTAMENTE COM AS DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO:

I - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade, constante no Anexo III do Edital.

II - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração para fins do Decreto nº 39.860 de 2019, constante no Anexo IV do Edital (Portaria CGDF nº 356/2019).

7.3. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

7.3.1. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

7.4. Os órgãos e as entidades da administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770 de 2012.

7.5. O Agente de Contratação/Comissão poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

7.6. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

7.7. O Agente de Contratação/Comissão poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o endereço eletrônico: pregao.vgdf@buriti.df.gov.br.

7.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.8.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.9.1. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, excepcionada a alínea "c" do subitem 7.2.4 do Edital.

7.9.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico no endereço: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

7.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.12. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.13. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.14. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.14.1. **O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado no endereço eletrônico pregao.vgdf@buriti.df.gov.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.**

7.14.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.15. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.15.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.16. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.16.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **até 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

7.16.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.17. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.17.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.18.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.18.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.17.1.

7.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.22. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já; ver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. O processo permanecerá disponível para vistas aos interessados, mediante cadastro no SEI-DF e solicitação encaminhada ao endereço eletrônico: pregao.vgdf@buriti.df.gov.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade da Lei nº 14.133 de 2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por solicitação encaminhada ao endereço eletrônico: pregao.vgdf@buriti.df.gov.br.
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 11.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento substitutivo equivalente na forma do inciso II do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2. O adjudicatário terá o **prazo de 8 (oito) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 11.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 11.2.2. O silêncio implica no decaimento do direito à contratação.
- 11.2.3. A convocação se dará, preferencialmente, por e-mail.
- 11.2.4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com o dados contidos na proposta, sendo responsabilidade da Contratada manter seus dados cadastrais atualizados.
- 11.3. Será facultado à Contratante, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- 11.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.
- 11.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 11.5.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto aos casos omissos;
- 11.5.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no presente Edital e seus anexos;
- 11.5.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 104 da mesma Lei;

11.5.4. A contratada manterá, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;

11.5.5. A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados após a assinatura do Contrato, **prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do instrumento contratual**, podendo optar por qualquer das modalidades previstas.

11.5.6. **O prazo de execução da obra é de até 150 (cento e cinquenta) dias corridos** após a emissão da ordem de serviço, obedecido o cronograma físico-financeiro para execução do objeto em todas as etapas, inclusive para medição dos serviços junto aos devidos relatórios técnicos de execução de serviço e diário de obras.

11.5.7. **O prazo de vigência da contratação é de 300 (trezentos) dias corridos**, improrrogável e não sujeito a repactuação e, regra geral, também descabendo reajustamento;

11.5.8. Será admitido o REAJUSTE do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Custo da Contratação - INCC/FGV apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da elaboração do Orçamento Estimativo (136984615), conforme o Decreto nº 37.121/2016 e Acórdão 2265/2020- Plenário TCU, respectivamente.

11.5.9. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

11.5.10. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento corresponderá aos índices oficiais vigentes e somente terá cabimento após o regular processamento da liquidação da despesa.

11.6. A vencedora do certame deverá prover **05 (cinco) anos de garantia**, a contar da data de recebimento definitivo da obra para a obra executada, de acordo com o artigo 618 do Código Civil de 2002.

11.7. É vedado aos prestadores de serviço da Contratada o uso de celulares nas dependências da Contratante, bem como é vedado qualquer registro fotográfico, audiovisual, sonoro e/ou compartilhamento de informações acerca do objeto do contrato, das dependências da Residência Oficial ou de qualquer pessoa, autoridades, servidores, transeuntes, prestadores de serviços e demais integrantes que se encontrem no local objeto do presente contrato.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos **prazos estabelecidos neste Edital e seus ANEXOS, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento**. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. A **VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL** poderá revogar esta Concorrência Eletrônica por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.10. A anulação da Concorrência induz à do contrato.

12.11. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

12.12. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n.º 5.061 de 2013.

12.13. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365 de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448 de 2015, o qual proíbe:

I - conteúdo discriminatório contra a mulher;

II - que incentive a violência contra a mulher;

III - que exponha a mulher a constrangimento;

IV - homofóbico;

V - que represente qualquer tipo de discriminação; e,

VI - na forma do seu art. 2º, que o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório constitui motivo para rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Regulamentada por Decreto nº 38.365/2017.

12.14. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.

12.15. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 44.701, de 05 de julho de 2023.

12.16. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.

12.16.1. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.

12.17. Deverão ser observadas as boas práticas para o Desenvolvimento Social e Ambientalmente Sustentável e de Governança Corporativa, além de Transparência e Integridade nas Licitações e Contratações Públicas.

12.18. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.19. O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na página da **Vice-Governadoria do Distrito Federal – VGDF**, vice.df.gov.br, (clique em “**Brasília Transparente > Concorrências**”).

12.20. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Projeto Básico

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

ANEXO III – Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade

ANEXO IV – Declaração para os fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019

ANEXO V – Modelo de Proposta de Preços Inicial e/ou Atualizada

ANEXO VI – Declaração de Atendimento da Lei Distrital nº 4.770/2012

ANEXO VII – Modelo de Apresentação de Índices Contábeis

ANEXO VIII – Declaração de Garantia Contratual

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012 (DODF 252, de 13/12/2012).

Brasília-DF, 15 de maio de 2024

CLEMILTON DE OLIVEIRA RODRIGUES JUNIOR

Subsecretário de Administração Geral

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

(DOCUMENTO A CARGO DO SETOR REQUISITANTE)

(Id. SEI/GDF Nº 140795019)

APÊNDICE I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Id SEI/GDF Nº 136986792)

A N E X O II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

EXECUÇÃO DE OBRAS

(Id SEI/GDF Nº 140313129)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

M O D E L O

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019, adotado no âmbito do DF através do Decreto nº 40.205, de 30/10/2019. Compromete-se, ainda, quando solicitado pelo(a) Agente de Contratação/Comissão, a efetuar o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à Central de Compras, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, endereço eletrônico: pregao.vgdf@buriti.df.gov.br.

Local, ____ de ____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO IV
DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019
M O D E L O

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860 de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Local, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL E/OU ATUALIZADA
(Papel Timbrado da Licitante)
(OBSERVAÇÃO: A Licitante é responsável por preencher o presente Modelo acrescido das DECLARAÇÕES e DEMAIS DOCUMENTOS solicitados no Edital para cada fase do procedimento.
(ARQUIVO - PROPOSTA DE PREÇOS)

À
VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada **VGDF**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.187.000/0001-91, sediada no Anexo do Buriti, 3º andar, sala 301, Praça do Buriti, Brasília/DF; CEP: 70.075-900.

Objeto: **XXXXXXXX**, através da realização de Concorrência Eletrônica, com objetivo de atender às necessidades daquela Pasta, nos termos do Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico e seus Anexos elaborados pela **VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL - VGDF**:

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____ e inscrição estadual n.º _____, estabelecida no(a) _____, para **Contratação de empresa especializada, XXXXXXXX**, através da realização de Concorrência Eletrônica, com objetivo de atender às necessidades daquela Pasta, nos termos do Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico e seus Anexos elaborados pela **VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL - VGDF**, contratação supramencionada, de acordo com as especificações e condições descritas neste **EDITAL** e nos seus **ANEXOS**, que integram este Edital, em especial o Projeto Básico constante do **ANEXO I** da **Concorrência Eletrônica N.º XX/2024-CPC/SUAG/VGDF**.

Nossa Proposta de Preços para **XXXXXXXX**, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	
01				
VALOR TOTAL		R\$		

Nosso preço total para o item é de R\$ _____ (_____), já incluídas todas as despesas relativas para a **XXXXX**, tais como os insumos necessários para a execução dos serviços, a mão de obra, encargos sociais e/ou de qualquer natureza, tributos, ou outras despesas que direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto da licitação.

O prazo de validade desta proposta é de -----(que não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias corridos**), contados da data de abertura da licitação.

Declaramos que os serviços **para realização xxxxxxxx**, serão executados conforme cronograma de entrega indicado no momento da contratação, para atender necessidades da VGDF.

Declaramos que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas relativas à prestação de serviços **para XXXX**, tais como encargos sociais e/ou de qualquer natureza, tributos, entrega ou outras despesas que direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto da licitação;

Declaramos que cumprimos integralmente as especificações, condições e prazos descritos no **EDITAL** e nos seus **ANEXOS**, em especial no Projeto Básico constante do **ANEXO I**.

OBSERVAÇÃO: A Licitante é responsável por preencher o presente Modelo acrescido das **DECLARAÇÕES e DEMAIS DOCUMENTOS** solicitados no Edital para cada fase do procedimento.

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Telefone/fax:
Banco/agência/conta:
E-mail

Brasília (DF), ____ de ____ de 2024.

(Representante legal)

(CARIMBO DO CNPJ DA LICITANTE)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO – ATENDIMENTO DA LEI DISTRITAL Nº 4.770/2012

(SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL)

(Papel Timbrado da Licitante)

Obs.: As Licitantes **deverão** apresentar junto aos **Documentos de Habilitação** esta Declaração de Sustentabilidade Ambiental, conforme subitem **7.4.** deste **EDITAL**.

Ref.: **Concorrência Eletrônica N.º xx/2024 – CPC/SUAG/VGDF.**

Ao Agente de Contratação/Comissão da SUAG/VGDF.

Assunto: Declaração de Atendimento da Lei Distrital n.º 4.770/2012 (Sustentabilidade Ambiental) para classificação no **Concorrência Eletrônica N.º xx/2024 – CPC/SUAG/VGDF.**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone/fax n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA QUE ATENDE OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL** previstos no art. 7º da Lei distrital n.º 4.770/2012, **em especial que produz/comercializa bens:**

- a) constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- b) que ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) que não contêm substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;
- d) acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;
- e) que funcionem com baixo consumo de energia ou de água;
- f) que sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;
- g) que possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;
- h) que possuam certificação de procedência de produtos.

Brasília (DF), ____ de ____ de 2024.

(Representante legal)

(CARIMBO DO CNPJ DA LICITANTE)

ANEXO VII

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE ÍNDICES CONTÁBEIS

(Papel Timbrado da Licitante)

Ao Agente de Contratação/Comissão da SUAG/VGDF.

Assunto: Apresentação de índices contábeis, para habilitação na **Concorrência Eletrônica N.º xx/2024 – CPC/SUAG/VGDF**.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone/fax n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** em atendimento ao edital em referência ao Item **7.2.3**, apresentamos abaixo, com base no Balanço Patrimonial, os valores dos Índices de Contábeis: Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

LG = _____

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ATIVO CIRCULANTE

LC = _____

PASSIVO CIRCULANTE

ATIVO TOTAL

SG = _____

PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

OU

DECLARA que os de índices contábeis estão informados na Folha XX (XXXXXX) do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social devidamente assinado pelo seu profissional contábil, devidamente registrado no conselho regional de contabilidade

Brasília (DF), ____ de _____ de 2024.

(Representante legal)
(CARIMBO DO CNPJ DA LICITANTE)

XXXXXXXXXXXXXX
CONTADOR CRC/XX 0000/00
CPF: nº XXX.XXX.XXX-XX
(CARIMBO DO CONTADOR)

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL
(ESPECÍFICA PARA MEI – MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL)
(Papel Timbrado da Licitante)
(ARQUIVO - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO)

Ref.: **Concorrência Eletrônica N.º xx/2024 – CPC/SUAG/VGDF**.

Ao Agente de Contratação/Comissão da SUAG/VGDF.

Assunto: Declaração de Garantia Contratual (Específica para MEI – Microempreendedor Individual), para habilitação no **Concorrência Eletrônica N.º xx/2024 – CPC/SUAG/VGDF**.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone/fax n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____,

DECLARA, sob as penas da Lei, que em conformidade com o § 1º do Art. 56 da Lei n.º 8.666/93 **oferecerá** como Garantia para execução do Contrato a Modalidade de _____, no percentual de até **5% (cinco por cento)** do valor do instrumento contratual, fazendo-o em até 10 (dez) dias depois de firmado o contrato.

Brasília (DF), _____ de _____ de 2024.

(Representante legal)

(CARIMBO DO CNPJ DA LICITANTE)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Documento assinado eletronicamente por **CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JUNIOR - Matr.1710803-9, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 15/05/2024, às 15:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **140985349** código CRC= **E74DCC7B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s):

Sítio - <https://www.vice.df.gov.br>